



Direitos Humanos

Reflexões Contemporâneas e
Desafios Sociais

Organizadores
Andréa Márcia Santiago Lohmeyer
Eduardo Lima



CENTRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES - CEEINTER

CNPJ: 30.704.187/0001-75

Sede: Rua Olinto Arami Silva, n 494, sala 02 - Centro.

CEP: 97.670-000 São Borja/RS - Brasil

Editor-chefe: Ewerton da Silva Ferreira

Revisão Técnica: Eduardo Lima e Ricardo Macuglia Colvero

Conselho Editorial

Dra. Lisiane Sabedra Ceolin - Brasil

Dra. Jaqueline Quadrado Carvalho - Brasil

Dra. Jenny González Muñoz - Venezuela

Dra. Silvina Ines Merenson - Argentina

Dr. Emiliano Carretero Morales - Espanha

Dr. Alberto Elisvatsku - Argentina

Dr. Pablo Luiz Martins - Brasil

Dra. Dália Maria de Sousa Gonçalves da Costa - Portugal

Dra. Rita de Cássia Grecco dos Santos - Brasil

Diagramação: Felipe Ziembowicz Schreiner

Os autores respondem individualmente pelos capítulos publicados na presente obra.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Direitos humanos: reflexões contemporâneas e desafios sociais. [livro eletrônico] / [organização Andréa Mônica Santiago Lohmeyer, Eduardo Lima]. -- São Borja, RS: Editora CEBINTER, 2023.

PDF

Bibliografia

ISBN 978-65-86114-18-8

1. Direitos humanos. 2. Reflexões contemporâneas. 3. Desafios sociais. I. Lohmeyer, Andréa Mônica Santiago. II. Lima, Eduardo.

22-003

CDD- 341.27

Índices para catálogo sistemático:

Direito 341.27

Kethllen Barroso Martins - Bibliotecária - CRB-
11/760

Sumário

- Prefácio** 06
Mário Volpi
- Direitos Humanos, História e Formação** 13
Maria del Carmen Cortizo
- Biopolítica, desaparecidos sociais e Direitos Humanos: Uma leitura social a partir da Pandemia de Covid-19** 23
Simone Rodrigues Pinto; Marcia Guedes Vieira
- Ética, Direitos Humanos e o Exercício Profissional** 35
Hélder Boska de Moraes Sarmiento; Celina Luci Lazzari
- O Lugar dos Direitos Humanos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Serviço Social nas Universidades Federais da Região Sul do Brasil** 46
Eduardo Lima; Maria Fernanda Avila Coffi; Luiza Elizele Nunes da Luz
- Profissionais Indígenas Egressos das Universidades Estaduais do Paraná: Perfil, Desafios e Perspectivas** 56
Wagner Roberto do Amaral; Isabela de Barros Vilas Boas; Ismael Giachini Frare
- Gramáticas de Si: Eu, Tu, Elu** 69
Sara Wagner York; Brune Camillo Bonassi; André Luiz Coutinho Vicente
- Juvenicídio e Direitos Humanos: Análise crítica da desproteção social das juventudes** 82
Giovane Antonio Scherer; Mariane de Castro Echer; Sabrina Elizabeth Silva Collins

SINASE na Trilha dos Direitos Humanos: Uma história em construção e desafios político-institucionais

94

Andréa Márcia Santiago Lohmeyer; José Fernando da Silva

Um perfil de adolescentes em conflito com a lei sob a ótica de operadores do direito (Florianópolis, SC, 1990-2005)

109

Silvia Maria Fávero Arend

(Des)envolvimento descolonial: caminho para garantir o direito humano ao desenvolvimento dos povos da Amazônia Brasileira

120

Bia Albuquerque Tiradentes; Assis da Costa Oliveira

A Urgência na Garantia do Direito Humano à Terra Para Mulheres Negras Rurais

134

Natércia Ventura Bambirra

O mosaico do direito humano à alimentação: Terra, reforma agrária e alimento no Brasil

147

Sirlândia Schappo; Mailiz Garibotti Lusa

Prefácio

Para atualizar o seu conhecimento sobre as questões emergentes no campo de direitos humanos, sugiro fortemente que leia os 12 artigos deste e-book. Não será uma leitura difícil porque a diversidade de temas e abordagens vai assegurar que você tenha, ao mesmo tempo, uma visão tanto panorâmica, permitindo conhecer um conjunto amplo de temas, quanto uma visão aprofundada de cada tema específico.

Dividido em duas partes – a primeira sobre história, biopolítica e formação, e a segunda apresentando os olhares políticos sobre direitos humanos –, o livro conta com a pesquisa, análise e a reflexão de 25 autores altamente qualificados e que se fundamentam num amplo repertório do conhecimento científico historicamente acumulado. Sugiro que não pare sua leitura nas considerações finais ou conclusão; mas que explore a bibliografia de cada artigo para abrir outros horizontes que vão revelar produções históricas significativas e profundas.

No momento em que as novas tecnologias de informação e comunicação e as redes sociais multiplicam, disseminam e fragmentam informações numa quantidade incalculável, observa-se uma tendência de simplificação, resumo, aceleração das mensagens como se devorar frases, palavras, imagens e microtextos fosse garantir que nada importante se perca. Na verdade, essa mania de listas, dicas e frases tem feito que muita gente saiba muito sobre nada.

Este e-book vem na direção contrária. Ele não só elenca as questões como as aborda, analisa e apresenta perspectivas para o mundo real dos profissionais que atuam no campo dos direitos humanos e também para aqueles que querem fugir da ignorância produzida pelo pensamento tosco dos que são contra os direitos humanos ou mesmo aqueles que acham que os direitos humanos sejam somente aplicáveis aos “humanos direitos”. Não buscar um conhecimento fundamentado dos princípios e valores que constituem os direitos humanos é como padecer de uma ignorância autoinfligida que contamina o sentido de bem comum, o respeito ao outro ser humano, atenta contra a democracia e perpetua as desigualdades e injustiças.

O primeiro texto apresenta o percurso histórico a partir da ideia de que em “uma reflexão política da história que se abra para o respeito da dignidade humana, para além do indivíduo dono absoluto de si mesmo, para o reconhecimento dos vínculos com as outras pessoas e com o cosmos, nada do que aconteceu no passado nos é alheio”.

A história, o passado, a ancestralidade, o que veio antes de nós é, em muitos sentidos, constitutivo de nós mesmos. Não por uma fatalidade irrecusável, mas pelas aprendizagens, escolhas e conhecimentos que vamos acumulando e pela disputa política permanente so-

bre o sentido do passado no presente.

Ancorado, dentre outros, na abordagem de Gramsci, o texto indica o desafio da educação em direitos humanos como uma tarefa essencial e inadiável.

O segundo texto aborda a perspectiva da biopolítica para analisar “a distribuição desigual da morte” na pandemia da covid-19. Uma análise inovadora que busca ir além dos erros ou acertos das decisões públicas para mergulhar profundamente nos conceitos de biopolítica e de desaparecidos sociais. Sim, foram os pobres, os negros, os indígenas, os excluídos que desapareceram do cenário social sem que ninguém os tenha visto, filmado, postado, velado. “Na brecha da falta de pertencimento, grupos aliados da cidadania plena morrem sem assistência médica adequada”.

Entretanto, não foi só na área da saúde que esse processo de negligência com os mais excluídos aconteceu. “A intencionalidade da discriminação estrutural executada por agentes do Estado fica evidente quando observamos o processo gradativo que o país vem passando de transição de uma pauta política de direitos para uma pauta de costumes, a partir da qual perpetrou ataques aos direitos das mulheres, da comunidade LGBTQIAPN+, tendo como lócus privilegiado o campo da educação”.

O terceiro texto introduz os profissionais que atuam nas políticas públicas num processo de reflexão sobre as implicações de afirmar os direitos humanos no seu exercício profissional.

“A referência ao exercício profissional, aqui entendido de qualquer área de conhecimento, mas, realizado na relação direta com o Estado e as Políticas Públicas, implicam um conjunto de conhecimentos que se formam e executam na realização da proteção e afirmação de direitos fundamentais, ou seja, uma intencionalidade política que imprime direção ao seu fazer. O que orienta os profissionais que atuam no campo das políticas públicas, no interior do Estado ou fora dele?”.

O debate situa a questão dos direitos humanos e o exercício profissional nas condições contraditórias do sistema capitalista, na tendência de precarização das relações de trabalho e na disputa sobre quem pode ser reconhecido como detentor ou merecedor dos direitos humanos.

O quarto texto vai investigar como os direitos humanos estão incluídos nos projetos políticos pedagógicos de cinco instituições públicas que ofertam o curso superior de Serviço Social.

Não vamos antecipar a conclusão do estudo aqui mas realçar a importância de que as políticas de proteção social que têm por finalidade assegurar a inclusão social não podem prescindir de uma abordagem de direitos humanos pois, como sujeito de direitos, cada beneficiário, usuário ou qualquer nome que se dê ao cidadão ou cidadã excluído, traz consigo a condição humana como determinante do seu direito.

No quinto texto “Importa revelar a emergência de um novo tipo de profissional que se reconhece indígena e que passa a assumir e/ou afirmar sua condição enquanto intelectual orgânico de sua comunidade e de seu grupo étnico, vivenciando e aprendendo a mediar as relações faccionais e de poder inerentes aos seus processos históricos de organização social, política e cultural”.

Num estudo quantitativo e qualitativo os autores apresentam a formação de profissionais indígenas egressos das universidades estaduais do Paraná e a “constituição de circuitos de trabalho indígena”.

Embora desde 1537 por meio do documento “Sublimis Deus”, do então Papa da Igreja Católica Paulo III, as populações indígenas eram reconhecidas como seres humanos que não devem “de forma alguma ser privados de sua liberdade ou da posse dos seus bens, mesmo que não sejam de fé cristã; e que podem e devem, livre e legitimamente, gozar da sua liberdade e da posse de seus bens; nem devem ser de forma alguma escravizados”; o que ocorreu na história do Brasil foi um verdadeiro genocídio. A população indígena é a população que mais sofreu – e mais sofre – da hipocrisia social de ter os seus direitos assegurados na lei e violados no cotidiano. Por isso este estudo sobre a relação dos direitos humanos com o acesso à universidade é extremamente relevante para reposicionar as questões dos povos indígenas no centro deste debate, a partir de suas perspectivas e de sua cosmovisão.

O sexto texto é sobre gramática e subjetividade. O direito humano de ser nomeado a partir da perspectiva do auto identidade do sujeito.

Num evento de adolescentes e jovens de diferentes grupos identitários, promovido pelo UNICEF em Brasília, neste ano de 2023, no acordo inicial de horários, atividades e regras de convivência surgiu a proposta de perguntar à cada pessoa qual o seu pronome. Só este debate já valeu o evento pois o acordo foi estabelecido a partir do princípio do respeito à identidade de cada pessoa, visibilizando-a a partir da linguagem.

Quando dizemos bom dia a todas, todos e todes visibilizamos as pessoas não binárias. E para aqueles que acham que a expressão “todes” agride a gramática é só lembrar que no período da escravização do povo negro, para que os subalternizados não se iguallassem à classe dominante tratando-os por tu, criaram a expressão Vossa Mercê, depois vosmecê, e hoje, você. Neste caso mudou-se a gramática para acomodar a pretensa superioridade da classe dominante.

Este texto é muito importante para entender a importância do direito humano de ser reconhecido/a/e a partir da própria identidade do sujeito, da pessoa humana.

“Talvez a maior potência da gramática de si esteja justamente em criar, para si, uma amarração linguística confortável o suficiente para continuar, e, talvez, nisso influenciar as construções fixas das estruturas de dominação”

O sétimo texto é também sobre desaparecidos sociais, mas abordado pela perspectiva do juvenicídio.

Vou me permitir aqui relembrar de um fato histórico, acontecido em 1991, quando eu era então o coordenador nacional do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Como resultado de uma parceria do MNMMR com o IBASE e o NEV/USP foi lançado o primeiro estudo mais aprofundado do extermínio de adolescentes no Brasil. O livro se chama “Vidas em Risco”.

Na Inglaterra, a Anistia Internacional divulgou o livro com a seguinte chamada “Brazil has solved the problem of how to keep his children off the street: killing them” (“O Brasil resolveu o problema de como tirar suas crianças da rua: matando-as”). Embora a Anistia Internacional tenha feito uma espécie de retratação, a repercussão internacional gerou um grupo de trabalho liderado pelo Ministério da Justiça e posteriormente uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar o extermínio. A CPI destinada a Investigar o Extermínio de Crianças e Adolescentes teve seu relatório final aprovado em 20 de fevereiro de 1992 e contabilizou 4.611 mortes por homicídio de menores de 17 anos no período de 1988

a 1990 e o assassinato diário de pelo menos dois jovens em São Paulo.

É absurdamente assustador constatar que mais de 30 anos depois o assassinato de adolescentes escalou para alcançar mais de 7.000 adolescentes por ano. Quando o recorte etário se situa entre 15 e 29 anos de idade, este número em 2019 foi de “23.327 jovens foram assassinados, o que significa em uma média de 64 jovens assassinados de 15 a 29 anos por dia no país”.

O texto vai revelando como o massacre de vidas “continua sendo elemento que marca a lógica das relações capitalistas atuais, reificando vidas e descartando corpos jovens e negros”.

No oitavo texto a autora que teve uma participação histórica como protagonista na sistematização do SINASE e o autor defendem que “resgatar a processualidade histórica da construção da agenda, elaboração e aprovação do SINASE se constituiu uma tarefa necessária, para que não caia no esquecimento de como assegurar os direitos das crianças e adolescentes, em especial àqueles que se encontram em conflito com a lei, os quais são praticamente invisibilizados”.

Texto fundamental para todos os profissionais que atuam na promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes pois registra o processo histórico de transição de uma visão punitiva para uma ação ética e pedagógica destinada aos adolescentes em conflito com a lei em função da prática de ato infracional.

Apresenta os muitos desafios para que os direitos humanos sejam assegurados a partir da visão implícita na doutrina da proteção integral a qual situa os direitos de adolescentes atendidos nas medidas socioeducativas com indivisíveis e interdependentes.

Fica bastante evidente que a ação socioeducativa só tem sentido se fundamentada nos princípios de direitos humanos. Esta fundamentação está bem construída ao longo do texto e comprova que o Estado não tem como negligenciar seu papel de garantidor de direitos mesmo, inclusive e especialmente para adolescentes em conflito com a lei.

O nono texto tentou construir o perfil de adolescentes envolvidos com tráfico de drogas em Florianópolis de 1990 a 2005. Tarefa difícil em função das tensões, pressões e omissões quando se trata de entrar no universo de disputas violentas, ameaças e insegurança.

Com a voz dos sujeitos inviabilizados, a autora recorreu a uma escuta dos operadores do sistema de justiça e encontrou o preconceito, a discriminação e o que poderíamos chamar de uma certa xenofobia quando afirmam que o mal vem de fora da cidade.

“Todavia, os profissionais teciam comentários sobre a família dos adolescentes a partir do ideário da Sociologia Funcionalista estadunidense difundido no Brasil durante a Ditadura Militar (1964-1985)”.

O décimo texto tem o objetivo de “discutir as medidas descoloniais para o desenvolvimento da Amazônia e seus povos, como forma de garantir o direito humano ao desenvolvimento e os modos de vida, de pensar e de fazer dos povos da Amazônia brasileira”.

É muito bem-sucedido o esforço dos autores ao aplicar o conceito de descolonização na leitura dos direitos humanos na Amazônia. Trata-se de uma diversidade de povos, de contextos, de tensões, de valores, de cosmovisões que o nome se refere somente ao território e a bacia do rio. Pensar a Amazônia como um bloco monolítico resulta em negligenciar indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades de periferia das capitais e grandes cidades, populações fronteiriça, migrantes e continuar fo-

cando nos colonizadores, invasores, grileiros, mineradores como se fossem os “heróis da conquista”. Pensar a vida na Amazônia implica em entender as pressões que esses múltiplos atores sociais vêm sofrendo “em seus territórios ancestrais em razão da política de ocupação territorial da Amazônia. Esses povos também sofrem com os impactos sociais, ambientais e fundiários decorrentes da política de desenvolvimento adotada, de incentivo a instalação de indústria, exploração agropecuária, construção de estradas, portos e hidrelétricas, dentre outras”.

A virtude do texto está em conectar conceitos, desconstruir preconceitos e defender que para haver o “desenvolvimento sustentável e com uma perspectiva de direitos humanos é preciso que ocorra um desprendimento da matriz colonial de poder”.

O décimo primeiro texto é crucial para fazer emergir a interseccionalidade e os direitos humanos como princípio de igualdade entre todos os seres humanos. Quando um tema não é sequer estudado, a sua entrada na agenda política de prioridades fica comprometida e adiada.

“O direito à terra no país e seu acesso por mulheres negras ainda consiste em um tema marginal nos estudos e políticas públicas”.

A autora apresenta dados impressionantes da desigualdade de acesso à terra e como as estruturas de poder tentam preservar essas desigualdades mesmo no campo de atuação de atores sociais cujos princípios então sintonizados com os direitos humanos e a igualdade o que revela um verdadeiro racismo fundiário.

“Dialogando com os autores citados, acreditamos que uma perspectiva transversal e interseccional do direito humano à terra pelas mulheres negras pode tensionar as estruturas sociais, construídas a partir da articulação entre racismo, sexismo e classismo, além de caminhar rumo a reparação histórica e promoção da justiça étnico-racial para essa parcela da população”.

O décimo segundo texto articula a questão do direito humano à alimentação com o acesso à terra e a reforma agrária. As autoras constroem um mosaico de possibilidades e limites, problematizando a concepção de direitos humanos no capitalismo dependente e periférico. “A concretização desse direito implica diretamente na realização do direito à vida”. Sem alimento não se vive. Por isso, esta tríade terra, alimento e vida é indissociável. Como no artigo anterior, a questão do acesso à terra precisa ser entendida a partir do padrão histórico de ocupação do território marcado pela concentração e pela desigualdade. A análise percorre a história para buscar a emergência de uma função social da propriedade da terra que não pode ficar limitada ao interesse do proprietário.

Reflexão que ajuda na melhor compreensão de como uma política de reforma agrária pode sustentar o desenvolvimento do país para reduzir desigualdades.

A leitura dos textos acima mencionados nos aproxima de um conjunto de atores sociais que precisam ser priorizados no debate público para que os direitos humanos se concretizem no país de forma igualitária: indígenas, quilombolas, afrodescendentes, mulheres negras, adolescentes em conflito com a lei, jovens da periferia e vítimas de múltiplas violências, populações da Amazônia, trabalhadores urbanos e rurais e uma diversidade de pessoas que têm em comum a negação do seus direitos humanos pela sociedade e pelo Estado.

A história dos direitos humanos, os conceitos de biopolítica, desaparecidos sociais, juvenicídio, descolonização, e se for permitido transcender, afirmaria também que “gramá-

tica do outro”, poderia se qualificar como um conceito de análise que juntamente com os anteriormente citados são conceitos de relevância crucial para a atualização dos estudos, pesquisas e formação em direitos humanos.

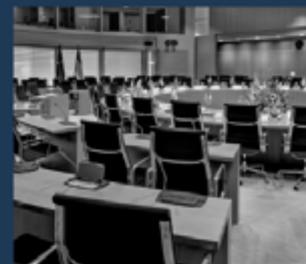
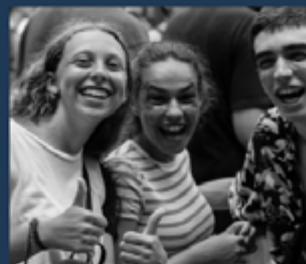
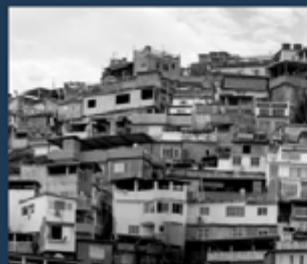
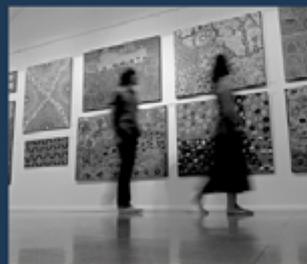
Profissionais de serviço social, pesquisadores, professores de qualquer área de conhecimento, servidores públicos que atuam nas Políticas Públicas, profissionais indígenas, profissionais do sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes; esses que atuam em políticas para a juventude têm nesta obra conhecimento fundamental para qualificar sua atuação.

Este e-book é uma forma profunda e consistente de reafirmar a importância estratégica dos princípios e valores que compõem os direitos humanos, além de confirmar o compromisso ético com a justiça social e a igualdade de direitos.

Mário Volpi – Brasília, 14 de outubro de 2023

PARTE I

Direitos Humanos: história, Biopolítica e formação



Direitos Humanos, História e Formação

Maria del Carmen Cortizo¹

Resumo: Este texto apresenta reflexões sobre a relação entre o passado e o presente e a formação em direitos humanos na universidade. Valendo-se do pensamento gramsciano, afirma a necessidade de reconstruir a história a partir das classes subalternas, já que o relato do passado é tanto parte da luta pela hegemonia no presente quanto marca para o futuro. A universidade enquanto instituição social é arena das disputas entre projetos políticos antagônicos, portanto, entre relatos do passado. Seguindo Chauí, a autora corrobora que a formação é introduzir alguém ao passado da sua cultura, despertar alguém para as questões que esse passado engendra para o presente, estimular a passagem do instituído para o instituinte. Apresenta a questão dos direitos humanos vinculados necessariamente às diversas concepções da dignidade humana, portanto não universalizáveis, perspectiva que reforça a tarefa de formação da universidade em um contexto de multiculturalidade. Conclui reforçando a necessidade de reconstruir o nosso passado para possibilitar uma melhor compreensão dos direitos humanos e das suas violações no presente, o que coloca o desafio da necessária reformulação da formação também dentro do espaço universitário. A formação em direitos humanos não pode prescindir da compreensão do presente como organicamente vinculado ao passado, e resultado da luta pela definição desse passado.

Palavras-chave: Direitos Humanos; História “Integral”; Formação; Universidade.

*Toda relação de hegemonia é
necessariamente uma relação pedagógica.*
(Antonio Gramsci)

Introdução

É a universidade um espaço de formação de pessoas ou de graduar/pós-graduar profissionais aptos a desenvolver competências técnicas especializadas?

Neste artigo propomos uma reflexão sobre a questão da formação em direitos humanos – que se encontra na base de toda e qualquer formação que se pretenda emancipató-

1 Doutora em Ciências Sociais pela UNICAMP/Campinas, SP. Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Serviço Social/UFSC. Coordenadora do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos, Pluralismo e Democracia, UFSC, Florianópolis, SC. Temas de pesquisa: direitos humanos, democracia, interculturalidade, pensamento gramsciano.

ria – como parte da luta pela reconstrução do passado por parte das classes subalternas, e como momento necessário da construção da hegemonia.

Introdutoriamente apresentamos sumariamente alguns apontamentos prévios para a nossa discussão: sobre os direitos humanos, sobre a universidade e sobre a formação.

1. A questão dos direitos humanos – desde a sua definição até as políticas para a sua promoção e efetivação – constituem uma problemática em aberto e em permanente disputa: O que são os direitos humanos? Quais são? Como defendê-los? Quais as políticas públicas adequadas e eficazes para a sua garantia? A resposta a cada uma destas perguntas pode ser realizada desde diferentes perspectivas teóricas e políticas, muitas vezes conflitantes entre si. Alguns governos têm chegado ao absurdo de valer-se do discurso da defesa dos direitos humanos como pretexto para invasões e guerras que acabam violando os direitos das pessoas que se declara defender.

Os direitos humanos – da mesma forma que todos os direitos – são arena de disputa de projetos societários, entendidos como aqueles projetos coletivos que designam o conjunto de crenças, interesses, concepções de mundo, representações do que deve ser a vida em sociedade, que orientam a atuação política dos diferentes sujeitos, afirmando-se a unidade entre ação e representação, ou seja, o vínculo indissolúvel entre a cultura e a política que ela expressa (DAGNINO et al., 2006, p. 38).

A partir desse pressuposto, afirmamos a necessidade de reconstruir o processo de lutas por direitos no nosso passado – de triunfos e derrotas – para possibilitar uma melhor compreensão dos direitos humanos e das suas violações no presente, o que coloca o desafio da necessária reformulação da formação também dentro do espaço universitário.

O primeiro problema a enfrentar é o da definição dos direitos humanos. Desde o texto já clássico escrito por Norberto Bobbio em 1970 (BOBBIO, 2004) sabemos que é praticamente impossível uma definição que seja satisfatória e não meramente tautológica. Também apreendemos com o filósofo turinês que existem diferentes direitos, de diversas índoles, muitas vezes incompatíveis entre si, que não nascem todos de uma vez, nem de uma vez por todas. Os direitos humanos são históricos, “nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (BOBBIO, 2004, p. 25), o que significa que se constituem dentro de processos de luta pela consolidação de interesses de grupos sociais particulares.

A atual concepção hegemônica dos direitos humanos se baseia no individualismo da modernidade ocidental europeia. As mais importantes declarações (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e a Declaração dos Direitos Humanos, de 1948) surgem no contexto europeio ocidental da segunda metade do século XVIII (HUNT, 2009), expandindo-se a partir desse momento através dos diferentes processos colonizadores, e dando lugar à formação de organismos internacionais de defesa dos direitos humanos e a inúmeras outras declarações, dentre elas a Declaração dos Direitos Humanos da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1948. Variadas são as críticas a essa concepção, inicialmente podemos dizer que os fundamentos das declarações universais respondem a uma inexistente universalidade da natureza humana, sendo que a realidade é plural e não há possibilidade de realizar uma tradução literal das concepções de mundo de uma cultura para outra.

Referindo-se à Declaração de 1948, Panikkar (2004, p. 212-216) elenca os pressupostos filosóficos que a sustentam, demonstrando as suas raízes ocidentais e liberal-protestantes: 1) O pressuposto de uma natureza humana universal comum a todos os povos, subentendendo que essa natureza humana é cognoscível por meio de um instrumento também universal de conhecimento: a racionalidade que somente pertence aos seres humanos.

2) O pressuposto da dignidade inalienável do indivíduo frente à sociedade e ao Estado. O indivíduo se encontra separado da sociedade e é autônomo com respeito ao cosmos, e, muitas vezes, oposto a ele.

3) O pressuposto da ordem social democrática que parte do princípio de que a sociedade não é uma ordem hierárquica fundada na vontade ou lei divinas, mas em uma soma de indivíduos organizados para conseguir objetivos determinados através do Estado, que desse modo expressa a vontade do povo. Para isso, é necessário considerar a cada indivíduo igualmente importante, e com o mesmo direito de defender suas convicções e resistir às afrontas à sua liberdade inerente. A sociedade não é nada além da soma dos indivíduos cujas vontades são soberanas. Consequentemente, os direitos e liberdades individuais somente podem ser limitados quando entram em conflito com as liberdades e direitos de outros indivíduos.

O conceito de direitos humanos é universal já que responde a valores humanos construídos coletivamente e expressos de modo diverso por cada cultura, não é universal. Por outro lado, não é universal no sentido de “universal” entendido como os idênticos direitos para todas as pessoas do mundo. “Cada cultura expressa sua experiência da realidade e do humanum por meio de conceitos e símbolos adequados àquela tradição e, como tais, não universais, e, muito provavelmente, não universalizáveis” (PANIKKAR, 2004, p. 228).

2. Planteada a questão da dificuldade de definir os direitos humanos, o segundo problema que nos colocamos é a consideração da universidade e da formação. Como afirma Chauí (2003, p. 5), a universidade é uma “instituição social” e, como tal, exprime a dinâmica das relações sociais. Essa afirmação significa que no seu espaço se desenvolvem consensos e conflitos, opiniões, projetos, ideologias e comportamentos ora convergentes, ora contraditórios. Mas, ao mesmo tempo, e também por tratar-se de uma instituição social, aspira à universalidade na diferença, uma universalidade que lhe permita responder às contradições, impostas pelas divisões próprias da sociedade que é o seu princípio e a sua referência normativa (CHAUÍ, 2003).

Nas últimas décadas têm-se multiplicado os alarmes sobre a crise da universidade, resultado das políticas neoliberais e de mudanças profundas nas relações sociais nem sempre processadas satisfatoriamente ao interior dos claustros.

Santos aponta a perda de hegemonia da universidade na produção de conhecimento e, como corolário, da sua legitimidade perante a sociedade,

A universidade sofreu uma erosão tal vez irreparável na sua hegemonia decorrente das transformações na produção de conhecimento, com a transição, em curso, do conhecimento universitário convencional para o conhecimento pluriuniversitário, transdisciplinar, contextualizado, interactivo, produzido, distribuído e consumido com base nas novas tecnologias de comunicação e de informação que alteram as relações entre conhecimento e informação, por um lado, e formação e cidadania, por outro. (SANTOS, 2005,

Formação e informação são complementares, porém, pode existir informação sem formação, aqui se encontra o âmago do problema e os conflitos entre os projetos de universidade e de sociedade.

Nesse espaço de conflitos – mais ou menos explícitos – a questão da formação é central e não há dúvidas da importância da formação em direitos humanos, porém precisamos definir a nossa perspectiva sobre o tema, e com esse objetivo recorreremos novamente a Marilena Chauí, que se coloca a indagação:

O que significa exatamente formação? Antes de mais nada, como a própria palavra indica, uma relação com o tempo: é introduzir alguém ao passado de sua cultura (no sentido antropológico do termo, isto é, como ordem simbólica ou de relação com o ausente), é despertar alguém para as questões que esse passado engendra para o presente, e é estimular a passagem do instituído ao instituinte. (...) Da mesma maneira (que a obra de arte) obra de pensamento só é fecunda quando pensa e diz o que sem ela não poderia ser pensado nem dito, e, sobretudo quando, por seu próprio excesso, nos dá a pensar e a dizer, criando em seu próprio interior a posteridade que irá superá-la. Ao instituir o novo sobre o que estava sedimentado na cultura, a obra de arte e de pensamento reabre o tempo e forma o futuro. Podemos dizer que há formação quando há obra de pensamento e que há obra de pensamento quando o presente é apreendido como aquilo que exige de nós o trabalho da interrogação, da reflexão e da crítica, de tal maneira que nos tornamos capazes de elevar ao plano do conceito o que foi experimentado como questão, pergunta, problema, dificuldade. (CHAUÍ, 2003, p.12)

Assim, a questão da formação nos impele no movimento de releitura do passado na sua organicidade com o presente. Nesse ponto, nos defrontamos com outra questão de índole mais abrangente, que diz respeito, não apenas aos direitos humanos, mas à totalidade dos processos de luta pela dignidade humana: Qual é o relato “verdadeiro” da história desses processos de luta? Como reconstruir o “verdadeiro” passado?

A seguir apresentamos brevemente o processo de construção dos direitos no Brasil que nos possibilitem esboçar alguns princípios de inteligibilidade do presente.

O processo de construção dos direitos no Brasil

O processo de construção dos direitos no Brasil foi – e continua sendo – árduo, excludente e incompleto. Colocado em termos de “contrato social”, podemos afirmar que a maior parte da população não forma parte do “contrato” através do qual o Estado assume a obrigação da proteção dos direitos fundamentais das pessoas.

A independência do Brasil foi o resultado de uma negociação entre a elite nacional, a Coroa portuguesa e a Inglaterra, com a mediação do príncipe D. Pedro, fato que consolidou, nas classes dominantes, a convicção de que a figura de um rei poderia manter a ordem social e a união dos territórios – convicção que tempos depois se reafirma na figura do presidente da República. Evento que difere de outros países da América Latina, em que

os processos independentistas foram marcados por rupturas revolucionárias lideradas por grupos liberais inspirados nas revoluções Francesa (1789) e Americana (1776).

O povo não participou como ator decisivo da independência, apesar de que a primeira Constituição do Brasil, de 1824, declara que a nação brasileira é representada pelo imperador e pela Assembleia Geral (Art. 11) e que todos os poderes do Império são delegações da nação (Art. 12). Essa delegação se entendia legitimada através do voto, e vale a pena lembrar as condições em que esse voto era realizado nos primeiros tempos, condições que são a marca de nascença dos direitos políticos no Brasil. Podiam votar todos os homens de 25 anos ou mais que tivessem uma renda mínima (100 mil-reis). Porém, levando em conta que no início do século XIX, mais de 85% da população eram analfabetos e mais de 90% morava nas áreas rurais controladas pelos grandes proprietários da terra, o voto obrigatório era a forma de legitimação do poder de quem já detinha o poder.

Em meio às práticas fraudulentas, e a quase inexistente participação da sociedade no exercício do poder político, não surpreende que o coronelismo e o clientelismo tenham-se consolidado.

O votante não se comportava como um cidadão integrante da sociedade, mas como um dependente direto do seu chefe. O voto nasce como uma mercadoria a ser vendida ao melhor preço (CARVALHO, 2013, p. 35).

Os direitos políticos surgem como uma concessão conservadora, não como uma conquista revolucionária da burguesia ou dos trabalhadores. A partir desse início se consolidaram as relações de dominação sob o signo da subalternidade e da passividade com as figuras correlatas do clientelismo, do paternalismo, do coronelismo, do patrimonialismo, que consagraram a continuidade da hegemonia do projeto conservador, com traços mais ou menos autoritários conforme o período.

Após o período mais truculento da ditadura iniciada com o golpe de Estado de 1964, não tendo havido rupturas radicais do tipo de relações sociais que perpetuam a subalternidade, o processo pactuado de redemocratização formal de finais da década de 1980 seguiu a mesma lógica, reforçada ainda mais pela inexistência de uma cultura político-partidária desenvolvida.

A transição institucional manteve os mesmos atores políticos de um período para o outro, mas foi preciso uma reorganização partidária. Isso levou os antigos membros da ARENA a se distribuírem pelos diferentes partidos que estavam se formando, 72 deles foram para o PMDB. Realizada em período marcado pelo sucesso do Plano Cruzado, as eleições garantiram ao PMDB ampla maioria na ANC. O PFL também obteve sucesso, reunidos, ambos os partidos detinham quase 80% das cadeiras da ANC. Os partidos considerados de esquerda (PDT, PT, PCdoB, PCB e PSB) mal alcançavam 10% da representação².

Na trilha da manutenção da hegemonia, e como afirma Faoro, “o papel dos conservadores não é, como se supõe, resistir ao que se fará [...] mas manter e assegurar a continuidade do esquema básico de poder” (FAORO, 1985, p. 08). Esgotado o autoritarismo reinante, os conservadores voltaram a sua estratégia usual ao respeito da questão da nova constituição: “Constituinte, sim, mas em termos, sem rupturas e sem radicalismos” (FAORO, 1985, p. 11).

2 Composição da Assembleia Constituinte: PMDB 54,4%; PFL 26,6%; PDS 6,8%; PDT 4,7%; PTB 3,2%; PT 2,9%; PL, PDC e PMB 2,5%; PCdoB, PCB e PSB 2,0%.

Deste modo, as rupturas foram impedidas pelos setores conservadores por duas vias: a primeira foi o fato da Assembleia Constituinte não ter surgido de uma eleição específica e com o único objetivo de elaborar uma constituição, mas ser o próprio Congresso imbuído dessa função. A segunda foi o próprio texto da Constituição, aprovado com mais de 200 artigos que dependiam de regulamentação para ser eficazes.

Além disso:

As condições em que se dá o processo de transição política no Brasil, a frio, sem rupturas, favorece soluções de caráter híbrido combinando traços da ditadura e de um regime de compromisso policlassista que incluía setores populares na aliança, mas numa posição claramente subordinada, sob direção da grande burguesia. (SADER, 1985, p. 141)

Após a aprovação da Constituição Federal em 1988, se seguiram as eleições dos presidentes Fernando Collor (afastado pelo processo de impeachment em 1992) e Fernando Henrique Cardoso em 1995.

No que tange aos direitos humanos, o Primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH I) foi formulado durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, seguindo a recomendação da Declaração resultante da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, na qual foi definitivamente consolidada a noção de indivisibilidade dos direitos humanos, no sentido de que os preceitos sobre direitos humanos devem aplicar-se tanto aos direitos civis e políticos quanto aos direitos econômicos, sociais e culturais; na Declaração também se enfatizavam os direitos de solidariedade, o direito à paz, o direito ao desenvolvimento e os direitos ambientais.

Em 2002, quase no final do segundo mandato, Fernando Henrique Cardoso, promulga o Segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II).

O terceiro PNDH foi formulado com ampla participação da sociedade civil, os debates acerca das temáticas a serem abordadas iniciaram no ano de 2008 e finalizaram no ano de 2009, sendo instituído pelo Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009, e atualizado pelo Decreto n. 7.177, de 12 de maio de 2010.

O PNDH III apresenta diferenças importantes em relação aos Programas anteriores, dentre elas podemos destacar a diferente estrutura metodológica: não se apresentam ações programáticas distribuídas por áreas de governos, mas, eixos temáticos em referência a direitos, para garantir a perspectiva de universalidade, transversalidade temática, metodologia integradora e articulação entre os poderes públicos e organizações da sociedade civil.

Os seis eixos orientadores do PNDH III são: I) Interação democrática entre Estado e sociedade civil; II) Desenvolvimento e direitos humanos; III) Universalizar direitos em um contexto de desigualdades; IV) Segurança pública, acesso à justiça e combate à violência; V) Educação e cultura em direitos humanos e VI) Direito à memória e à verdade.

No escopo do último eixo orientador foi criada, em 2011, a Comissão Nacional da Verdade, através da Lei 12.528, cujo Art. 1º estabelece como finalidade da Comissão: examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período da ditadura (1964-1985) a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Porém, a história recente do país demonstrou que ainda não foi possível efetivar o direito à memória e à verdade histórica e, muito menos, estabelecer a relação entre passado e presente.

O passado e o presente

Perante a afirmação de Chauí de que a formação é “introduzir alguém ao passado de sua cultura [...], é despertar alguém para as questões que esse passado engendra para o presente, e é estimular a passagem do instituído ao instituinte” (CHAUÍ, 2003, p. 12), nos defrontamos com dois grandes problemas: por um lado a história oficial, reproduzida em todos os meios e por todos os meios disponíveis, e, por outro, que a própria história não ocupa mais um lugar no presente das pessoas, a história deixou de ser uma herança que deve ser conservada, cuidada e valorizada.

Com isso se perdeu o vínculo das relações causais. Sem o conhecimento dos fatos passados, sem testemunhos revalorizados, sem sentimentos de culpa ou dívida, o projeto autoritário do presente perde a sua vinculação com o passado e não se sente como uma ameaça. Essa perda de vínculo leva à naturalização do excesso da violência verbal, física, psicológica.

Pensamos com Gramsci que o passado também é resultado da luta pela hegemonia, no sentido de que, para o autor, não pode haver transformação histórica que não seja uma luta política aberta pela redefinição do passado, já que esse passado, que foi construído pela força vencedora, se torna a base da ação política presente, portanto, a própria definição do passado é parte de um projeto político (FROSINI, 2013). Em outras palavras: “O processo de desenvolvimento histórico é uma unidade no tempo pelo que o presente contém todo o passado” (GRAMSCI, 1999, p. 240).

Assim, a formação em direitos humanos não pode prescindir da compreensão do presente como organicamente vinculado ao passado, e resultado da luta pela definição desse passado. Lembrando que se trata de um processo em aberto, de luta permanente, nunca fechado, já que a história está em contínua disputa.

Buttigieg (1998) referindo-se ao método de Gramsci afirma: “[...] a filosofia da práxis não é sociologia mas história, e a metodologia a ela apropriada deve ser derivada não das ciências naturais mas do âmbito da crítica e da interpretação, isto é, da ‘filologia’”.

A perspectiva de “história integral”, elaborada por Gramsci, apresenta a história como um conflito aberto entre dois projetos opostos de síntese de passado e presente. “História e política são idênticas não apenas porque o passado se torna a base da ação política presente, mas também no sentido de que a definição do passado é parte de um projeto político”. (FROSINI, 2013, p. 44).

A leitura do passado é fundamental para o projeto do presente, por isso mesmo,

A história integral [...] mostra que qualquer “teoria da história” é sempre, inevitavelmente, interna a um determinado projeto hegemônico. Reabertura crítica da história (operação teórica) e incorporação da atividade historiográfica na política são, no historicismo integral de Gramsci, articuladas de modo unitário. [...] Mostra também, de forma positi-

va, como essa teorização é parte de um projeto hegemônico. (FROSINI, 2013, p. 36, grifos do autor).

As classes subalternas precisam elaborar uma concepção autônoma e independente da história: a “história integral”. Ela é um repensamento da história a partir do conflito desde que adota a perspectiva dos subalternos, permitindo: em primeiro lugar, revelar o caráter falsamente universal da perspectiva histórica da burguesia, operando a redução da universalidade às lutas e da ordem ao conflito e; em segundo lugar, indicar um percurso político de construção de universalidade na concretude das lutas.

É uma reelaboração da história a partir da perspectiva dos subalternos. Considerando a história não como um processo linear, mas como um equilíbrio instável de forças contrapostas; “a vitória de uma força sobre a outra vem de sua capacidade de coordenar a própria ação política com o conhecimento da própria posição e daquela do adversário” (FROSINI, 2013, p. 43-44, grifos do autor).

A burguesia elabora e impõe um ponto de vista como o único, inevitável e universal, porém esse ponto de vista é parte de um projeto hegemônico e como tal deve ser analisado, criticado e combatido.

Escrever a história desde a perspectiva dos subalternos tem um valor político imediato, pois torna possível “colocar em perspectiva os vencedores, mostrando quanto aquela sua vitória seja mérito da política e não de um destino inelutável, e como daquela política faça parte o trabalho prospectivo de definição e de sua relação com o presente. Nesse sentido, a “revolução passiva” torna-se sinônimo de transformação histórica: pois é um critério que mostra a história como obra-prima política de uma classe, da qual é preciso antes de tudo tomar consciência para podê-la combater. (FROSINI, 2013, p. 44-45, grifos do autor).

Sabemos – com Gramsci – que a hegemonia como prevalência (direção) de uma classe sobre o conjunto da sociedade é obtida e mantida por meio da combinação de força e consenso.

A classe dominante se reagrupa, se reorganiza, produz reformas, modifica a sua visão de mundo, outorga um lugar a grupos que provêm de formações sociais anteriores para lograr, no novo equilíbrio de forças, manter a posição de dirigente e afastar as possibilidades de uma revolução “de baixo”.

Perante a ausência de uma iniciativa popular unitária, a debilidade da concepção estratégica ou a carência de continuidade das tentativas de transformação surgidas “de baixo”, as classes dominantes mantêm ou retomam a iniciativa e convertem as transformações em instrumento para tornar governáveis às classes subalternas (CAMPIONE, 2007, p. 94-95). Nesse sentido, ignorar o passado, produzir o apagamento total ou a deformação da história, construir uma “história oficial”, negar a memória e com isso obstruir a construção das identidades subalternas, são objetivos prioritários.

Considerações finais

A construção das concepções de mundo das pessoas é um processo complexo e não evidente, pelo contrário, muitas vezes foge à nossa compreensão. Transformar as concepções de mundo do presente – que são as que embaçam os valores e as práticas cotidianas –, requer a reconstrução do passado, uma reflexão política da história que se abra para o respeito da dignidade humana, para além do indivíduo dono absoluto de si mesmo, para o reconhecimento dos vínculos com as outras pessoas e com o cosmos, nada do que aconteceu no passado nos é alheio.

Reafirmando, com Gramsci, que “toda relação de hegemonia é necessariamente uma relação pedagógica”, a questão da educação (da formação no sentido aqui explicitado) é uma questão política,

[...] Implica a compreensão da organização cultural de um determinado país em um determinado momento histórico, a formação das concepções de mundo que orientam a vida dessa sociedade, a atividade das instituições culturais [...]; cabe ainda compreender a estrutura jurídica, a atuação da magistratura, dos órgãos legislativo e executivo na aplicação das políticas públicas e como tais ações atuam sobre ou interferem nos objetivos sociais e políticos das classes subalternas; exige ainda a compreensão das relações internacionais [...]. Tudo isso faz parte, no contexto gramsciano, da nossa identidade enquanto “síntese das relações existentes” e também da “história dessas relações”, o que exige a permanente releitura do passado e a compreensão do movimento que constitui nosso presente. (SCHLESENER, 2009, p. 79)

A formação em direitos humanos não pode prescindir da compreensão do presente como organicamente vinculado ao passado, e resultado da luta pela definição desse passado. As violações de direitos que aconteceram com as pessoas nos tempos da colonização, da escravidão, durante a última ditadura, as que continuam acontecendo, são violências contra todas as pessoas, nos atingem de um modo ou de outro. Não se trata de danos exclusivamente individuais, as consequências se alastram para todas as relações sociais. Todas e todos somos sobreviventes dos genocídios, das ditaduras e das violências cotidianas, o que acontece com uma pessoa acontece com a sociedade como um todo, não é uma questão individual, mas coletiva.

Trata-se de um processo em aberto, de luta permanente, nunca fechado já que a história está em contínua disputa. Portanto, nos urge a reconstrução do passado para uma melhor compreensão das violações dos direitos do presente e a formulação de estratégias de defesa da dignidade humana.

A universidade é um espaço ímpar para trabalhar nesse sentido, e não deve furtar-se a essa tarefa primordial, a formação que produz no presente é a realidade do médio e longo prazo.

Referências

BOBBIO, N. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Decreto 7.037. Brasília: Subchefia para assuntos jurídicos, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 1 jun. 2016.

BRASIL. Decreto 7.177. Brasília: Subchefia para assuntos jurídicos, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7177.htm. Acesso em: 31 mai. 2023.

BUTTIGIEG, J. O método de Gramsci. Gramsci e o Brasil, [s.l.], 1998. Disponível em: <https://www.gramsci.org/?page=visualizar&id=290>. Acesso em: 31 mai. 2023.

CAMPIONE, D. Para leer a Gramsci Buenos Aires. Buenos Aires: Ediciones del CCC Centro Cultural de la Cooperación Floreal Gorini, 2007.

CARVALHO, J. M. de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CHAUÍ, M. A universidade pública sob nova perspectiva. In: Revista Brasileira de Educação, São Paulo, v. set-dez, n. 024, p. 5-15, 2003.

DAGNINO, E.; OLVERA, A. J.; PANFICHI, A. Para uma outra leitura da disputa pela construção democrática na América Latina. In: DAGNINO, E.; OLVERA, A. J.; PANFICHI, A. (org.). A disputa pela construção democrática na América Latina. São Paulo: Paz e Terra; Campinas: UNICAMP, 2006.

FAORO, R. Constituinte: a verdade e o sofisma. In: SADER, E. (org.). Constituinte e democracia no Brasil hoje. São Paulo: Brasiliense, 1985.

FROSINI, F. A “história integral” desde a perspectiva dos subalternos: contribuição para uma teoria marxista da história. Revista Crítica Marxista, São Paulo, n. 37, p. 27-46, 2013.

GRAMSCI, A. Cadernos do Cárcere. São Paulo: Civilização Brasileira, 1999.

HUNT, L. A invenção dos direitos humanos: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PANIKKAR, R. Seria a noção de direitos humanos uma concepção ocidental? In: BALDI, C. A. (org.). Direitos humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro, São Paulo, Recife: Renovar, 2004, p. 205-238.

SANTOS, B. de S. A universidade no século XXI: Para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. São Paulo: Cortez: 2005.

SCHLESENER, A. H. A Escola de Leonardo: política e educação nos escritos de Gramsci. Brasília: Liber Livro, 2009.

Biopolítica, desaparecidos sociais e Direitos Humanos

Uma leitura social a partir da Pandemia de Covid-19

Simone Rodrigues Pinto¹
Marcia Guedes Vieira²

Resumo: A biopolítica é uma chave interpretativa da política para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus que nos traz elementos importantes para compreender a distribuição desigual da morte. Muitos desses mortos não contam e não se contam, nos dois sentidos da palavra. Não são sequer contabilizados e não contam para o Estado e para a sociedade, voltados para seus cidadãos mais produtivos dentro de uma lógica liberal capitalista. Assim, desenvolvemos uma reflexão sobre o impacto da Covid-19 no Brasil desde a perspectiva dos desaparecidos sociais, ou seja, pessoas que não são consideradas sujeitos, muito menos desaparecidos. São os representantes da ausência, da invisibilidade, da falta de representação, da impossibilidade de palavra e nome, isto é, identidade quebrada e exclusão, um corpo dissociado, uma morte ruim e uma vida ruim.

Palavras-chave: Biopolítica; Covid-19; Morte; Desaparecidos Sociais.

Biopolítica, desaparecidos sociais e Direitos Humanos: uma leitura social a partir da Pandemia da Covid-19

Ausência. Luto. Vazio. Várias palavras circulam no vocabulário das famílias que perderam entes queridos para o vírus da Covid-19. E foram muitas famílias. A ausência é justamente a causa da falta de palavras, de corpos, é a ruptura da normalidade e da vida cotidiana (GATTI Y GERMANO 2017, p. 274). Muitos desses ausentes não contam e não se contam, nos dois sentidos da palavra. Não são sequer contabilizados e não contam para o Estado e para a sociedade, voltados para seus cidadãos mais produtivos dentro de uma lógica liberal capitalista.

A biopolítica se remete a várias perspectivas desenvolvidas por autores como Michel Foucault, Roberto Esposito, Giorgio Agamben, Antonio Negri e Judith Butler, mas em co-

1 Doutora em ciência política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, professora associada da Universidade de Brasília (UnB), Brasília, Distrito Federal, Brasil. e-mail: simoner@unb.br

2 Doutora em Ciências Sociais pelo Departamento de Estudos Latino-americanos da Universidade de Brasília. Professora voluntária no departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília. e-mail: marcia.guedes.vieira@hotmail.com

num todos têm a tentativa de compreensão de como a vida – o bios – passou a fazer parte da política. Em Foucault, o biopoder se apresenta primeiro como uma anátomo-política do corpo, ligada aos diversos dispositivos disciplinares que objetivam extrair do corpo humano a maior força produtiva possível. Também foca no contexto macro da população e de suas condições de existência biológica, maximizando as medidas efetivas para se aumentar a vida da população. “A biopolítica lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder [...]” (FOUCAULT, 2022). O corolário dessa articulação entre vida e política é o surgimento de ações para enfrentar os problemas de uma sociedade de massa, tais como os problemas de epidemias, endemias e higiene pública, dos cemitérios públicos, da reprodução e do urbanismo nas grandes cidades.

A biopolítica “designa a situação politicamente induzida na qual determinadas populações sofrem as consequências da deterioração das redes de apoio sociais e econômicas mais do que outras, e ficam diferencialmente expostas ao dano, à violência e à morte” (BUTLER, 2018, p. 40). Assim, torna-se uma chave interpretativa da política para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus que nos traz elementos importantes para compreender a distribuição desigual da morte. No contexto da pandemia, gerida através de um biopoder, “o velho direito de causar a morte ou deixar viver foi substituído por um poder de causar a vida ou devolver à morte” (FOUCAULT, 1988, p. 129). Este é um aspecto da biopolítica que se sustenta numa racionalidade capitalista que tem como engrenagem principal a exclusão de vidas indesejáveis, matáveis, refugio do sistema socioeconômico atual. Vidas que não são passíveis de luto. A gestão da vida deve ser compreendida pelo prisma complementar da gestão da morte, da classificação sociopolítica das vidas vivíveis e das vidas matáveis.

A filósofa norte-americana Judith Butler inicia seu ensaio sobre “Violência, Luto, política” com as seguintes questões: quem conta como humano? Quais vidas contam como vidas? E, finalmente, o que concede a uma vida ser passível de luto? A distribuição diferencial do luto é o meio pelo qual a economia política ligada à biopolítica de precarização investe em algumas vidas ao mesmo tempo em que outras são relegadas à morte e à doença.

Se identifico uma comunidade de pertencimento com base em nação, território, linguagem ou cultura, e se, então baseio meu senso de responsabilidade nessa comunidade, estou implicitamente defendendo a visão de que sou responsável somente por aqueles que, de alguma forma, se assemelham reconhecidamente a mim. (BUTLER, 2018, p. 61)

Na brecha da falta de pertencimento, grupos alijados da cidadania plena morrem sem assistência médica adequada. Apesar da Covid-19 não ser seletiva em seu contágio, devemos considerar que são os mais pobres os expostos a transportes públicos superlotados, que habitam em casas com várias pessoas, não possuem fornecimento de água adequado à higienização necessária, são ameaçados de perder o emprego se permanecerem em casa e, se contaminados, não terão acesso a leitos de hospitais ou a tratamentos eficazes. Dessa maneira, as mortes promovidas pelo Covid-19 se enquadram diretamente naquilo que Michel Foucault denomina de assassinio indireto, ou seja, “(...) o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expul-

são, a rejeição, etc.” (FOCAULT, 1999, p. 306).

Na tentativa de compreender quem são essas pessoas vítimas da necrobiopolítica brasileira, têm sido desenvolvidas várias categorias de análise, desde invisibilizados até refúgio humano. Mas queremos desenvolver essa análise desde a perspectiva dos desaparecidos sociais. São pessoas que não são consideradas sujeitos, muito menos desaparecidos. São os representantes da ausência, da invisibilidade, da falta de representação, da impossibilidade de palavra e nome, ou seja, identidade quebrada e exclusão, um corpo dissociado, uma morte ruim e uma vida ruim (SCHINDEL; GATTI, 2020). A sua simples menção envolve um problema ontológico porque eles “não são”, são os desrealizados, despossuídos, cujas vidas são tão precárias que a morte não é digna de ser lembrada. Vidas (ou mortes) sem rastros, sem memória, sem luto. Nas palavras de Jonnefer Barbosa, “produzir desaparecimentos não é apenas aniquilar vidas humanas, mas gerir o apagamento de seus rastros [...]. Fazer alguém desaparecer, apagar os rastros dessa vida, não se reduz ao ato de matá-la” (BARBOSA, 2021, p. 20).

Propomos pensar o desaparecimento social, que afeta maiorias, que não ocorre em um contexto de repressão política, mas sim nos regimes liberais, que é estrutural e não momentâneo e tem demonstrado ser uma ferramenta fértil para problematizar a vida em circunstâncias de extrema vulnerabilidade e abandono. É eficaz para trabalhar paisagens sociais cheias de algo muito extremo: massas de corpos vivos aos quais acontecem coisas sem valor político, que não têm abrigo, nem refúgio e que não se enquadram nas categorias disponíveis. Por fim, é uma categoria sensível para analisar e contar formas de existência abandonadas.

São indígenas, mulheres, negros, encarcerados, crianças, idosos e muitas outras vidas consideradas precárias em nossa sociedade. Precárias porque na racionalidade neoliberal que permeou os discursos e ações governamentais, suas mortes não foram sentidas, não passaram de números, muitas vezes negados. Era um contingente considerado não produtivo, não útil, gente que o Estado poderia “deixar morrer” (FOUCAULT, 2005). Pelo menos no início da pandemia, perdiam-se vidas consideradas economicamente pesadas para o Estado – idosos e pessoas com comorbidades. Nas palavras do deputado federal Bibó Nunes (PSL), em debate na TV Câmara, em 11 de maio de 2020, contra as medidas de isolamento social, “este vírus acelera a morte de quem está pra morrer. No mundo inteiro, quem morre são idosos, pessoas que já estão sendo encaminhadas para a morte”³. Além disso, de acordo com denúncia da Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH⁴), de 2021, há evidências de que o Estado brasileiro, liderado pelo Governo Federal, na figura do Presidente Jair Bolsonaro, dispunha de informações e os recursos necessários para adiantar-se na tomada de providências para evitar ao máximo a escalada da pandemia e assim reduzir o número de mortes (SMDH, 2021).

3 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv>. Acesso em: 20 out. 2023.

4 A AMDH inclui o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), o Processo de Articulação e Diálogo Internacional (PAD) e o Fórum Ecumênico Act Brasil (FeAct), e em conjunto com o Fórum Nacional de Defesa do Direito Humano à Saúde e a cooperação da Organização Panamericana de Saúde (OPAS) elaboraram documento Denúncia de violações dos direitos à vida e à saúde no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil. A publicação foi realizada pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos.

O conceito de desaparecimento forçado foi forjado nos anos setenta, do século passado, para dar conta dos “detenidos-desaparecidos” da ditadura Argentina. A Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados (adotada em dezembro 2006), culmina um longo trabalho de construção jurídica da categoria e que, embora remaneje e universalize os conceitos de desaparecimento forçado e detento desaparecido, mantém muito do modelo argentino original (GATTI, 2014). Assim, por exemplo, em seu artigo 2º define o desaparecimento como uma ação estatal ou paraestatal exercida sobre um indivíduo e que resulta no detento desaparecido, sujeito subtraído do império da lei. Esta definição passou a ser um parâmetro interpretativo para outros fenômenos que escapam, e muito, da figura do desaparecido da ditadura militar.

Como exemplo de usos da categoria de desaparecimento forçado em outros contextos, em 2005, por exemplo, o grupo Escombros, Artistas de lo que Queda se propôs a pensar nos desempregados, adolescentes sem futuro, aposentados, meninos de rua, torturados, doentes de aids, loucos, exilados, indígenas, mulheres espancadas e em outros grupos marginalizados da sociedade como vítimas desse crime. Em 2014, na Espanha, um grupo de pessoas com graves problemas de mobilidade protestaram contra cortes na lei de dependência, o que impediria a satisfação das suas necessidades de cuidados e, para isso, usaram o lema “Nós também estamos desaparecidos”. Essas interpretações abrangentes do conceito de desaparecimento estão presentes em vários outros movimentos na Índia, no Leste Europeu e em discursos públicos de diversos atores sociais. Em 1999, novamente na Argentina, já se falava muito em desaparecidos sociais (MOFFATT, 1999) como aqueles que vivem em constante violação dos direitos humanos, dos direitos de cidadania, em um estado de catástrofe social permanente. A partir daí, ampliou-se os usos do termo, aplicando-se a situações e figuras sociais difíceis de classificar, embora com um fator em comum, a vulnerabilidade.

A pandemia da Covid-19 trouxe impactos significativos na vida de toda a população brasileira, contudo os seus efeitos e desdobramentos não ocorreram da mesma forma para todas e todos, uma vez que as pessoas que já se encontravam em condições precárias de vida tiveram sua situação tornada ainda pior. Além disso, as omissões e a demora em reconhecer a gravidade da pandemia e de agir do governo federal contribuíram para piorar o cenário e resultaram em mortes massivas, das quais muitas poderiam ter sido evitadas. Os dados de abril de 2023, do Ministério da Saúde (BRASIL, 2023), apontam 37.358.092 casos confirmados de Covid-19, dos quais 700.811 pessoas foram a óbito. É a maior tragédia humanitária vivida no Brasil, depois da escravidão do povo negro, como bem assinalou a pesquisadora Benilda Brito (apud SMDH, 2021). Isso é reflexo da execução de uma necropolítica, em que o Estado exerce seu necropoder deixando que se morram os indesejáveis, os invisibilizados, os desaparecidos sociais.

Analisando o relatório “Pandemia desigual: impacto da Covid-19 por critérios socioeconômicos” (RNMMMP, 2021), publicado em fevereiro de 2021 pela Rede Nacional de Médicos e Médicas Populares, salta aos olhos a vulnerabilidade das vidas perdidas no Brasil. Em um ano de pandemia, entre os brasileiros que apresentaram sintomas da Síndrome Respiratória Aguda Grave e fizeram o teste da covid-19, 9,9% tinham renda entre meio e um salário-mínimo; 14,9%, entre um e dois salários-mínimos e; 29,3%, dos que ganhavam quatro ou mais salários-mínimos. Isso significa que os números de contaminados não revelam a

verdadeira face da pandemia, uma vez que muitos sequer realizaram o teste de detecção, principalmente aqueles de menor renda. Esse já é um ângulo da “violência da desrealização” como uma política que situa essas pessoas em uma zona espectral de negação. Quem se importa com suas mortes em um contexto em que suas vidas já não importavam? Segundo o relatório, a cor da pele também interfere na taxa de letalidade, que é de 56% nos pacientes brancos internados com Síndrome Respiratória comprovada e de 79% entre os não brancos. O racismo estrutural no Brasil não deixaria de revelar sua dinâmica cruel diante de uma pandemia.

A pesquisa também verificou que a taxa de letalidade varia de acordo com o nível de escolaridade do doente. Entre os pacientes sem escolaridade, 71,3% morrem; para os que cursaram até o nível fundamental a taxa cai para 59,1% e para 47,6% entre os que cursaram até o fundamental 2. Nos níveis médio e superior, a letalidade despenca para 35% para quem tem nível médio e para 22,5% para os de nível superior. Inegável o impacto na população de baixa renda, atingida em cheio pela pandemia que exigia medidas de higiene simples, mas que ganhavam complexidade em comunidades superaglomeradas, com casas que abrigavam grande número de pessoas, muitas vezes sem água encanada ou tratamento de esgoto.

Cabe ressaltar dois grupos que, no Brasil, são ainda menos visíveis: os indígenas e os presos. O primeiro obstáculo para o aparecimento das vidas e das mortes entre esses dois grupos é a subnotificação. O número divulgado, apesar de alarmante, não reflete necessariamente a extensão da pandemia. Segundo levantamento feito pelo Instituto Socioambiental, a Covid-19 se alastrou pelos povos indígenas porque o Estado brasileiro não só foi omisso como ajudou o vírus a se espalhar através de profissionais da saúde que levaram o vírus para aldeias (FRAZÃO, 2020), garimpeiros e grileiros que aumentaram as invasões durante a pandemia e indígenas que se contaminaram ao buscar o auxílio emergencial na cidade. Além da ausência do Estado em favor dessas vidas dignas de investimento e proteção no que concerne a ações de contenção do vírus, no início de 2020 a FUNAI suspendeu o fornecimento de cestas básicas, acrescentando ainda mais problemas de insegurança alimentar. No mesmo sentido, outras ações governamentais não levaram em conta as especificidades de quem mora em aldeias. Entre os Tikuna e Karitiana, por exemplo, ao menos quatro pessoas morreram por Covid-19 após serem infectadas por membros mais jovens que deixaram a cidade para receber o Auxílio Emergencial.

A pandemia da Covid-19 exacerbou a situação de problemas estruturais dos serviços sociais e políticas voltadas para os povos indígenas, em especial os de saúde, educação, lazer, segurança, alimentação saudável, dentre outros. De acordo com documentos produzidos pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (2021) e pelo Conselho Indigenista Missionário (2021) (apud SMDH, 2021), o Governo Federal do período precarizou o atendimento à saúde indígena, em uma clara conduta de discriminação estrutural, a partir de diferentes medidas, como a extinção do Programa Mais Médicos, que na opinião dessas organizações era o programa que garantia a presença de profissionais em saúde de forma mais consistente nas áreas indígenas, transformando as equipes de saúde em equipes volantes e emergenciais; a suspensão de verbas deixando as comunidades sem assistência, sob o argumento de suspeita de má administração de recursos financeiros, e, num golpe contra a perspectiva do Estado laico e democrático, a Secretaria Especial de Saúde Indígena, atuou

sob a orientação de um fundamentalismo religioso e extremismo político, desconsiderando as diferentes culturas indígenas e seus saberes.

Se os indígenas são vidas que não inspiram proteção do Estado, os presos têm sua morte desejada. São conhecidas as falas do presidente da República de que “bandido bom é bandido morto”, “direitos humanos é para humanos direitos” e “CPF cancelado” (ROUBICEK, 2021). O Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, o que gera prisões superlotadas com péssimas condições de higiene, celas saturadas, escassez de comida e quase nenhuma assistência médica. As denúncias de familiares de vítimas, organizações da sociedade civil e outros órgãos de controle a respeito das condições de encarceramento e de contaminação por Covid-19 poucas vezes ganharam a mídia. O enquadramento era sempre feito em detrimento dessas vidas, como por exemplo a crítica constante às medidas de desencarceramento de custodiados do grupo de risco. Os relatos de maus-tratos, descaso e abandono pelo poder público são incontáveis em todo o sistema prisional brasileiro. No entanto, os encarcerados no Brasil estão entre as vidas menos passíveis de luto de nossa sociedade e, portanto, desaparecidos sociais.

A pandemia tornou a população já vulnerável e excluída, ainda mais afetada pela insegurança alimentar e nutricional, pois muitos perderam seus trabalhos, passando a depender da ajuda de familiares, amigos e instituições sociais e também do Auxílio Emergencial para tentar satisfazer suas necessidades básicas. Considerando a agudização da já situação precária, a denúncia da AMDH (SMDH, 2021) aponta, deste modo, a não garantia do direito humano à alimentação por parte do Estado brasileiro durante pandemia. Apoiada em pesquisas realizadas no ano de 2020, a denúncia relata que mais da metade da população brasileira (116,8 milhões) estava enfrentando algum tipo de insegurança alimentar e nutricional. Nesse universo, 43,4 milhões não dispunham de alimentos suficientes e com qualidade nutricional necessários para garantir as necessidades alimentares e nutricionais, sendo que desses, 19 milhões conviviam com a fome (PENSSAN, 2021 apud SMDH, 2021). Esse quadro, em 2020, levou o Brasil a patamares de insegurança alimentar grave e moderada como em 2004, e também a um aumento de mais de 20% na insegurança alimentar leve, ou seja, atingindo pessoas que não estavam nessa situação. De acordo com estudos realizados, “em média, as famílias gastavam 69% do valor de R\$ 600,00 do auxílio na aquisição de comida. A suspensão do programa por um período e a posterior redução do valor do auxílio em 2021 certamente tiveram um efeito negativo adicional sobre os níveis de insegurança alimentar” (SMDH, 2021, p. 42). Tal panorama encontrou um quadro em que a fome no Brasil havia aumentado “em 27,6% no período de 2018 a 2020, número que reflete o profundo retrocesso na realização do direito humano à alimentação e nutrição adequadas (DHANA) no País” (SMDH, 2021, p. 43).

A denúncia aponta ainda que existem evidências claras de que essa desatenção do governo federal e sua morosidade na tomada de decisões está em consonância com um retrocesso planejado na área da saúde e de abandono crescente das populações mais vulneráveis, reafirmando sua conduta de “negação de direitos e desconstrução da garantia constitucional do direito humano à saúde” (SMDH, 2021, p. 09). O estudo caracteriza essa conduta em um contexto de discriminação estrutural, como prática ordenada do governo de Jair Bolsonaro, uma vez que sempre expressou seu descaso e desprezo para com a pauta dos direitos humanos, dos direitos das mulheres, dos povos originários, dos povos de ma-

triz africana, quilombolas e afrodescendentes, das populações e comunidades tradicionais, e pessoas LGBTQIAPN+.

Com relação à população LGBTI+, o dossiê divulgado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021), em janeiro de 2021, aponta que não foram pensadas ações específicas para essa população a fim de enfrentar a crise provocada pela Covid-19, uma vez que cerca de 70% da população trans não teve acesso às ações emergenciais do Estado, principalmente por falta de documentação, dificuldades de acesso à internet ou devido a meios tecnológicos insuficientes, e também dificuldades para o preenchimento do cadastro, que não previa campo para o uso do nome social. O desenho das ações governamentais, em um contexto de discriminação estrutural e de necropolítica, gerou a exclusão da maioria dessas pessoas do acesso aos poucos programas e ações que o Estado disponibilizou na época.

O conceito de discriminação estrutural se ajusta perfeitamente na elucidação das práticas negacionistas e de descaso para com as pessoas a que estamos nos referindo, os desaparecidos sociais. A discriminação estrutural aponta para práticas, normas, regras que regulam os principais setores da vida, e que por isso parecem naturais para uma parte da sociedade que sustenta condutas discriminatórias a partir de sua visão de mundo. Agentes do Estado ao aplicar tais práticas e regras são responsáveis por manter determinados grupos em posição de subordinação, contudo, “o elemento-chave na discriminação estrutural não é a intenção, mas o efeito de manter os grupos minoritários em uma posição subordinada”⁵ (Fred Pincus apud ALTMAN, 2020), dando naturalidade ao tipo de não-atenção voltado às parcelas vulneráveis da sociedade.

Quando as regras das principais instituições de uma sociedade produzem resultados desproporcionalmente desvantajosos para os membros de certos grupos sociais proeminentes e a produção de tais resultados é injusta, então há discriminação estrutural contra os membros dos grupos em questão, além de qualquer discriminação direta em que os agentes coletivos ou individuais da sociedade possam se engajar. Essa explicação não significa que, empiricamente falando, a discriminação estrutural esteja livre da discriminação direta. É altamente improvável que a produção de efeitos injustos e desproporcionalmente desvantajosos seja uma ocorrência casual. Ao contrário, é (quase) sempre o caso que, em algum(ns) momento(s) da história de uma sociedade em que há discriminação estrutural, importantes agentes coletivos, como os governamentais, intencionalmente criaram regras com o objetivo de desfavorecer os membros dos grupos em questão.⁶ (ALTMAN, 2020)

5 Texto original: the key element in structural discrimination is not the intent but the effect of keeping minority groups in a subordinate position. (Fred Pincus apud ALTMAN, 2020 – tradução das autoras).

6 Texto original: When the rules of a society’s major institutions reliably produce disproportionately disadvantageous outcomes for the members of certain salient social groups and the production of such outcomes is unjust, then there is structural discrimination against the members of the groups in question, apart from any direct discrimination in which the collective or individual agents of the society might engage. This account does not mean that, empirically speaking, structural discrimination stands free of direct discrimination. It is highly unlikely that the reliable production of unjust and disproportionately disadvantageous effects would be a chance occurrence. Rather, it is (almost) always the case that, at some point(s) in the history of a society in which there is structural discrimination, important collective agents, such as governmental ones, intentionally created rules with the aim of disadvantaging the members of the groups in question. (ALTMAN, 2020 – tradução das autoras)

A intencionalidade da discriminação estrutural executada por agentes do Estado fica evidente quando observamos o processo gradativo que o país vem passando de transição de uma pauta política de direitos para uma pauta de costumes, a partir da qual perpetrou ataques aos direitos das mulheres, da comunidade LGBTQIAPN+, tendo como lócus privilegiado o campo da educação.

No Brasil, desde 2014 proliferam legislações antigênero na educação nos níveis estaduais e municipais. Desde 2015, vários projetos têm sido apresentados no Congresso Nacional. Seis deles criminalizam a difusão e a propagação de “ideologia de gênero”. Isso significa que em todos os lugares em que exista a perspectiva de gênero e sexualidade como parte de uma agenda democrática de educação, secretárias/os, diretoras/es de escolas, professoras/es poderão ser criminalizados. (CONNECTAS apud BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021, p. 52)

A pauta antigênero também foi forte na política externa. Um exemplo foi o veto a “um plano de ação de direitos humanos do Mercosul devido à inclusão da expressão ‘crimes de ódio’ contra pessoas LGBT e de citação a ‘identidade de gênero’” (CONNECTAS apud BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021, p. 53).

Outro grupo importante a ser destacado é o de crianças e adolescentes, pois embora o Brasil seja signatário da Convenção dos Direitos da Criança, a qual afirma em seu Artigo 24 que as crianças e os adolescentes têm o direito ao mais alto padrão de saúde possível e haja uma retórica na sociedade que demonstra uma simpatia pelo ser criança, na prática isso ocorre dependendo de qual criança e adolescente estamos falando. Situações de emergência como a da pandemia exacerbam as demandas por proteção das crianças e dos adolescentes, exigindo do Estado especial atenção para atendê-las quando da tomada de decisões políticas de enfrentamento às emergências. “O não atendimento dessas necessidades ou a implementação tardia de respostas coordenadas pode aumentar o sofrimento, causar danos irreparáveis às crianças e aos adolescentes, assim como atrasar a recuperação de comunidades inteiras” (UNICEF, 2020, p. 02). Muitas crianças perderam seus pais, avós, irmãos, parentes queridos, tornando-se órfãos e vulneráveis em sua sobrevivência. De acordo com Szwarcwald et al. (2022), estima-se que 40.830 crianças menores de 18 anos perderam suas mães entre os anos de 2020 e 2021. Esse dado corrobora estudo realizado pelo Imperial College, do Reino Unido que abarcou o período de março de 2020 a outubro de 2021 estimando que 169.900 crianças e adolescentes perderam o pai ou a mãe, sendo que 38.500 perderam a mãe e 131.400 perderam o pai (UNWIN et al., 2022 apud VIEIRA; FUCHS, 2022). A morte dos pais ou responsáveis agrava a situação de todo o grupo familiar, em especial de crianças e adolescentes, pois além de ficarem órfãos, podem ficar em situação de insegurança alimentar; de fragilidade na saúde mental, de impacto no desempenho escolar e ainda gerar o aumento de crianças e adolescentes em situação de rua. Ademais, durante a pandemia a subnotificação de casos de violência doméstica aumentou, devido ao isolamento social.

Pesquisa da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, na qual 67% dos pais e mães entrevistados declararam ter incidido em práticas parentais negativas, recorrendo, ao menos uma vez, a gritos, chacoalhões ou palmadas, por exemplo, um significativo aumento em

relação a dados anteriores à pandemia. O estudo ainda mostrou que práticas parentais negativas foram as mais presentes em relação às positivas em famílias da classe D, afetadas com maior gravidade pela crise social, econômica e sanitária. (INSTITUTO ALANA, 2022, p. 44)

De acordo com Dossiê elaborado pelo Instituto Alana (2022), no ano de 2020 o Brasil registrou 1.203 óbitos por Covid-19 entre pessoas menores de 20 anos, o que representa cerca de 0,6% do total desse grupo, contudo, esse percentual aumentou para 1,5% em 2021, colocando o Brasil na liderança de mortes nessa faixa etária. Só entre as crianças de 0 a 9 anos foram 948 mortes, ficando em segundo lugar no ranking entre países, atrás apenas do Peru. Além disso, o Brasil bateu o triste recorde também na morte de bebês, com 420 óbitos desde o início da pandemia até março de 2021, enquanto nos Estados Unidos foram 45 mortes. Como já dito, a pandemia acirrou problemas e vulnerabilidades existentes, ao mesmo tempo em que também refletiu as desigualdades sociais estruturais do país ao se distribuir de forma desigual, tanto na contaminação, como nos óbitos. Os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Gripe (Sivep-Gripe) compilados pelo Estadão apresentam o seguinte panorama: 57% dos óbitos foram de crianças negras (grupo que inclui pretos e pardos); 21,5% eram crianças brancas, as amarelas (de origem asiática) correspondiam a 0,9%; 4,4% eram indígenas crianças (índice muito expressivo, pois os indígenas representam 0,5% da população brasileira) e; 16% não tiveram raça indicada (HALLAL; LUIZ, 2021). No contexto neoliberal e de reestruturação produtiva em que o papel do Estado é reduzido, com menor influência na economia e a privatização dos serviços públicos, a garantia de direitos e a ampliação do acesso a políticas públicas ficam comprometidas, causando sérias repercussões na garantia dos direitos em especial de crianças e de adolescentes indígenas, quilombolas, com deficiência, em situação de rua, em situação de trabalho infantil, em cumprimento de medidas socioeducativas em regime fechado, dentre outros, pois são os primeiros a sofrerem com a deterioração das políticas sociais, orientada por uma biopolítica que fragiliza uns mais que outros, e na qual o Estado gerencia quem vive e quem morre (BUTLER, 2018; MBEMBE, 2016).

Se uma vida é reconhecida como vida somente quando sua morte provoca luto público e social (BUTLER, 2018), a pandemia nos ensinou muito sobre os desaparecidos sociais do Brasil. Só se enluta por mortes quem um dia foram consideradas como vidas realizáveis, viáveis em termos de desenvolvimento humano ditados pela normatividade neoliberal. Uma vez que alguns enquadramentos desumanizavam, não traduziam as vidas como vivíveis por não serem socialmente inteligíveis como vidas, as manifestações de luto público buscavam enquadrar uma realidade dura de negligência, sofrimento e perda. Muitas delas buscavam dar rosto, imagem e história àqueles números frios, porque a produção de memória tem o poder de mudar os sentidos do enquadramento e produzir “enlutamento”, fazer “aparecer” os desaparecidos. Com a politização crescente da crise, o luto passou a ter também seu caráter político, de resistência, de permitir a aparição na cena do reconhecimento. Infelizmente, não das vidas precárias, mas das mortes precárias.

A instrumentalização do luto como ferramenta de visibilização não é um fenômeno novo. A representação imagética da morte, especialmente da morte violenta, foi objeto de reflexão por parte de Susan Sontag (2003). Dentre as muitas perguntas propostas em seu

livro Diante da dor dos outros, a que mais nos instiga nesta reflexão é se de fato o horror apresentado de forma tão nítida ainda teria algum apelo moral. Para Sontag, enquanto a fotografia funcionar como terapia de choque e conseguir ferir o espectador, evitar-se-á tanto a espetacularização das imagens como a banalização do horror. Neste aspecto, o luto público e a representação imagética da pessoa desaparecida se confundem na tentativa de causar impacto na opinião pública e na busca por responsabilização do poder público pela má gestão na pandemia.

As fotos, os nomes, as histórias pessoais, as cruzes, são tentativas de dar rosto àqueles que são representados somente por cifras e gráficos. Em Lévinas (2014), o “rosto” é o sentido do humano, que nos aproxima do Outro e de sua dor. O contexto da morte solitária, dos rituais funerários sob estritas normas sanitárias e o volume imenso de mortes diárias, tirou a identidade de quem estava morrendo e banalizou a dor da morte. A imagem das pessoas foi substituída pelas cenas das valas comuns abertas no Cemitério Nossa Senhora Aparecida, em Manaus, que ganharam grande relevo midiático, ou nas centenas de covas rasas escavadas no cemitério da Vila Formosa, de São Paulo.

Nas disputas por enquadramentos, por aparições, por responsabilização dos governantes, por fazer aparecer aqueles cuja morte passou despercebida, o luto público tem sido um instrumental importante por trazer à memória os desaparecidos sociais. A categoria de desaparecimento social tenta fazer o que velhas categorias não conseguem mais: agregar significado para vidas que não contam.

Nos instrumentos normativos nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos, os Estados reconhecem a qualidade de sujeito de direito a todo ser humano, em tese. Mas o sujeito de direito é o cidadão, a pessoa reconhecida e vista pelo Estado e pela norma. Os socialmente desaparecidos, com efeito, são indivíduos e grupos que “não existem” para o direito: não estão registrados, são marginais, são rejeitados, não são reconhecidos, são desaparecidos.

Os desaparecimentos que são praticados nestes contextos de precariedade manifestam a emergência de novos atores (sejam vítimas, perpetradores, agentes ou instituições do Estado), bem como novas tecnologias para perpetrar desaparecimentos. Assim, exigem repensar as respostas legais possíveis. Se a desigualdade estrutural, a marginalização, a pobreza extrema e a falta de gozo efetivo dos direitos sociais e econômicos criam situações de vulnerabilidade que geram vítimas de desaparecimento social, medidas de prevenção devem incluir a luta contra a pobreza e a garantia desses direitos fundamentais de forma mais ampla e concreta.

Para além de discussões jurídicas, o desaparecimento social é uma questão que perpassa o campo da sociologia, da psicologia, da economia, da política, da antropologia, da geografia e muitos outros. É um fenômeno total e complexo, multicausal e multifacetado. A pandemia do Covid-19 demonstrou o quão letal é a recusa em encarar de forma efetiva e eficaz esse problema que penetra o Estado, independentemente de seu regime político. Negá-lo é rejeitar a própria busca pela democracia e cidadania para todas e todos e a garantia fundamental do direito à vida.

Referências

ALTMAN, A. “Discrimination”, The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Winter 2020 Edi-

tion). Stanford Encyclopedia of Philosophy Archive, Califórnia, 2020. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/win2020/entries/discrimination/>. Acesso em: 20 out. 2023.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. Dossiê Assassinatos e Violência Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Covid-19: situação epidemiológica do Brasil até a SE 14 de 2023. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/informes-semanais-covid-19/covid-19-situacao-epidemiologica-do-brasil-ate-a-se-14-de-2023>. Acesso em: 17 abr. 2023.

BUTLER, J. Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?. Trad. Sérgio Lamarão e Arnaldo M. da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, J. SPIVAK, G. C. Quem canta o Estado-nação? Língua, política e pertencimento. Trad. Vanderlei J. Zacchi e Sandra Goulart Almeida. Brasília: Editora UnB, 2018.

BUTLER, J. Vida Precária: os poderes do luto e da violência. Trad. Andréas Lieber. Rev. Carla Rodrigues. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2019.

CASADO-NEIRA, D.; GATTI, G; IRAZUZTA, I; MARTÍNEZ, M. (ed.). La desaparición social: Límites y posibilidades de una herramienta para entender vidas que no cuentan. Leioa: Ehu-Press, 2021.

FOUCAULT, M. Em defesa da sociedade: curso no College de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, M. História da Sexualidade I. Trad. Maria Thereza da Costa. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, M. Microfísica do poder. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

FRAZÃO, F. Indígena no Amazonas é primeiro caso de covid-19 em aldeias. UOL/ESTADÃO, (on-line), 2020. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/04/02/indigena-no-amazonas-e-primeiro-caso-de-covid-19-em-aldeias.htm>. Acesso em: 20 out. 2023.

GATTI, G.; GERMANO, G. Un paseo foto-sociológico por el mundo del desaparecido transnacional. In: GATTI, G. (ed.), Desapariciones: Usos locales, circulaciones globales. Bogotá: Siglo del Hombre-Uniandes, 2017.

HALLAL M.; LUIZ, B. Brasil é o 2º país com mais mortes de crianças por covid de crianças na faixa de 0 a 9 anos. UOL/ESTADÃO, (on-line), 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2021/06/08/brasil-e-o-2-pais-com-mais-mortes-por-covid-de-criancas-na-faixa-de-0-a-9-anos.htm>. Acesso em: 20 out. 2023.

LÉVINAS, E. Violência do rosto. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

MBEMBE, A. Necropolítica. Arte & Ensaios, Rio de Janeiro, n. 32, 2016. Disponível em: <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2023.

MOFFATT, A. Los desaparecidos sociales. Diario Pagina 12, Buenos Aires, 1999. Proferido na Universidad de Las Madres de Plaza de Mayo, durante o Seminario de Análisis Crítico de la Realidad Argentina. Disponível em: <https://psicogonia.com.ar/wp-content/uploads/desaparecidos-sociales-moffatt.doc>. Acesso em: 20 out. 2023.

REDE Nacional de Médicas e Médicos Populares. Pandemia desigual: impacto da Covid-19 por critérios socioeconômicos. 2021. Disponível em: <https://medicospopulares.org/pan>

demia-desigual-impacto-da-covid-19-por-criterios-socioeconomicos/. Acesso em: 17 abr. 2023.

ROUBICEK, M. Como “CPF cancelado” virou o novo “bandido bom é bandido morto”. NEXO, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/04/26/Como-%E2%80%98CPF-cancelado%E2%80%99-virou-o-novo-%E2%80%98bandido-bom-%C3%A9-bandido-morto%E2%80%99>. Acesso em: 20 out. 2023.

SCHINDEL, E.; GATTI, G. (ed.). Social Disappearance: Explorations between Latin America and Eastern Europe. Berlim: Forum Transregionale Studien, 2020.

SONTAG, S. Diante da dor dos outros. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

SZWARCWALD, C. L. et al. COVID-19 mortality in Brazil, 2020-21: consequences of the pandemic inadequate management. Archives of Public Health, 2022. Disponível em: <https://archpublichealth.biomedcentral.com/articles/10.1186/s13690-022-01012-z>. Acesso em: 20 out. 2023.

UNICEF. Covid-19 e Crianças e Adolescentes em Privação de Liberdade. Nota Técnica da Aliança para Proteção da Criança em Ações Humanitárias. Brasília: UNICEF BRASIL, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/covid-19-e-criancas-e-adolescentes-em-privacao-de-liberdade>. Acesso em: 20 out. 2023.

VIEIRA, M. G.; FUCHS, A. M. S. L. Os direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar no contexto da pandemia e pós-pandemia da Covid-19. In: PINTO, S. R. (org.). Gestão da morte e modos de produção da memória na pandemia do novo coronavírus. Curitiba: CRV, 2022, p. 133-148. Disponível em: <https://www.editoracrv.com.br/produtos/detalhes/37010-gestao-da-morte-e-modos-de-producao-de-memoria-na-pandemia-do-novo-coronavirus>. Acesso em: 20 out. 2023.

Ética, Direitos Humanos e o Exercício Profissional

Hélder Boska de Moraes Sarmento¹
Celina Luci Lazzari²

Resumo: O presente texto procura demonstrar, de um ponto de vista crítico, o quanto os Direitos Humanos continuam a ser tema e condição urgente que atravessa nosso tempo histórico. Isso porque, vive-se um tempo de injustiças e desigualdades que ampliam a violência em todas as esferas desta sociedade do capital financeiro, portanto, resulta dessa condição o apelo ético inadiável, ou seja, qual o fundamento das escolhas políticas que fazemos. Porém, cabe refletir, qual o espaço e sentido que a ética e os Direitos Humanos ocupam nas políticas públicas e no interior dessas, a partir dos sujeitos no exercício profissional.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Ética; Violência; Exercício Profissional; Sujeito Profissional.

Sociedade em movimento, qual direção?

Completadas duas décadas no percurso do século XXI, podemos perceber a sociedade sentindo o impacto do avanço tecnológico, atribuindo velocidade ao nosso tempo e imprimindo novos ritmos ao trabalho. Lógico, que não a assimilação de tal tempo não é abstrato e, muito menos tal tecnologia seja não-humana, ao contrário, o ser humano está em sua radical condição de existir e criar por meio do trabalho suas próprias condições de vida, fruto de seu modo de produzir e reproduzir socialmente, mesmo que isso a torne desumanizadora.

Essa velocidade e novas formas de trabalho são também resultantes de mudanças socioculturais e históricas que se unem à economia, tais como: a automatização do trabalho humano, em que a força física que o ser humano despendia nas suas atividades vai sendo substituída pela energia da máquina; a mecanização do tempo, em que a velocidade do trabalho já não é mais definida pelo ser humano em seu tempo e ritmo biológico, e sim, pela sua relação com a máquina; a automação da sociedade, com o advento do computa-

1 Doutor em Serviço Social pela PUC-SP. Professor da graduação e pós-graduação em Serviço Social da UFSC. Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Serviço Social – GEPSS, com pesquisas nas áreas da ética e direitos humanos, formação e exercício profissional em serviço social. E-mail: hboska@yahoo.com.br

2 Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: celina.lazzari@gmail.com

dor, acelerando o tempo ao infinito, processando milhões de informações antes inimagináveis, em que predomina um novo fluxo e velocidade de formas de controle, inclusive sobre o tempo humano (GALLO, 2008, *passim*).

Isso pode ser muito bem compreendido se buscarmos a passagem do século XX ao XXI, por meio da qual reconheceram-se os caminhos da globalização, trazendo uma nova morfologia social, marcadas pela reestruturação produtiva e acumulação flexível (HARVEY, 1996), como respostas a uma crise estrutural do modo de produção capitalista, que permitiu uma mudança significativa na organização material da produção, saindo de um sistema de rigidez e controle do fordismo para uma flexibilidade do toyotismo, sustentada também, por uma ideologia, o pensamento neoliberal.

Esse sistema de aparente flexibilização, no entanto, evidencia aperfeiçoamentos nos mecanismos de controle da força de trabalho. No toyotismo ocorre, por exemplo, diversas alterações nos esquemas de produção em que há uma mudança para o trabalho em célula, a reorganização dos processos de trabalho de forma que os próprios trabalhadores assumam a função do controle entre eles, pelo estabelecimento de metas coletivas. Com o avanço das tecnologias de gestão das pessoas, os próprios trabalhadores são instados a vigiar a produção uns dos outros. E isso implica em efeitos específicos acerca da constituição subjetiva dos trabalhadores (para todos os trabalhadores, inclusive, aqueles que atuam nas políticas públicas), uma subjetividade assentada no princípio da concorrência que produz uma nova racionalidade no âmbito do trabalho e no próprio funcionamento psíquico dos indivíduos (OLIVEIRA, 2022).

O tradicional controle disciplinar externo dos trabalhadores ganha aperfeiçoamentos que retiram da aparência esse caráter punitivo, sendo uma forma de controle disciplinar “sutil” com a introdução de relações de concorrência em todas as dimensões da vida onde se governa “pela liberdade” (e não contra ela, ou apesar dela), “isto é, agir ativamente no espaço de liberdade dado aos indivíduos para que estes venham a conformar-se por si mesmos a certas normas” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 19 apud OLIVEIRA, 2022 p. 373).

Nessa “coletividade” fabricada, em que a produção é mensurada por grupos de trabalho, não se pode desconsiderar a existência de cálculos e formas de apropriação dos valores solidários para otimizar a exploração, em que a ideia de coletivo efetivamente é enfraquecida, embora com ares de fortalecimento. O modelo de consentimento e cooperação promove um aceite passivo da superexploração das forças de trabalho no neoliberalismo (OLIVEIRA, 2022) e os efeitos subjetivos que os avanços neoliberais proporcionam são de crescimento de uma resignação no sujeito, uma racionalização dos desejos em direção aos anseios empresariais, uma autoexigência de desempenho, um autogerenciamento e uma constante sensação de insuficiência, decorrentes do estado de concorrência, competição e inculcação do medo.

Essa nova morfologia social, econômica e psíquica flexibilizou as condições de produção e a força de trabalho, alterando seus processos, o mercado, os produtos e os padrões de consumo, forjando à revelia da classe trabalhadora um novo complexo (ALVES, 2008) marcado por inovações tecnológicas, organizacionais e sociais. Fundamentalmente tal morfologia amplia a centralização de poder do capital, por meio da financeirização, e gera novas formas de exclusão e desigualdade, principalmente, ligadas ao desemprego e à precarização do trabalho. O movimento de precarização e de mudanças no mercado de tra-

balho por meio de processos de terceirização, contratos parciais, temporários, entre outros, produzem um “declínio da ética do trabalho e do restabelecimento exacerbado dos valores da competitividade e do individualismo” bem como “rupturas, apartheid e degradação humana (YAZBEK 2018, p. 19).

Simultaneamente, esse tempo acelerado, veloz, revela a todo instante uma região urbana ou rural com trabalho escravo, um aumento constante e considerável da população em situação de rua e a ampliação dos índices de violências, principalmente, naquele grupo que deveria ser o mais alegre e feliz, o dos jovens. Isto tudo, sem perder de vista o desmatamento, a crise climática e os impactos na vida planetária diante dos profundos danos causados à natureza e ao próprio ecossistema planetário, do qual o Brasil, tem responsabilidade e participação inevitável. Neste século da financeirização do capital, há espaço para um apelo ético, ou ainda, existe tempo para fundamentar nossas escolhas?

Esses fatores trazem a insegurança e o medo para o trabalhador e, ainda, uma nova racionalidade, pois transforma tudo em mercadoria, inclusive o próprio ser humano. O que implica a expressão tão presente nestes dias de uma perda de sentido do ser humano. Sem adentrar em qualquer particularidade brasileira, generalizamos aqui uma tendência e um retrato societário, apenas para indicar que vivemos uma realidade complexa, ambivalente, e contraditória que disputa os sentidos da sociedade e, pergunta-se, qual o lugar dos Direitos Humanos nessa construção?

Uma pausa sobre moral, ética e a violência

Se a complexidade da sociedade contemporânea é o desenho de nossa condição atual, o fator que cabe destaque é um ser humano destituído de sentido, por ter perdido sua posição de valor central da sociedade, enquanto movimento de humanização de si próprio, isto é, sua condição de sujeito, pois, tudo é consumido, todos são mercantilizados, nossas ações, intenções e, até mesmo, nossos desejos, captados e antecipados pelos algoritmos de nossas pupilas (por meio das fotos e selfies) e impulsionados ao consumo. Essa forma neoliberal de cooptação do nível subjetivo subverte o desejo do sujeito de forma que se alinha e colabora com sua própria destruição, embora disfarçado de escolha. Há um aperfeiçoamento das estratégias de subjugação e implementação perversa sobre as forças produtivas em que o sujeito concorre com ele mesmo, e se vê como único responsável por se superar e se libertar, um sujeito capturado em direção oposta à sua libertação. A escolha alusiva é, de fato, uma repressão sobre seu esgotamento enquanto trabalhador, pois, além da insegurança e medo, advém a culpa pela sua não autorrealização, um sofrimento, fruto da própria condição moralizadora do trabalho.

Não bastasse, esse apelo moralizador do trabalho por si mesmo, afirma-se ao defender um pensamento de que é preciso moralizar a política (ROMANO, 2001), como se a esfera da moral não fosse fundamento da vida em sociedade e, portanto, essencialmente política, geradora de nossas escolhas, o cotidiano de ações e decisões em que nos colocamos. A moral tomada aqui enquanto conjunto de valores e regras de ação propostas aos indivíduos e aos grupos por intermédio de aparelhos prescritivos diversos, que podem ser a família, as instituições educativas, as igrejas, as organizações públicas e privadas, enfim, as formas de

controle social geradas em suas particularidades socioculturais.

No entanto, a moral é geradora de um comportamento real dos indivíduos em relação às regras e valores que lhes são propostos e seus modos de sujeição a elas, enquanto dever, definidora de uma relação passiva, a ser preenchida com leis e comportamentos, inclusive nas relações de trabalho. Por isto, no dizer de Barrington Moore (1999) os códigos morais têm íntima relação com as práticas comerciais, o que exige a compreensão da política em sua forma mais abrangente, pois é dela que surgem os princípios da desigualdade e injustiça e, portanto, as possibilidades ou não de diálogo da ordem pública, da gestão pública e do próprio Estado.

O que estamos sinalizando é que o indicativo de um trabalho mais humano, hoje, se comparado aos tempos insalubres das minas e fábricas ou às tradicionais linhas de montagem, são também, ilusórias, pois, as condições de trabalho atuais, pautadas na velocidade, criatividade e flexibilidade, não permitem espaço para que as pessoas construam condições e experiências coerentes para suas vidas, impedindo uma clara e forte formação do caráter (sujeito moral, aquele que faz escolhas, o valor que atribuímos aos nossos próprios desejos e às nossas relações com os outros). No dizer de Sennett (1999), em uma economia que mudou radicalmente, cuja ênfase na flexibilidade alterou o significado do trabalho e que os trabalhadores assumam cada vez mais riscos, o que se vê é uma “corrosão do caráter”, e para isso é fundamental compreender suas implicações políticas e sociais.

Aos poucos, nosso cotidiano vai sendo impregnado de um certo conhecimento (que vai do campo moral às relações materiais da produção), agora senso comum, portanto, não guiado pela razão crítica, em que naturalizamos esses valores neoliberais de que tudo pode ser feito no mercado e pela sua liberdade de escolha, acrescenta-se, desde que tenha condições para comprar e consumir. Inclusive, abdicando do Estado (enquanto regulador jurídico e político de direitos sociais) e, sem refletir sobre tal, o campo da história e da moral são retirados, como se fosse apenas uma forma natural de desenvolvimento humano. Esta “corrosão do caráter”, segundo Sennett (1999), diga-se barbárie, é uma das formas em que a vida nos oprime, ao ser tomada pela sua negatividade, ou seja, um profundo ressentimento com o trabalho e a vida, que nos retira o campo da possibilidade e da história. E ao fazer isso ou ser acometido por essa condição, vive-se um determinismo, fatalismo, e a desesperança nos paralisa e imobiliza. Sem dúvida alguma, são tempos difíceis, quando parece não haver espaço para o sujeito moral, o trabalhador que agora é acometido de insegurança, medo e culpa, paralisado pela inércia (na física, resistência da matéria diante da aceleração) do capital, isto é, a pressão de tais fatores sobre o trabalhador.

Se essa condição de insegurança, medo e culpa, nos coloca diante de perder até o que não temos (liberdade), resultam daí, novas formas de violência (física, psíquica ou material), pois essas reduzem o sujeito a objeto (coisa). Por isso, a preocupação e retomada de valores, como barreiras éticas, como expressão e garantia de nossa condição de sujeitos. Um sujeito moral que não apenas sente o que se passa, mas alguém que se vale de sua consciência crítica (razão) e justifica, fundamenta essa posição com o outro (valores), suas decisões, ações, e consequências, lembrando Chauí (1994), aquele que possui consciência de si e dos outros; é dotado de vontade, um ser responsável e, livre.

Por isso, a ética torna-se um fator preponderante e presente, um apelo em nossos dias, não enquanto um discurso moralista, mas, porque pede ação ativa, inconformismo,

razão e crítica sobre nossas ações, resultante de escolhas conscientes. Não é o campo da ciência enquanto expressão do poder instaurado da produção, que tenta normatizar e instrumentalizar a ética, ao contrário, é retomar a constituição do sujeito, enquanto reflexão crítica sobre a moralidade do homem, sobre os fundamentos deste comportamento moral.

E os Direitos Humanos?

Talvez o leitor se pergunte, o motivo deste passeio sobre algumas condições societárias, suas transformações e a relação com a ética e o sujeito moral. É exatamente essa a questão, a impossibilidade de distanciar o indivíduo da sociedade em que está situado e, fundamentalmente, a reflexão crítica de uma nova moral (nem tão nova assim) adequada a uma nova concepção de mundo (flexibilizada e neoliberal) que superficializa a compreensão de nossa condição de sujeito que trabalha e, portanto, cria sua história e seus valores, mesmo quando destituído do poder político de participação, não da produção mas, da socialização da riqueza produzida, isto é, reproduzidor da desigualdade e injustiça.

É neste ponto que os Direitos Humanos são necessários, pois quase sempre são considerados a partir de um sujeito essencialista, universal e abstrato. Um humano que não tem história e nem sociedade, nem cultura e identidade. Essa é a concepção hegemônica dos Direitos Humanos contida na Declaração Universal, que pressupõe um tipo de sujeito bem delimitado e, direta ou indiretamente, exclui outras formas de organização de leis, critérios de funcionamento societário, costumes etc.

O que se nota é a predominância de uma concepção que enfatiza os Direitos Humanos como estreitamente identificados com a norma, o jurídico, e também uma concepção de realidade já definida e qualificada (FLORES, 2009). Não é situado e compreendido na realidade como movimento de contradições que produzem e reproduzem o modo de existência social dos sujeitos, as relações sociais entendidas como relações de produção e reprodução, portanto, falar de Direitos Humanos é também, discutir e agir no campo da democracia e cidadania, trazendo para a centralidade do debate a presença ou ausência do Estado (TRINDADE, 2002).

Aqui cabe uma ressalva, ao falar de Direitos Humanos e tentar fugir de uma abstração, é preciso enfrentar, ainda, a polêmica referência desse com a criminalidade e violência. Um campo da luta ideológica intensa, expressada por uma desinformação tanto sobre os princípios dos Direitos Humanos quanto das raízes da violência e do papel da segurança pública e do próprio Estado. Há uma falsa imagem maniqueísta da realidade social, que indica, um lado onde estão os cidadãos de bem e do outro, a bandidagem e criminalidade, valorizando e justificando as práticas autoritárias e ações violentas de grupos, e do próprio Estado, como se defender princípios fosse estímulo ao crime e aos privilégios de bandidos. Isso para dizer que os Direitos Humanos declaram e nos conscientizam do que vai sendo adquirido nas lutas sociais em cada momento histórico, para transformar-se em opções jurídicas e políticas, mesmo que para condenar o próprio Estado quando não a realiza, seja por hipocrisia ou ditadura.

Embora o Estado apareça como representante comum e geral, ele se forma a partir dos interesses da parte mais forte e poderosa da sociedade (a classe de proprietários). O

Estado não é o poder distinto e separado da sociedade que a ordena e regula, é expressão e preservação dos interesses particulares da classe que domina a sociedade e se apresenta como voltado ao interesse de toda a sociedade. Quando um mecanismo de aparência impessoal é apresentado – as leis ou o direito civil – é quando os conflitos antagônicos aparecem, evidenciando contraditoriamente, que esse mecanismo não é e não pode ser impessoal.

Direitos humanos são operacionalizados por dentro do Estado, são locais de disputa, espaço onde se configuram as classes sociais que não são coisas e nem ideias, são relações sociais determinadas pelo modo como os sujeitos, na produção de suas condições materiais de existência, se dividem no trabalho, instauram formas determinadas da propriedade, reproduzem e legitimam divisão e formas por meio das instituições sociais e políticas, e representam para si mesmas o significado dessas instituições através de sistemas determinados de ideias que exprimem e escondem o significado real de suas relações.

Os Direitos Humanos não são ideias e representações de princípios ou das normas e regras separadas e independentes das condições materiais de sua existência, gerados pelo pensamento, fora de seu lugar e dos sujeitos que as criam. A concepção hegemônica dos Direitos Humanos encobre processos necessários para efetivá-los ou mesmo “suspende” a realidade, não estabelece uma correlação entre o que está prescrito como Direitos Humanos e o que efetivamente ocorre, na vida das pessoas e das comunidades (FLORES, 2009).

Assim, os Direitos Humanos têm a perspectiva de universalidade, reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos enquanto conquista humanitária importante, mas, lembrando que não há direito fundamental na natureza e nem é absoluto. Na declaração estão indicados a igualdade, a liberdade, a propriedade, a segurança, e o reconhecimento de lutas contra a opressão. Esse universal tem suas determinações societárias, ou seja, reproduz, enquanto expressão de uma classe, no interior da sociedade capitalista, representado em novas formas de moralização, onde há o reconhecimento do trabalhador individual idealizado.

Porém, na realidade, o que se afirma é o direito a desigualdade, e, na base dessa, está a defesa da propriedade, que gera a imagem naturalizada da indivisão e do bem comum (direito natural à propriedade e ao proprietário), apenas àqueles que a acessam individualmente por terem condição econômica para tanto, pois, a classe trabalhadora, enquanto tal, está impedida dessa concretude.

Sem dúvida, são direitos desejáveis, mas é, também, um problema político, são direitos nessa sociedade burguesa, e não representam emancipação humana. São direitos reconhecidos, mas de um poder e lei que são produzidos pela própria sociedade ou pela própria ação social dos seres humanos divididos em classes.

E, por isso, os direitos e os Direitos Humanos tornaram-se uma questão sociopolítica, em disputa. E foi nesse ponto que os movimentos populares e proletários revelaram a injustiça das leis e a inexistência concreta dos direitos declarados. E, mesmo que garantidos, cada direito, quando proclamado e reconhecido, abre campo para novos direitos e gera contradições que movimentam a busca por novas condições de vida em sociedade.

Tornam-se uma questão sociopolítica, tanto porque as lutas pelos direitos atuais e pela criação de novos têm sido a história da democracia moderna, quanto porque revelam um conjunto de obstáculos à sua realização, isto é, são lutas políticas na disputa para

socializar o poder (direito de organização e participação) mas que ocorrem pela lógica da reivindicação. Isto posto, não se restringem a certos direitos particulares apenas, mas para conquistar o próprio direito à cidadania e constituir-se como sujeito social, moral e político no interior de um aparente “Estado Democrático de Direito”. Há uma tentativa de sair de um plano meramente institucional, burocrático e jurídico, para um plano da sociedade, enquanto objeto de luta e disputa, pela sua própria direção, mas que se tem esbarrado na lógica do sujeito de direito (individual) própria do capitalismo neoliberal.

E nesse debate Marx (2007) tem papel fundamental ao explicar tal questão, segundo ele, a sociedade capitalista, constituída pela divisão interna de classes e pela luta entre elas, requer, para seu funcionamento, embora inteiramente dividida, uma condição de indivisa: a) ao afirmar que existem indivíduos e não classes sociais, e que esses indivíduos são livres e iguais, relacionando-se por meio de contratos. A sociedade civil, ou melhor, o mercado, se define pela existência de indivíduos ordenados por relações jurídicas, o que nega a existência das divisões sociais, são interesses de indivíduos privados; b) o próprio Estado oculta essa divisão de classes, oferecendo-se como regulador da universalidade, generalidade e comunidade imaginárias, isto é, um Estado de direito que é uma abstração, pois a igualdade e liberdade postuladas não existem.

Isso nos permite retomar a condição do sujeito e de sua autodeterminação, quer enquanto ser inacabado, histórico, que se refaz no caminho para sua liberdade, quer por colocá-lo no horizonte de seu projeto de vida, mas que é possível de realização apenas pela ação política, e de classe. Inclusive, a dimensão política do exercício profissional, que se auto implica com os Direitos Humanos, isto é, o sujeito profissional.

Direitos Humanos: Sujeito Profissional e Exercício Profissional

Até o momento, afirmamos que os Direitos Humanos são expressão de ideias e ações e que as legislações dele resultantes são um pequeno testemunho não apenas de ideais e princípios, mas das lutas travadas contra as diferentes formas de opressão e, portanto, contingentes e históricos.

Não é difícil lembrar que evocar essas referências, é trazer à nossa memória a Independência Americana, Revolução Francesa, Declaração da ONU, desaparecidos, imigrantes, apartheid, as mães da Praça de Maio, torturas nas delegacias do Brasil, esquadrões da morte, assassinatos e massacres de povos indígenas, assassinatos daqueles que defendem os povos indígenas e as florestas, e, a população em situação de rua, dentre tantas outras situações. E não são essas questões demandas societárias, reconhecidas ou não pelo Estado e pela sociedade civil, enquanto pauta para as políticas públicas? No interior de tais demandas que pautam as políticas públicas, objetivam-se as expressões das contradições e interesses, ou seja, isso não é um claro conteúdo político? E esse conteúdo implica o sujeito de direitos, seja o trabalhador no seu exercício profissional, seja o usuário na busca por garantia de seus serviços.

A referência ao exercício profissional, aqui entendido de qualquer área de conhecimento, mas, realizado na relação direta com o Estado e as Políticas Públicas, implicam um conjunto de conhecimentos que se formam e executam na realização da proteção e afirma-

ção de direitos fundamentais, ou seja, uma intencionalidade política que imprime direção ao seu fazer. O que orienta os profissionais que atuam no campo das políticas públicas, no interior do Estado ou fora dele? Podemos afirmar que todos os direitos são humanos, mas, nem todos os humanos são considerados sujeitos de direitos? Qual o sistema de proteção aos valores humanos é criado e constituído nesta perspectiva? Será que as ações profissionais afirmam os direitos fundamentais de existência, desenvolvimento e participação? E o que implica afirmá-los? Será que a enunciação dos direitos é suficiente para expressar todas as questões que atravessam a existência humana? Nomear a existência humana em termos de direitos não seria um limitador da própria existência? Em que medida podemos fazer uso da noção de Direitos Humanos sem atrelar necessariamente ao ordenamento jurídico do Estado burguês? Como os profissionais lidam com essas questões?

É por meio dessa caminhada histórica dos trabalhadores, inclusive profissionais, que reconhecemos e avançamos de uma perspectiva de natureza divina e do livre exercício da economia e propriedade individual (direitos individuais) para o direito à organização sindical, previdência em caso de velhice, invalidez, incapacidade, aposentadoria, greve, saúde, educação, férias, estabilidade, segurança no trabalho, serviços públicos, moradia, acesso à cultura e lazer até, aos direitos dos povos (solidariedade), a paz, ao autodesenvolvimento e autodeterminação; ao meio ambiente saudável; a utilização comum do patrimônio humano (direitos sociais, políticos e culturais).

O que afirmamos aqui é que os Direitos Humanos têm importância histórica para a questão democrática, e retirá-lo da pauta pública e, portanto, de sua legitimidade e legalidade política é moralismo e despolitização, que pretende também, retirar as escolhas (do sujeito político, individual, coletivo e de classe) para impor uma visão de política sem direitos para alguns, talvez não reconhecidos como sujeitos e, menos ainda, humanos.

A importância da legitimação das possibilidades de escolhas do sujeito, como algo referente e efetivado por meio dos Direitos Humanos, tem como fundamento garantir a existência não apenas jurídica e formal, mas também social e subjetiva dos sujeitos. Isso, no entanto, não é isento de contradições.

Há uma captura da noção de Direitos Humanos pelos mecanismos mercadológicos, na medida em que as escolhas individuais são atravessadas pelos desejos constituídos na lógica da capital. Rodríguez, em uma reflexão instigante acerca do conceito de identidade, evidencia que as lutas por direitos têm-se processado enquanto uma tentativa de igualar direitos aos desejos e de uma conversão dos desejos em direitos. A filósofa espanhola indica que “há uma perigosa confluência, porque ninguém sabe melhor de desejos e de consumo que o mercado, as leis do mercado e do capitalismo global” (RODRÍGUEZ, 2019).

Nesse sentido, e dentro da lógica neoliberal, os processos de garantia, acesso e efetivação de direitos têm se esgarçado e trazido outras problemáticas, que revelam limitações da compreensão acerca da noção de Direitos Humanos: “direitos humanos para humanos direitos” e “todos os direitos são humanos, mas, nem todos os humanos são considerados sujeitos de direitos”.

O que chamamos de direitos não existe sem influência do modo de produção e exploração em que vivemos. É nessa direção reflexiva que os processos de reconhecimento, garantia e acesso aos direitos, operacionalizados pelos profissionais das políticas públicas precisam ser considerados. Tais processos colocam os profissionais em posições de certifi-

cação de direitos, como se estes já estivessem existentes, precisassem ser reconhecidos ou seu acesso apenas viabilizado, pois haveria um certo rol de direitos previamente catalogados para serem adquiridos para ou pelo sujeito. “Acessar” direitos pressupõe, portanto, que eles estão lá e basta alcançá-los, para viabilizar o “acesso”. Como os Direitos Humanos se concretizam e o que se encobre nesse processo de certificação e viabilização de acessos? Há uma tendência emergente de que questões complexas sejam resolvidas por meio de uma transformação a todos em sujeitos de direitos e com isso, uma limitação ao fazer uso do discurso dos direitos para “descrever normativamente um conflito social ou um conjunto de reivindicações” (BUENO, 2016, p. 221). Seguindo:

Tal discurso propõe que um certo número de reivindicações possa ser traduzido em uma única linguagem comum. Essas reivindicações são oriundas de um conflito social absolutamente complexo que envolve disputa de classes, interesses de cunho econômico, étnico e cultural; tais reivindicações são produções discursivas de sujeitos e coletivos que possuem histórias singulares. (BUENO, 2016, p. 221)

O discurso dos direitos tem se apresentado de forma hegemônica na estrutura social e produzido uma simplificação de situações políticas complexas, por meio do uso de “termos normativos relativamente simples” (BUENO, 2016, p. 221), que também são reproduzidos pelos sujeitos em seu exercício profissional. Ainda, é possível identificar nessa hegemonia a presença de uma política de identidade cultural:

Tal política de identidade tem como base as categorias de diferença e de igualdade, e esta é a linguagem de expressão de reivindicações: “almejo tal direito, pois é preciso tratar diferentemente meu grupo identitário para que assim possamos atingir a igualdade”. A política de identidade, portanto, não tem em seu centro a noção de singularidade, mas sim a dupla igualdade/diferença, que nos remete ao narcisismo das pequenas diferenças.³ (BUENO, 2016, p. 221)

A atuação profissional nas políticas públicas precisa caminhar em direção de uma superação da lógica de “garantia de direitos”, “viabilizar acesso a direitos”, como se estivessem em prateleiras a serem acessados no supermercado e ainda, sob a lógica identitária.

Os direitos sob tal lógica, não produzem alterações concretas na realidade, pois enfraquecem e separam a totalidade, ao submeter a existência humana ao reconhecimento do ordenamento jurídico burguês e a uma forma discursiva que rebatiza as opressões em termos de identidades. Os grupos identitários que dela se originam têm “antes o efeito de produzir a intolerância do que o diálogo e a convivência na diversidade” (KEHL, 1996, p. 12). Afastam-se dos sujeitos, aproximam-se dos desejos capturados pelo capital, em garantias de reconhecimentos simbólicos e alienados das necessidades sociais.

3 O termo “narcisismo das pequenas diferenças” é cunhado por Freud em “Mal-estar na Civilização (1930)”. Freud buscou explicar situações de intolerâncias étnicas, raciais e nacionais e indica que quando a diferença é mínima é quando a intolerância emerge. Um exemplo que ele traz é: “Quando, outrora, o Apóstolo Paulo postulou o amor universal entre os homens como o fundamento de sua comunidade cristã, uma extrema intolerância por parte da cristandade para com os que permaneceram fora dela tornou-se uma consequência inevitável” (FREUD, 1930).

Nessa relação dos sujeitos com os direitos e desejos, o exercício profissional também está atravessado pelo Estado, pelas políticas públicas, pelos serviços e, lógico, pelos trabalhadores que os acessam ou são impedidos de fazê-lo. Isso nos leva a reconhecer que o exercício profissional é político, ou seja, é um agir interessado e tem um sentido (desde o teórico ao prático), pois é parte de uma práxis social e se desenvolve por meio dos processos de trabalho. Esse agir interessado precisa ser balizado, e sua referência é também ética, enquanto direção para a universalização que pode atender singularidades. E para esta tarefa a razão crítica é critério importante pois sempre há interesses, impuros, temporais, arbitrários e até obscurantistas ou emancipatórios e libertadores.

Há uma trama complexa de transformação de interesses em direitos e é importante ainda considerar que quando eles se tornam direitos, podem vir a adquirir um status inquestionável e pouco condizente com as demandas dos sujeitos, ocasionando conflitos encobridores da emancipação humana. O clássico exemplo de Edelman (2016) em relação ao direito à greve que, a partir de seu reconhecimento e regulação pelo Estado o delimita em condições que esvazia em sua essência, nos traz uma reflexão sobre o conflito que temos na enunciação dos Direitos Humanos. Quando os trabalhadores politizam suas necessidades e as transformam em questões coletivas, dentro de uma sociedade capitalista, estas necessidades são absorvidas, modeladas e reguladas pelo Estado burguês, inclusive negando o direito à greve.

Essas questões são pertinentes, como momento de reflexão sobre o exercício profissional e a posição que esse sujeito possui sobre o espaço que os Direitos Humanos têm ou não em seu fazer, particularmente, em um contexto de crise e mudanças que caracterizam o cenário atual, que minimamente apresentamos.

Em específico, um exercício profissional que se realiza em um espaço sobre o qual as diferentes formas de expressão socioeconômica e ético-política, resultantes das transformações estruturais do capitalismo, dos processos de redefinição dos sistemas de proteção social e das políticas públicas que emergem deste mundo globalizado e redesenham os espaços e territórios, configuram um novo cenário com suas múltiplas recomposições em termos de trabalho, ilegalidades, pobreza e desemprego (YAZBEK, 2013).

Nessa realidade em conflito e lutas está a disputa no campo dos Direitos Humanos que assume centralidade significativa diante da justiça, liberdade, igualdade e democracia (CORTIZO; PANTALEÃO, 2022). Os caminhos deste debate e conquistas serão o reposicionamento para forjar resistências na disputa pelos sentidos da sociedade.

Portanto, qual o sentido que atribuímos aos Direitos Humanos em nosso exercício profissional? Quais as novas formas que esse termo se apresenta? Que tipo de questões encobre? Em que medida os Direitos Humanos são uma forma capaz de dar conta das questões da existência humana? E, qual a concepção que temos enquanto sujeito profissional (de direitos) na direção de ações que estão sendo construídas? Essas questões e suas respostas não podem ser postergadas.

Referências

ALVES, G. Trabalho e subjetividade: o metabolismo social da reestruturação produtiva do capital. Marília-SP: Unesp, 2008.

- BARRINGTON MOORE, Jr. Aspectos morais do crescimento econômico e outros ensaios. São Paulo: Record, 1999.
- BUENO, P. A. T. Sujeito do inconsciente e sujeito de direito; ponto de conjunção ou de disjunção na interlocução da psicanálise com a saúde mental? *Stylus Revista de Psicanálise*. Rio de Janeiro, n. 33, p. 217-225, novembro 2016.
- CHAUÍ, M. Convite à Filosofia. São Paulo: Ática, 1994.
- CORTIZO, M. del C.; PANTALEÃO, L. H. Direitos Humanos, Pluralismo & Democracia [recurso eletrônico]. Florianópolis, PPGSS/UFSC, publicações, 2022.
- EDELMAN, B. A legalização da classe operária. Trad. Marcus Orione. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FLORES, J. A. H. (re)Invenção dos Direitos Humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- FREUD, S. (1930) O Mal-Estar na Civilização: Novas Conferências Introdutórias à Psicanálise. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- GALLO, S. Ética e Cidadania: caminhos da filosofia. Campinas: Papyrus, 2008.
- HARVEY, D. Condição Pós-Moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 1996.
- KEHL, M. R. A Mínima Diferença. Rio de Janeiro: Imago, 1996
- MARX, K. A Questão Judaica. São Paulo: Centauro, 2007.
- OLIVEIRA, C. da S. Neoliberalismo, sofrimento e indiferença. *Katálysis*, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 365-373, maio-ago. 2022.
- RODRÍGUEZ, R. M. Feminismos Post-Género y Transidentidad Sexual. Palestra no evento Política Feminista, Libertades e Identidades, Gijón, Espanha, 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uQS6ieT9fck>. Acesso em: 20 out. 2023.
- ROMANO, R. Contra o abuso da ética e da moral. *Educação e Sociedade*, Campinas, CEDES, vol. XXII, n. 76, pp. 94-105, 2001.
- SENNETT, R. A Corrosão do Caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. São Paulo: Record, 1999.
- TRINDADE, J. D. de L. História Social dos Direitos Humanos. São Paulo: Peirópolis, 2002.
- YAZBEK, M. C. Serviço Social, história e desafios. *Katálysis*, Florianópolis, v.16, p. 13-14, 2001.
- YAZBEK, M. C. Fundamentos Históricos e Teórico-Metodológicos e as tendências contemporâneas no Serviço Social. In: GUERRA, Y.; et. al. (org.) Serviço Social e seus fundamentos: conhecimentos e crítica. Campinas: Editora Papel Social, 2018.

O Lugar dos Direitos Humanos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Serviço Social nas Universidades Federais da Região Sul do Brasil

Eduardo Lima²

Maria Fernanda Avila Coffi³

Luiza Elizele Nunes da Luz⁴

Resumo: O presente artigo visa analisar os projetos políticos pedagógicos de Serviço Social nas Universidades Federais da região sul do Brasil, e a posição da categoria Direitos Humanos nos mesmos. Para tal, utiliza-se de uma pesquisa qualitativa de cunho exploratório, adotando uma análise crítica dos dados encontrados. Os achados da pesquisa demonstram que a maior parte das instituições não apresentam uma ênfase na formação em Direitos Humanos através do conceito em si, mas no contexto formativo são capazes de ofertar uma formação que oportuniza aos/às profissionais em formação a compreensão da defesa intransigente dos Direitos Humanos no Serviço Social.

Palavras-chave: Serviço Social; Projeto Pedagógico de Curso; Direitos Humanos; Região Sul.

Introdução

Os cursos de Serviço Social existentes no território brasileiro se articulam a partir das Diretrizes Gerais para os cursos de Serviço Social aprovadas no ano de 1996, partindo de diversos debates e construções coletivas organizados pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS). As diretrizes são frutos de um percurso histórico que se ancora no processo de reconceituação latino-americano da profissão e que tem entre seus objetivos superar o modelo societário vigente que acentua as mais diversas formas exploração e/ou opressão (ABEPSS, 2021).

1 O presente texto será escrito todo em linguagem inclusiva e, portanto, será utilizado sempre o/a a fim de dar visibilidade ao gênero feminino ao longo do texto.

2 Acadêmico do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Membro do Grupo de Pesquisa em Gênero, Ética, Educação e Política - GEPP e do Grupo de Pesquisa Educação, Direitos Humanos e Interseccionalidades. E-mail: elima2929@gmail.com

3 Assistente Social formada pela Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja. E-mail: mfernandacoffi@gmail.com.

4 Assistente Social formada pela Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja. E-mail: luizadaluzss@hotmail.com

Nessa perspectiva, a formação em Serviço Social deve propiciar aos/às futuros/as assistentes sociais uma estrutura curricular marcada pela teoria crítica do conhecimento e propositiva a superação das mais nefastas marcas do sistema capitalista na sociedade contemporânea. Ou seja, delinear eixos e núcleos formativos perpassa a necessidade de um/a profissional que consiga realizar uma leitura crítica da realidade social e, ao mesmo tempo, considerar os elementos históricos e totalizantes da formação da sociedade brasileira.

Esse elemento basilar para a formação em nível de graduação e pós-graduação caminham juntos para evidenciar a importância de rememorar sempre a trajetória histórica do Serviço Social brasileiro na sua ruptura com o tradicionalismo e conservadorismo da profissão, bem como contribuir para uma formação político-acadêmica que esteja alinhada aos pressupostos éticos evidenciados no atual Código de Ética da Profissão.

O presente texto tem como objetivo compreender os elementos básicos da formação dos/as assistentes sociais, a fim de refletir o lugar dos direitos humanos nos cursos de graduação em Serviço Social nas universidades federais da Região Sul do Brasil, a escolha regional motiva-se por estar próxima da realidade do/as autor/as do texto. Tal escolha justifica-se pelo segundo princípio do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social evidenciar “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (CFESS, 1990, p. 21), mas ser um debate que está sempre articulado em um plano de fundo nos contextos de luta contra as formas de opressão.

Nesse sentido, os direitos humanos mantêm uma ligação intrínseca com o Serviço Social, incumbindo a essa profissão a tarefa de uma defesa constante e incessante. O Serviço Social, através do seu Projeto Ético-político, posicionou-se na linha de frente contra qualquer forma de opressão. Ao reconhecer nos indivíduos os agentes centrais de sua intervenção profissional, buscando assegurar o respeito aos direitos legalmente conquistados por meio de sua atuação.

O Projeto Ético-Político representa a orientação da prática profissional a partir dos anos 1990, e está intrinsecamente ligado ao caminho que a área profissional começa a trilhar. Ele representa um dos avanços conquistados pelo Serviço Social por meio das discussões e diálogos sobre a profissão e o contexto societário, e seu seguimento constitui um dos principais desafios para os profissionais dessa área.

Considerando o panorama atual, caracterizado por um contexto de batalhas pela garantia/manutenção dos direitos conquistados, é vital resgatar debates que reforcem a relevância da temática dos Direitos Humanos. É igualmente importante legitimar essas conquistas provenientes de inúmeras lutas, as quais definem os direitos inerentes a cada ser humano, visto a visível incoerência no modelo de sociedade vigente e a perspectiva crítica trazida pelo seu embasamento teórico e o projeto social que a categoria profissional almeja.

Além disso, dadas as circunstâncias atuais de enfraquecimento dos direitos já estabelecidos, torna-se crucial que o Serviço Social, enquanto categoria profissional, esteja intensamente engajado em sua articulação política. Unindo-se a outras categorias profissionais e movimentos sociais, é fundamental que a profissão lute de maneira sólida e coesa, rejeitando de maneira enfática qualquer possibilidade de retrocesso.

Percurso Metodológico

Minayo et al. afirmam que “é a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e atualiza frente à realidade do mundo” (MINAYO et al., 2008, p. 16). Ou seja, é através das atividades de pesquisa que se desvendam novos horizontes e apresentam-se respostas aos problemas públicos que vão surgindo. Nesse sentido, destaca-se que a pesquisa em tela adota a metodologia qualitativa, pois na pesquisa qualitativa quem observa interpreta, influencia e é influenciado pelo fenômeno pesquisado. De acordo com Martins, que define a metodologia qualitativa quanto elementos que privilegiam:

de modo geral, da análise de microprocessos, através do estudo das ações sociais individuais e grupais. Realizando um exame intensivo dos dados, tanto em amplitude quanto em profundidade, os métodos qualitativos tratam as unidades sociais investigadas como totalidades que desafiam o pesquisador. (MARTINS, 2004, p. 292)

Para construção do presente texto foi tomado como ponto de partida a seguinte pergunta: Onde estão os direitos humanos na formação dos/as assistentes sociais das universidades federais do sul do Brasil? Sendo assim, com vistas a responder tal indagação foram analisados os Projetos Político Pedagógicos (PPP) das seguintes instituições: Universidade Federal do Pampa (2022⁵), Universidade Federal de Santa Maria (2018), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2008), Universidade Federal de Santa Catarina (2013) e Universidade Federal do Paraná (2014).

Optamos apenas pelas universidades da Região Sul, pois os/as autores são vinculados a instituições localizadas ao sul do Brasil. A análise dos Projetos Político Pedagógicos foi considerada a versão disponível no site do curso de graduação, mesmo que algumas instituições sinalizassem que estavam passando por processo de atualização dos documentos. Com objetivo de não expor as universidades e, sobretudo, manter as questões éticas que envolvem a pesquisa, elas foram categorizadas em A, B, C, D, E, sendo que a escolha aconteceu de modo aleatório através de sorteio.

Para tanto, foram utilizadas as seguintes palavras-chave nos projetos políticos pedagógicos: Direitos Humanos; Prática Profissional; Atuação Profissional. Após a localização das palavras no corpo do PPP foram categorizadas da seguinte forma: 1) Disciplinas sobre direitos humanos; 2) Disciplinas que contenham direitos humanos na ementa ou nos objetivos; 3) Momentos que aparecem direitos humanos ao longo do PPP; 4) Prática Profissional e; 5) Atuação profissional.

Sempre que localizada alguma palavra buscou compreender o contexto na qual está inserida e sua articulação direta ou indireta com os direitos humanos. Isso significa, considerar que a relação do Serviço Social com os Direitos Humanos está na articulação das reflexões das “contradições postas pela ordem instituída e no seu horizonte vislumbra a perspectiva de construção de uma nova ordem societária” (FORTI, 2012, p. 279).

5 A menção do ano está sendo utilizada ao ano em que entrou em vigor o Projeto Político Pedagógico da instituição, sendo excluído da análise os PPP anteriores.

Diretrizes para os cursos de Serviço Social

Ao analisar os Projetos Político Pedagógicos das universidades federais elencadas, utilizando os Direitos Humanos como elemento de análise na pesquisa em voga, foi possível verificar que todos estão alinhados às diretrizes curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social que implicam na “capacitação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa” (ABEPSS, 2021, p. 25). Nessa dimensão, congregam consigo uma formação capaz de promover nos/as egressos/as uma apreensão crítica do processo histórico e sua totalidade.

Alinham-se uma investigação da formação histórica e dos processos sociais contemporâneos, buscando evidenciar as particularidades do modelo capitalista. Na mesma esteira, postulam uma apreensão das demandas postas ao Serviço Social visando formular respostas dos/as profissionais para o enfrentamento da questão social e, sobretudo, articulam uma formação capaz demonstrar aos/as assistentes sociais as suas atribuições e competências legais através da lei que regulamenta a profissão (ABEPSS, 1996).

Além disso, adotam uma nova lógica curricular que estão organizadas a partir das Diretrizes Curriculares da ABEPSS que organizam a partir da perspectiva “de um debate teórico-metodológico que permita o repensar crítico do ideário profissional e, consequentemente, da inserção dos profissionais, recuperando o sujeito que trabalha enquanto indivíduo social” (ABEPSS, 1996, p. 26). Sendo assim, fundamentam-se em núcleos de fundamentação constitutivos da formação profissional, são eles: Núcleo de fundamentos teórico-metodológicos da vida social; Núcleo de fundamentos da particularidade da formação sócio-histórica da sociedade brasileira e Núcleo de fundamentos do trabalho profissional. Nessa linha de pensamento, Iamamoto destaca:

Este corte significa, na prática, a dificuldade de garantir um conteúdo básico comum à formação profissional no país. O conteúdo da formação passa a ser submetido à livre-iniciativa das unidades de ensino condizente com os ditames do mercado, desde que preservados os referidos núcleos. (IAMAMOTO, 2014, p. 614)

Esses núcleos resultam em conjunto de matérias básicas que são propostas para a formação de assistentes sociais no território brasileiro, são elas: Sociologia; Ciência Política; Economia Política; Filosofia; Psicologia; Antropologia; Formação sócio-histórica do Brasil; Direito; Política Social; Acumulação Capitalista e Desigualdades Sociais; Fundamentos Históricos e Teórico-metodológicos do Serviço Social; Processo de Trabalho do Serviço Social; Administração e Planejamento em Serviço Social; Pesquisa em Serviço Social e Ética Profissional. Além de atividades indispensáveis que integram a formação do currículo, sendo elas: Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso (ABEPSS, 1996).

Embora os Direitos Humanos sejam elencados como segundo princípio básico de atuação profissional através do Código de Ética Profissional, uma vez que os/as assistentes sociais tenham como pressuposto a defesa intransigente dos Direitos Humanos eles aparecem apenas duas vezes nas Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social, sendo que dessas apenas uma vez relacionado às disciplinas que devem ser ofertadas nos cursos de Serviço Social.

Na única ementa que vislumbra sobre direitos humanos quando evidencia a importância de trabalhar “a constituição da democracia, da cidadania e dos direitos sociais e humanos no Brasil” (ABEPSS, 1996, p. 36). Tal ementa, está alinhada à matéria “Acumulação Capitalista e Desigualdades Sociais” que além da contextualização dos direitos humanos no Brasil agrega outros elementos que acentuam as expressões da questão social no Brasil.

Direitos Humanos e os Projetos Políticos Pedagógicos

A formação profissional congrega um conjunto de conceitos teóricos e práticos que irão determinar a prática profissional do/a indivíduo que está se formando, mas certamente não é o único elemento formador. Barroco afirma que “a formação profissional, onde se adquire um dado conhecimento capaz de fundamentar as escolhas éticas, não é o único referencial profissional” (BARROCO, 2009, p. 14). Todavia, essa formação não imune aos outros fatores formadores, tais como a educação formal que antecede a escolha profissional, os valores religiosos, culturais e sociais que são partes que integram os sujeitos.

Logo, uma formação que seja acentuada de forma crítica, reflexiva, articulada com a mudança do modelo societário vigente, bem como a superação de todas as formas de expressões da questão social demanda uma envergadura articulada de conhecimentos, dentre eles os Direitos Humanos. Assim, como primeiro elemento de pesquisa foi observado quais universidades possuíam uma disciplina que abordasse Direitos Humanos no título, sendo que apenas duas possuem, conforme apresenta o quadro 01.

QUADRO 01: Disciplinas com o nome de Direitos Humanos

Nome da Disciplina	Universidade	Optativa ou Eletiva
Cidadania, Direitos Humanos e Serviço Social	Universidade E	Disciplina Obrigatória 4 ^o Semestre ⁶
Educação em Direitos Humanos	Universidade B	Disciplina Obrigatória 3 ^o Semestre

Fonte: Elaborado pelos autores/as com base nos PPP supracitados.

Já quando verificadas as ementas das disciplinas que contenham direitos humanos na sua ementa foram encontradas seis dessas que contemplam a temática. Sendo que a Universidade B, que possui uma disciplina obrigatória sobre tal tema, não possui outra que contenha em sua ementa direitos humanos. Destaca-se, ainda, que a Universidade C não apresenta nenhuma disciplina obrigatória e não aparece direitos humanos nas ementas das demais disciplinas. Outro elemento importante a ser abordado é que a Universidade D é a que mais apresenta disciplinas com direitos humanos em suas ementas.

6 Adotou-se, ao longo do texto, a escolha da utilização de semestres como forma de padronização, uma vez que algumas utilizam fase e outras semestres.

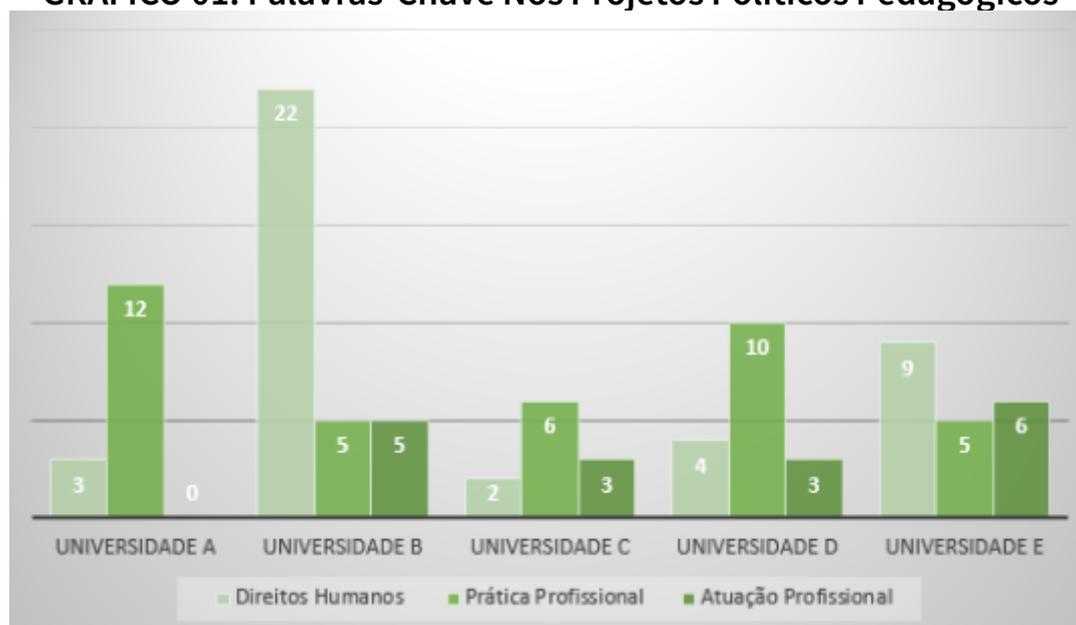
QUADRO 02: Disciplinas com Direitos Humanos na Ementa

Nome Da Disciplina	Universidade	Eletiva Ou Optativa
Violência, Criminalização Da Pobreza E Serviço Social	Universidade A	Disciplina Optativa
Ética Profissional Do Serviço Social	Universidade A	Disciplina Obrigatória
Direitos E Legislação Social	Universidade D	Disciplina Obrigatória
Temas Atuais Em Serviço Social	Universidade D	Disciplina Optativa
Interações Culturais E Humanísticas	Universidade D	Disciplina Obrigatória
Antropologia Social	Universidade E	Disciplina Obrigatória

Fonte: Elaborado pelos autores/as com base nos PPP supracitados.

Após, foram utilizadas as palavras-chave direitos humanos, prática profissional e atuação profissional, foram encontrados os indicativos presente no gráfico abaixo.

GRÁFICO 01: Palavras-Chave Nos Projetos Políticos Pedagógicos



Fonte: Elaborado pelos autores/as com base nos PPP supracitados.

A presença das palavras ao longo dos projetos políticos pedagógicos encontra-se presente em diferentes momentos, todavia conforme prevê o Código de Ética da Profissão não existe nenhuma articulação direta com os direitos humanos no sentido literal da palavra. Entretanto, ao analisar as dimensões que envolvem os Direitos Humanos nos projetos políticos pedagógicos das cinco instituições percebe-se que todas promovem uma formação alinhada à defesa intransigente dos Direitos Humanos.

Sendo possível perceber a dimensão intrínseca que os Direitos Humanos assumem na prática profissional dos/as assistentes sociais, uma vez que mesmo alguns cursos não ofertando disciplinas específicas para conceituação, abordagem histórica, entre outros ele-

mentos de tal campo do conhecimento, elas se materializam através de sua articulação teórico-prática.

Refletir sobre o tema dos Direitos Humanos é uma responsabilidade de extrema importância para entender as mudanças em curso na sociedade ao longo de sua história. Os Direitos Humanos, permeados por diferentes interesses e conflitos, surgem como resultado das lutas empreendidas pela população em busca de respostas do Estado às suas necessidades, dentro de um contexto caracterizado por desigualdades, contradições, exclusões e repressões inerentes a um modelo econômico.

Embora as raízes dos Direitos Humanos possam ser rastreadas até os primeiros vestígios de preocupação com a dignidade humana, tem-se na Revolução Francesa o marco inicial. Nesse período, os Direitos Humanos tomaram forma com base em princípios como liberdade, igualdade e fraternidade, influenciados pelo Iluminismo e liderados pela classe burguesa insatisfeita. Portanto, destaca-se o aspecto contraditório dos Direitos Humanos, uma vez que eles surgem em uma sociedade capitalista, herdando suas limitações políticas, econômicas e sociais. Comparato salienta que,

Ora a revolução burguesa, como bem salientou Marx, desencadeou o mais rápido movimento de transformação social de todos os tempos. Tal como o dinheiro, bem central da economia capitalista, tudo pôs-se a circular e a ser trocado. (COMPARATO, 2005, p. 148)

Dessa forma, a classe burguesa, que havia anteriormente contado com o apoio popular, agora se apropria dos meios de produção como propriedade privada dentro do emergente sistema capitalista. Essa apropriação se torna um meio de explorar a força de trabalho da população. No entanto, essa mesma população, que não faz parte dessa classe privilegiada, naturalmente se opõe a ela, o que mais uma vez dá origem à dinâmica da luta de classes.

Após o término da Revolução Francesa e a consolidação do sistema de produção capitalista, a burguesia efetivamente assume o papel de classe dominante. Como consequência direta, os direitos se transformam em um campo de disputa, principalmente entre a classe operária da época. Como Marx refere “A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história da luta de classes” (MARX, 2005, p. 40), e isso não é diferente na perspectiva histórica dos direitos humanos.

A profissão de Serviço Social, inserida na complexa divisão sócio-técnica do trabalho e comprometida com a contínua luta pela concretização dos direitos historicamente estabelecidos, é uma incorporação recente na história do Brasil. A postura adotada por essa categoria profissional, se opõe a todas as formas de discriminação, opressão e desigualdade, começou a se solidificar com o amadurecimento teórico-político da área, especialmente durante os anos 1980.

Nesse sentido, apesar de ter tido seu surgimento no país na década de 1930, a origem do Serviço Social é atravessada por complexos processos que se destacaram durante o período de industrialização brasileira. De acordo com Martinelli “a origem do Serviço Social como profissão tem a marca profunda do capitalismo e do conjunto de variáveis subjacentes-alienação, contradição e antagonismo, pois foi nesse vasto caudal que ele foi engendrado e desenvolvido” (MARTINELLI, 2011, p. 156).

A partir do movimento de reconceituação, emerge a busca por uma ruptura com os padrões tradicionais do Serviço Social, inaugurando assim a construção de uma abordagem crítica e alinhada com as demandas da classe trabalhadora. Esse redirecionamento visa enfrentar e combater todas as formas de opressão das minorias. Essa nova orientação se destaca por sua forte ênfase na defesa dos Direitos Humanos, um aspecto que a profissão adotaria firmemente com a concepção e estabelecimento do Projeto Ético-Político profissional de 1993.

Projeto este que aborda a orientação social e política da profissão com o propósito de alcançar um modelo de sociedade distinto, caracterizado pela equidade e justiça social destacando a importância do protagonismo dos indivíduos. Como afirma Netto,

[...] Consequentemente, este projeto se vincula a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem exploração/dominação de classe, etnia e gênero. A partir dessas opções que o fundamentam, tal projeto afirma a defesa intransigente dos direitos humanos e o repúdio do arbítrio e dos preconceitos, contemplando positivamente o pluralismo, tanto na sociedade como no exercício profissional. (NETTO, 2009, p. 155)

O Projeto Ético-Político sintetiza a orientação da prática profissional a partir dos anos 1990, e está intrinsecamente ligado à trajetória que a categoria profissional começa a traçar. Esse projeto representa um dos progressos alcançados pelo Serviço Social através dos debates e diálogos em torno da profissão, e sua adesão constitui um dos maiores desafios para os assistentes sociais.

O projeto traz à tona, de forma preponderante, a discrepância entre os valores estabelecidos pelo modelo de sociedade existente e a visão de sociedade que a profissão almeja. Além disso, ele evidencia a estreita ligação entre o Serviço Social e os Direitos Humanos, representando o compromisso inabalável da categoria profissional em concretizá-los na prática.

O Código de Ética de 1993, também constitui um progresso notável para a categoria profissional, uma vez que vai além das limitações e incompreensões presentes no Código de 1986. Além disso, ele se concentra em preservar as conquistas e avanços estabelecidos pelo código anterior. Uma ênfase particular é dada à dimensão dos Direitos Humanos neste Código, destacando-se sua importância, sendo a defesa dos Direitos Humanos um dos onze princípios fundamentais abordados no documento. No segundo princípio fundamental, é enfatizada a “Defesa intransigente dos direitos humanos e rejeição do arbítrio e do autoritarismo” (CFESS, 1993, p. 23).

Outro marco importante dessa década para o Serviço Social refere-se às Diretrizes Curriculares da ABEPSS, aprovadas em novembro de 1996. Estas representam não somente um avanço no que diz respeito aos aspectos necessários e fundamentais para o processo de formação profissional em Serviço Social como também é um ganho no sentido da articulação entre os diferentes conjuntos componentes da categoria profissional do Serviço Social. Esse documento torna-se marco de um momento de amadurecimento político da categoria profissional, de forma que, estas diretrizes demonstram o esforço e compromisso com o processo formativo com qualidade no Serviço Social brasileiro.

Esse enfoque é fundamental para captar a visão almejada pela categoria profissional e, ainda mais significativamente, internalizar o compromisso profundo dos assistentes sociais com a preservação dos direitos humanos e com o combate à rejeição de quaisquer formas de violação desses direitos.

Considerações Finais

A reconceitualização que o Serviço Social brasileiro vivenciou após a década de 1980, ampliou as dimensões e articulou a formação dos/as assistentes sociais brasileiros a uma nova corrente teórico-metodológica, ético-político e técnico-operativo para pensar não apenas a prática profissional, mas sobretudo, a formação de assistentes sociais comprometidos/as com o novo Código de Ética da Profissão.

Nessa perspectiva, a aprovação do Código de Ética da Profissão através da Lei nº 8.662/93, além de atribuir competências específicas aos/as assistentes sociais determina os princípios éticos que devem nortear o exercício da profissão em território brasileiro. Somma-se a isso, a concepção de prática profissional crítica, comprometida com a mudança societária e, fundamentalmente, pautada na defesa dos direitos dos/as cidadãos/ãs e da classe trabalhadora.

Desde então, a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social não tem medido esforços para criar documentos que orientem a formação dos/as profissionais do Serviço Social. As diretrizes criadas auxiliam os/as professores/as na construção de projetos políticos pedagógicos que tenham um alinhamento direto com a profissão e, notadamente, forneçam uma formação capaz de ancorar-se no seu código de ética.

Após análise criteriosa dos projetos políticos pedagógicos das cinco instituições públicas federais da Região Sul do Brasil que ofertam cursos de bacharelado em Serviço Social até agosto de 2023, verificou-se que todas demonstram um compromisso direto com as diretrizes da ABEPSS. Além disso, articulam os Direitos Humanos nos diferentes componentes curriculares, mesmo que a palavra “direitos humanos” não esteja explícita.

A justificativa encontrada ao longo da pesquisa para a não apresentação dos Direitos Humanos enquanto um conceito direito e evidente na formação está acentuada na formação interdisciplinar e pautada em uma práxis profissional capaz de romper com as mais diversas formas de exploração. Logo, não seria possível pensar na emancipação humana, na mudança societária e no fim das expressões da questão social em uma sociedade (e na prática profissional) que não tenha um compromisso ético-político com a defesa intransigente dos Direitos Humanos.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS). Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social: com base no currículo mínimo aprovado em assembleia geral extraordinária de 8 de novembro de 1996. Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996.

BARROCO, M. L. S. Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos. São Paulo: Cortez, 2003.

- COMPARATO, L. K. A afirmação histórica dos Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2005.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. Resolução CFESS n. 273, Brasília, 1993.
- FORTI, V. Direitos Humanos e Serviço Social: notas para o debate. O Social em Questão, Rio de Janeiro, a. XV, n. 28, p. 265-280, 2012.
- IAMAMOTO, M. V. A formação acadêmico-profissional no Serviço Social brasileiro. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 120, p. 609-639, 2014.
- MARTINELLI, M. L. Serviço Social: Identidade e alienação. São Paulo: Cortez, 2011.
- MARTINS, H. H. T. de S. Metodologia qualitativa de pesquisa. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 289-300, 2004.
- MARX, K. Manifesto do Partido Comunista. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MINAYO, M. C. de S.; GOMES, R.; DESLANDES, S. F. Pesquisa social – teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2012.
- NETTO, J. P. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In: MOTA, A. E.; BRAVO, M. I. S.; UCHÔA, R. (org.). Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2009.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). Setor Litoral. Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social. Matinhos: UFPR, 2014.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). Instituto de Psicologia. Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social. Porto Alegre: UFRGS, 2008.
- Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Serviço Social. Santa Maria: UFSM, 2018.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). Centro Socioeconômico. Departamento de Serviço Social. Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social. Florianópolis: UFSC, 2013.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA). Campus São Borja. Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social- Bacharelado. São Borja: UNIPAMPA, 2022.

Profissionais Indígenas Egressos das Universidades Estaduais do Paraná: Perfil, Desafios e Perspectivas

Wagner Roberto do Amaral¹
Isabela de Barros Vilas Boas²
Ismael Giachini Frare³

Resumo: O presente texto reflete sobre as trajetórias dos profissionais indígenas egressos das universidades estaduais do Paraná e sobre a constituição de circuitos de trabalho indígena, considerando a formação acadêmica recebida por esses sujeitos, a relação com suas comunidades de pertencimento e as experiências de trabalho por eles desenvolvidas junto às instituições contratantes. A partir de aplicação de questionários, esta pesquisa de abordagem quantitativa e qualitativa, possibilitou a caracterização do perfil desses profissionais, bem como a constatação da emergência do que se pode denominar como novos circuitos de trabalho indígena, caracterizado pela atuação direta de um novo sujeito que passa a se constituir no cenário brasileiro e latino-americano como profissionais indígenas egressos da educação superior.

Palavras-chave: Povos indígenas; Educação superior indígena; Ações afirmativas; Profissionais indígenas

1 Professor do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social na UEL, membro da Coordenação Colegiada da CUIA UEL e da CUIA Estadual. Colaborador da Iniciativa para a Erradicação do Racismo na Educação Superior vinculada à Cátedra UNESCO “Educação Superior e Povos Indígenas e Afrodescendentes na América Latina” (UNTREF). Líder do Grupo de Pesquisa (CNPq) Educação Superior para Povos Indígena no Brasil e na América Latina. Coordenador do projeto de pesquisa “Circuitos de trabalho indígena na educação e as trajetórias dos profissionais indígenas” da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: wramaral@uel.br.

2 Estudante de mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social na UEL. Integrante do projeto de pesquisa “Circuitos de trabalho indígena na educação e as trajetórias dos profissionais indígenas” da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: isabelabvb@outlook.com

3 Estudante de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina. Integrante do projeto de pesquisa “Circuitos de trabalho indígena na educação e as trajetórias dos profissionais indígenas” da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: ismael.giachini@uel.br

Introdução

A presença de indígenas na educação superior, no Brasil, apresenta-se como um fenômeno recente, datado do início dos anos de 2000 e avançando significativamente nas duas últimas décadas no país. A universidade enquanto um espaço historicamente elitizado e de produção de conhecimentos voltados para os interesses do mercado, torna-se um território de direito e desejado pelos povos indígenas, sendo recentemente por eles ocupado e disputado. Esse processo tem sido marcado por enfrentamentos contra o racismo estrutural que caracterizam historicamente a sociedade brasileira, por vezes fragilizando e, por vezes, potencializando a saga presença e trajetória de estudantes indígenas e negras/os nas universidades.

Contudo, tão recente quanto a progressiva presença de indígenas na educação superior pública no país é também a de indígenas egressos das universidades e graduados em várias áreas profissionais, disponíveis para atuarem no mundo do trabalho. Este texto apresenta com ênfase a presença e atuação destes novos sujeitos, então egressos e profissionais indígenas, que passam a compor, segundo Amaral (2010) e Amaral, Rodrigues e Bilar (2014), um novo circuito de trabalho indígena.

Certamente que a constituição desses novos sujeitos passa a se constituir não somente pelas suas relações cotidianas com suas famílias e comunidades de pertencimento, como também pelos seus processos de escolarização básica em escolas indígenas e/ou não indígenas, mas, sobretudo, pela sua formação acadêmica na educação superior, no curso de graduação de sua escolha.

Podemos considerar que a política de ingresso e permanência de indígenas na educação superior brasileira passa a ocorrer por duas perspectivas sendo a primeira por meio de cursos e instituições específicas criadas para suprir as necessidades de formação de profissionais indígenas na área da educação e de outras áreas demandadas pelas comunidades e povos indígenas. Destaca-se, neste ponto, a criação de cursos de licenciatura intercultural voltados para suprir a necessidade de formação de professores indígenas para atuação nas escolas indígenas, provocados e acompanhados por organizações de professores indígenas⁴.

Uma segunda perspectiva caracteriza-se pelo ingresso em cursos convencionais de graduação em diferentes áreas, através de cotas ou vagas suplementares destinadas para indígenas em universidades públicas (federais e estaduais) e privadas. Tal ingresso tem sido promovido por meio de distintos arranjos institucionais seja por meio de vagas suplementares ou por cotas específicas para indígenas, seja por meio de vestibulares convencionais, vestibulares específicos para indígenas ou análise de históricos escolares, resultado de negociações e lutas realizadas em diferentes estados e regiões do país por lideranças e or-

4 Tais experiências contribuíram para a constituição da modalidade da educação escolar indígena e da escola indígena, previstas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996 e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena e de Diretrizes Nacionais para o Funcionamento das Escolas Indígenas, ambas publicadas no ano de 1999 (sendo a primeira das duas Diretrizes atualizada em 2012). Fundamental nesse contexto foi a criação do Programa de Formação Superior e Licenciaturas Indígenas (PROLIND) no ano de 2005 pelo Governo Federal, viabilizando e financiando o funcionamento de diversos cursos de licenciatura intercultural no país.

ganizações indígenas. Fundamental destacar a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, sendo um importante marco para o acesso de indígenas e negras/os nas universidades federais do país. Intitulada como “Lei de Cotas”, garantiu a implantação de percentuais e mecanismos de acesso de candidatas indígenas por meio da sua autodeclaração de pertencimento a um grupo étnico, num contexto de expansão da política de educação superior no país, instituindo uma política nacional de assistência estudantil e o Programa de Bolsa Permanência voltado a estudantes indígenas (BRASIL, 2013).

Importante observar que cada uma dessas duas perspectivas sinalizam e conduzem a formação de profissionais indígenas com perfis e processos formativos diferenciados, podendo potencializá-los para determinados espaços ocupacionais e para o domínio de conhecimentos e habilidades distintas.

Destacamos como experiência potencial de análise, a política estadual de educação superior indígena do Paraná, instituída com a aprovação da Lei Estadual n. 13.134/2001, alterada pela Lei Estadual n. 14.995/2006, que instituiu, de forma inédita no país, o ingresso e a permanência de estudantes indígenas nas Universidades Estaduais do Paraná. Circunscrita como experiência de ingresso de indígenas em Instituições de Educação Superior (IES) e cursos de graduação convencionais (não específicos), esta política completou 22 anos de atuação, numa trajetória marcada por avanços, fragilidades, tensões e consensos (LUCIANO; AMARAL, 2021).

Tal experiência viabilizou a graduação de 137 profissionais indígenas em distintas áreas do conhecimento e disponíveis para atuação em diferentes instituições, sejam essas presentes nos territórios indígenas ou não. Entendemos como fundamental a caracterização da experiência paranaense para a compreensão do perfil, das perspectivas e desafios vivenciados pelos profissionais indígenas egressos das Universidades Estaduais do Paraná.

A experiência de educação superior indígena no Paraná

A experiência paranaense é uma iniciativa pioneira no país, resultado da criação de três vagas suplementares e específicas para os povos indígenas nas Universidades Estaduais do Paraná, a partir da publicação da Lei Estadual nº 13.134, de 18 de abril de 2001. Enquanto marco legal, a aprovação desta Lei pela Assembleia Legislativa do Paraná, garantiu aos indígenas, habitantes no território paranaense, o direito a vagas suplementares e uma política de ingresso específico nas IES estaduais. Posteriormente, a referida legislação foi modificada pela Lei Estadual 14.995, em 09 de janeiro de 2006, aumentando para seis o número de vagas.

Para tal, são organizados desde 2002, os processos seletivos específicos através das edições do Vestibular dos Povos Indígenas do Paraná, pioneiros no país. Desde a sua primeira edição, em 2002, foram realizadas 22 edições deste processo seletivo de modo itinerante nas instituições de educação superior (IES) estaduais do Paraná e também na Universidade Federal do Paraná (UFPR), garantindo contornos mais específicos para a política de educação superior indígena.

Esta política pública é coordenada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI-PR) que, desde sua implementação, publicou normativas

específicas dando contorno às ações de ingresso e permanência dos estudantes indígenas nas Universidades Estaduais paranaenses. Destaca-se a criação da Comissão Universidade para os Índios (CUIA), por meio da Resolução Conjunta SETI nº 006/2007, instituindo-a, em caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de viabilizar aos membros das comunidades indígenas, o ingresso, permanência e conclusão nos cursos de graduação nas universidades públicas envolvidas nesta política no Paraná. Cabe à CUIA o processo de organização das edições do Vestibular dos Povos Indígenas, assim como o acompanhamento pedagógico dos estudantes indígenas nos diferentes cursos de graduação por eles escolhidos.

No bojo desta política de ação afirmativa, por meio da Resolução nº 016/2004, foi normatizado o pagamento de um benefício, atualmente denominado como Auxílio Permanência, garantindo o apoio financeiro aos estudantes indígenas ingressantes desde o ano de 2004, pelo Governo do Estado do Paraná, vinculada ao orçamento da SETI-PR. O valor desse benefício foi sendo alterado ao longo das duas décadas de vigência desta política⁵, principalmente a partir das mobilizações e pressões promovidas pelos estudantes indígenas, caciques e lideranças das terras indígenas do Paraná.

No ano de 2022, a SETI-PR publicou a Portaria nº 037/2022, revogando normativas anteriores, e que estabeleceu normas e procedimentos referentes à Comissão Universidade para os Indígenas (CUIA) e ao Programa Auxílio Permanência para estudantes indígenas no Paraná. Para além da mudança do nome de “Comissão Universidade para os Índios” para “Comissão Universidade para os Indígenas”, essa Portaria demonstra uma característica fundamental de sistematizar num único documento, pela primeira vez numa trajetória de mais de vinte anos, a política de ação afirmativa para indígenas do estado do Paraná. Ademais, a Portaria estabelece as normas e procedimentos acerca do papel da CUIA Estadual e das CUIAs locais, do processo seletivo, da permanência e do Programa Auxílio Permanência, respectivamente.

Ao analisarem essa política, Luciano e Amaral (2021) destacam alguns desafios acerca do seu funcionamento, tais como: a rotatividade dos membros da CUIA muitas vezes associada à alternância de reitores a cada quatro anos, a consolidação de canais de diálogo entre os membros da CUIA e as/os estudantes e lideranças indígenas, as situações de evasão, dentre outros. Também assinalam doze aspectos que consideram fundamentais para compreender a permanência e a evasão, as quais podem servir de balizadores para estudos específicos nas IES que desenvolvem políticas de ingresso e permanência de estudantes indígenas no país. Os autores entendem que tais aspectos ainda precisam ser debatidos com maior profundidade pela CUIA Estadual, compondo uma pauta mais sistêmica voltada às questões da permanência das/os estudantes indígenas, uma vez que tal Comissão acaba intensificando suas ações voltadas mais para as demandas do ingresso, dada a responsabilidade que possui na organização do Vestibular dos Povos Indígenas (LUCIANO; AMARAL, 2021).

Segundo dados da CUIA (2023), no ano letivo de 2022, estavam matriculados nas sete IES estaduais paranaenses 240 estudantes indígenas, sendo que 62% pertenciam à etnia

5 Destacamos que os valores atuais do Auxílio Permanência correspondem a R\$1.125,00/mês com acréscimo de 50% para estudantes indígenas que comprovem paternidade ou maternidade, correspondendo a R\$1.687,50/mês.

Kaingang e 35,4% à etnia Guarani (destes últimos, evidenciam o pertencimento as parcialidades Nhandeva, Mbya e Ava-Guarani). Destaca-se ainda a presença significativa de acadêmicas indígenas correspondendo a 53% do universo de matriculados. Outro dado relevante é de que 58% dos acadêmicos possuem filhos.

Em relação aos cursos de graduação, 51,3% dos estudantes indígenas matriculados no ano letivo de 2022 vincularam-se a cursos de licenciatura, sendo que, destes, 40% em cursos presenciais e 11,3% em licenciaturas na modalidade de educação a distância. Dos matriculados, 25,8% encontravam-se vinculados a cursos da área da saúde, 14,2% nos cursos da área de ciências sociais aplicadas e 5% em outros cursos. Ademais, 3,6% dos matriculados no ano de 2022 vinculam-se ao Ciclo Intercultural de Iniciação Acadêmica de Estudantes Indígenas da Universidade Estadual de Londrina, uma importante e inédita experiência de modalidade específica de graduação voltada ao acolhimento e afirmação étnico-comunitária dos indígenas na educação superior (ALVES, 2016; AMARAL, 2020). Assim, as políticas de educação superior indígenas passam a ter sentido ao compreendermos quem são os estudantes e profissionais indígenas egressos da educação superior, bem como os percursos por eles trilhados seja no ambiente universitário, seja nas instituições onde passam a atuar. Tal compreensão também toma maior significado ao analisarmos os pertencimentos que passam a fortalecer ou fragilizar junto às suas famílias e comunidades.

O duplo pertencimento como estratégia de permanência na universidade e nos circuitos de trabalho indígena

O ingresso dos indígenas nas universidades estaduais do Paraná traz consigo elementos para reflexão sobre as trajetórias destes estudantes durante sua passagem pela educação superior. Segundo Luciano e Amaral (2021), a chegada à universidade é marcada por choques, rupturas e mudanças, sendo a permanência na educação superior um tempo de sofrimentos e sacrifícios. Este lugar, portanto, se mostra como um ambiente hostil, que discrimina e tenta fazer com que estudantes indígenas internalizem e reproduzam valores que desconsideram suas culturas e epistemologias.

Paralelamente, ao observarmos a experiência do Paraná, constata-se que o ingresso na universidade pública, por meio do Vestibular dos Povos Indígenas, pode possibilitar que os estudantes representantes dos seus povos e comunidades se tornem “pesquisadores, intelectuais, protagonistas, sujeitos e autores dos conhecimentos por eles produzidos” (PEREIRA; AMARAL; BILAR, 2020, p. 11). Apesar dos sofrimentos sentidos durante este percurso, também são criadas redes de solidariedade, interculturalidade e fortalecimento das lutas indígenas, entre as organizações estudantis indígenas e potenciais parceiros não indígenas. A passagem pela universidade e, muitas vezes, a moradia na cidade provoca, portanto, a reflexão sobre a constituição de um novo sujeito social – sujeito indígena que passa a se assumir e a se apresentar também como universitário/acadêmico/estudante, vivenciando os dilemas acerca de sua identidade étnica. Tal sujeito, segundo Amaral (2010), se caracteriza pelo seu duplo pertencimento: o pertencimento acadêmico e o pertencimento étnico-comunitário (AMARAL, 2010; 2016).

O pertencimento acadêmico refere-se às condições de permanência na universidade

e no ambiente urbano, o que leva em consideração a escolarização básica dos estudantes indígenas, o acompanhamento pedagógico e institucional (ou a falta dele) pelas universidades, a compreensão e domínio do funcionamento acadêmico, os preconceitos vivenciados, as experiências de interculturalidade e solidariedade formadas com outros colegas, além do sentimento de estrangeirismo na universidade (AMARAL, 2016). Ou seja, é sentir-se parte do ambiente acadêmico, sentir-se estudante indígena, ainda que seja um ambiente de hegemônica presença cultural não indígena. Isso está diretamente associado às condições de identidade étnico-comunitária e como elas se manifestam no ambiente, estrutura e relações dentro da universidade (AMARAL, 2010). Sendo assim, o pertencimento acadêmico é mediado pelo pertencimento étnico-comunitário.

O pertencimento étnico-comunitário está relacionado às relações sociais, culturais, afetivas, econômicas e políticas do estudante com suas famílias, comunidades e parentes que vivem em outras terras indígenas, mas fazem parte da sua rede de vinculação étnica. Também se refere a participação desta comunidade no ingresso e permanência destes estudantes na universidade, além do sentimento de estrangeirismo como acadêmico na sua própria comunidade de pertencimento (AMARAL, 2016).

Ao decidirem ingressar na universidade, os estudantes indígenas carregam consigo as expectativas, necessidades e relações de poder de sua comunidade. Portanto, não realizam o curso apenas com base em seus interesses pessoais, mas também nos interesses da comunidade para com esse futuro profissional – que pode retornar para sua terra indígena e nela atuar profissionalmente ou não. Essas relações podem reafirmar seu pertencimento indígena como universitário, ou seja, evidenciar seu pertencimento étnico-comunitário (AMARAL, 2010).

Assim, o duplo pertencimento associa-se a todas as dificuldades vivenciadas pelos estudantes indígenas no ambiente acadêmico, mas também revela as possibilidades de ocupação de espaços dentro e fora das universidades por estes universitários e futuros profissionais indígenas. A partir da formação acadêmica – ao adentrarem e se apropriarem dos conceitos, orientações e dinâmicas específicas da área profissional escolhida, de acordo com Pereira, Amaral e Bilar (2020), os novos profissionais indígenas podem conquistar espaços sócio ocupacionais até então convencionalmente assumidos por profissionais não indígenas e irem, progressivamente, constituindo circuitos de trabalho, sendo protagonistas de suas histórias, das histórias de seu povo partindo de uma perspectiva étnica e comunitária.

Nesse sentido, ao se graduarem passam a compor uma nova categoria denominada por Amaral (2010) como “profissionais indígenas”, então egressos da educação superior pública, resultado das políticas afirmativas desenvolvidas para/com os povos indígenas (AMARAL, 2019). Como “profissionais” e “indígenas”, passam a ser sujeitos de novas fronteiras sociais, neste momento com o universo que envolve a profissão escolhida (Medicina, Pedagogia, Serviço Social etc.) e com o universo do seu grupo étnico e da sua comunidade de pertencimento. Tem-se a constituição de novos profissionais então reconhecidos como: médicas/os indígenas, pedagogas/os indígenas, assistentes sociais indígenas, etc.

Desta forma, o que Amaral (2010) sinalizou como duplo pertencimento dos estudantes indígenas (associando o pertencimento étnico-comunitário ao pertencimento acadêmico), nesta outra fase da vida e dos percursos destes sujeitos, enquanto profissionais in-

dígenas egressos da educação superior, o autor sinaliza a existência de um outro duplo pertencimento, ou seja, o pertencimento étnico-comunitário associado ao pertencimento profissional.

O duplo pertencimento (profissional e étnico-comunitário) passa a ser um elemento fundamental na constituição dos profissionais indígenas egressos da educação superior. Ao dialogar com os estudos de Amaral (2010; 2016) e ao analisar os percursos dos indígenas assistentes sociais no Paraná, Bilar evidencia que:

O processo de reconhecimento destes sujeitos como profissionais de origem indígena, pode sinalizar que a presença de seus pertencimentos étnico-comunitários, sendo parte constitutiva destes novos sujeitos, ser profissional indígena está atrelado a um duplo pertencimento, profissional e étnico que podem diferenciá-los de outros profissionais não indígenas (BILAR, 2020, p. 84).

O percurso profissional desse novo profissional passa a ser influenciado tanto pela profissão que ele passa a exercer, quanto pela instituição onde vai atuar. Tomemos como exemplo a área de Serviço Social: o/a assistente social indígena deve seguir orientações estabelecidas pelo Conjunto CFESS/CRESS, pelo Código de Ética Profissional, pelo Projeto Ético-Político profissional, enfim, documentos que orientam a profissão. Da mesma forma, outras profissões também possuem orientações, códigos de ética, normativas e conselhos próprios, o que resulta em perfis profissionais diversos.

Ao mesmo tempo, este profissional mantém seu pertencimento étnico-comunitário, o qual influencia em sua atuação e manifesta suas origens, lutas e objetivos comunitários, que compõem sua atuação profissional por carregar uma compreensão aprofundada das necessidades e realidades específicas de sua comunidade.

Segundo Bilar (2020), esse duplo pertencimento ocorre de forma simultânea e constituem este novo profissional. Sendo assim, a partir desses pertencimentos, é possível que em sua atuação este profissional contribua para o fortalecimento das lutas históricas dos povos indígenas.

Para a autora, outra dimensão de tal pertencimento profissional são as exigências institucionais e mediações necessárias para realizar seu trabalho em determinado espaço, que pode ser de diversas áreas e que tem suas próprias requisições (BILAR, 2020). Os distintos percursos profissionais destes sujeitos passam a constituir o que Amaral (2010) denominou como “circuitos de trabalho indígena”, sendo “intra e extra-aldeia”, ou seja, podendo atuar no interior das terras indígenas ou no seu exterior, nos municípios e nas regiões onde estão jurisdicionadas. Os circuitos de trabalho indígena são caracterizados por aspectos como: as carreiras escolhidas pelos profissionais indígenas já na graduação e nas IES onde estudaram, pelas organizações contratantes de seus serviços, pelos cargos e funções por eles desempenhadas, pelas relações institucionais e de trabalho estabelecidas, bem como pelas mediações com suas famílias, comunidades e/ou seu povo.

Ao tomarem as reflexões evidenciadas por Amaral (2010) acerca das trajetórias e experiências dos profissionais Kaingang egressos das Universidades Estaduais do Paraná, Amaral, Rodrigues e Bilar (2014) evidenciam três elementos estruturantes na constituição de circuitos de trabalho para esse grupo étnico, sendo: o primeiro se refere à significativa

demanda para atuação de profissionais indígenas nas políticas públicas de educação e de saúde nas terras indígenas, haja vista o avanço das legislações em torno de educação escolar indígena e da saúde indígena no país, bem como as conquistas do movimento social indígena em torno dessas reivindicações; um segundo refere-se aos faccionalismos existentes nos territórios Kaingang, manifestos no processo de emissão da declaração de pertencimento étnico pelos caciques na definição de uma vaga para os profissionais indígenas para atuarem nas instituições públicas que atuam nas terras indígenas; o terceiro refere-se à renovação do perfil profissional existente nos territórios Kaingang, até então composto por lideranças indígenas que passaram a vincular-se à FUNAI como servidores públicos de carreira, sem necessariamente possuir uma graduação profissional ou concurso público. Tais aspectos evidenciam um processo de renovação e reorganização das relações sociais, culturais, económicas e políticas internamente nas terras indígenas, contando com a presença de novos profissionais que passam a assumir cargos de gestão e direção de políticas sociais e equipamentos públicos no território, bem como garantindo remunerações que até então estavam destinadas aos profissionais não indígenas.

Vários deles ainda seguem seu percurso formativo pelos programas de pós-graduação à nível de mestrado e doutorado. Segundo Luciano e Amaral (2021), esse aspecto vem emergindo nas trajetórias dos egressos sendo reflexo da progressiva apropriação por eles do espaço e do pertencimento acadêmico. Segundo os autores, até o ano de 2010, no Paraná, dos 12 indígenas que alcançaram ingresso ou conclusão do mestrado, nove eram egressos das IES estaduais paranaenses e dos três doutorandos indígenas, dois foram formados por estas instituições. Afirmam que “tal presença e percurso na pós-graduação revela a necessidade de cotas neste nível formativo sendo algo que se impõe para todas as universidades no país, para impedir a exclusão étnica e racial e propiciar o diálogo intercultural e intercientífico” (LUCIANO; AMARAL, 2021, p. 26). Segundo Amaral (2010) revela-se assim, a emergência de um novo tipo de pesquisador que se reconhece indígena e que pode vir a assumir e/ou afirmar sua condição enquanto intelectual orgânico de sua comunidade e de seu grupo étnico.

Deste modo, se apresenta fundamental caracterizar esses sujeitos e parte de seus percursos nos circuitos de trabalho que passam a constituir.

Perfil dos profissionais indígenas enquanto sujeitos nos circuitos de trabalho indígena

O ingresso de estudantes indígenas na educação superior no Paraná, por meio da política estadual de educação superior indígena, nos últimos 22 anos, possibilitou a formação de profissionais indígenas nas mais variadas áreas, aptos a ocuparem postos de trabalho que foram historicamente ocupados por não indígenas.

Esse fenômeno passa a ser estudado pela equipe do projeto de pesquisa intitulado “Os Circuitos de trabalho indígena na educação e as trajetórias dos profissionais indígenas”, da Universidade Estadual de Londrina, com o objetivo de caracterizar a emergência de tais circuitos e trajetórias, bem como identificar os aspectos limitadores e potencializadores das experiências realizadas por esses sujeitos junto às instituições em que atuam e junto às suas comunidades de pertencimento. A partir da aplicação de questionários via

Google Forms⁶, coletamos informações junto a 91 profissionais indígenas egressos das Universidades Estaduais paranaenses, de um universo de 101 graduados até o ano de 2020 (ano de referência da pesquisa).

Constata-se que alguns dos principais postos de trabalho que constituem os circuitos de trabalho indígena são os órgãos públicos gestores e executores de políticas sociais nas terras indígenas e cidades próximas, tais como: a FUNAI; os Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena (DSEI); as Prefeituras Municipais, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social (para atuação principalmente nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS) e; as Secretarias Estaduais de Educação. Destaca-se também a demanda para atuar na gestão de projetos vinculados às indenizações de empreendimentos hidrelétricos. Nesses espaços de atuação, os profissionais indígenas são desafiados a manterem seu duplo pertencimento ao atuarem na gestão e/ou execução de políticas públicas; passam a ocupar estes espaços, que não necessariamente foram pensados para serem ocupados por indígenas, e recriá-los, assumindo o seu protagonismo (AMARAL; RODRIGUES; BILAR, 2014). No estudo realizado, destacamos que a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED) apresenta-se como uma das principais contratantes dos profissionais indígenas. Com o processo de estadualização da educação escolar indígena no Paraná (AMARAL; FRAGA, 2016), a partir do ano de 2006, esta Secretaria passou a realizar o Processo Seletivo Simplificado (PSS) para seleção e contratação de profissionais para atuarem nas escolas estaduais indígenas. Com a possibilidade de acadêmicos indígenas de licenciaturas e formados participarem desses processos seletivos e serem por eles contratados, foi instituída a categoria professor indígena, que anteriormente era denominada monitor bilíngue (AMARAL, 2010). Essa mudança explica a expressividade da quantidade de formados e matriculados em cursos de licenciaturas, pois as escolas estaduais indígenas passam a ser um importante ponto dos circuitos de trabalho indígena, visto que ainda há vagas ocupadas por profissionais não indígenas. Por outro lado, com o aumento de formados, principalmente na área da educação, é possível que haja maior concorrência por vagas quando estes profissionais residirem na mesma terra indígena (AMARAL, 2010).

Pereira e Amaral apontam que a escola indígena “se tornou um lugar de luta e, ao mesmo tempo, um lugar de prestígio nas comunidades indígenas, fazendo com que muitas das professoras indígenas que ali trabalham se tornem, de alguma maneira, lideranças” (PEREIRA; AMARAL, 2022, p. 251), tanto na produção de conhecimento quanto na melhoria e valorização da educação escolar indígena.

Constatamos ainda que o retorno ou não dos egressos da graduação, agora profissionais indígenas, para sua terra indígena não depende apenas da disponibilidade de vagas, mas também do acolhimento da comunidade, isto porque há históricas relações de poder e faccionalismos que ocorrem nos territórios indígenas. Para atuarem nesses espaços, os profissionais – indígenas e não indígenas – precisam apresentar uma declaração de anuência emitida pelos caciques, o que reflete essas relações de poder (AMARAL; RODRIGUES; BILAR, 2014).

Assim, destacamos a importância de se refletir sobre as manifestações de compro-

6 O questionário buscou levantar informações sobre o perfil dos profissionais indígenas, assim como dados sobre a formação superior recebida, a relação com suas comunidades de pertencimento e as experiências de trabalho por eles desenvolvidas junto às instituições contratantes.

misso dos egressos indígenas para com as lutas dos seus povos, independentemente de onde estiverem. Dessa forma, a ideia de “retorno” passa a ser problematizada por eles visto que haveria a necessidade de um aumento da oferta de postos de trabalho em diferentes áreas para que todos fossem contemplados, além da questão das relações de poder e faccionalismo já sinalizadas (LUCIANO; AMARAL, 2021).

Faz-se necessário, portanto, articular reflexões sobre o perfil e as trajetórias dos profissionais indígenas egressos da educação superior com o objetivo de compreender seus percursos acadêmicos e profissionais, e o sentido do processo formativo para estes sujeitos, famílias e comunidades de pertencimento (LUCIANO; AMARAL, 2021).

Dessa forma, a pesquisa permitiu traçar uma caracterização do perfil dos profissionais indígenas egressos das IES estaduais do Paraná. Do total de profissionais egressos abordados, 53,8% pertencem à etnia Kaingang, 44% à etnia Guarani e os outros 2,2% são de outras etnias ou não se identificaram. Compreende-se que as vagas são ocupadas, majoritariamente, pelos dois grupos étnicos, pois se apresentam demograficamente com os maiores números de habitantes indígenas no território paranaense.

Ademais, as Terras Indígenas de Mangueirinha (situada ao sudoeste do estado) e as Terras Indígenas de Laranjinha e Pinhalzinho (situadas ao norte do estado), somadas significam 62,8% dos profissionais egressos. Das respostas identificamos que 63,7% dos egressos indígenas, de modo geral, residem nas terras indígenas.

Em relação à idade, os dados mostram que 18,7% encontravam-se na faixa de 26 a 30 anos, 25,3% entre 31 e 35 anos, 18,7% entre 36 aos 40 anos e, ainda, 16,5% entre 41 e 45 anos. A maioria (62,6%) dos egressos eram casados e/ou em união estável e 82,4% tinham filhos. As respostas ainda evidenciaram que 63,5% dos profissionais pesquisados informaram que os cônjuges possuem pertencimento indígena.

A pesquisa apontou que a Universidade com mais egressos é a UEM, com 23,1%, seguida da UNICENTRO com 19,8%, da UEL com 18,7%, da UENP com 17,6%, da UEPG com 13,2% e da UNIOESTE com 7,7%. Das sete IES estaduais, apenas a UNESPAR não havia graduado indígenas até o momento da pesquisa.

Destaca-se que a Pedagogia é o curso com mais formados, correspondendo a 40,7%, que, somado aos outros cursos da área da Educação totalizam 61,6% dos egressos, seguido dos cursos da área de Ciências Sociais Aplicadas que somam 18,7%, da área da Saúde que somam 13,2% dos egressos, e 27,4% de diversas áreas.

Foram também coletados dados sobre os locais de atuação destes profissionais, os cargos exercidos e o vínculo empregatício. Cabe acrescentar que um mesmo profissional pode ter passado por mais de um local e/ou cargo (por exemplo, como diretor, pedagogo e professor pela SEED) em momentos diferentes – enquanto outros profissionais podem ainda não ter tido experiências de trabalho na sua área de formação.

No que diz respeito aos locais de trabalho, 50% das respostas mencionaram já ter se vinculado à SEED Paraná, o que demonstra ser a instituição que emprega a maior quantidade de profissionais indígenas. Em seguida estão as Prefeituras Municipais, que somam 18% dos profissionais contratados, também ocupando cargos em áreas diversas. Há também 5% de atuação pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) por meio das contratações nos Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena; 3% na FUNAI ainda na função como monitores bilíngues, mas atuando em funções administrativas neste órgão; 2% em

Santas Casas, como médicos e; 2% em espaços de comunicação de organizações indígenas. Outros locais e cargos também foram mencionados como: abatedouros de aves, clínicas particulares, hospitais privados, projetos desenvolvidos por universidade, dentre outros.

Quanto ao vínculo empregatício, a maioria apresentava vinculada por contratos temporários como o PSS, que somam 53% do total. Também há 19% com contratos via carteira de trabalho (regime celetista); 10% por outros contratos precarizados; 9% estatutários; 5% de estagiários/bolsistas; 2% em cargos comissionados e; 1% respondeu não haver vínculo. Entendemos que as formas de contratação precarizadas fragilizam a atuação profissional de indígenas nos circuitos de trabalho indígena, pois, além da instabilidade, também prejudicam a continuidade do trabalho realizado por estes profissionais, fundamentalmente por se tratarem, em sua maioria, na gestão e execução de políticas sociais públicas e específicas aos povos indígenas.

Considerações Finais

Esse trabalho, resultado de uma produção investigativa coletiva, buscou evidenciar fenômenos e sujeitos que passam a emergir a partir da luta dos movimentos indígenas pela educação escolar indígena e pela educação superior indígena, do avanço das políticas afirmativas para povos indígenas na educação superior pública no Brasil e no estado do Paraná, bem como das trajetórias dos profissionais indígenas egressos das Universidades Estaduais do Paraná, sujeitos principais desta análise.

Os aspectos apresentados nesse trabalho refletem o perfil destes profissionais indígenas e sua inserção nas organizações contratantes de seus serviços, sendo estas, majoritariamente, de natureza pública e demandantes de funções vinculadas à gestão e execução de políticas sociais públicas específicas aos povos indígenas, com ênfase na educação e na saúde.

Destacamos a emergência do que passamos a denominar como novos circuitos de trabalho indígena, caracterizado pela atuação direta de um novo sujeito que passa a se constituir no cenário brasileiro e latinoamericano como profissionais indígenas egressos da educação superior. O texto explicita a viabilidade destes profissionais tornarem-se cada vez mais sujeitos do seu processo formativo e de atuação profissional, tendo em vista as possibilidades que, para eles, se abrem na ocupação dos atuais e de novos postos de trabalho em suas comunidades de origem, em outras terras indígenas, na esfera municipal, estadual e federal, fundamentalmente na gestão das políticas públicas, na medida em que essas avançam ou retroagem.

Trata-se não somente da constituição de um novo circuito de trabalho indígena, mas, fundamentalmente, na possibilidade de construir, reconhecer e dar visibilidade a novas lógicas de gestão das políticas sociais públicas, produzidas por sujeitos pertencentes a diferentes grupos étnicos e que, mediados por seu duplo pertencimento - profissional e étnico-comunitário -, transitam por diferentes cosmologias e especificidades na organização social e política de suas comunidades.

Importa revelar a emergência de um novo tipo de profissional que se reconhece indígena e que passa a assumir e/ou afirmar sua condição enquanto intelectual orgânico de

sua comunidade e de seu grupo étnico, vivenciando e aprendendo a mediar as relações faccionais e de poder inerentes aos seus processos históricos de organização social, política e cultural. Tais profissionais passam a se apresentar ainda como sujeitos-mediadores junto às organizações das sociedades não indígenas, fundamentalmente pelo trabalho e pela articulação política nos espaços estatais os quais podem ser por eles ocupados e recriados.

Referências

ALVES, R. O Ciclo Intercultural de Iniciação Acadêmica para estudantes indígenas da Universidade Estadual de Londrina. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2016.

AMARAL, W. R. As trajetórias dos estudantes indígenas nas Universidades Estaduais do Paraná: sujeitos e pertencimentos. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

AMARAL, W. R. Indígenas nas universidades estaduais do Paraná: sujeitos, trajetórias e pertencimentos. In: AMARAL, W. R.; FRAGA, L.; RODRIGUES, I. C. (org.). Universidade para indígenas: a experiência do paraná. Rio de Janeiro: FLACSO, 2016.

AMARAL, W. R. Política afirmativa dos povos indígenas: desafios e possibilidades na educação superior pública. In: BERGER, W. (org.). No olho do furacão: populações indígenas, lutas sociais e serviço social em tempos de barbárie. Rio de Janeiro, Vitória: Editora Milfontes, 2019.

AMARAL, W. R. O enfrentamento do racismo pelo combate à evasão e pelo fortalecimento da presença indígena nas universidades. In: MATO, D. (org.). Educación superior y pueblos indígenas y afrodescendientes en América Latina: las múltiples formas de racismo. Sáenz Peña: Universidad Nacional Tres de Febrero, 2020.

AMARAL, W. R.; FRAGA, L. Educação escolar indígena no Brasil e no Paraná: constituição e articulação com o ensino superior. In: AMARAL, W. R.; FRAGA, L.; RODRIGUES, I. C., (org.). Universidade para indígenas: a experiência do Paraná. Rio de Janeiro: FLACSO, GEA y UERJ, LPP, 2016.

AMARAL, W. R.; RODRIGUES, M. A.; BILAR, J. A. B. Os circuitos de trabalho indígena: possibilidades e desafios para acadêmicos e profissionais kaingang na gestão das políticas públicas. Mediações – Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 19, n. 2, 2014.

BILAR, J. A. B. As trajetórias dos indígenas assistentes sociais no Paraná: desafios e perspectivas para o exercício profissional. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2020.

COMISSÃO UNIVERSIDADE PARA INDÍGENAS (CUIA). Planilha de Estudantes Indígenas Matriculados no ano de 2022 e de Formados até o ano de 2021. Londrina: 2023.

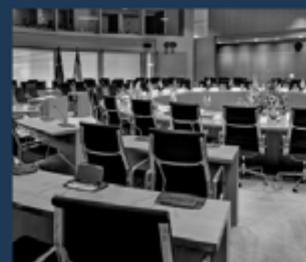
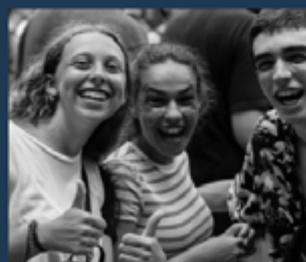
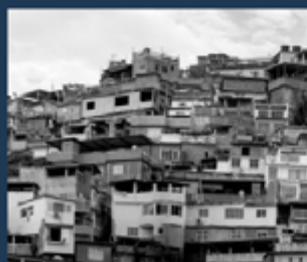
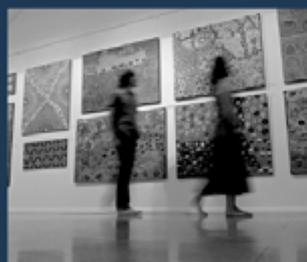
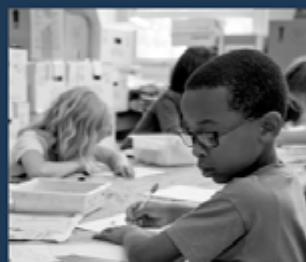
LUCIANO, G. J. S.; AMARAL, W. R. Povos indígenas e educação superior no Brasil e no Paraná: desafios e perspectivas. Integración y Conocimiento. Córdoba, v. 2, n. 10, p. 13-37, 2021.

PEREIRA, G. F. S. F.; AMARAL, W. R.; BILAR, J. A. B. A experiência de estar na universidade sob a ótica de uma indígena estudante da pós-graduação. Arquivos Analíticos de Políticas Educativas. Tempe, v. 28, 2020. Disponível em: <https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/4791>. Acesso em: 2 maio 2023.

PEREIRA, G. F. S. F.; AMARAL, W. R. Mulheres Avá-Guarani na universidade: percursos de resistência na educação superior. Temporalis. Vitória, v. 22, n. 43, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/38261>. Acesso em: 2 maio 2023.

PARTE II

Olhares Políticos sobre os Direitos Humanos



Gramáticas de Si: Eu, Tu, Elu

Sara Wagner York¹
Brune Camillo Bonassi²
André Luiz Coutinho Vicente³

Resumo: O monstro que vos fala está presente em nós – e em você. Ele não está apenas nos coletivos e nas resistências que insistem em construir formas inclusivas de linguagem; está em cada grupo que se une, na diferença radical das histórias de vida e identificações. Está presente na inquietação que te move a ler este texto, naquela angústia que aparece do nada, na curiosidade e, talvez, nas suas identificações, orientações. É esse monstro que abordaremos, a partir da experiência de uma aula ministrada sob convite da Poiésis (SP). De orientação cartográfica discursiva desconstrucionista, este texto mapeia territórios de tensão e práticas de liberdade na difícil tarefa que é olhar a si mesmo, se reconhecer no que se fala de si, e perceber o outro, sempre atravessados pela constituição opressiva de um Estado historicamente cissexista. Tem como principais contribuições problematizações sobre o uso de linguagem inclusiva, tensionamentos de espaços de fala, e mapeamento de processos psicológicos/afetivos nas populações não cisgêneras e de alguma forma dissidentes da cisheteronorma.

Palavras-chave: Linguagem Inclusiva. Interseccionalidades. Alteridade.

Introdução

O que nos coloca próximo àquilo que seria do Outro? Entre as muitas gramáticas desse e do Outro uma pergunta que ainda segue sendo desafiadora: onde ética, liberda-

1 Sara Wagner York ou Sara Wagner Pimenta Gonçalves Junior é Doutoranda e Mestra em Educação Especialista em gênero e sexualidade (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), graduada em Letras-Inglês, Pedagogia (UERJ), Letras - Vernáculas e Jornalismo (UNESA). ORCID-ID: <https://orcid.org/0000-0002-4397-891X>

2 Doutorande em psicologia na Universidade Federal do Ceará. Mestre em psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: brune.bonassi@gmail.com. ORCID-ID: <https://orcid.org/0000-0003-4533-0532>

3 Mestrando em Antropologia Social no Museu Nacional/UFRJ. Pedagogo (IE/UFRJ) e Licenciando em Ciências Sociais (ICHS/UFRJ). Pesquisador do Conectividades - Laboratório de Estudos de Família e Parentesco (PPGCS/UFRJ). E-mail: alcoutinho1996@gmail.com. ORCID-ID: <https://orcid.org/0000-0001-8428-5688>

de, criatividade e coletividade se encontram? Este texto é resultado provisório, pois nunca acabado, de um exercício de reflexão e problematização que compôs a nossa apresentação conjunta em um minicurso online realizado em novembro de 2022, sob convite da Poiésis⁴, a um público grande e profundamente diverso – característica essencial para nossa discussão.

Tal ação, que tinha como um dos objetivos a formação – em seu sentido de instrumentalização política e pedagógica, mas também de reflexão ativa –, foi um esforço de pensar as Gramáticas para além de uma discussão de língua e linguagem; nossa pretensão era partir dessas, sobretudo da questão da linguagem inclusiva de gênero, para pensarmos e viabilizarmos outros Si possíveis, cientes de que “é preciso compreendermos um chamado a outras formas de racionalidade, necessárias para sairmos dos descaminhos e impasses de um conhecimento simplificante, de outra forma de barbárie moderna” (ARDOINO, 2003, p. 92).

Assim como um exercício de reflexão ativa e intencional, tínhamos algumas linhas que nos guiavam e que nos (in)formavam teoricamente. O primeiro ponto que tratamos de elucidar, visto o título do minicurso, era de que ao se falar de linguagem deveríamos partir da compreensão de que

Não existe Linguagem Neutra, uma vez que a Linguagem não produz/reproduz neutralidades; é sempre uma tomada de posição e está relacionada à disputa de poder e de narrativa. Nosso foco deve ser a Linguagem Inclusiva – que abarca diferentes modos de linguagens que buscam a inclusão de populações sub-representadas – e, nesse momento, a Linguagem Inclusiva de Gênero. (VICENTE et al., 2022, p. 254)

Tendo em vista essa política de não neutralização, mas sim de afirmação dos marcos identitários, conforme descrição da oferta do curso, discutimos alguns pontos centrais da estruturação das gramáticas excludentes ou inclusivas que emergem no séc. XXI.

Dessa forma, a dinâmica do curso partiu, primeiro, de uma apresentação de todes presentes a partir das perguntas do tipo “quem sou eu?” e “quais os desafios recortados por aulas como esta?” na qual tínhamos uma pretensão maior que apenas “conhecer” as pessoas presentes; conhecer por si só não nos era o mais importante. Nossa intenção era produzir uma trama na qual fosse possível ouvir diferentes vozes-pessoas colocando seus “marcadores sociais da diferença” de modo a perceber que, naquela trama construída, estavam presentes os monstros que vos falam – para usarmos a imagem de Paul Preciado

4 Conforme informações disponíveis na aba “Sobre a Poiésis” do portal da organização, a “POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura é uma organização não governamental que, em 2008, recebeu a qualificação de Organização Social (OS) por parte do Governo do Estado de São Paulo, habilitando-se para ser executora de políticas públicas na área cultural. A instituição, que tem por objetivo o desenvolvimento sociocultural e educacional, com ênfase na preservação e difusão da língua portuguesa, desenvolve e gere programas e projetos, pesquisas e espaços culturais, museológicos e educacionais voltados para o complemento da formação de estudantes e público em geral. A POIESIS trabalha com o propósito de propiciar espaços de acesso democrático ao conhecimento, de estímulo à criação artística e intelectual e de difusão da língua e da literatura”. Disponível em: <https://site.poesis.org.br/sobre-a-poesis/>. Acesso em: 04 dez. 2022.

(2022). Ou seja, partíamos de uma suspensão provocativa da pretensa categoria “normalidade” na busca de romper com o binômio Nós (normais) / Eles (monstros).

Nas falas dos participantes, irromperam emoções, profundas e irremediavelmente singulares. A solidão, vista como algo positivo ou avassalador, a idade e o etarismo, as exclusões e vulnerabilidades de uma identidade dissidente da norma cisgênera, neurotípica, branca, cristã, magra. Lugares esses que advêm da difícil tarefa de fazer uma gramática de si que contemple a felicidade dentro das dificuldades do dia a dia, e dos marcadores que fazem mais do que simplesmente mapear e localizar numa rede/trama social; marcam a carne e produzem sujeitas/es/os e subjetividades. A narração do corpo/identidade é um texto borrado, escrito, reescrito, rasurado, sua gramática errática aparecia em cada uma das falas.

Naquilo que poderia ser chamado de ensaio de nossas apresentações – uma reunião realizada antes do minicurso – elencamos algumas categorias importantes para passarmos e pensarmos coletivamente durante nossas apresentações, de modo a compor um quadro analítico-conceitual colado às provocações que fazíamos, uma vez que entendíamos como conceitos que traduziriam os muitos mundos que nos passam e que passamos. Essas noções serão elaboradas no decorrer deste texto, já sob a luz da experiência do minicurso.

Noções como cartografia discursivo desconstrucionista; Gramáticas de si e do Outro; Injustiça algorítmica, pós-verdade/fake news; Ideologia de gênero; Paralaxe trans; Intersexualidade; Imagens de controle; Fetichização positiva; Banheiro unisex; Armários; Lugar de conforto e; Ética de si foram elencadas e se relacionam diretamente com aquilo que temos construído como vida, pesquisa, trabalho. Autoras, autorias e autores como Patrícia Hill Collins, Michel Foucault, Paul Preciado, Jota Mombaça e outros foram cruciais para os diálogos que propusemos e compuseram aquele quadro no qual a monstruosidade era o ponto de partida e de chegada.

A interseccionalidade nos guiou enquanto questionamento crítico, instrumento político, conceitual, metodológico e analítico, seguindo as trilhas percorridas por Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2021). Para as autoras, em linhas amplas e elásticas, a interseccionalidade seria “uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas” (COLLINS; BILGE, 2021, p. 16). Enquanto educadoras, nos restaria outra saída senão nos lançarmos à essas complexidades, que sabíamos existir dentro do público do minicurso? Sobre o modo como nos posicionamos na escrita das experiências, ressaltamos que “aqui a narrativa é material de pesquisa, tema, objeto de estudo e também uma política de comunicação científica” (SANTOS, 2022, p. 18). Seguindo os passos de Macedo, “narrar é reexistir” (MACEDO, 2011, p. 116).

São contribuições daquele minicurso trazido à texto o estabelecimento de principais pontos de tensões mapeáveis no campo brasileiro da gramática inclusiva no sexo/gênero. O debate sobre produção de fake news como ferramenta da governamentalidade algorítmica, somado às tendências imperialistas e aos resquícios da fé judaico-cristã de cunho segregacionista, toma corpo na primeira seção do texto: “Injustiças algorítmicas e as produções de novos modos de afirmar a legitimidade dos crimes”. Crime esse que não se refere apenas a homicídios e suicídios induzidos pela violência cissexista, mas a toda mortificação e produção de vulnerabilidades que recaem sobre as populações não cisgêneras, especialmente, no foco deste texto, a expulsão das escolas e as tentativas de barrar o ensino de

respeito à diversidade.

Monstruosidades singulares, diferenças radicais que aparecem na autonegação avessa aos históricos padrões normativos, na ausência social de uma linguagem que descreva a si, é o tema da segunda seção do texto, intitulada “Diferenças radicais e sua materialidade”. Aqui a tensão que se apresenta é a que produz novas inteligibilidades por meio da linguagem, e os assujeitamentos que os antigos conjuntos de dominação binários insistem em continuar (re)produzindo. É o momento em que falaremos da solidão de si que desponha ante inúmeras más nomeações.

É também nessa seção que abordaremos lugares linguísticos e físicos em que uma pessoa consegue e precisa se colocar para que possa se autoidentificar corretamente, mesmo que isso cause impedimentos no acesso a políticas públicas, além de outras vulnerabilidades. Esse lugar da autonegação impacta diretamente o pertencimento aos lugares materiais do dia-a-dia, além das relações afetivas e profissionais. Qual banheiro usa uma pessoa não binária? Qual o limiar dos armários quando se trata de proteção e de acesso urbanístico?

Injustiças algorítmicas e as produções de novos modos de afirmar a legitimidade dos crimes

O que não gera lucro, abertamente, finda em morte? Como (e por quanto) se justificam as desigualdades e opressões desse sistema aliado a outros, como o colonialismo e o patriarcado? Como formar mulheres em um contexto em que os contínuos de violências contra elas se exacerbam a cada dia? O que o feminicídio, o abuso, o estupro, o estupro corretivo, a violência doméstica e outras violências nos dizem sobre esses sistemas de opressão que se entrecruzam e se interseccionam na atualidade? Como pensar em processos formativos por caminhos outros, pedagogias desobedientes de existência e (re)existência?

Um encerramento sem respostas prontas e um contínuo em/de/para reflexões marcou o minicurso que ministramos, em que discutimos tanto os sistemas estruturantes do patriarcado, do colonialismo, da cisgeneridade e do capitalismo – com algum adensamento interseccionalizado de gênero, raça e classe/renda – que formam encruzilhadas, atravessam a vida na contemporaneidade e geram hierarquizações e violências quanto os modos como algumas pessoas driblam esses sistemas.

A tentativa de alteração de sistemas masculinistas, misóginos, racistas e LGBTIfóbicos, cujo propósito tem produzido morte e violência, aciona linhas centrais nesse enfrentamento, não apenas como resistência, mas como condição de existência no plano educacional e escolar para os próximos dias. A intencionalidade do fazer em rede, mais o adensado reflexivo tecido no ciberespaço, une ações que se (com)fundem na cibercultura, inspiradas naquelas, naquelas e naqueles que plantam sementes à discussão pungente. Conforme o filósofo Paul Preciado

eu não tenho de comprometer-me mais, não confio naqueles que não se questionam, não refletem nem desenvolvem uma posição crítica mínima sobre o sexo e o sistema patriarcal [...] Lá estou eu com a intenção clara e fixa de conseguir um posicionamento

político menos retrógrado (para não dizer o mínimo) e que a grande necessidade de assumir manifestamente uma política (trans)feminista é reconhecida de uma vez por todas, e de implementar o que já existe no subsolo e opera rizomaticamente com grande força, mesmo que estejamos constantemente a ser tornados invisíveis e esmagados. (PRECIADO, 2014 apud FERNANDES; SANTOS; YORK, 2020, p. 101)

Na contrapartida das identidades emergentes, o antigo ruge pelos algoritmos. É surpreendente como os delírios mais singulares podem se tornar um forte elemento de contágio coletivo, nomeando fantasmas e criando novas histórias de terror/apavoramento. A ideologia de gênero é uma dessas fantasias, que nasce da leitura de Shulamith Firestone por Dale O’Leary, e também da percepção que em 1995 a Organização das Nações Unidas (ONU) começa a utilizar a palavra gênero para demarcar posições de vulnerabilidade.

O livro de Firestone, *Dialética do sexo* (2003), lançado em 1970, é, em si próprio, uma raridade. Suas opiniões seriam, no mínimo, polêmicas dentro dos feminismos ocidentais contemporâneos. Entre elas, está a destruição da família e da cultura como a conhecemos, a autora propõe então um modo de convívio em casas comunitárias, em que as crianças seriam compartilhadas e criadas pelo grupo. Também propõe que nesses grupos as relações afetivas e sexuais sejam sem barreiras legais ou pudicas, inclusive as do Édipo e as que definem a idade mínima de uma relação consensual. Nesse mesmo livro, Firestone tece críticas à Karl Marx, diz estar mais inclinada à perspectiva de Friedrich Engels, e chama seu projeto futuro de sociedade de comunismo cibernético.

Por conseguinte, o livro de O’Leary (1997), *Agenda de gênero*, lançado em 1997, é a leitura de Firestone a partir do olhar de uma católica pró-família, que tomou o livro não só pelo todo que veio chamar de Teoria de Gênero, mas também como chave central explicativa para tal movimento. O’Leary foi lida e citada pela Igreja Católica, e sua racionalidade difundida serviu posteriormente para embasar documentos emitidos pelo Estado brasileiro. Essa leitura fundamentou as amplas ligações falaciosas que se fez entre o que veio a se chamar de Ideologia de Gênero, cujas autoras mais citadas em ambientes de extrema direita eram Judith Butler e Firestone (equiparadas como igualmente maléficas), e a pedofilia. O texto a seguir, resgatado do site do movimento Escola Sem Partido e publicado originalmente em 2018 pelo Ministério Público de Minas Gerais, mostra uma atualização dessa lógica:

57- Na verdade, alguns segmentos da ONU, o mais insuspeito dos organismos internacionais, vêm sofrendo com a ingerência de organizações não-governamentais – ONGs, que os estão usando como meio de propagação de uma doutrina exótica e fundamentalista.

58- Desde a última década do Século XX, boa parte das atividades da ONU consiste na realização de conferências internacionais, preparadas com larga influência de determinadas ONGs, financiadas por grandes corporações internacionais, que as utilizam para tentar impor ao mundo suas ideias.

59- Tais conferências são atualmente uma das principais atividades da ONU e foi exatamente por meio de uma delas que a Teoria de Gênero apareceu, pela primeira vez, em um documento oficial da referida Entidade.

(...)

13- Destarte, a Teoria de Gênero já há algum tempo vem sendo construída como ideolo-

gia política e desenvolvida por alguns teóricos, dentre os quais se destacam duas autoras ocidentais.

14- A primeira delas é a feminista canadense Shulamith Firestone, cuja principal obra é o livro *A Dialética do Sexo*, publicado na década de 1970. (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2018, p. 1)

Esse texto foi escrito por dois promotores de justiça, como argumentação de um processo contra uma escola católica de Belo Horizonte. A escola foi processada por fornecer conteúdo impróprio sobre educação sexual para crianças do ensino fundamental. Percebiam que não falamos de uma instituição pública sendo processada, mas uma escola de ensinamentos judaico-cristãos sendo processada pelo Ministério Público. O material escolhido e usado na referida escola, criado pela psicóloga Cida Lopes (2010), é de baixíssima qualidade quando comparado com materiais oficiais do governo que apontam diretrizes essenciais no combate à discriminação de orientação sexual e/ou identidade de gênero (BRASIL, 2004; 2011).

Embora seja criminosa ante o Estado brasileiro atual a transfobia, aplicando nesses casos a Lei do Racismo (Lei nº 7.716/89)⁵, seu embasamento fundamentalista na religião judaico-cristã é antigo e ainda encontra base para existir e se alargar não só nos templos religiosos como na política. Entender as diferentes identidades de gênero como um aspecto de uma doença delirante ou falta de Deus, e buscar, constantemente, de modo cissexista, erradicá-las das políticas públicas (inclusive as que minimamente protegem essa população), são exemplos cotidianos desse mecanismo operando na política brasileira contemporânea.

O modo como esse preconceito se espalhou e foi disseminado na internet, no entanto, é contemporâneo. Demonstra esse novo momento de fake news, confusão entre o que são bots e o que são seres humanos expelindo ecos de antigas paranoias, misturadas com tremenda desinformação, e disseminação do ódio. Sob o viés de uma opinião pessoal, criminosos seguem impunes, tal como comumente na história brasileira assassinos de travestis são inocentados ou sequer levados à justiça (BENEVIDES, 2022; SOUZA, COELHO, MARTINS & HONORATO, 2019)⁶.

Notícias falsas e sensacionalistas, como a que afirma que o feminismo e as teorias de gênero se resumem à uma leitura católica pró-família de uma feminista radical dos Estados Unidos da América da década de 1970, embora em uma análise profunda pareçam absurdas, constituem espaços materiais. Seus efeitos não devem ser subestimados: sob o slogan de “proteger nossas crianças”, projetos de lei para proibir a linguagem inclusiva do gênero pipocam por todo país (SEIDEL, 2021; VICENTE et al, 2022; VICENTE, 2019). A Base Nacional Comum Curricular sofreu a retirada de seu escopo da palavra gênero e orientação sexual

5 Informações mais detalhadas sobre esta caracterização podem ser acessadas no portal do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), que atuou como amicus curiae na ocasião do julgamento, em 2019, no Supremo Tribunal Federal (STF). Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8580/Criminaliza%C3%A7%C3%A3o+da+homotransfobia+pelo+STF+completa+dois+anos#:~:text=H%C3%A1%20dois%20anos%2C%20em%202013,o%20M%C3%AAs%20do%20Orgulho%20LGBTI>. Acesso em: 11 jan. 2023.

6 Poderíamos recorrer aqui ao conceito de vida nua, tal como formulado por Giorgio Agamben (2004), que seriam vidas assassinaíveis e sem punição.

em 2017, pressionada pelo mesmo movimento. O apelo ao cissexismo como legítima prática estatal reforça essa gramática do Outro discriminatória, em que a gramática de si não haveria de ter espaço, tampouco o respeito à diversidade.

Não se deve perder de vista, no entanto, que a cisnorma não vem só, e que as injustiças movidas por fake news e algoritmos operam também em outras vulnerabilidades. “Branco, magro, homem, jovem, heterossexual, cristão, e com segurança financeira. É com essa norma mística que as armadilhas do poder residem na sociedade” (LORDE, 1984, p. 116). As diferenças que apareceram no minicurso ministrado, o corpo gordo, o corpo jovem ou velho demais, o corpo não branco, o corpo que sofre intolerância religiosa, o corpo neuroatípico, estão por todo lugar.

Estas diferenças – que ainda sobrevivem, através de processos de identificação e memória historicamente situados – estabelecem possíveis resistências (discursivas, existenciais, etc.) a conceitos que têm sua centralidade na cisgeneridade ocidental, desautorizando esta perspectiva colonialista e proponente de supremacismos brancos e cristãos através da rejeição da busca de uma ontologia na determinação dos sexos/gêneros, especialmente quando se notam as conveniências de se encontrar tal origem em fatores ‘biológicos’ e ‘naturais’ produzidos para a sustentação de sistemas colonialistas de gênero. (SIMAKAWA, 2015, p. 45-46)

A discriminação violenta no ambiente virtual fica também à face da pouca regulação que há no uso da internet no Brasil, e na propagação das injustiças algorítmicas (ROUVROY, BERNIS, 2005; BRUNO, 2013). A governamentalidade com uso dessas ferramentas por líderes neoconservadores, como Jair Bolsonaro, Donald Trump, e o político italiano Matteo Renzi, mobiliza dois processos que se repetem sucessivamente. O primeiro processo é a coleta de dados (demográficos, opiniões) de uma grande quantidade de pessoas para, através da mineração de dados (data mining), e do profiling, ato de produzir conjuntos de identificações repetidamente observadas nessa população. O objetivo final desse processo é comparar o panorama geral em diferentes momentos, avaliar o impacto de políticas, campanhas publicitárias, depreciativas etc.

O segundo processo consiste em produzir transformações discursivas que facilitem a construção do panorama apresentado no item anterior. Uma delas é incentivar a população a expor suas opiniões de forma mais explícita e feroz, geralmente numa dinâmica binária de bem ou mal. Socialismo/comunismo e capitalismo, definição de família cisgênera heterossexual ou não, posicionamentos sobre descriminalização do aborto. Outra forma é produzir notícias falsas para comprometer a reputação de pessoas e organizações que não estejam politicamente alinhadas, como mídias tradicionais, e adversários políticos; ou ainda incentivar o binário bem vs. mal em oposições políticas, ex.: eleitores do Bolsonaro vs. anti-bolsonaristas (massificadas como petistas), pessoas pró-família e destruidoras da família, esquerda e direita, normais e pervertidos, entre outros. Ao se repetir a mineração de dados as opiniões aparecem mais polarizadas. Assim, essa governamentalidade algorítmica constrói e alimenta extremos, que parecem justificar os crimes cotidianos em nome de uma moral que já se sabe ser segregacionista e contrária à tratados nacionais como os Princípios de Yogyakarta.

É aí que o crime passa no silêncio, e a saúde psicológica de milhares de pessoas é

constantemente desgastada e ameaçada. Dinâmicas como a da ideologia de gênero passam a ser ferramenta política, e a opinião individual ou religiosa é álibi para atacar direitos humanos, entre eles o direito à autoidentificação e de frequentar espaços de aprendizagem sem que estes se tornem uma tortura diária.

Isso apareceu no minicurso que coordenamos da seguinte maneira: pessoas que foram alvo do que nomearam cyberbullying e não tiveram onde recorrer; professorias comentando como sofreram censura da direção da escola ou de autoridades políticas ao utilizarem linguagem inclusiva em classes; um sentimento de angústia ao ver as fake news levarem parentes, chefes e conhecidos aos ideais fascistas da metade do século passado; a solidão gerada pela não identificação no ambiente virtual e as sequelas da Covid-19 no convívio social e; a dor que aparece ao ter a crença e a identidade constantemente atacada, sendo acusadas de serem violentas quando sua manifestação é composta por uma autodefesa (DORLIN, 2020).

Diferenças radicais e sua materialidade

Solidão de si. Esse conceito é pensado por duas pessoas não binárias no livro *A primavera não-binária: protagonismo trans não-binária no saber científico* (GUIMARÃES; ODAIRA, 2021). Ele vai além da solidão que as pessoas trans sentem frente ao mundo, frente ao rechaço. Ele fala justamente da solidão que é não poder reconhecer a si própria ante a tantas más nomeações.

A gramática do Outro, intrusiva e cissexista, não termina no constante assujeitamento pela linguagem exclusivamente binária. Ela toca a materialidade do corpo, seja pela mortificação ou pelos mais diversos processos de mutilação. Carolina Lara, mulher trans intersexo, representa muito bem esse processo em seu texto *A busca pelo corpo perfeito: uma rápida autoetnografia e análise interseccional da intersexualidade* (OLIVEIRA, 2020). Desde criança, submetida a cirurgias mutiladoras, invasivas e dolorosas em seu órgão genital para que se produzisse um pênis “viável”. Mulher negra, submetida às aniquilações do racismo, recebia menos anestesia, ou sequer nenhuma anestesia.

Como conseguir se bem nomear ante à mutilação do corpo? O sentimento de inadequação à norma binária e cisgênera produz agravantes na saúde psicológica e física. Travestis, transexuais e não-binárias experimentam mais depressão, ansiedade, tem mais transtornos alimentares, mais taxas de autolesão, ideação suicida e tentativas passadas de suicídio que a população cisgênera (LEFEVOR; BOYD-ROGERS; SPRAGUE; BJANIS, 2019; RIMES; GOODSHIP; USSHER; BAKER; WEST, 2019). Além disso, apresentam menor poder aquisitivo, aumento do uso de substâncias psicoativas, queda no suporte familiar e dificuldade crescente de frequentar espaços sociais.

Outro norteador importante é a compreensão expressa por Iran Mello, em entrevista ao *Giro das 11*. Ele analisa que há um discurso sobre gênero que o vincula à norma impositiva, à correspondência entre um corpo biológico e a expectativa que se tem sobre ele a partir de dois espectros de gênero – masculino e feminino – [...] “qualquer pessoa que transgrida, que torne e crie e estabeleça uma relação entre corpo a vida, nômade para além da visão binária [...] vai sofrer bastante e vai ter em sua vida e suas significações de mundo aniquila-

das” (MELLO, 2021).

Vale lembrar a citação de Mombaça: “Seria necessário redescrever a cisgeneridade e a branquitude como formas de extorsão ontológica” (MOMBAÇA, 2021, p. 51). Essa extorsão que se configura da seguinte forma: pessoas cisgêneras cerceiam crianças em um gênero e seus papéis, quando essas crianças crescem e se reconhecem como trans, continuam sendo reconduzidas ao lugar da cisgeneridade, pela linguagem, pela omissão, pelo silêncio, pela violência, tortura, encarceramento, patologização, pecadologização, expulsão de lugares. É a extorsão da autonegação que, de tão profunda, é arquitetônica. Mesmo pessoas que se identificam como cisgêneras, mas possuem uma expressão de gênero dissidente da cisheteronorma, estão sujeitas a agressões dos mais variados tipos ao utilizar banheiros públicos do modo como são estruturados hoje (ABRANB, 2023).

Como operar então a sustentação dessa identidade que o frequentemente é extorquida? É necessário encontrar espaços em que o Outro não seja perverso, em que é possível afirmar coletivamente uma gramática inclusiva. As imagens de controle, ou seja, produções imaginárias que atuam como ferramentas de dominação (COLLINS, 2019), permanecem sendo atualizadas e impressas na materialidade. Elas capturam as possibilidades de imaginar a realidade, criam a imagem da travesti que só tem experiências de sofrimento, da pessoa não binária que é imatura e delirante, do homem trans que eventualmente será suicida. Seu reducionismo é o método de controle das multiplicidades.

Sobre a ideia de paralaxe trans – outro conceito que se torna crucial para a compreensão dos mundos atuais, conforme exploramos no curso que aqui se materializa em texto –, Sara Wagner York escreve em sua dissertação. Conforme a autora,

[...] também tenho percebido a aproximação de sujeitos trans, recém transicionados, que se utilizam de certo grau de visibilidade alcançado por décadas de lutas e encorajados, fazem sua transição em razão de tal comodidade e maior conforto e grau de assentamento social, numa movimentação que aqui chamo de paralaxe trans. Paralaxe trans denota as fronteiras da representatividade e da exclusão. A indexabilidade aponta que o sentido de uma ação ou expressão que só pode ser apreendido a partir do seu contexto além da ótica da utilização. Desta forma, o que é visto por um prisma como representação para um grupo, pode não fazer qualquer sentido ao ser visto por outro grupo, ainda que de mesmo teor ou recorrência. Assim, explica-se que alguns corpos não sofrerão a dura exclusão, em razão dos primeiros ativistas nesta linha de frente (YORK, 2020, p. 46).

Os lugares gramaticais também são esses (não) lugares, que surgem a partir do desconforto e estão em uma mutação constante. O uso da linguagem não binária como a conhecemos hoje data no Brasil do início de 2010, sendo de 2014 as primeiras compilações sobre o conteúdo de fóruns e redes sociais. O Guia para Linguagem Oral Não Binária ou Neutra (PT-BR), organizado por Cari Rez Lobo e V. (prenome indisponível) Gaigaia com revisão de Kumiho Lim (2014) é uma das primeiras produções organizadas sobre o assunto. Três sistemas de tratamento são apontados pelo manual, a saber os sistemas El, Ilu e Elu. O termo “E” para desinências também já era utilizado, e há registros em artigo acadêmico de mapeamento do neutro “Êla” ainda na primeira década do século (CARVALHO, 2022).

Antes disso, é possível citar o texto “Deixando o X para trás na linguagem neutra de

gênero” Publicado originalmente em 1 de agosto de 2013 por Juno em <http://naobinario.wordpress.com/> (JUNO, [2013] 2016. Acesso em: 20 out. 2023). Esse texto não apresenta sistemas de pronomes, no entanto explica como subtrair e fazer modificações em frases de modo a não marcar gênero. Juno cita como auxiliador do seu trabalho também o Manual para o uso não sexista da linguagem, produzido por Paki Venegas Franco e Julia Pérez Certera (2006).

Outro meio que auxiliou nas definições e divulgação de autoneameações foi o site Dicionário de gêneros: só quem sente pode definir (DICIONÁRIO DE GÊNEROS, 2016). Ali, é possível encontrar relatos de autodescrição e problematizações sobre a cisnorma. Dentre as (não) identidades autodescrevidas podemos encontrar: Agênero/Neutro, Andrógino, Bi-gênero, Fluido, GenderQueer, Homem Cisgênero, Homem Transgênero, Mulher Cisgênero, Mulher Transgênero, Não-Binário, Pangênero, Transexual, Travesti e Outros Gênero.

O material atualmente mais utilizado no Brasil data de 2017, e tem como autoneameação Ophelia Cassiano. Com o título Guia para “linguagem neutra” (CASSIANO, 2017), o guia também sofreu revisões decorrentes de pesquisa por outras autorias. Nele, é possível encontrar um apanhado do que já se sabia sobre linguagem não binária, bem como explicações minuciosas dessas gramáticas de si.

É possível suspeitar que haja uma certa impossibilidade de construir hoje uma ética do eu, quando talvez seja essa uma tarefa urgente, fundamental, politicamente indispensável, se for verdade que, afinal, não há outro ponto, primeiro e último, de resistência ao poder político senão uma relação de si para consigo. (FOUCAULT, 2018, p. 225)

Será possível existir nessa relação de si para consigo apesar das múltiplas más nomeações? Não há fim de análise antes que se perceba uma cruel realidade: não importa quão bem nos autoneameemos, e quanto possamos dispersar essas estruturas de dominação, ainda as veremos na rua e ainda seremos, a partir delas, vulnerabilizados. Talvez a maior potência da gramática de si esteja justamente em criar, para si, uma amarração linguística confortável o suficiente para continuar, e, talvez, nisso influenciar as construções fixas das estruturas de dominação.

Trata-se de uma produção de um discurso contramajoritário por parte de um grupo dominado que é reconhecido pelo dominante, e que se coloca como uma voz para todos os discursos dominados. Observando as nuances que um discurso contramajoritário é aquele que não apenas se opõe à visão predominante ou hegemônica em uma determinada sociedade, grupo ou contexto. Mas carrega suas marcas por ser produzido por grupos minoritários ou marginalizados que têm suas vozes e perspectivas silenciadas ou ignoradas pela maioria. Esse tipo de discurso pode ser uma forma de resistência, luta por direitos ou transformação social, visando questionar e desconstruir as normas e valores dominantes e propor alternativas. É importante destacar que a construção de um discurso contramajoritário pode ser uma tarefa complexa e desafiadora, uma vez que pode enfrentar resistência e críticas daqueles que se beneficiam da manutenção do status quo. Esse conceito foi utilizado pelo autor no campo do Direito para criticar a Criminologia Crítica e o garantismo penal, que embora representativos das críticas ao sistema, o fazem a partir de uma posição privilegiada. O livro “A História dos Quartos”, de Michelle Perrot, é citado como uma metá-

fora para essa questão, na qual a busca por um quarto próprio é uma luta por autonomia e independência. O autor destaca que aqueles que dialogam com os homens legitimados como críticos pelo próprio sistema, aceitam dormir no pé da cama do quarto que é deles, ou no máximo colocar uma caminha ao lado no chão, enquanto a luta é por um quarto onde a cama, a cômoda e as cortinas são todas suas.

Considerações Finais

A coabitação é uma prática que busca criar espaços compartilhados de convivência entre pessoas com diferentes identidades de gênero e orientações sexuais, promovendo a inclusão e o respeito mútuo. Essa prática se torna importante no contexto atual, quando ainda existem frentes conservadoras e ultrareacionárias que se opõem não apenas a presença dos marcadores sociais da diferença postos em cena, mas as mais simples presenças do fim do acordo ao estático privilégio cis-hetero-branco-capaz, que vai desde o uso de linguagem neutra e pronomes neutros como forma de inclusão de pessoas não-binárias às máximas de formações de sujeitos hábeis para a lida de seu tempo. A coabitação pode ser uma forma efetiva de mostrar que é possível conviver harmoniosamente respeitando a diversidade de identidades e promovendo a linguagem neutra e pronomes neutros como uma forma de inclusão e respeito. A escola e a sociedade como seus espelhos precisam que diferentes gramáticas sejam tratadas com respeito. Sim, é fundamental que a escola e a sociedade em geral respeitem as diferentes gramáticas existentes, reconhecendo a diversidade linguística como uma riqueza cultural e promovendo o respeito às diferenças linguísticas e culturais. Isso implica em valorizar as diferentes formas de comunicação e expressão, incluindo dialetos, línguas regionais, gírias e variações linguísticas associadas a grupos sociais específicos. Ao reconhecer e respeitar as diferentes gramáticas de si (o do Outro) existentes, estamos promovendo a inclusão social e combatendo a discriminação linguística, que muitas vezes está associada a preconceitos e estereótipos sociais. Além disso, ao valorizar a diversidade linguística estamos ampliando as possibilidades de comunicação e expressão, o que pode contribuir para a formação de indivíduos mais críticos, reflexivos e capazes de se relacionar de forma mais efetiva com a sociedade em que vivem.

Referências

ABRANB. Parecer sobre banheiros e vestiários. Fortaleza: Articulação Brasileira Não-Binária, 2023. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/16W_uZ5r1l7NMGGGoEQ4MBDyb-P-cDRdt_K/view. Acesso em: 5 de fev. 2023.

ARDOINO, J. Para uma pedagogia socialista. Brasília: Editora Plano, 2003.

AGAMBEN, G. Estado de Exceção: Homo Sacer, São Paulo: Boitempo, 2004.

BENEVIDES, B. G. (org.). Dossiê: Assassinatos e Violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. Brasília: ANTRA, 2022.

BRASIL. Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

- BRASIL. Escola sem homofobia. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
- BRUNO, F. Máquinas de ver, modos de ser: vigilância, tecnologia e subjetividade. Porto Alegre: Sulina, 2013.
- CARVALHO, D. da S. Quem é ela? A invenção de um pronome não-binário. In: BARBOSA FILHO, F. R.; ÔTHERO, G. de A. (org.). Linguagem neutra: língua e gênero em debate. São Paulo, v. 1, p. 119-140, 2022.
- CASSIANO, O. Guia para “Linguagem Neutra (PT-BR). Medium [online], 17 jan. 2022. Disponível em: <https://medium.com/guia-para-linguagem-neutra-pt-br/guia-para-linguagem-neutra-pt-br-f6d88311f92b>. Acesso em: 11 jan. 2023.
- COLLINS, P. H.; BILGE, S. Interseccionalidade. São Paulo: Boitempo, 2021.
- COLLINS, P. H. Pensamento feminista negro. São Paulo: Boitempo editorial, 2019.
- DICIONÁRIO DE GÊNEROS. Dicionário de gêneros: só quem sente pode definir. Rio de Janeiro, São Paulo: Afroreggae, 2016. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20160512032101/http://dicionariodegeneros.com.br/>. Acesso em: 25 de jul. 2022.
- DORLIN, E. Autodefesa: uma filosofia da violência. São Paulo: Crocodilo/Ubu Editora, 2020.
- FERNANDES, T.; SANTOS, E.; YORK, S. W. Ciberfeminismo em tempos de pandemia de Covid-19: Lives e seus multiletramentos críticos. Revista Binacional Brasil-Argentina: Diálogo entre as ciências, Vitória da Conquista, v. 9, n. 2, p. 82-101, 2020.
- FIRESTONE, S. The dialectic of sex: the case for feminist revolution. New York: Farrar, Strauss and Giroux, 2003.
- FOUCAULT, M. A hermenêutica do sujeito. São Paulo: Martins Fontes, 2018.
- FRANCO, P. V.; CERVERA, J. P. Manual para o uso não sexista da linguagem: o que bem se diz... bem se entende. [s.l.]: Aliusprint S.A, 2006.
- GIRO das 11: Roberto Jefferson preso (13.08.21). [S.l.]: TV 247, 13 ago. 2021. 1 vídeo (2h:18min). [Live]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HszXiBDcse4>. Acesso em: 05 dez. 2022.
- GUIMARÃES, T. V. C., ODARA, T. (Trans)solidões: a solidão do outro e de si. In: MORGADO, M. A primavera não-binária: protagonismo trans não-binária no saber científico. Florianópolis, p. 39-60, 2021.
- JUNO. Deixando o X para trás na linguagem neutra de gênero. Partido Pirata [online]. Disponível em: <https://partidopirata.org/deixando-o-x-para-tras-na-linguagem-neutra-de-genero-por-juno/>. Acesso em: 11 jan. 2023.
- LOBO, C. R.; GAIGIA, V. Guia para a Linguagem Oral Não-binária ou Neutra (PT BR). Espectrometria não-binária. [s.l.], 2014. Disponível em: <https://espectrometria-nao-binaria.tumblr.com/post/95838656403/guia-para-a-linguagem-oral-n%C3%A3o-bin%C3%A1ria-ou-neutra>. Acesso em: 25 jul. 2022.
- LOPES, C. Coleção educação sexual: perguntas e respostas. São Paulo: BrasiLeitura, 2010.
- LORDE, A. Age, race, class, and sex: women redefining difference. In: LORDE, A. Sister Outsider. Califórnia: The Crossing Press, 1984.
- MACEDO, R. S. A etnopesquisa implicada: pertencimento, criação de saberes e afirmação. Brasília: Liber Livro, 2011.

MOMBAÇA, J. Não vão nos matar agora. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021.

O'LEARY, D. Gender agenda. Louisiana: Vital Issues Press, 1997.

OLIVEIRA, C. I. A busca pelo corpo perfeito: uma rápida autoetnografia e análise interseccional da intersexualidade. In: GOMES, A. R.; LION, A. R. C. de. *Corpos em trânsito: existências, subjetividades e representatividades*. Salvador: Editora Devires, 2020, p. 384-401.

PRECIADO, P. Eu sou o monstro que vos fala: relatório para uma academia de psicanalistas. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

PRECIADO, P. Manifesto Contrasexual. Políticas subversivas de identidade sexual. São Paulo: N-1 Edições, 2017

ROUVROY, A.; BERNS, T. Governamentalidade algorítmica e perspectivas de emancipação: o díspar como condição de individuação pela relação?. *Revista eco pós*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 36-56, 2005.

SANTOS, E. Cibereducações: EAD, Educação Online, Ensino Remoto, Ensino Híbrido - Diferenças e Convergências. In: SANTOS, E.; FERNANDES, T.; YORK, S. W. (org.). *Ciberfeminismos e Cibereducações: narrativas de mulheres durante a pandemia de Covid-19*. Salvador: EDU-FBA, 2022.

SEIDEL, V. F. Linguagem neutra: Uma análise baseada na teoria dialógica do discurso. *Letrônica*, [s. l.], v. 14, n. 4, p. e39869, 2021. DOI: 10.15448/1984-4301.2021.4.39869. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/letronica/article/view/39869>. Acesso em: 20 out. 2023.

SIMAKAWA, V. V. Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

SOUZA, D. C. de; COELHO, I. M.; MARTINS, F. dos S.; HONORATO, E. J. S. Assassinatos de LGBTs no Brasil: uma análise de literatura entre 2010-2017. *Periódicus*, Salvador, v. 1, n. 10, p. 24-39, 2008.

VICENTE, A. L. C. et al. Linguagem Inclusiva de Gênero na Educação. *Revista Diversidade e Educação*, Rio Grande, v. 10, n. 1, p. 251-276, 2022.

VICENTE, A. L. C. “Pela pureza das crianças”: um estudo sobre a invenção da ideologia de gênero e seus impactos nas políticas educacionais (2004-2019). Monografia (Licenciatura em Pedagogia) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2019.

YORK, S. W. TIA, VOCÊ É HOMEM? Trans da/na educação: Des(a)fiando e ocupando os “sistemas” de Pós-Graduação. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

Juvenicídio e Direitos Humanos:

Análise crítica da desproteção social das juventudes

Giovane Antonio Scherer¹

Mariane de Castro Echer²

Sabrina Elizabeth Silva Collins³

Resumo: o presente artigo visa analisar o juvenicídio como violação máxima dos direitos humanos, enquanto expressão trágica da desproteção social vivenciada pela juventude brasileira na atual quadra histórica. Analisa os limites emancipatórios dos Direitos Humanos na sociedade capitalista, bem como, contextualiza o processo de reconhecimento das juventudes como sujeitos de direitos na realidade brasileira. O fenômeno da mortalidade juvenil é contextualizado por meio do conceito de juvenicídio como consequência de múltiplas determinações advindas do modo de produção capitalista. Enquanto fenômeno pluridimensional, o juvenicídio é compreendido enquanto resultante do necrocapitalismo, isto é: como uma das expressões mais perversas

1 Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com período de estágio doutoral pela Universidade de Coimbra em Portugal. Atualmente, é Professor Adjunto e Pesquisador no Departamento de Serviço Social e no Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pesquisador Produtividade II junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq. É líder do Grupo de Estudos em Juventudes e Política Pública – GEJUP/UFRGS/CNPq. E-mail: giovaneantonioscherer@gmail.com

2 Assistente Social formada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Especialista em Abordagens da Violência contra Crianças e Adolescentes pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e com Residência pelo Grupo Hospitalar Conceição (GHC) ênfase em Atenção Materno Infantil e Obstetrícia. Atualmente, é Mestranda em Política Social e Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), integrante e pesquisadora do Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: as.mariane.echer@gmail.com

3 Advogada formada pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Mestranda em Política Social e Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), integrante e pesquisadora do Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Socioeducadora na FASE RS. E-mail: sabrisilvacollins@gmail.com

do modo de produção capitalista, sendo constituído pelo racismo estrutural e catalisado por elementos como o tráfico varejista de drogas, a ação do Estatal Penal de caráter punitivista através da falácia da “guerra às drogas” e a consequente retração da proteção social para as juventudes.

Palavras-chave: juventudes; juvenicídio; direitos humanos; proteção social.

Introdução

O presente artigo pretende debater o juvenicídio e direitos humanos a partir de uma análise crítica, enquanto um fenômeno inscrito nas relações produzidas pela sociedade guiada pela égide do capital. O termo juvenicídio, cunhado pelo José Manuel Valenzuela (2015), refere-se à morte sistemática da juventude, que guarda vinculação estreita ao modo de produção que estrutura a sociedade a partir da lógica da exploração, marginalização e morte da classe trabalhadora. No presente artigo, pretende-se abordar as múltiplas determinações do fenômeno do juvenicídio a partir de um conceito crítico de direitos humano, tentando captar as determinações sociais e econômicas que se produzem e reproduzem no marco de uma sociedade capitalista, a violação de direitos mais trágica que é a morte juvenil de forma expressiva no Brasil.

Para tanto, será trabalhado o tema dos direitos humanos na perspectiva das juventudes, enquanto uma reflexão necessária diante da mortalidade juvenil. Neste subitem, abordar-se-ão conceitos e determinações afetas à temática, como a relação dos direitos humanos e a incidência no campo da juventude, abordado o conceito de direitos humanos de forma crítica e distante da redução do termo a um conceito meramente formal e jurídico, mas sim inserido dentro de uma lógica capitalista, compreendendo os limites emancipatórios da ação Estatal. O racismo estrutural, o capitalismo dependente, a precarização e desvalorização das vidas jovens, são categorias que o presente artigo vai se debruçar por serem emergentes e determinantes, já que estão diante da análise do complexo fenômeno do juvenicídio no contexto socio-histórico brasileiro, pois carrega as dores de uma sociedade estruturada a partir do trabalho escravo, que transforma e se transmuta, para ocultar e perpetrar o genocídio da juventude negra.

No segundo subitem do presente trabalho intitulado como “Juvenicídio e necrocapitalismo: expressões trágica da barbárie na sociedade do capital”, será trabalhada a expressão mais trágica da violação de direitos humanos que a juventude brasileira vivência, sendo, justamente, a morte como fruto de uma violência estrutural com um evidente recorte de raça e de classe, agravada por uma racionalidade conservadora e neoliberal que domina o discurso e oculta os reais fatores. Neste tópico, objetiva-se desmistificar concepções sobre a mortalidade juvenil que são naturalizadas, culpabilizatórias ou isoladas, que compreende o processo de violência como produto de más escolhas ou perfil da população jovem. Analisa as múltiplas determinações do juvenicídio na sociedade capitalista, buscando contextualizar a centralidade do racismo estrutural na constituição da mortalidade juvenil e suas múltiplas mediações, como: a precarização do trabalho juvenil, a inserção da juventude no mercado varejista das drogas, o Estado Penal que reproduz a lógica de criminalização e extermínio da juventude, sustentada na lógica conservadora e neoliberal

da “guerra às drogas”, que legitima o encarceramento e a morte juvenil, enquanto reduz os investimentos em proteção social.

Os direitos humanos na perspectiva das juventudes: uma reflexão necessária diante da mortalidade juvenil

*Presta atenção!
A população preta, pobre e periférica tá em extinção
Quando a injustiça se torna rotina, a revolução é obrigação.
(Agnes Maria)*

Em uma das grandes criações do artista visual e poeta de Macaé, Rotaip, é retratado através de sua pintura, em um muro da comunidade, um jovem negro vestindo a camiseta da seleção brasileira, assassinado com cinco tiros nas costas, em seu pescoço uma medalha de primeiro lugar, em cima dessa imagem, o artista denuncia a realidade homicida: “Na favela tem várias medalhas de ouro, morrendo antes de chegar ao pódio”. O artista, através da sua arte, revela aquilo que não é visto, ou que é, mas muitas vezes naturalizado: a interrupção da vida das juventudes brasileiras, sendo a expressão mais trágica da desumanização.

A obra do artista evidencia uma das formas de violência mais letal, à mortalidade juvenil que, de acordo com o Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Atlas da Violência, produzido pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), um jovem é assassinado no Brasil a cada 17 minutos, dos 45.503 homicídios ocorridos no Brasil em 2019, 51,3% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos. Ainda sobre essa violência, as estatísticas de mortalidade no Brasil com a juventude, expressam um quadro, no qual se revela, que 23.327 jovens foram assassinados, o que significa em uma média de 64 jovens assassinados de 15 a 29 anos por dia no país, somando assim, centenas de milhares de “medalhas” que morrem antes de chegar ao “pódio”.

O músico MC Leke, também expressa através da sua arte “jovem cidadão”, o contexto de precarização e desvalorização das vidas de jovens: “quase sempre, todo dia morre um na favela, não é jogo de bolinha, mas o jogo é as vera, e nas comunidade hoje um rio de sangue, jovem é baleado e chamado traficante, jovem, ainda tão jovem”, com base nesse caldo de arte, cultura e política, que os artistas refletem sobre essa realidade sangrenta, os dados alarmante de assassinatos contra as juventudes colocam o país no pódio de um dos lugares que mais mata vidas jovens no mundo, porém, os dados indicam para mais um agravante. O “jovem cidadão” é negro e de periferia, no ano de 2019, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi de 162% maior de que entre não negras (CERQUEIRA, FERREIRA E BUENI, 2021). Ainda sobre essa realidade, um estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) apontam que, das quase 35 mil mortes de jovens entre 2016 e 2020 no Brasil, 80% eram de negros. Diante deste cenário sangrento da juventude negra no Brasil, é possível decifrar o que esses dados da realidade querem apontar, a perspectiva de genocídio das vidas de jovens negros explicitam um dos

pilares centrais desse fenômeno, o racismo estrutural⁴.

Observa-se que o debate central dos jovens como sujeito de direitos, fica oculto “devido a todas as expressões da questão social que vêm afetando as juventudes em um contexto mundial” (SCHERER, 2013, p. 34-35), manifestado por uma desumanização provocada pela lógica da reificação do capital, diante de um Estado que viola os direitos humanos e que está cada vez menos comprometido com a classe trabalhadora e com a juventude. Com isso, um dos grandes desafios na luta das juventudes pelos seus direitos esbarra no rompimento da perspectiva dicotômica, que enxerga o jovem como sujeito consumidor, indicando o seu potencial de compra e “aprisionando” as juventudes à lógica do sistema capitalista; ou seja, por vezes, reforça-se a visão das juventudes como “infratores”, “perigo para a sociedade”, aqueles que estão em desajuste e que necessitam ser “tratados”, acarretando em diversas consequências, como a violação dos direitos humanos, que são muitas vezes naturalizadas no cotidiano das juventudes. Por essa razão, é fundamental tratar das estratégias de luta e defesa desses direitos, fazendo-se permanentes e necessárias, como um dever coletivo, conectado com as lutas gerais da classe trabalhadora e do campo progressista (WOLF, 2018). Com a pretensão de penetrar na análise crítica dos fenômenos sociais, utiliza-se da teoria marxista para debater e argumentar, acerca do tema dos direitos humanos, pois entende-se ser o único capaz de decifrar a essência desses fenômenos na sociabilidade capitalista (BOSCHETTI, 2018) e que possibilita um olhar para a sua totalidade, sobre a dinâmica social da luta contra os processos hegemônicos e das relações de poder (FLORES, 2009).

O tema dos direitos humanos tem sido palco de muitas discussões na contemporaneidade, ora por falas de representantes políticos, que acreditam ser um “desserviço” ao país e de pauta exclusiva da “esquerda”, ora por enxergar como uma possibilidade de avanço nas lutas contra as diversas formas de desumanização que a sociedade brasileira tem vivenciado na atual conjuntura. Assim, se difundindo em múltiplas direções, das mais variadas correntes de pensamento, sendo muitas vezes banalizados, propagados em concepção simplista, reduzida a conquista “normativa jurídica”, inviabilizando a prática social dos movimentos envolvidos, que lutam por uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, é necessário que se compreenda, mais profundamente, sobre o olhar de uma crítica marxiana, sua lógica e como é sua estrutura íntima, para que assim, não se engane em uma falsa ilusão, causada pelos direitos humanos como mera ferramenta jurídica de garantias (MASCARO, 2017). Sendo assim, analisados por uma epistemologia crítica, é reconhecido como fruto da construção dos processos de luta por uma vida digna, sendo uma deriva das tradições críticas e antagonistas que foram marginalizadas ou ocultadas pela generalização da teoria tradicional (FLORES 2009). Nesse sentido, reconhece-se que os direitos humanos fazem parte do processo por uma emancipação política, ainda que se realize dentro da ordem social comandada pelo capital, e que não proporcione automaticamente a emancipação humana

4 Scherer e Mantalof (2022) afirmam que o racismo estrutural é um dos pilares centrais do fenômeno da mortalidade juvenil. Conforme Almeida (2019) o racismo estrutural parte da compreensão que o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, sendo constitutivo de um processo social.

Karl Marx, no texto “Sobre a Questão Judaica” (2010), distingue sobre a emancipação humana e política. Para o autor, a emancipação política é entendida como uma emancipação que acontece dentro dos limites do Estado, sobre âmbito jurídico e político, não é por si mesma uma emancipação humana, porém alerta, sobre a falsa ilusão, de que seria uma fase, ou um estágio, para alcançar a emancipação humana sendo que, por mais que se apresente como um avanço, ainda assim, ela não pode emancipar a humanidade, ou seja, não supera a sociedade de classe. Sendo assim, Marx não desconsiderava a importância da emancipação política, ou o reconhecimento da sua relevância, porém alertava sobre os limites no âmbito da sociabilidade capitalista importante apontar que: “o campo onde se dá luta por direitos, é o direito burguês, e isso não deveria nos levar a uma postura paralisante, uma vez que toda a ação realizada por nós se dá no interior de uma ordem burguesa, inclusive a ação subversiva que visa a superá-la” (IASI, 2011, p. 177).

De fato, é bem complexo o debate tratar sobre o tema dos direitos humanos, já que a problematização acerca dele perpassa pela emblemática questão: a luta pelos direitos humanos dentro da forma de sociabilidade capitalista, advindas das condições estruturais, partem do chão da própria vida capitalista; por essa razão, a análise crítica é tão necessária no aprofundamento dessas reflexões. Entende-se que luta pelo que é preciso defender, encontra-se limitada na forma de sociabilidade fundada pelo capital, esta compreensão nos leva a seguinte constatação: para superação das raízes que dividem a sociedade de classes, requer primeiramente, a luta pela superação da contradição da ordem capitalista. Já como “única forma possível de emancipação”, Marx (2010) compreende que a emancipação humana só se dará através da eliminação das estruturas de dominação, exploração e desigualdade, ou seja, é através da superação da ordem burguesa.

Dessa forma, em uma sociedade extremamente excludente, racista e patriarcal, a plena superação das formas de violências estruturais só ocorrerá na relação entre a luta de classe e as lutas antiopressivas, já que, entende-se que as lutas no limite do Estado, mesmo representando importantes conquistas, ainda sim, são pontuais, não impactam na erradicação do capitalismo. Com base nessas reflexões, sabe-se que, os Direitos Humanos e os seus dispositivos institucionais de efetividade através das políticas públicas e sociais, estão inseridos numa totalidade social, com diferentes determinações, por esse fato, não estão isentas das contradições expressas no cotidiano das práticas sociais (WOLFF, 2018).

Nessa perspectiva, destaca-se como fundamental a compreensão de que a luta por direitos humanos deve implicar na análise dos movimentos de resistência para além da sua formação legal e legitimação do Estado, assim, sendo necessário a luta cotidiana dos diversos movimentos sociais. Já que, a história das juventudes tem um solo marcado por resistência de enfrentamento e o reconhecimento dos mesmos como sujeitos de direitos, o contexto e as condições em que os jovens se desenvolvem dentro processos de violência estrutural⁵, é reflexo de uma sociedade marcada pela desigualdade social.

5 A violência estrutural, tão presente no cotidiano da população, mas que por muitas vezes passa despercebido e sequer é considerada uma violência realmente. Veremos que esta forma de violência é fruto do modo de produção capitalista e das relações sociais que se sustentam nele. Da mesma maneira que estas relações de produção se naturalizaram no capitalismo e encobrem a exploração existente, também a violência estrutural, fruto dessa exploração, não é tida como problema da sociedade atual (CAVALLI, 2009, p. 7).

Contudo, é possível evidenciar, através dos dados apresentados e das reflexões, que a manifestação da juventude, no Brasil, ainda é tratada como “problema social”, compreendida como um período de transgressão. Apesar de que esse segmento social já tenha sido alvo das ações estatais desde 1927, com a criação do primeiro código de menores, revisado em 1979; foi só com advento da Constituição Federal (CF) de 1988 e as muitas lutas dos movimentos sociais que acarretaram na aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 1990, que o paradigma do Menor em Situação Irregular foi alterado para à Doutrina da Proteção Integral hoje vigente. Essa importante mudança do ponto de vista formal, a qual entende a criança e o adolescente como sujeito de direitos e se pauta pela procura do seu melhor interesse dentro de uma lógica no qual estes sujeitos têm direito a voz e a participação (KONZEN, 2012, p 3). Sendo assim, apesar desses aspectos legais, a lógica “menorista”, ainda é possível observar que está enraizada na sociedade brasileira, sendo que o paradigma da proteção integral deve ser um horizonte fundamental e necessário pela garantia dos direitos das juventudes

É recente a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, estando pautada no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), sendo que, somente nos anos 2000, os direitos das juventudes para além da adolescência foi reconhecido. A partir do ano de 2004, foram aprovados dois projetos de lei importantes para os direitos da juventude, PL n. 4.529, que dispunha sobre o Estatuto da Juventude, e o PL n. 4.530, que propunha a implementação do Plano Nacional de Juventude, com o propósito de garantir a proteção e a materialização dos Direitos Humanos desses sujeitos (SCHERER, 2013). O ano de 2005, marca um importante acontecimento na história dos direitos da Juventude, com a criação da Secretaria Nacional da Juventude (SNJ), destinados aos jovens na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos⁶, e do Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE) e, posteriormente, do Estatuto da Juventude (2013), propondo uma interação com o ECA.

Diante da análise realizada, aponta-se que mesmo com os avanços no que se refere o reconhecimento da juventude como sujeitos de direitos, os resultados da realidade demonstram um processo de violações de direitos humanos, impactando diretamente na vida das juventudes, sendo o Brasil um dos países que mais mata a sua população jovem, ainda se encontra muito distante da intersetorialidade das políticas públicas, tem somente contribuído para a ampliação da acumulação da riqueza. Como aponta Scherer (2017), que as políticas públicas para a juventude, na maioria das vezes, são reduzidas a precárias formas de capacitação no mercado de trabalho, sem atender às múltiplas demandas necessárias para a garantia da proteção social nas trajetórias juvenis.

A implementação de uma Política Nacional de Juventude, que possa reverberar na
6 Destaca-se que, segundo Scherer (2022) mais do que “parâmetros etários”, fundamentais no que se referem às políticas públicas, as juventudes se constituem em uma construção social, tecida ao longo do tempo, que se relaciona a inúmeros elementos que se condensam na concepção de “juventude”. Isso significa afirmar que as juventudes não podem ser resumidas “idades”, mas se constituem como um construto do tempo histórico formado por inúmeros determinantes. No âmbito desse debate, torna fundamental compreender as cadeias de mediações presentes nas relações sociais tecidas no atual contexto histórico, considerando a centralidade do debate de luta de classes na análise dos fenômenos ligados a juventude, mas sem desconsiderar as diversas manifestações juvenis no que diz respeito à raça/etnia, gênero, diversidade sexual, bem como diversos elementos que caracterizam esse segmento social (SCHERER, 2020).

proteção social juvenil de forma efetiva, está muito longe de ser concretizada, especialmente diante dos avanços de forças antidemocráticas que ainda pairam em um país que naturaliza a barbárie. Diante do avanço da política neoliberal⁷ e do pensamento conservador⁸, se mantém constante um contexto de rupturas e o desmonte de políticas públicas de proteção social, que desumanizam e precarizam ainda mais a vida das juventudes, colocam limites significativos a garantia dos direitos, mascarando ainda mais as reais origens das dificuldades que os jovens enfrentam. Os poucos avanços ocorridos na primeira década dos anos 2000 se restringiram ao reconhecimento formal das juventudes como sujeitos de direitos, sendo implementadas poucas, precárias e pontuais políticas públicas para as juventudes, resultando em um contexto amplo de violações de direitos que esses segmentos são submetidos. Contudo, é necessário considerar também que para a garantia desses direitos, a luta deve ser constante e as estratégias de resistência devem se fazer permanentes. Nesse sentido, alerta-se para a importância de que a sociedade se engaje na luta pelos direitos das juventudes, já que se constitui uma importante ferramenta de enfrentamento a diversas violações de direitos, mas principalmente, de combate ao complexo fenômeno da mortalidade juvenil.

Juvenicídio e Necrocapitalismo: Expressões Trágicas da Barbárie na Sociedade do Capital.

O fim prematuro de uma vida ceifada pela violência letal, que atingem corpos jovens, negros e periféricos no Brasil, se constitui na expressão mais trágica da violação de direitos, enquanto fruto de uma violência estrutural sistemática, grande parte das vezes, naturalizada pelos discursos calcados em ideários neoliberais e conservadores. Nesse âmbito, o debate da mortalidade juvenil torna-se necessidade de qualquer pessoa que luta, de forma efetiva, na perspectiva de direitos humanos; especialmente diante dos chocantes índices que coloca o Brasil como um dos países que mais mata seus jovens no mundo. Como destaca o *Global Study On Homicide: Understanding homicide – typologies, demographic factors, mechanisms and contributors* (2019), organizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), embora o Brasil esteja experimentando uma redução considerável em sua população juvenil, em termos demográficos nos últimos anos, a taxa de homicídios não tem seguido a mesma tendência de declínio entre essa população, mas em vez disso aumentou consideravelmente nas últimas décadas (UNODC, 2019).

A tendência de concentração de altos índices de mortalidade juvenil é observada, especialmente, em países de capitalismo dependente e periférico, marcado pela desigual-

7 Segundo Casara (2018) “O neoliberalismo é um modo de ver e atuar no mundo que se mostra adequado a qualquer ideologia conservadora e tradicional. O projeto neoliberal é apresentado e vendido como uma política de inovação, de modernização, quando não de ruptura com práticas antigas. (CASARA, 2018, pg. 74).

8 “O neoconservadorismo busca legitimação pela repressão dos trabalhadores ou pela criminalização da pobreza e da militarização da vida cotidiana. Essas formas de repressão implicam violência contra o outro, e todas são mediadas moralmente – em diferentes graus – na medida em que se objetiva a negação do outro: quando o outro é discriminado, a ele é negado o direito de existir como tal ou de existir com as suas diferenças” (BARROCO, 2011, p. 209).

dade social estando presente em diversos países da América Latina. Esse contexto de extermínio levou o pesquisador mexicano José Manuel Valenzuela a cunhar o termo juvenicídio para expressar a intensa dinâmica mortalidade juvenil em diversos países latino-americanos. Para o autor, o juvenicídio se constitui de diversos fatores que incluem a precarização, pobreza, desigualdade e a estigmatização, tendo como eixo central a estratificação social baseada em relações de subalternização. O juvenicídio inicia com a precarização da vida dos jovens, na ampliação da sua vulnerabilidade e a diminuição das opções disponíveis para que possam desenvolver seus projetos de vida (VALENZUELA, 2015). Cabe destacar, que o juvenicídio se constitui como o fenômeno da mortalidade juvenil, sendo provocada pela lógica do capital que precariza intensamente a vida da classe trabalhadora, vivenciando um quadro tão perverso de desigualdade e desproteção social, que tem impossibilitada a construção de projetos de vida nas trajetórias juvenis. O termo juvenicídio vem do latim *juvene* [pessoa jovem] + *excidium* [destruição], se relacionando a forma destrutiva de tratar a juventude enquanto um fenômeno social que compõe a constituição das relações sociais brasileiras historicamente (ROCHA, 2020).

Aprofundada pela racionalidade neoliberal e sustentada na imensa desigualdade social em países de capitalismo dependente e periférico, como o Brasil, o termo juvenicídio é ilustrativo para designar a interrupção de vidas jovens, de forma violenta, por meio dos homicídios, provocados, especialmente, pela condição de precarização existencial gerada pela violência estrutural (SCHERER, 2018). A análise da violência letal que vivencia a juventude em seu cotidiano, demonstra de forma nítida as violações de direitos humanos e dá visibilidade para a expressão mais trágica da questão social⁹, que é marcada por diversas privações, sendo originadas pelo modo de produção capitalista. O juvenicídio, então, constitui-se como resultado de um quadro complexo de violações de direitos que diversos segmentos da classe trabalhadora vivenciam desde os primeiros anos de vida, sendo assim: a morte de um jovem se constitui em uma síntese trágica de um contexto marcado pela desigualdade social. Nesse sentido, é imperativo que a análise do juvenicídio possa ser atrelada a raiz pela qual se geram os processos de subalternização e precarização da vida, isto é, compreendida por meio da dinâmica que geram as desigualdades sociais em uma sociedade guiada pela égide do capital.

O descarte de vida humana não é um fenômeno recente, sendo que a história do Brasil é manchada pelo sangue dos povos originários e de populações negras que foram sequestradas, escravizadas e mortas neste país. O capitalismo brasileiro se consolidou por meio de um processo constitutivo que guarda marcas profundas ligadas ao seu passado colonial, enquanto uma colônia de exploração, reabsorvendo e redefinindo as desigualdades presentes nas relações raciais do passado escravista por meio do advento do trabalho “livre” e de novas condições socio-históricas (FERNANDES, 2008). Como bem demonstra Loursurdo (2020), a escravidão se constitui como pedra angular para a consolidação das ideias liberais em todo o mundo, deixando suas marcas em um intenso racismo estrutural que compõe a dinâmica do descarte de vida humana na contemporaneidade. Em uma síntese dialética entre o arcaico e o novo, o Brasil constrói a sua história mantendo intacta a dinâ-

9 Segundo Netto, diz respeito ao “conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado” (NETTO, 2001, p.16).

mica da desigualdade social, sendo que a lógica genocida do passado se reapresenta no presente com novas roupagens, mas mantém a perspectiva da reificação da vida humana para as classes subalternas (SCHERER, 2022). Sendo assim, o massacre de vidas foi elemento que consolidou a lógica do capitalismo brasileiro, e, continua sendo elemento que marca a lógica das relações capitalistas atuais, reificando vidas e descartando corpos jovens e negros.

Na análise do tema da mortalidade, com frequência, emerge o conceito de necropolítica, do autor camaronês Achille Mbembe, sendo evocado para compreensão da forma pela qual o estado branco burguês exerce o poder sobre os corpos negros e periféricos, compreendendo, nesse caso, o poder como a capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer (MBEMBE, 2018, p. 5). A construção teórica do conceito de necropolítica tem como ponto de partida as contribuições de Michel Foucault, especialmente no que se refere às reflexões sobre biopoder, calcada na subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma cesura biológica entre uns e outros (MBEMBE, 2018). Na perspectiva Mbembe, a necropolítica se constitui em uma forma de poder estatal que gera processos de mortalidade de determinados grupos sociais, especialmente em funções de sistemas classificatórios de raça, enquanto mecanismos de extermínio, especialmente de populações não brancas.

As reflexões de Mbembe têm sido amplamente utilizadas no Brasil de inúmeras formas, especialmente para analisar as ações (ou inações) do Estado diante do eminente cenário de violação de direitos humanos no Brasil. O conceito de necropolítica, guarda potências, especialmente por se vincular a epistemologias decoloniais, demonstrando a lógica estrutural do racismo presente nas relações de poder Estatal, porém, ao mesmo tempo, apresenta limites quando analisados em uma perspectiva materialista histórico-dialética. Nesse sentido, a obra “Necrocapitalismo: ensaio sobre como nos matam”, de Gabriel Miranda (2021), apresenta análises muito frutíferas para compreender o conceito de necropolítica em uma perspectiva crítica¹⁰, promovendo um salto dialético acerca do termo. Conforme o autor:

Conforme destaca Miranda o debate sobre modo de produção capitalista, via de regra, é evocado, apenas por alguns intérpretes do conceito de necropolítica, mas não pelo próprio Mbembe, conforme registra o silêncio sobre o tema no ensaio Necropolítica. Ora, reivindicar uma postura decolonial não deveria implicar no apagamento das contribuições circunscritas no campo da crítica da economia política, mas ao contrário, a sua absorção (MIRANDA, 2021, p. 18).

Nessa perspectiva, é fundamental analisar que as políticas de mortes, promovidas pelo Estado, são, em verdade, resultado das relações promovidas pela dinâmica do capital, que se alimenta de vida e produz morte. Ao encerrar o debate sobre necropolítica no Estado pode-se levar a ilusão que ações Estatais darão fim ao carácter necropolítico da sociedade

¹⁰ Conforme destaca Miranda o debate sobre modo de produção capitalista, via de regra, é evocado, apenas por alguns intérpretes do conceito de necropolítica, mas não pelo próprio Mbembe, conforme registra o silêncio sobre o tema no ensaio Necropolítica. Ora, reivindicar uma postura decolonial não deveria implicar no apagamento das contribuições circunscritas no campo da crítica da economia política, mas ao contrário, a sua absorção (MIRANDA, 2021, p. 18).

burguesa, invisibilizando os limites do Estado burguês e, ao mesmo tempo, desconsiderando o horizonte da emancipação humana como única forma eficaz de enfrentamento a necropolítica. A contribuição de Miranda (2021) para o debate de necropolítica reside, dentre outros subsídios, na compreensão que a lógica de produção da morte é parte integrante da sociedade civil burguesa, e o Estado moderno, cumpre a função da manutenção da burguesia como classe dominante, reproduzindo a lógica de dominação, tornando oculto que, subjacente a todo o Estado necropolítico, existe um sistema necropolítico, o qual o autor denomina necrocapitalismo.

O juvenicídio, nesse sentido, é uma das expressões do necrocapitalismo, que demarca o caráter mortífero de um modo de produção que destrói perspectivas de futuro e se alimenta de vida. Enquanto um fenômeno subscrito nos complexos de complexos da sociedade burguesa, o juvenicídio se configura por meio de múltiplos processos que estão relacionados à destruição de postos de trabalho e à precarização laboral, bem como, a absorção da força de trabalho juvenil no mercado ilegal, violento e informal do tráfico varejista de drogas. Associado a isso, configuram-se componentes estruturantes do juvenicídio a ação do Estatal Penal de caráter punitivista, gestado por meio do falacioso discurso da “guerra às drogas”, bem como, a retração da proteção social da juventude desde os primeiros anos de vida em áreas como educação, saúde, assistência social, dentre outros. A produção de discursos calcados na criminalização da pobreza e a construção ideológica da juventude periferizada como responsáveis pela violência, corroboram com a reificação da vida humana, se configura, também, como um dos elementos que compõem o juvenicídio. Todos esses aspectos são atravessados pelo racismo estrutural, enquanto um elemento constitutivo e pilar de sustentação do juvenicídio no necrocapitalismo.

A superação do juvenicídio, portanto, só é possível com a superação do necrocapitalismo, isto é, com a destruição da sociedade burguesa. Isso não significa desconsiderar os necessários avanços e as lutas fundamentais pela proteção social das juventudes, em uma perspectiva crítica dos Direitos Humanos, uma vez que essas lutas se mostram essenciais em um cenário de radicalização da barbárie. Apesar das contradições estruturantes das políticas públicas, são elas que possibilitam avanços que podem contribuir com as trajetórias de vida juvenis. Como evidencia a Nota Técnica Indicadores Multidimensionais de Educação e Homicídios nos Territórios Focalizados pelo Pacto Nacional pela Redução de Homicídios (IPEA, 2016), em que se demonstra que para cada 1% a mais de jovens entre 15 e 17 anos nas escolas, há uma diminuição de 2% na taxa de assassinatos. Diante disso, há uma longa luta a se travar no enfrentamento à perspectiva destrutiva das políticas públicas e dos discursos que fomentam a criminalização da pobreza e do punitivismo.

A proteção social das juventudes, em uma perspectiva dos Direitos Humanos, não configura a resolução do juvenicídio, mas é um caminho fundamental de enfrentamento à lógica que vem ceifando vida dos corpos jovens e negros em nosso cotidiano. O juvenicídio revela toda a precarização existencial que atinge as juventudes brasileiras, combater essa grave violação de direitos significa lutar para que a juventude possa viver!

Considerações Finais

O presente estudo buscou tratar acerca da realidade das juventudes brasileiras, com enfoque maior no fenômeno da mortalidade juvenil, compreendendo o juvenicídio como expressão mais trágica de uma trajetória de vida das juventudes, marcada por diversas violações. Neste sentido, tratou-se de articular com a luta dos direitos humanos para as juventudes através da perspectiva crítica que procura negar a sua simples compreensão formal, mas analisa a sua constituição como fruto da construção dos processos de luta (FLORES, 2009), que busque assim, construir caminhos que efetivem os direitos desses segmentos sociais. Os dados de realidade apontados nesse estudo, demonstram que o juvenicídio atinge principalmente as juventudes negras, provocada por um dos pilares de exploração do sistema capitalista; sendo o racismo estrutural um elemento fundante do juvenicídio na sociedade Brasileira. Enquanto fenômeno pluridimensional, se constitui em uma tarefa necessária à sua análise profunda, a fim de desvendar, para além das aparências fenomênicas, a realidade de violação de direitos das juventudes, sem cair nas armadilhas que ocultam a raiz das desigualdades e dos processos de violência que estão atreladas à lógica de reprodução do capital. Neste sentido, a falta e precarização de políticas públicas de proteção social para as juventudes constitui-se um elemento catalisador da mortalidade juvenil, assim como, a presença de um Estado Penal que gera processos de violência por meio de um viés punitivista e de criminalização da pobreza.

O estudo buscou analisar a categoria necropolítica, enquanto um termo que tem sido utilizado com bastante frequência por diversas correntes ideológicas e políticas, para debater sobre a política estatal e a forma que produz mortalidade de determinados grupos sociais, demonstrando seus limites quando analisadas pela vertente materialista histórico-dialética. A concepção que norteia essa discussão, calcada na categoria necrocapitalismo, evidencia que o fenômeno do juvenicídio é fruto e resultado da lógica de reprodução do capital, sendo que, apesar de reconhecer a importância de implementações de políticas públicas para a proteção social juvenil, sua superação só pode ser realizada por meio da emancipação humana.

Por fim, apesar deste cenário cruel de genocídio das juventudes, aponta-se para a necessária luta na garantia dos direitos humanos das juventudes, buscando conjuntamente o horizonte emancipatório, como elemento necessário para contrapor a lógica perversa da reificação da vida humana, cotidianamente naturalizada na realidade contemporânea.

Referências

BOSCHETTI, I. de. Crítica marxista do estado social e dos direitos no capitalismo contemporâneo. Marxismo, política social e direitos. São Paulo: Cortez, 1. ed. 2018.

CERQUEIRA, D.; FERREIRA, H.; BUENO, S. (coord.). Atlas da Violência 2021. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlas-daviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

FERNANDES, F. A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica. São Paulo: Globo, 2008.

HERRERA F. J. Hacia una visión compleja de los derechos humanos. In: HERRERA F. J. En El vuelo de Anteo: Derechos humanos y crítica de la razón liberal. Bilbao: Desclée de Brouwer, S.A., 2000, p. 19-78.

IAMAMOTTO, M. V. O Brasil das desigualdades: “questão social”, trabalho e relações sociais. SER social, Brasília, v.15, n. 33, p261-384, 2013.

IASI, M. et al. Direitos humanos e serviço social: polêmicas, debates e embates. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

IPEA. Nota Técnica Indicadores Multidimensionais de Educação e Homicídios nos Territórios Focalizados pelo Pacto Nacional pela Redução de Homicídios. Brasília: IPEA, 2010.

KONZEN, A. A. Fundamento do Sistema de Proteção da Criança e Adolescente. Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, n. 71, p. 85-111, 2012.

LOSURDO, D. Contra-História do Liberalismo. São Paulo: Ideias & Letras, 2020.

MARX. K. A Questão judaica. São Paulo: Ed. Boitempo/SP, 2010.

MASCARO, A. Direitos humanos: uma crítica marxista. Lua Nova, São Paulo, 101: 109-137, 2017.

MBEMBE, A. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MIRANDA. G. Necrocapitalismo: ensaio sobre como nos matam. São Paulo: Lavrapalavra, 2021.

NETTO, J. P. Cinco Notas a Propósito da “Questão Social”. Revista Temporalis, Brasília, nº3, 2001. Disponível em : http://www.cressmt.org.br/novo/wpcontent/uploads/2018/08/Temporalis_n_3_Questao_So%20cial.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

ROCHA, A. P. O Juvenicídio Brasileiro: racismo, guerra às drogas e prisões. Londrina: EDUEL, 2020.

SCHERER, G. A. (org.). Juvenicídio, Território e Políticas Públicas: rastros de sangue na cidade de Porto Alegre. Porto Alegre: Ed. Cirkula, 2022.

SCHERER, G. A. Serviço social e arte: juventudes e direitos humanos em cena. São Paulo: Cortez, 2013.

SCHERER, G. A. Territórios Violentados e Vidas Descartáveis: a dinâmica espacial do capital diante da crise estrutural. Revista Emancipação, Ponta Grossa, v. 18, n. 2, p. 51-265, 2018.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime/United Nations. Global Study on Homicide. Vienna, 2019. Disponível em: <https://shrtm.nu/ZKUi>. Acesso em: 20 out. 2023.

VALENZUELA, J. M. (Org.). Juvenicidio: Ayotzinapa y las Vidas Precarias em América Latina y España. Barcelona: NED Ediciones, 2015.

WOLF. M. P. Direitos humanos e direitos da criança e do adolescente: processo de construção e realidade brasileira. Infâncias, adolescências e juventudes na perspectiva dos direitos humanos: onde estamos? para onde vamos?. Porto Alegre: Edipucrs, 2018.

SINASE na Trilha dos Direitos Humanos:

Uma história em construção e desafios político-institucionais

Andréa Márcia Santiago Lohmeyer¹
José Fernando da Silva²

Resumo: Este artigo trata do registro sociohistórico da construção da agenda, da elaboração e da aprovação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no Brasil, que se constitui como uma política pública destinada à proteção integral dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes em conflito com a lei. A planificação do documento político-pedagógico (2006) fundamenta-se, sobretudo, nos princípios dos direitos humanos que alinha a ação socioeducativa – conceitual, estratégica e operacionalmente – em bases éticas e pedagógicas. Esse documento serviu de base para a Resolução 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovou o Sinase e, posteriormente, a Lei 12.594/2012, que instituiu o referido Sistema Nacional, regulamentando a execução das medidas socioeducativas no país. Contudo, a realidade social é dinâmica, não linear e contraditória, o que faz com que sua efetivação encontre, ao longo do percurso, importantes desafios para que efetivamente se diminua o gap entre o direito legal e o direito real vivido pelos adolescentes que se encontram suspeitos e/ou em cumprimento de medida socioeducativa.

Palavras-chave: Sinase; Política Pública; Direitos Humanos; Adolescente em Conflito com a Lei.

1 Docente do Departamento de Serviço Social da UFSC, Doutora e Mestre em Política Social (UnB), pesquisadora do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos, Pluralismo e Democracia (UFSC). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/666176255587813>. E-mail: andrea.lohmeyer@ufsc.br.

2 Mestre em Educação, Culturas e Identidades (UFRPE)/Fundação Joaquim Nabuco (FUN-DAJ), Conselheiro do Conanda (1999-2006), tendo exercido a presidência de 2005 a 2006. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4637382126628297>. E-mail: jfnando.silva@gmail.com.

Introdução

A Doutrina da Proteção Integral, que fundamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente³ (BRASIL, 1990), é oposta à concepção de que criança e/ou adolescente deve ser objeto de proteção⁴ ou de intervenção. A concepção de sujeitos de direitos, surgida a partir do final da década de 1970 e intensificada na década de 1980, é caracterizada pela igualdade e a universalização dos direitos garantidos a todas as crianças e aos adolescentes, independente da origem socioeconômica, da idade, da raça, da etnia, do gênero, de religião, diversidade sexual, territórios de nascimento ou de moradia, entre outros; incluindo aqueles adolescentes que se encontram em conflito com a lei pelo cometimento e/ou suspeita de prática de ato infracional.

As normativas brasileiras (CF/88 e ECA/1990) vigentes trazem, no corpo legal legislativo, um conjunto de direitos humanos fundamentais que devem ser assegurados pelo Estado, pela família e pela sociedade. Essas conquistas garantistas têm, na sua processualidade histórica, contextos local e global que incidiram na mudança paradigmática normativo-legal dos direitos da infância e adolescência brasileiras (ARAÚJO; FUCHS, 2017; FUCHS, 2009).

Na esfera local, a criação da Comissão Nacional Criança e Constituinte, no âmbito do Congresso Nacional, em 1987, composta por representantes de organizações sociais não governamentais e governamentais, contou com a colaboração de mais de 600 grupos de trabalho. Tais equipes elaboraram uma lista de recomendações sobre direitos da criança e do adolescente à Assembleia Nacional Constituinte, que culminou com duas emendas populares: Criança Prioridade Nacional e Criança e Constituinte (CARVALHO, 2000). Essa pressão popular foi um dos motes determinantes político-sociais para assegurar a inclusão dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Também nesse contexto, o Fórum Nacional de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA⁵) se constituiu como importante sujeito político-institucional nessa mobilização pelo movimento social da infância e juventude à época.

3 Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

4 Importante contribuição é trazida por Saraiva ao registrar que no século XIX a criança era tratada como “coisa” e ao final do mesmo século ela “passou a reclamar ao menos a condição de objeto da proteção do Estado” (SARAIVA, 2016, p. 37). Isso aconteceu quando, em Nova Iorque (USA), os pais de uma criança de nove anos, que vinham submetendo-a à situação de maus tratos, foram denunciados pela Sociedade Protetora dos Animais, que também assumiu, institucionalmente, perante os Tribunais, a defesa da menina. Ainda segundo Saraiva: “O episódio, informado na história como precedente histórico da luta pelos direitos da Infância nos Tribunais no mundo, remonta ao ano de 1896, final da última década do século XIX” (SARAIVA, 2016, p. 37). A partir desse episódio foi criada a primeira liga de proteção à infância e, em 1899, foi instalado o 1º Tribunal de Menores no mundo, no Estado Americano de Illinois.

5 Compunham o Fórum DCA organizações sociais na área do atendimento direto e instituições de representação política comprometidas com um projeto societário que defendia o caráter universalista e democrático das políticas sociais; a universalização dos direitos assegurando gratuidade no acesso aos serviços; ações voltadas para a defesa da cidadania na perspectiva da equidade; participação e controle social popular; permanente articulação da sociedade civil organizada para definir propostas comuns ao campo democrático; fortalecimento dos sujeitos coletivos; consolidação dos direitos públicos e sociais e a sua organização nessa defesa.

Na esfera global, importantes marcos normativos internacionais influenciaram nessa construção dos direitos, mais especificamente o ECA. Entre eles citamos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças e a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente. Aprovada na Assembleia Geral da ONU em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos⁶ reconheceu como fundamentais os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais; introduzindo a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade, indivisibilidade e interdependência desses direitos. Datada de 1959, a Declaração Universal dos Direitos da Criança se constitui em 10 princípios fundamentais para a proteção dos direitos básicos, sinalizando desde seu preâmbulo a necessidade de proteção à criança nas agendas dos estados-nação. Sobre a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (1989), vale destacar que 40 artigos desse documento foram incorporados ao texto infraconstitucional (ECA).

Para Saraiva e Volpi (1998), o ECA surge como resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social imposto com o Código de Menores de 1979, trazendo uma total transformação ao tratamento legal da matéria dos direitos humanos fundamentais. Em todos os aspectos produziram-se mudança de referenciais e paradigmas na ação da política nacional, com reflexos diretos em todas as áreas, especialmente no trato da questão infracional. Para os autores, do ponto de vista das garantias penais, processuais e de execução do sistema da justiça da infância e juventude para adolescentes autores de atos infracionais, houve mudança na condição de “objeto do processo”, como era tratado no regime jurídico anterior, para o status de “sujeitos do processo”. Sendo assim, o direito infraconstitucional prevê e sanciona medidas socioeducativas⁷ e essas possuem, em sua concepção básica, uma natureza sancionatória⁸, vez que responsabiliza judicialmente os adolescentes estabelecendo

6 O Artigo 25 da Declaração afirma que: “A maternidade e a infância têm direito a cuidados especiais. Toda criança nascida dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”.

7 Ao adolescente pode ser aplicada: a) a advertência, medida admoestatória, informativa, formativa e imediata. É executada pelo Juiz da Infância e Juventude, reduzida a termo e assinada pelas partes; b) obrigação de reparar o dano, quando o adolescente é chamado a restituir o bem, compensando a vítima; c) prestação de serviço à comunidade, que se constitui na prestação de algum serviço que tenha relevância comunitária. A atividade a ser desenvolvida deve ter caráter educativo, sendo essa medida cumprida em instituições, órgãos governamentais e instituições não governamentais; d) liberdade assistida, na qual está previsto o acompanhamento personalizado do adolescente na sua vida social, ou seja, nos espaços relativos à escola, trabalho, família. Essa medida é executada no âmbito municipal e tem como responsável pela execução o poder público municipal; e) semiliberdade, determinada como primeira medida aplicada ou como forma de transição para o meio aberto (possibilitada a realização de atividades externas), caso o adolescente tenha tido que cumprir a medida de internação. A escolarização e profissionalização são obrigatórias, devendo ser utilizados os recursos da comunidade. Esta medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couberem, as disposições relativas à internação (artigo 120 do ECA); f) internação, que é a medida mais grave de todas, pois prevê a privação da liberdade do adolescente em estabelecimento educacional, implicando a contenção num sistema de segurança eficaz. Assim como a semiliberdade, é responsabilidade do poder público estadual (VOLPI, 1997; SARAIVA, 2002).

8 O parágrafo segundo do artigo 1º reforça em lei o que sinaliza o documento político-pedagógico do Sinase. Segundo a Lei os objetivos das medidas socioeducativas são: I - a responsabi-

restrições legais e, sobretudo, uma natureza sócio-pedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações socioeducativas que visem à formação da cidadania (BRASIL, 2006).

Muito embora a mudança paradigmática inscrita nos registros históricos da construção dos direitos da infância e adolescência no Brasil tenha sinalizado avanços, é importante pontuar que vivemos em uma sociedade marcadamente desigual, de relações sociais de produção capitalista e que contraditoriamente convivem e se enfrentam na luta pela garantia e ampliação de direitos, principalmente de crianças e adolescentes, incluindo autores de ato infracional. Nesse sentido, Silva (2005) ressalta que o ECA é conquista das lutas sociais tardias e, nos marcos neoliberais, é considerado um direito “menor”, de crianças, para se tornar um direito “maior”, equiparado ao adulto.

Nesse sentido, resgatar a processualidade histórica da construção da agenda, elaboração e aprovação do Sinase se constituiu uma tarefa necessária, para que não caia no esquecimento de como assegurar os direitos das crianças e adolescentes, em especial àqueles que se encontram em conflito com a lei, os quais são praticamente invisibilizados. Para Kingdon (1995) a identificação de problemas percebidos estimula o debate público e a intervenção política na sua resolução, ou seja, a produção de políticas se inicia com a identificação de um(s) problema(s) e a construção de uma agenda.

Assim sendo, o incômodo político-social com o gap entre o direito legal e o direito real envolvendo as respostas institucionais junto aos adolescentes autores de ato infracional sentenciados a uma medida socioeducativa pavimentou o cenário socioeducativo em relação à percepção e definição de problemas que antecedem a construção da agenda política e pública. Outras situações também contribuíram para o tensionamento por uma agenda mais propositiva em relação a uma política de atendimento socioeducativo. Esse cenário político e social impeliu a construção e elaboração do Sinase.

Convidamos quem nos lê a, juntamente conosco, apoiar-se em elementos de metodológicos da história oral, na esteira de Delgado (2006), sondando construções de fontes e documentos, a fim de lançar luz em versões interpretativas de narrativas induzidas ou estimuladas para alcançar nosso objetivo, qual seja, a reconstrução sociohistórica do processo de elaboração e aprovação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no Brasil, que se constitui como uma política pública destinada à inclusão de adolescentes em conflito com a lei. Para tanto, nos deteremos nas fases pré-decisional (Estabelecimento da agenda pública e confronto e especificação de alternativas), fase decisional (decisões autorizadas e formulação da política) e implementação (adequação normativo-legal) e; por fim, apontaremos desafios a serem enfrentados para que se consolide efetivamente uma política de atendimento socioeducativa (Sinase) que propicie ao adolescente cumprir sua medida socioeducativa, bem como ter acesso aos seus direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão (BRASIL, 2006).

lização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e; III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

É certo que a legislação (CF e ECA) assegura que nenhum adolescente será privado de liberdade sem o devido processo legal e que ele tem todas as prerrogativas legais de qualquer cidadão. Assim, verifica-se uma igualdade (isonomie) no aspecto procedimental da lei e do direito, mas um distanciamento da vivência do direito no cotidiano dos adolescentes em conflito com a lei.

Raízes históricas do Sinase: da construção da agenda política até a promulgação da lei 12.594/2012

O Conanda foi criado pela Lei Federal 8.242, de 12 de outubro de 1991. Compreende entre 1991 e 2006 o período que inclui o início de seu funcionamento formal e o processo pré-decisional de construção da agenda política do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, sendo este mais precisamente este entre 1998 e 2006.

Nesse marco temporal (1991-2006) o Conanda publicou 121 Resoluções⁹. Do total de Resoluções aprovadas nesse período, nove Resoluções foram relacionadas diretamente à questão socioeducativa (Quadro 1). Em 1994 foram duas as Resoluções (36 e 37) que solicitaram a apuração das condições de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos respectivos estados de Mato Grosso e de Pernambuco. Em 1996 três Resoluções (45, 46 e 47) trataram da regulamentação das medidas de acautelamento provisório, internação e semiliberdade, respectivamente e; em 2006 uma Resolução (119), tratou da aprovação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2023¹⁰).

Quadro 1 – Resoluções do Conanda 1990-2006 que tratam do atendimento socioeducativo

Resolução e Data da aprovação	Conteúdo
Resolução 32, 19/10/1994	Leva ao conhecimento do Procurador-Geral da República a situação em que se encontram os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE de Brasília DF, em desacordo com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

9 O Art. 76, do Decreto Federal 11.473, de 06/04/2023, (que alterou o Decreto nº 9.579, de 22/11/2018) define que: “O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda –, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura regimental do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e a implementação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, e acompanhar e avaliar a execução da referida política”.

10 Resoluções do Conanda. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-www.govbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em: 30 jul. 2023.

Resolução 33, 19/10/1994	Aprova manifestação ao Governador do Estado de Pernambuco, repudiando o cerceamento do acesso de membros deste Conselho e do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente de Pernambuco à Unidade de Acolhimento Provisório da FUNDAC.
Resolução 34, 19/10/1994	Solicita ao Ministério Público Federal que proceda a instauração de sete inquéritos civil público em conjunto com o Ministério Público Estadual de Mato Grosso para a apuração das condições de atendimento naquele Estado, dos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional.
Resolução 36, 19/10/1994	Solicita ao Ministério Público Federal que proceda a instauração de inquérito civil público, em conjunto com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, para apuração das condições de atendimento dos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional.
Resolução 45, 29/10/1996	Regulamenta a participação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA na programação dos recursos que se refere aos Arts.108, 174, 175 e 99 da Lei nº 8069/90 (acautelamento provisório).
Resolução 46, 29/10/1996	Regulamenta a execução da medida socioeducativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.
Resolução 47, 06/12/1996	Regulamenta a execução da medida socioeducativa de semiliberdade, a que se refere o art.120 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.
Resolução 71, 10/06/2001	Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências.
Resolução 119, 11/12/2006	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

Fonte: Adaptado de Resoluções do Conanda.

Passadas mais de uma década da promulgação do ECA (1990) e mesmo com as regulamentações específicas do Conanda em relação às medidas socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade (1996-2001), a execução das medidas socioeducativas continuava impregnada de velhas necessidades do sistema (FUCHS, 2009; 2012),

ou seja, muitas práticas institucionais na execução das medidas socioeducativas ainda flertavam com a Doutrina da Situação Irregular, tendo as respostas transitado num perverso binômio carência/delinquência.

Nesse percurso, segundo registros documentais, em 1998 o Desembargador de Santa Catarina, Antônio Fernando do Amaral e Silva, apresentou o que denominou de uma proposta de “Lei de Execução das Medidas Socioeducativas”, que objetivava regulamentar a execução das medidas socioeducativas, no mesmo entendimento de que havia práticas discricionárias pelos operadores do direito e do Sistema de Garantia de Direitos na execução das medidas socioeducativas. No entendimento de Saraiva,

Espaços discricionários deixados pelas regras do Estatuto eram ocupados pela interpretação tutelar, em especial diante da ausência de regras regulatórias da execução das medidas socioeducativas. A necessidade de limitação destes espaços de discricionariedade, em especial na execução das medidas socioeducativas, reclamava urgente regulamentação normativa, pois, como advertia Emílio Garcia Mendez, (...) onde não há regra, a regra vigente será sempre a lei do mais forte. (SARAIVA, 2023, p. 2)

A discussão nacional sobre a proposta colocada em debate político foi iniciada com diferentes manifestações e compreensões sobre a validade de se criar uma Lei de Execuções das Medidas Socioeducativas. Entre as razões apresentadas estava aquela que defendia a tese de que a existência do ECA era suficiente para assegurar as regras legais da execução¹¹. O certame jurídico teve seu ponto alto em 1999 com o Congresso Nacional da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores e Defensores da Infância e Adolescência (ABMP). Após intenso debate e discordâncias interpretativas à Proposta do Desembargador nesse Congresso foi constatada no evento

(...) a necessidade de uma lei regulamentadora do processo de execução, (...), foi criada uma comissão no seio da ABMP para apresentar um novo anteprojeto, em substituição à ideia inicial de Amaral e Silva. Diversos atores participaram desta tentativa de produção. (...) a proposta de Lei de Diretrizes Socioeducativas (...) teve méritos, em especial ao buscar uma definição para a natureza sancionatória da Medida Socioeducativa, a par de sua pretensão pedagógica. O texto não emplacou, mas o debate se afirmou. O consenso sobre a necessidade de regras para regulamentação do processo de execução das medidas socioeducativas se consumou. (SARAIVA, 2023, p. 2)

Nesse contexto, em 2001, a IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente¹², que teve como tema central o “Pacto Pela Paz”, teve um acréscimo importante no fortalecimento da ideia de se amplificar o debate público sobre a regulamentação das medidas socioeducativas no Brasil. Segundo o conselheiro do Conanda à época,

Os debates e deliberações da Conferência resultaram em um documento com nove eixos

11 Segundo Saraiva, as transformações feitas no ECA em razão da Lei 12.010/2009, que produziu grande alteração legislativa no âmbito do Estatuto, contribuiu para desfazer “o dogma de que o Estatuto não precisava de complemento” (SARAIVA, 2002, p. 3).

12 A Resolução do Conanda 67, de 23/04/2001, dispôs sobre a convocação da IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

temáticos, 10 compromissos e 50 Estratégias. Especificamente sobre as medidas socioeducativas o eixo conteve cinco estratégias e definiu como critérios de elaboração de um projeto sócio, político, pedagógico e arquitetônico para os centros de internação regionalizados, garantindo nos orçamentos públicos, nas três esferas de governos, recursos orçamentários necessários para a execução e efetivação das medidas socioeducativas no Brasil (José Fernando da Silva)¹³.

Nesse mesmo ambiente político-institucional dos direitos da infância e adolescência, permeado pelos resultados da IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2001), somados ao debate ocorrido por ocasião do Congresso da ABMP que resultou na decisão de elaboração de um novo documento denominado de Lei de Diretrizes Socioeducativas, contrapondo a proposta de Lei de Execução das Medidas Socioeducativas, que mesmo não tendo sido consumado, confirmou-se a necessidade de regulamentação das medidas socioeducativas, contribuindo para que o Conanda chamasse para si a responsabilidade desse debate nacional.

Assim, em 2002, o Conanda e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/ SPDC/PR), em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD), realizaram cinco encontros regionais para realizar um amplo colóquio nacional sobre a execução das medidas socioeducativas e a necessidade de sua regulamentação.

Quadro 2 – Encontros regionais realizados pelo Conanda

Região	Cidade que sediou o encontro	Data
Centro-Oeste	Goiânia/GO	27 a 29/05/2002
Nordeste	João Pessoa/PB	27 a 29/08/2002
Norte	Belém/PA	03 a 05/09/2002
Sudeste	Belo Horizonte/MG	03 a 05/09/2002
Sul	Porto Alegre/RS	09 a 11/10/2002

Fonte: Adaptado de Brasil (2006).

Segundo o conselheiro do Conanda na época, duas questões centrais e outras colaterais nortearam o debate nacional:

Era necessária a regulamentação da execução das Medidas Socioeducativas? Em caso afirmativo qual a forma jurídica: Lei Federal ou Resolução? Era necessário o estabelecimento de referências pedagógicas para as medidas socioeducativas e padrões arquitetônicos para a construção de unidades de privação da liberdade? (José Fernando da Silva).¹⁴

Diante desse cenário, a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SPDH/PR) estabeleceu um diálogo com o Conanda e se constituiu uma Comissão específica para tratar da es-

13 Entrevista colhida pelos autores em: 20 jul. 2023.

14 Entrevista colhida pelos autores em: 20 jul. 2023.

truturação do Sistema Socioeducativo. Desde o início das discussões o entendimento tanto do UNICEF quanto da SEDH/PR e a orientação dada à Comissão constituída era de que o Sinase¹⁵ deveria ser um subsistema do Sistema de Garantia de Direitos. Para colaborar nesse processo o UNICEF disponibilizou uma consultora especializada na temática, tal mentora já havia contribuído com a sistematização de boas práticas de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida, Prestação de Serviço à Comunidade) e Semiliberdade e, agora, viria a ser a sistematizadora geral do documento (UNICEF, 2002).

Para o UNICEF a instituição do SINASE era uma prioridade para assegurar um conjunto de medidas que contribuísse para reduzir as violências, discricionariedades e a inexistência de abordagens coerentes com a doutrina da proteção integral no tratamento dispensando aos adolescentes cumprindo medida socioeducativa. A inadequação arquitetônica de muitas unidades de atendimento socioeducativo, a falta de capacitação especializada dos profissionais da socioeducação, as incoerências na definição das medidas pelo judiciário e ministério público e a própria rotina das instituições eram motivos de preocupação e muitas vezes a causa de situações graves de violência, motim, superlotação e repressão (Mário Volpi).¹⁶

De 2003 a 2006 a Comissão de elaboração do Sinase se reuniu diversas vezes até que a versão preliminar fosse concluída e posteriormente submetida a novo debate nacional. Em 2004 foi então realizado um Seminário Nacional com 160 atores sociais que aperfeiçoaram o documento.

O processo de elaboração do Sinase contou com inúmeros desafios. Desde o tempo de prolongamento de sua elaboração, pela morosidade das organizações que coordenavam o processo político-institucional, até a concepção e estruturação da gramática institucional que envolvia a elaboração de seu conteúdo. Entre os desafios, considero um fundamental: os aspectos pedagógicos da medida socioeducativa. A compreensão teórico-prática e a organização de parâmetros pedagógicos, que estavam em disputa, deveriam considerar o que já existia de boas práticas pedagógicas que vinham sendo realizadas no Brasil. Além disso, o desafio da reorganização e aperfeiçoamento das práticas que seriam necessárias para uma organização básica em bases éticas e pedagógicas fundamentadas na Doutrina da Proteção Integral e que estavam dispersas, precisariam ser incorporadas, tendo um sentido de política pública. Desde o fim da era Código de Menores, não havíamos construído nenhuma política que estivesse alinhada com a Doutrina da Proteção Integral. Nesse sentido, a elaboração do capítulo seis do documento político-pedagógico tomou como referência práticas institucionais exitosas que eram desenvolvidas em todo o território nacional, mas de forma isolada. A experiência e os resultados do trabalho realizado junto ao UNICEF, em 2002, que consistiu na busca de experiências exitosas em medidas socioeducativas em meio aberto e semiliberdade foram fundamentais para o esboço estruturante do que seria a organização político-pedagógica do documento. Tan-

15 Segundo relato oral da sistematizadora geral do Sinase, a definição do nome Sinase ocorreu durante o processo de sua elaboração. As referências dos: Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social foram referências para a nomeação da política de atendimento socioeducativa em Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

16 Entrevista colhida pelos autores em: 22 jul. 2023.

to que no Seminário Nacional o que mais ouvia de participantes era de que muitas ações ali propostas no documento preliminar debatido já eram, em parte, executadas pelas instituições socioeducativas (Andréa Fuchs)¹⁷

Em 2006 o documento político-pedagógico do Sinase foi finalizado e o Conanda, por meio da Resolução 119, de 11/12/2006, aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase.

Interessante é que o Sinase existe e estava já em vigência desde 2006, considerando que as Resoluções do Conanda possuem força de lei. Contudo, sua efetiva implantação, ou atenção para o seu cumprimento legal, virá somente a partir de 2012, com a aprovação da Lei Federal 12.594 denominada de Lei do Sinase. A partir de 2012 a impressão que tenho é de que o documento político-pedagógico, com maior detalhamento da política, sobretudo pelo ‘coração do seu conteúdo’, que é o que considero o capítulo dos ‘Parâmetros Pedagógicos do Sinase’, foram praticamente esquecidos. O que, no meu entender, é um erro histórico e, sobretudo, de fortalecimento das práticas fundamentadas nos princípios dos direitos humanos propostos pela Doutrina da Proteção Integral (Andréa Fuchs).¹⁸

Uma nova etapa na consolidação do Sinase foi iniciada em 2007 com a apresentação pelo Poder Executivo do Projeto de Lei¹⁹ (PL) Federal para a criação do Sinase. Entre 2007 e 2012 ele tramitou no Congresso Nacional. Em 13/07/2007 o PL 1.627 é apresentado pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados: “(...) a intervenção da Deputada Rita Camata, da Ministra Maria do Rosário, enquanto Deputada e depois Ministra, enfim, de diversos atores políticos, resulta no texto que acaba sendo sancionado em janeiro” (SARAIVA, 2023, p. 3).

Em 2009 o PL 1.627 passou a tramitar no Senado Federal como Projeto de Lei Complementar (PLC 134/2009). Em 12 de janeiro de 2012 é promulgada pela Presidente da República Dilma Rousseff a Lei 12.594:

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (BRASIL, 2012).

A reconstrução sociohistórica do Sinase, enquanto uma política de atendimento socioeducativa (BRASIL, 2006; 2012), reforça o entendimento de que as instituições socioedu-

17 Depoimento, para o artigo, realizado em: 23 jul. 2023. Consultora do UNICEF para a atuação no processo de elaboração do documento político pedagógico do Sinase.

18 Depoimento, para o artigo, realizado em: 23 jul. 2023. Consultora do UNICEF para a atuação no processo de elaboração do documento político pedagógico do Sinase.

19 Esse processo de elaboração da versão do que seria o PL apresentado ao Congresso Nacional também contou com a participação de diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos, em especial os operadores do direito.

cativas compõem o quadro geral da vida do Estado, personificam seus interesses, intenções e decisões. Se anteriormente o sistema econômico, social e político, materializado em suas instituições, foram determinantes na trajetória infracional do adolescente é certo que elas também têm responsabilidade direta nas alternativas e saídas para esse adolescente distantes da prática de atos infracionais.

Considerações Finais

*A vida é muito discordada.
Tem partes.
Tem artes. Tem as neblinas de Siruiz.
Tem as caras todas do Cão, e as vertentes do viver.*
(Guimarães Rosa)

As medidas socioeducativas integram-se ao mundo social corporificadas nas instituições de atendimento socioeducativos. Seus enunciados não se aplicam a qualquer sujeito ou a qualquer indivíduo, mas aos adolescentes que violaram regras preestabelecidas de convivência social e, portanto, se encontram em conflito com a lei. As instituições e/ou programas e serviços, que as executam, incorporam princípios definidos, distribuídos e enunciados nas normativas legais (nacional e internacional) que regem as práticas institucionais e que visam ao controle social da prática infracional, assumindo assim o papel coercitivo, pois restringem direitos, em especial o de ir e vir, mas, sobretudo, incorporando também os princípios e diretrizes da socioeducação. É certo que a medida socioeducativa não tem sozinha “a capacidade mágica de produzir uma revolução pessoal, familiar, social no adolescente, a ponto de suprir, por um estalar de dedos, toda a acumulação de necessidades não satisfeitas no transcurso da vida pregressa” (KONZEN, 2006, p. 363), mas ela tem a responsabilidade de fazer mediações capazes de aproximar os adolescentes no mundo público de direitos (FUCHS, 2009).

Nesse sentido são muitos os desafios para a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes atendidos nas medidas socioeducativas. Contudo, entendemos que eles passam por cinco dimensões conforme definidas no Sinase: política, pedagógica, jurídica, administrativa e financeira; as quais precisam de compreensão e aplicação de um conjunto articulado de princípios, regras e critérios, conforme reafirma o mesmo documento político-pedagógico: em bases éticas e pedagógicas. Portanto, não é aceitável uma hierarquização entre si (SILVA, 2023a; 2023b). Em outros termos, um consistente projeto político pedagógico necessita de decisão política, estrutura administrativa e financiamento para a plena e efetiva concordância com a decisão judicial quando da aplicação das medidas socioeducativas.

Nessa perspectiva, importa lembrar que a formulação e sistematização das referidas dimensões só entraram em vigor quase duas décadas após a promulgação do ECA e que a “responsabilização como resposta ao ato infracional cometido; a integração social para a garantia dos direitos individuais e sociais e; a desaprovação da conduta, como parte da resposta estatal e social inerente a inibir a recorrência de atos infracionais” (SILVA, 2023a. p.

19; 20) necessitou de 22 anos para ser aprovada, com a Lei 12.594/2012.

Frente ao exposto entre os principais desafios para que tenhamos uma política de atendimento socioeducativa robusta e que responda aos seus objetivos, destacamos alguns deles. No campo político-institucional é preciso a elaboração e pactuação de um projeto de incidência política que atravesse os mandatos dos poderes executivos e legislativos nos planos federal, estadual, Distrito Federal e municipal. Para tanto, é primordial ter força política e mobilização social para que não prospere qualquer possibilidade de redução da maioria penal – atualmente em 18 anos – e nem o aumento de tempo de privação da liberdade – que é de no máximo três anos. É também premente que se discuta objetivamente a viabilidade de elaboração conjunta entre o Conanda e o CNAS de uma Norma Operacional Básica (NOB – RH)²⁰ para o atendimento das medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação.

No campo político-financeiro-orçamentário e administrativo, outro importante desafio refere-se ao ciclo orçamentário brasileiro – composto pelos planos plurianuais (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA) nas três esferas da federação – para que contemple as diretrizes, objetivos, metas, prioridades e orçamentos compatíveis ao desafio da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais para adolescentes atendidos nas medidas socioeducativas. E que o ciclo orçamentário seja viabilizador das políticas sociais estruturadoras a exemplo de educação, saúde, assistência social, segurança pública, justiça, dentre outras. Portanto, a incidência não deve ser restrita aos fundos para as infâncias e adolescências. É também necessário atuar para que a Emenda Constitucional 93/2016 (Desvinculação das Receitas da União – DRU) não seja prorrogada, uma vez que seus efeitos são nocivos a fruição de direitos, como atesta um estudo do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC, 2020) quando constatou que R\$ 92 bilhões deixaram de ir para Educação e Saúde no ano de 2019. Não menos importante, é pertinente saber qual configuração final terá a proposta de novo regime fiscal, em tramitação no Congresso Nacional, que substituirá o previsto na Emenda Constitucional 95/2016. As consequências devastadoras dessa emenda foram aferidas e denunciadas com a retração dos investimentos em políticas sociais, com a redação de “19,8% do PIB em 2017 para 15,5% em 2026 e para 12,5% em 2036” (AMICUS CURIAE, 2020, p. 9). Não menos importante é ter atenção para que a proposta de Emenda Constitucional 187/2019²¹ seja totalmente descartada uma vez que prevê “a extinção de cerca de 248 fundos” permitindo “a desvinculação imediata de um volume apurado como superávit financeiro da ordem de R\$ 219 bilhões, que poderão ser utilizados na amortização da dívida pública da União.” Tal emenda ainda prevê extinguir o Fundo da Assistência Social, eliminando o repasse fundo a fundo, assim como os fundos para os Direitos das Pessoas Idosas e dos Direitos de Crianças e Adolescentes pondo fim,

20 É sabido que a Política Nacional de Assistência Social tem a NOB-RH/SUAS, por meio da Resolução 269, de 13 de dezembro de 2006, publicada no DOU 26/12/2006. E nela há previsão para as medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC) executadas diretamente pelos Serviços próprios disponibilizados pelos CREAS. Contudo, há necessidade de se pensar uma Norma Operacional Básica de Recursos Humanos considerando o SINASE “enquanto uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais” (BRASIL, 2006, p. 23).

21 Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139703>. Acesso em: 30 jul. 2023.

inclusive, à possibilidade de dedução do Imposto de Renda para projetos sociais nas duas áreas.

No campo político-pedagógico é necessário que se exauram as propostas básicas previstas no documento político-pedagógico do SINASE (2006), que subsidiou a Lei 12.594/2012. Cabe salientar que a segunda não exclui a primeira, muito pelo contrário. O documento político-pedagógico é primordial para que se construam efetivamente práticas no atendimento socioeducativo em bases pedagógicas e éticas pautadas nos direitos humanos e se distancie por vez das práticas regidas pela antiga Doutrina da Situação Irregular. Nessa direção, sem esgotarmos as propostas previstas nos “Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo” (BRASIL, 2006), não será possível pensarmos em efetivamente a vigência de um novo paradigma socioeducativo.

Somado a esse debate, conforme aponta Silva (2023a; 2023b), os direitos humanos fundamentais previstos nos artigos 227 da CF/1988 e 4º do ECA/1990, que envolvem a proteção integral, exigem que esses direitos sejam complementados com aqueles contidos nos artigos 5º (igualdade, segurança e registro de nascimento/existência), 6º (moradia, transporte, proteção à maternidade e à infância), 7º (proteção do trabalhador adolescente), 14 (votar a partir dos 16 anos) e 225 (meio ambiente ecologicamente equilibrado) da CF/1988 e os artigos 3º (desenvolvimento), 4º (esporte), 16 (participar da vida política) e 53 (organização e participação em entidades estudantis) do ECA/1990. Um registro final é de que o direito ao esporte não é parte do art. 227 da CF e que a parte final deste artigo é contemplada no 5º do ECA, desmistificando a compreensão de que o Art. 4º é uma cópia do Art. 227.

Por fim, concluímos que uma política socioeducativa pautada nos direitos humanos é uma responsabilidade coletiva do Estado, da família e da sociedade em geral. E como disse Guimarães Rosa “Deveras se vê que o viver da gente não é tão cerzidinho assim” (1985, p. 103).

Referências

AMICUS CURIAE. A urgência do fim da emenda constitucional 95 no enfrentamento da covid-19 e no cenário pós-pandemia. [s. l.]: Direitos Valem Mais, 2020. Disponível em: https://direitosvalemmais.org.br/wp-content/uploads/2020/05/DOCUMENTO_STF_Maio_2020.pdf. Acesso em: 30 jul. 2023.

ARAÚJO, É. K. C.; LOHMEYER, A. M. S. A medida socioeducativa em meio aberto: desafios à execução na Política de Assistência Social. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICAS SOCIAIS, 2., 2017, Florianópolis. Anais... Florianópolis: UFSC, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1998). São Paulo: Imprensa Oficial, 2013.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Brasília: Câmara dos Deputados, 1979. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Dispõe sobre o Estatuto da Criança [ECA] e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-Sinase. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 30

jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resoluções, junho de 1993 a setembro de 2004. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo–SINASE. Brasília: CONANDA, 2006.

CARVALHO, D. B. B. de. Políticas sociais setoriais por segmento: criança e adolescente. In: CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA CONTINUADA A DISTÂNCIA. Capacitação em serviço social e política social: módulo 3. Brasília: UnB, 2000.

DELGADO, L. de A. N. História oral e narrativa: tempo, memória e identidades. Coleção: leitura, escrita e oralidade. São Paulo: Autêntica, 2006.

FUCHS, A. M. S. L. Municipalização da Execução das Medidas em Meio Aberto: possíveis caminhos para a consolidação de uma política pública. In: ILANUD. Prêmio Sócio-Educando. 3ª Edição: Práticas Promissoras – Garantindo Direitos e Políticas Públicas. São Paulo: ILANUD/ SEDH, 2010.

FUCHS, A. M. S. L. Telhado de vidro: as intermitências do atendimento socioeducativo de semiliberdade no Brasil. Análise no período de 2004- 2008. 2009. Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

INESC. O Brasil com baixa imunidade Balanço do Orçamento Geral da União 2019. Brasília: Inesc, 2020. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Balanco-OGU-Inesc.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2023.

KINGDON, J. W. Agendas, alternatives and public politics. Boston: Addison-Wesley Education Publishers Inc., 1995.

KONZEN, A. A. Reflexões sobre a medida e sua execução. In: ILANUD. Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 343-365.

ROSA, G. Grande Sertão: Veredas. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SARAIVA, J. B. Adolescente e responsabilidade penal: da indiferença à proteção integral. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SARAIVA, J. B. Direito penal juvenil: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARAIVA, J. B. Legem habemus! O SINASE agora é Lei. Revista Digital MPRS, Porto Alegre, n. 6, 2012. Disponível em: https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revista_digital/numero_06/4_legem_habemus.pdf. Acesso em: 30 jul. 2023.

SARAIVA, J. B.; VOLPI, M. Os adolescentes e a lei: para entender o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização. Brasília: Ilanud; Comissão Europeia, 1998.

SILVA, J. F. da. O direito à educação e a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais. In: BARRETO, A.; CUNHA, M. (org.). Cadernos 33 anos do ECA: Avanços e desafios para a infância brasileira. Belo Horizonte: Childfund Brasil, 2023a. p. 39-49.

SILVA, J. F. da. Entre travessias e impasses: O direito à qualidade da educação básica para adolescentes atendidos nas medidas socioeducativas (Caruaru, Pernambuco, 2017-2020). Dissertação (Mestrado em Educação, Culturas e Identidades) – Universidade Federal de Pernambuco, Fundação Joaquim Nabuco, Recife, 2023b.

SILVA, M. L. de O. O Estatuto da Criança e do adolescente e o código de menores: descon-tinuidades e continuidades. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, a. XXV, n. 83, p. 30-48, 2005.

VOLPI, M. O Adolescente e o ato infracional. São Paulo: Cortez, 1997.

UNICEF. Relatório final sobre boas práticas da execução das medidas socioeducativa de Li-

berdade Assistida, Prestação de Serviço à Comunidade e Semiliberdade. Brasília: Unicef, 2002.

Um perfil de adolescentes em conflito com a lei sob a ótica de operadores do direito (Florianópolis, SC, 1990-2005)

Silvia Maria Fávero Arend¹

Resumo: No presente texto, a partir de entrevistas efetuadas com Operadores do Direito e notícias publicadas no jornal Diário Catarinense, buscou-se traçar um perfil dos adolescentes do sexo masculino que trabalhavam na venda de drogas em Florianópolis entre os anos de 1990 e 2005.

Palavras chaves: Adolescentes em conflito com a lei; Poder Judiciário; Imprensa; Florianópolis/Santa Catarina.

Introdução

“Menores armados”, esse era o título de uma matéria jornalística veiculada no canto da trigésima quinta página do jornal Diário Catarinense, publicado no dia 15 de abril de 1986. Dois adolescentes do sexo masculino, que haviam completado 14 anos, tinham cometido um assalto à mão armada. Em uma das delegacias da capital do Estado de Santa Catarina, a cidade de Florianópolis, uma das questões da matéria jornalística era relativa à obtenção das armas pelos menores de idade. Similar a essa notícia, encontraram-se muitas outras que, quase semanalmente, ocupavam os espaços daquele que era um dos principais periódicos do estado. Tais ações de natureza infracional cometidas por adolescentes do sexo masculino começavam a gerar preocupações em muitos dos habitantes da sociedade florianopolitana da época. Seis meses depois, no dia 03 de outubro do mesmo ano, o mesmo jornal estampou uma reportagem com o seguinte título: “Menor: a sociedade precisa mudar”. Importante, contudo, é verificar sobre qual “menor” os referidos textos faziam menções.

1 Doutora em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), professora do curso de Graduação em História e dos Programa de Pós-Graduação em História e em Educação, da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Pesquisa sobre a História das Infâncias e Juventudes no Brasil durante os séculos XX e XXI. E-mail: silvia.arend@udesc.br O capítulo do livro apresenta resultados parciais do projeto de pesquisa “Uma História dos adolescentes em conflito com a lei: justiça e políticas sociais na trajetória democrática brasileira (1990-2016)” financiado pelo Edital CNPq N 9/2020 – Bolsa Produtividade em Pesquisa e pelo Edital Chamada Pública FAPESC N 027/2020 - Apoio à Infraestrutura para os Grupos de Pesquisa da UDESC.

As crianças e adolescentes pobres no Brasil passaram a ser considerados um problema social no início do século XX. Neste período, tivemos a emergência na sociedade brasileira da noção de infância, atrelada à introdução da norma familiar burguesa. Esse ideário, que foi gestado entre as elites e as camadas médias urbanas europeias, pautava-se na “imagem da criança frágil, portadora de uma vida delicada merecedora do desvelo absoluto dos pais” (COSTA, 2004). Para a população infantojuvenil, até certa idade, eram interditas as práticas sexuais e determinadas atividades laborais, cabendo-lhes a obrigação de frequentar as instituições escolares. Segundo Jurandir Freire Costa, as práticas e os valores que compõem a norma familiar burguesa, possuem um caráter instrumental quanto à gestão da população: garantir que a criança se torne um adulto saudável (COSTA, 2004). Nessa perspectiva, a criança e o/a adolescente necessitam ser cuidados pelos pais ou responsáveis para que atingissem o pleno desenvolvimento físico, mental e emocional.

Os gestores do Estado brasileiro formularam legislações e políticas públicas para crianças e adolescentes tendo em vista este ideário. Em 1927, foi criado o primeiro Código de Menores brasileiro², que posteriormente foi substituído pelo Código de Menores de 1979³. O jornal Diário Catarinense pautava as suas notícias a partir de noções jurídicas presentes nessa última legislação edificada, a partir da doutrina jurídica da Situação Irregular. O “menor” que a “sociedade precisa(va) mudar” era o/a adolescente em conflito com a lei. Esse não se “enquadrava” nas noções de infância a que a sociedade e o Estado brasileiro preconizavam e, por isso, necessitava de assistência e vigilância. Em 1990, tivemos uma mudança na legislação brasileira com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁴. Com a instituição desta legislação, pelo menos em tese, todas as crianças e adolescentes do país se tornaram sujeitos de direitos. Essa última legislação foi criada a partir do ideário dos Direitos Humanos e da doutrina da proteção integral.

Nos anos de 1980, nas metrópoles e centros urbanos de médio porte brasileiros, o comércio de drogas, considerado ilegal adquiriu vulto. Um número expressivo de adolescentes do sexo masculino paulatinamente ingressou no processo de comercialização dessas mercadorias, o que passou a ser uma questão social, para além das implicações criminais. Neste texto, através de entrevistas realizadas com Operadores do Direito que atuavam na área da infância e da juventude na Comarca da Capital, além de notícias publicadas no jornal Diário Catarinense, buscou-se traçar um perfil dessa população infantojuvenil que trabalhava na referida atividade comercial ilegal na cidade de Florianópolis entre 1990 e 2005. É importante observar que uma parcela significativa destas pessoas ingressaram no sistema de justiça como adolescentes em conflito com a lei e cumpriram medidas socioeducativas no período em estudo (FEFFERMANN, 2006)⁵.

2 BRASIL. Decreto n. 17. 943 A, de 12 de outubro de 1927. NETTO, Alvarenga. Código de Menores. Doutrina – Legislação e Jurisprudência. Rio de Janeiro: Livraria Editora Leite Ribeiro, 1929. p. 11-189.

3 BRASIL. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Código de Menores. São Paulo: Editora Saraiva, 1989.

4 BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Florianópolis: Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, 1995.

5 Neste texto optou-se por utilizar o termo “adolescente em conflito com a lei”. Essa terminologia foi inserida no contexto sociojurídico nacional a partir do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990.

Muitos foram os percalços enfrentados no processo de obtenção das fontes documentais que subsidiaram a escrita desta narrativa pautada nos referenciais teóricos da História das Infância e Juventudes e da História do Tempo Presente. A intenção inicial era coletar dados em prontuários dos adolescentes do sexo masculino que haviam ingressado no programa social Liberdade Assistida, coordenado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e, posteriormente, entrevistá-los. Pretendia-se cotejar os dados obtidos nas mencionadas fontes escritas com os coletados nas entrevistas. Todavia, em função dos prontuários correrem em segredo de justiça, não foi possível ter acesso aos mesmos. As tentativas de realizar as entrevistas com os adolescentes em conflito com a lei também não foram adiante na época. Todos os que frequentavam o programa social se negaram a dar entrevistas para a equipe de pesquisadores da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Mais tarde compreendeu-se o porquê desse silêncio dos adolescentes. Segundo um dos nossos entrevistados, quem fala sobre os meandros do “negócio” corre sérios risco de perder a vida. O melhor era então ficar de “boca fechada”.

Buscou-se então entrevistar pessoas que trabalharam no comércio de drogas na cidade, mas que não haviam frequentado o programa social Liberdade Assistida. Realizou-se contato com os idealizadores do Projeto Social Aroeira, que administrava uma casa lar situada no bairro do Campeche, onde adolescentes estavam abrigados. Novamente não se obteve êxito. Mudou-se então de estratégia. Por meio de pessoas conhecidas agendou-se entrevistas com adolescentes do sexo masculino que tinham labutado no comércio de drogas. Todas as entrevistas foram desmarcadas na “última hora”. Considera-se esse “silêncio” dos adolescentes como uma forma de discurso. Neste caso, conforme afirma Michel Foucault, na sociedade Ocidental o “silêncio” é um discurso pautado em um procedimento de exclusão e/ou interdição: “não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa” (FOUCAULT, 2002).

Resolveu-se então voltar a buscar as fontes documentais escritas. Localizou-se na Delegacia da Mulher, Criança e Adolescente os boletins de ocorrência (BO). Após uma análise dos mesmos, constatou-se que esses trariam dados somente quantitativos. Optou-se então por entrevistar Operadores do Direito que trabalhavam na área da infância e juventude na cidade de Florianópolis. Em 2008 foram entrevistados, a partir de um roteiro pré-estabelecido, os seguintes profissionais: a delegada geral da 6ª Delegacia de Polícia de Florianópolis (Delegacia da Mulher, Criança e Adolescente); a coordenadora geral do programa social Liberdade Assistida de Florianópolis; o juiz de direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca da capital e; uma das promotoras de justiça da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. A partir das quatro narrativas dos Operadores do Direito pretendeu-se conhecer os discursos proferidos acerca dos adolescentes que realizavam comércio de drogas. Pelo discurso os indivíduos internalizam as normas colocadas pela sociedade e produzem a si mesmos num esforço para conformar-se a essas normas, pois “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas é aquilo pelo qual e com o qual se luta, é o próprio poder de que procuramos apoderar-nos” (FOUCAULT, 2002).

Um perfil de adolescentes do sexo masculino que vendiam de drogas em Florianópolis entre 1990 e 2005

Os quatro entrevistados afirmaram que os adolescentes do sexo masculino que vendiam drogas eram oriundos de famílias que haviam migrado nos últimos anos para a cidade de Florianópolis. Segundo o Juiz da vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, “a maior parte é de fora. Talvez eles (sejam) nascidos aqui, mas as famílias são de fora”. A mesma informação estava presente na narrativa da Delegada de Polícia:

Migrantes temos muitos. Isso vocês vão ter oportunidade, levando a pesquisa adiante, de ver que quando a gente pergunta onde nasceu, vários são de fora. Bem poucos são daqui. E os que são daqui, a família são migrante. A origem é migrante. O nativo mesmo não são muitos não. O nativo mesmo né, o manezinho mesmo, né. A hora que vocês começarem a acessar ali os dados vocês vão ver que a origem de cada um, e se ele não é, os pais são migrantes. (SANDRA MARA PEREIRA, 2008)⁶

A migração, por vezes, era associada ao local de residência dos adolescentes. Ao ser indagada se as famílias dos adolescentes do sexo masculino atendidos pelo programa social do Liberdade Assistida eram florianopolitanas, a Assistente Social respondeu sem exatidão, “acho que a maioria vem de fora” e, logo em seguida, complementou a sua resposta:

Tanto que quando é que começou aquela região ali do Monte Cristo? Aquelas casinhas... a maioria vem de lá do Oeste catarinense. E eu acho que isso ainda continua até hoje. Não quer dizer que não tenham famílias só daqui, mas eu acho que a grande maioria vem buscar uma oportunidade e acabam se perdendo. (MERYANE RODRIGUES CARDOSO, 2008)

A partir do final da década de 1970 uma grande quantidade de pessoas de diferentes estratos sociais passou a migrar para capital do Estado de Santa Catarina. Os migrantes das camadas médias, especialmente os sul-rio-grandenses e os paulistas, conseguiam se estabelecer na cidade, pois, em sua maioria, eram funcionários públicos de empresas estatais criadas pelos governos federal e estadual, professores universitários, pequenos empresários, aposentados, estudantes universitários, etc. Já os migrantes mais pobres, originários da região Oeste do Estado de Santa Catarina e do Estado do Paraná, possuíam maiores dificuldades para encontrar atividades laborais bem remuneradas. Essas dificuldades estavam associadas a diversos fatores que se intensificaram a partir da década de 1990 na cidade de Florianópolis. Dentre esses destacam-se a predominância do setor terciário sobre os demais setores econômicos; a especulação imobiliária sobretudo nos bairros localizados na parte insular da cidade; o não contato com as redes sociais locais que possibilitariam a inclusão social através de programas sociais ou de outra natureza e; a escolarização considerada precária em uma sociedade que caminhava para o advento da informatização.

A matéria jornalística publicada no dia 23 de abril de 1986, no jornal Diário Catarinense, possuía o seguinte título: “Migração acaba nas favelas: falta de apoio das autoridades leva a maioria dos migrantes a voltar ou a cair na marginalidade”. A notícia afirmava o se-

6 Foram conservadas as marcas de oralidade presentes na transcrição das entrevistas (Nota do revisor textual).

guinte:

[...] Todas [as entidades assistenciais de apoio aos migrantes] têm critérios, exigindo que a pessoa tenha perspectiva de emprego e documentação completa, mas poucos se enquadram nestas condições. A maioria procede do meio rural e acaba engrossando o contingente populacional das favelas e da periferia da cidade. (DIÁRIO CATARINENSE, 23 de abril de 1986)

Os entrevistados afirmaram que as chamadas favelas da cidade de Florianópolis, geralmente, eram o local de residência da maioria dos adolescentes que trabalhavam no comércio de drogas. O maciço do Morro da Cruz, localizado na Ilha de Santa Catarina (desde a avenida Mauro Ramos até a região da Costeira) e os bairros conhecidos como Monte Cristo, Chico Mendes e Vila Aparecida, situadas no Continente, foram mencionadas pelas autoridades como local de moradia dos adolescentes. Somente a Promotora Pública, em 2008, afirmou estar preocupada com as duas novas regiões da cidade onde o comércio começava a se instalar: o bairro do Campeche, localizado no Sul da Ilha de Santa Catarina, e Ingleses do Rio Vermelho, situado na parte insular norte. O Juiz da Vara da Infância e Juventude afirmou o seguinte sobre este contexto:

[Eles estão] quase na miséria. [...] O pai normalmente tem um subemprego, famílias numerosas, com vários filhos, mas é o perfil médio da pessoa que mora no Chico Mendes. Acho que esse é o... o referencial é esse. Se for lá na Chico Mendes ou na Monte Cristo conversar com um grupo de mães, vai encontrar, certamente, mãe que ou o filho já morreu ou o filho tá preso (FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, 2008).

Outro ponto de convergência evocado no discurso dos entrevistados se refere às principais características das famílias dos adolescentes que realizavam a venda de drogas na cidade de Florianópolis entre 1990 e 2005. Observou-se que os profissionais utilizaram a expressão “desestruturação familiar” ao mencionarem as famílias dos adolescentes. Para os Operadores do Direito as práticas sociais e os valores das famílias dos adolescentes não estavam pautados no prescrito na norma familiar burguesa. Segue abaixo o que afirmou a Promotora Pública acerca da família dos adolescentes:

Eles são adolescentes que tiveram famílias quebradas de alguma forma – ou o pai teve problema com o alcoolismo, ou com abuso de drogas, e a mãe é uma mãe ausente porque tem que suprir financeiramente a família; ou o contrário, são abandonados pela mãe e vivem na companhia do pai que faz esse papel (VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI GOMES, 2008).

Por sua vez, a Delegada de Polícia afirmou o seguinte sobre a temática:

A maioria deles vem de desestruturação familiar. O que eles têm de básico entre eles é isso. É alcoolismo dos pais, ou de um dos dois, é falta de religiosidade e desestruturação familiar (SANDRA MARA PEREIRA, 2008).

Portanto, as duas profissionais atribuíam à família uma grande responsabilidade no

processo de educação dos adolescentes. Se a família possuía configurações diferentes da norma familiar burguesa teríamos possivelmente um “adolescente-problema”. A Assistente Social, coordenadora do programa social Liberdade Assistida da Prefeitura Municipal de Florianópolis, inferiu também sobre a temática das famílias dos adolescentes: “Nós queremos agora criar um grupo de famílias [...] O nosso projeto pro ano que vem, agora, é trabalhar com as famílias. Trabalhar a questão da falta de limites”. Nesse mesmo sentido, afirmou a Delegada: “tu tens que tratar o adolescente e a família”.

De acordo com Michel Foucault (1987), a partir do advento do Estado Moderno na sociedade Ocidental, no século XIX, tivemos a criação de instituições públicas e privadas cujos representantes, de forma indireta ou direta, passaram a intervir nas práticas sociais e valores dos indivíduos. Esses investimentos na gestão da população incidiram com grande ênfase nas relações sociais que se estabeleciam no âmbito da família, especialmente, das populações pobres urbanas. O discurso dos Operadores do Direito e da Assistente Social do programa social Liberdade Vigada era norteado pela perspectiva da intervenção social. Os pais e as mães eram responsabilizados pelos atos de seus filhos, enquanto que a escola e as demais instituições públicas e civis da área da infância não foram mencionadas.

A norma familiar burguesa caracteriza-se pela presença de um conjunto de práticas e valores: composição pai, mãe e filhos; presença do amor romântico entre os cônjuges, bem como o amor materno e paterno em relação aos filhos e filhas; a sexualidade do casal deveria ser pautada pela prática da monogamia e pelo heteroerotismo; à mulher caberia a administração do mundo doméstico e a maternagem das crianças, enquanto o homem se tornaria o provedor, atuando no âmbito público; as relações de parentesco entre os membros da família seriam construídos a partir de dois eixos, isto é, consanguinidade e afetividade (AREND, 2007, p. 275-276). É importante lembrar que desde os anos de 1960 essas relações sociais vigentes nas famílias estavam sendo questionadas pelo movimento social da Contracultura, pelos discursos Feministas da denominada segunda onda e pelos discursos relativos aos Direitos Humanos no campo das infâncias. Todavia, os profissionais teciam comentários sobre a família dos adolescentes a partir do ideário da Sociologia Funcionalista estadunidense difundido no Brasil durante a Ditadura Militar (1964-1985).

A História do comércio de drogas realizado em Florianópolis desde os anos de 1990 está para ser escrita por pesquisadores acadêmicos de diversas áreas do conhecimento em função dos processos sociais que engendrou, especialmente no que tange às questões sociais e mortes da população infantojuvenil pobre. Em sua narrativa a Promotora Pública, procurou estabelecer uma periodização para o referido processo histórico, tendo como marco os anos 2000, com a ascensão de um novo “patrão” nas atividades comerciais ilícitas:

Nós temos um marco aqui em Florianópolis, né. É a morte do José Vitório, o Baga. O Baga era o traficante, era o dono do Morro da Caixa. O Baga tinha o perfil de ser um traficante que dava para a comunidade. Ele dava educação, ele dava saúde, ele dava o que precisasse. A polícia não precisava subir, e ele conseguia transacionar as drogas dele em paz. Com o advento do fenômeno Neném da Costeira, né, o Neném passou a negociar com as pessoas que entregavam a droga pro Baga. E dessa disputa aconteceu a morte do Baga, que também foi espetacular. O Baga morreu num bar na Mauro Ramos na porta do morro onde ele era o manda-chuva. Como um exemplo, né. “Eu agora sou o dono de

De acordo Vanessa Wendhausen Cavallazzi Gomes, após esse fato, ocorrido no início dos anos de 2000, o “negócio” das drogas adquiriu maior expressão na cidade de Florianópolis⁷. Isso fez com que um maior número de adolescentes do sexo masculino ingressasse nessa atividade econômica considerada ilegal. Segundo a Assistente Social, o perfil dos adolescentes que comercializavam drogas atendidos no programa social Liberdade Assistida, na referida década, era o seguinte: possuíam entre 12 e 18 anos, sendo em sua maioria, brancos ou “pardos” e provenientes de famílias empobrecidas ou com pouca perspectiva de ascensão social. De acordo com a entrevistada: “Tem meninas, mas são pouquíssimas, a maioria é do sexo masculino”. Pelos serviços prestados, os adolescentes do sexo masculino recebiam quantias muito superiores ao salário mínimo da época, às vezes, em um apenas um período de trabalho.

Para a assistente social Meryane Rodrigues Cardoso, que trabalhou, na década de 1990, em uma das principais instituições de internação do Estado de Santa Catarina, o Centro Educacional São Lucas, alterações ocorreram em relação ao destino do montante obtido pelos adolescentes no comércio de drogas. Naquela década os adolescentes afirmavam que os “lucros” da atividade eram para o sustento da mãe e dos irmãos e irmãs. Posteriormente, dos anos 2000 em diante, esses passaram a gastar o que recebiam na compra de objetos de consumo (tênis, camiseta da moda, boné etc.) e no sustento da sua própria família. Segundo a Delegada de Polícia, “eles vêm, vários aqui com 15, 16 anos, ‘ah, minha mulher’. Casados, 17 anos. É, ‘minha mulher...’. Aí vem umas gurias aqui ‘ai, sou mulher dele’.”

Os entrevistados afirmaram, de forma unânime, que o comércio de drogas era considerado um trabalho pelos adolescentes do sexo masculino da cidade de Florianópolis, entre 1990 e 2005. A antropóloga social Alba Zaluar realizou uma etnografia sobre os significados da pobreza vigentes entre habitantes do conjunto habitacional Cidade de Deus, situado na cidade do Rio de Janeiro, nos anos de 1980. A autora constatou que os valores que impulsionavam os trabalhadores a obter o pão de cada dia estavam associados muito mais a uma ética do provedor do que a uma ética do trabalho. Eis o que afirma a antropóloga social:

Contudo, sem o orgulho da corporação de ofício, sem o “espírito” do capitalismo e sem salários condignos, esses trabalhadores desenvolvem uma concepção ambígua da sua atividade, oscilando entre a visão escravista do trabalho como o sinal negativo, mais disseminados entre os jovens, e a concepção de trabalho como um valor em si, garantia de alcançar aprovação divina e a própria dignidade interior, o trabalho tem seu valor moral vinculado ao status do trabalhador como “ganha pão” do grupo doméstico e não a execução da atividade propriamente dita. Talvez esteja aí o que alguns autores consideram como ausência de consciência operária no proletariado brasileiro (Martins Rodrigues, 1966). Não é, portanto, uma ética de trabalho, mas uma ética de provedor que leva os membros da família a finalmente a aceitarem a disciplina do trabalho. É assim que o trabalhador pobre alcança a redenção moral e, portanto, a dignidade pessoal. (ZALUAR,

7 Para maiores informações sobre este processo, ver: <https://ndmais.com.br/seguranca/a-saga-de-nenem-da-costeira-na-guerra-banhada-de-sangue-pela-rentabilidade-do-traffic/>. Acesso em: 20 out. 2023.

1985, p.121)

Para a pesquisadora, a ausência de oferta de vagas no chamado mercado de trabalho formal e a falta de especialização profissional, conjugadas a essa ética do provedor, impulsionavam essas pessoas pobres a exercerem múltiplas atividades no campo profissional. Nessa perspectiva, para esses homens e mulheres o mais importante era estar desempenhando algum serviço remunerado, independentemente de ser considerado lícito ou não. Todavia, como afirma a antropóloga social, a preferência era sempre pelas atividades “dentro da lei”, pois o trabalho estava inserido no plano da moral do grupo social, assim como é um dos elementos constitutivos da identidade pessoal. Tais reflexões descrevem com acuidade o universo do trabalho dos pobres urbanos no Brasil no século XX. Pode-se acrescentar outro fator recorrente nas narrativas dos Operadores do Direito entrevistados: para as autoridades, esses adolescentes não demonstravam possuir uma perspectiva de futuro tal como a encontrada entre os jovens das camadas médias. Estavam cientes dos riscos que corriam ao ingressar nesta atividade econômica, sendo que a morte considerada precoce estava em seus horizontes de expectativa. Esse processo de cunho sociocultural explica também o porquê de o processo de escolarização formal não ser considerado como um “caminho” tangível de ascensão social para os referidos adolescentes.

O Juiz da vara da Infância e Juventude e a Delegada de Polícia, manejando argumentos diferentes, apontaram as diferenças existentes no processo que envolvia os adolescentes do sexo masculino que realizavam o comércio de drogas em Florianópolis e em outras cidades do Brasil. Em Florianópolis este processo, entre 1990 e 2005, não se configurou em uma questão social de grande monta, pois as ações violentas e as mortes aconteciam somente entre os membros das diferentes facções. Ou seja, como afirmou o magistrado, “não chega no asfalto”. Sendo assim, as famílias das camadas médias e das elites da cidade não se sentiam “ameaçadas” a ponto de demandarem a resolução do problema social. A Delegada de Polícia acrescentou:

Agora, assim, a gente vê muito na classe alta. Só que a classe alta não traz pra cá né, classe A e B não traz pra cá. Vem pra cá da C pra baixo... da B menos né. Da classe média baixa pra baixo é que vem pra delegacia. Na classe A e B, nessa nossa [delegacia] especializada aqui, não tem abuso sexual, não tem ato infracional, não tem violência doméstica (SANDRA MARA PEREIRA, 2008).

A narrativa da Delegada de Polícia inferiu sobre a permanência de determinados processos históricos vigentes na cidade de Florianópolis há longa data. Os filhos das famílias migrantes pobres continuavam ainda a ser excluídos socialmente, uma vez que somente estes ingressavam no sistema de Justiça naquele período. Para finalizar este texto, aborda-se em passant dois temas que estavam na ordem do dia na época em relação aos adolescentes em conflito com a lei no Brasil: o debate sobre a redução da menoridade penal e a eficácia das medidas socioeducativas aplicadas aos que cometeram atos infracionais. Conforme afirmou-se uma parcela significativa dos adolescentes em conflito com a lei do sexo masculino, no período em estudo, trabalhava na venda de drogas em cidades brasileiras.

Os entrevistados, em suas narrativas realizadas em 2008, posicionaram-se de maneira contrária à mudança do prescrito na legislação brasileira — Constituição de 1988, Código

Penal da República e Estatuto da Criança e do Adolescente — no que tange à menoridade penal. Segundo a Promotora Pública, com uma possível baixa da menoridade penal “nós vamos estar diminuindo as nossas possibilidades de realmente conseguir resgatar esses adolescentes”, pois “nós queremos saber quem é esse adolescente, o que ele fez, o que ele pode, quais são os mecanismos que nós podemos utilizar pra tirá-lo daquela situação”. Para a referida Operadora do Direito, o Estado brasileiro “busca responsabilizar aquela pessoa por aquilo que ela fez” aos 18 anos. Convergindo, a Assistente Social e a Delegada de Polícia entendiam que uma alteração na idade penal para baixo não mudaria a situação vigente na época, pelo contrário, iria “criar mais problema”.

A eficácia das medidas socioeducativas visando uma possível ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei foi questionada pela representante do Ministério Público catarinense. As palavras da Promotora Pública sintetizavam em parte o debate realizado em nível no período que resultou na criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE):

Nós temos no ECA vários instrumentais para a realização de uma série de intervenções, jurídicas e sociais. [...] Mas pra você levar a efeito o que um instrumental pretende você precisa que a estrutura de apoio esteja disponível. No momento em que eu aplico uma liberdade assistida eu preciso que o município tenha à disposição uma estrutura de pessoal, uma estrutura técnica, uma estrutura de apoio pra receber esse adolescente e aplicar essa medida socioeducativa de liberdade assistida. [...] Enquanto nós não nos adequamos pra recebermos, pra enfrentarmos o desafio, o tamanho do desafio que a gente tem, não vai ser possível ter o ECA funcionando por completo no Brasil. E a gente não vai poder dizer se ele funciona ou se ele não funciona. Se ele produz efeitos, se a lei produz efeitos ou se ela não produz. Qualquer avaliação antes de a gente atravessar essa “esquina” é precipitada (VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI GOMES, 2008).

Em 2006, ainda durante o primeiro governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), conjuntamente com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), produziram, a partir de um conjunto de debates realizados com diversos atores sociais, o documento do SINASE. Esse documento, construído a partir de uma “mescla” entre os preceitos dos ideários da Justiça Redistributiva juvenil e da Justiça Restaurativa, buscava regulamentar, em níveis federal, estadual e municipal, a política social levada a cabo pelo Estado brasileiro para os/as adolescentes em conflito com a lei.

Em 2012, o referido documento foi “transformado” em lei pelo Congresso Nacional, sendo sancionada no governo da presidenta Dilma Rousseff. As ações previstas no documento do SINASE paulatinamente passaram a ser executadas pelos entes federativos, sobretudo após 2012. A partir desse mesmo ano, paulatinamente, foram instalados em municípios do país os Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), os quais tinham entre as suas funções atender adolescentes em conflito com a lei que cumpriam as medidas socioeducativas em meio aberto. Buscava-se com os CREAS criar um espaço social diferenciado das instituições de confinamento existentes até então no país para esse grupo social, sendo que um conjunto de atividades (com ênfase nas pedagógicas e

lúdicas) teria aí seu lugar de forma mais efetiva.

Considerações finais

As “vozes” dos diferentes Operadores do Direito descreveram de forma muito semelhante o perfil dos adolescentes do sexo masculino que vendiam drogas em Florianópolis entre 1990 e 2005. Seriam oriundos de famílias migrantes pobres que não conseguiam se inserir no mercado laboral da cidade, cada vez mais excludente a partir dos anos de 1990. A venda de drogas foi um “caminho” encontrado pelos adolescentes do sexo masculino na busca de rendimentos que provesses a subsistência de suas famílias e o seu consumo de bens duráveis. Mas, como afirmou a Promotora Pública Vanessa Wendhausen Cavallazzi Gomes, logo esta infância perdia a sua poesia, pois ingressava no sistema de justiça ou era ceifada nos meandros do “negócio”.

Referências

- AREND, S. M. F. Legislação menorista para o trabalho: infância em construção (Florianópolis, 1930-1945). Caderno Espaço Feminino, Uberlândia, v. 17, p. 269-292, 2007.
- BRASIL. Decreto n. 17. 943 A, de 12 de outubro de 1927. NETTO, Alvarenga. Código de Menores. Doutrina – Legislação e Jurisprudência. Rio de Janeiro: Livraria Editora Leite Ribeiro, 1929. p. 11-189.
- BRASIL. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Código de Menores. São Paulo: Editora Saraiva, 1989.
- BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Florianópolis: Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, 1995.
- BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sinase. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília: 2012.
- CARDOSO, M. R. [Entrevista concedida a] RICARDI, E. M.; RIPARDO, L. A.; AREND, S. M. F. Entrevista com Meryane Rodrigues Cardoso, Assistente Social coordenadora do programa social Liberdade Assistida de Florianópolis/SC, setembro de 2008.
- COSTA, J. F. Ordem médica e norma familiar. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.
- DIARIO CATARINENSE. Diário Catarinense. Florianópolis, 1986-1987.
- DONZELOT, J. A polícia das famílias. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
- FEFFERMANN, M. Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico. Petrópolis: Vozes, 2006.
- FIGUEIREDO, D. C. Gênero e poder no discurso jurídico. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, v. 15, n. 21, p. 37-52, 1997.
- FOUCAULT, M. A ordem do discurso. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- FOUCAULT, M. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- FOUCAULT, M. Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes (RJ), 1987.

GOMES, V. W. C. [Entrevista concedida a] RICARDI, E. M.; RIPARDO, L. A.; AREND, S. M. F. Entrevista com Vanessa Wendhausen Cavallazzi Gomes, Promotora Pública da vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital (Santa Catarina – Brasil), dezembro de 2008.

MARCÍLIO, M. L. História Social da Criança Abandonada. São Paulo: Hucitec, 1998.

NOVAES, R.; VANNUCHI, P. (org.). Juventude e Sociedade: trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2004.

OLIVEIRA NETO, F. J. R. de. [Entrevista concedida a] RICARDI, E. M.; RIPARDO, L. A.; AREND, S. M. F. Entrevista com Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Juiz de Direito titular da vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital (Santa Catarina – Brasil), dezembro de 2008.

PEREIRA, S. M. [Entrevista concedida a] RICARDI, E. M.; RIPARDO, L. A.; AREND, S. M. F. Entrevista com Sandra Mara Pereira, Delegada titular da 6ª Delegacia de Polícia de Florianópolis/SC, outubro de 2008.

PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (org.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Amais Livraria e Editora, 1995.

POLLAK, M. Memória, esquecimento, silêncio. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1989, p. 3-15.

PRIORE, M. del (org.). História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1998.

RIZZINI, I. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, M. del. História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2004.

SAVAGE, M. Classe e História do trabalho. In: BATALHA, C. et al. (org.). Culturas de classe: Identidade e diversidade na formação do operariado. Campinas: Editora da UNICAMP, 2004, p. 25-48.

ZALUAR, A. Integração Perversa: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004.

ZALUAR, A. A máquina e a revolta: As organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: Brasiliense, 1985.

(Des)envolvimento descolonial: Caminho para garantir o direito humano ao desenvolvimento dos povos da Amazônia Brasileira

Bia Albuquerque Tiradentes¹
Assis da Costa Oliveira²

Resumo: No presente artigo objetiva-se discutir as medidas descoloniais para o desenvolvimento da Amazônia e seus povos, como forma de garantir o direito humano ao desenvolvimento e os modos de vida, de pensar e de fazer, com base no método de revisão bibliográfica. Parte-se da crítica ao discurso do desenvolvimento hegemônico pautado no crescimento econômico e de caráter eurocentrado, para, em seguida, trabalhar a concepção jurídico-normativa do direito humano ao desenvolvimento, abarcando aspectos multidimensionais das garantias jurídicas e o reconhecimento da autodeterminação dos povos de acordo com suas sensibilidades de mundo. Por último, e a partir do conteúdo do direito humano ao desenvolvimento, analisa-se as políticas de desenvolvimento da Rodovia Transamazônica, da Usina Hidrelétrica Belo Monte e do projeto minerário Volta Grande e seus impactos aos povos xinguanos, concluindo-se que para a promoção e garantia do direito humano ao desenvolvimento dos povos da Amazônia brasileira de acordo com a opção social descolonial, o Estado deve promover políticas públicas de participação efetiva desses povos da formação da decisão a respeito das políticas de desenvolvimento que venham impactar nos seus modos de vidas, de pensar e de fazer.

Palavras-chave: Amazônia; Povos Xinguanos; Direito Humano ao Desenvolvimento; UHE Belo Monte; Políticas de Desenvolvimento.

Introdução

Os povos que habitam na Amazônia brasileira, como indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais, vêm sofrendo pressão em seus territórios an-

1 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia da Universidade Federal do Pará. Defensora Pública do Estado do Pará, designada para a Defensoria Pública Agrária de Altamira-PA. Contato: bialbuquerquequetiradentes@outlook.com.

2 Professor do PPGDDA e da Faculdade de Etnodiversidade, ambos da UFPA. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília. Mestre e graduado em Direito pela UFPA. Coordenador no Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Contato: assisdco@ufpa.br.

cestrais em razão da política de ocupação territorial da Amazônia³. Esses povos também sofrem com os impactos sociais, ambientais e fundiários decorrentes da política de desenvolvimento adotada, de incentivo a instalação de indústria, exploração agropecuária, construção de estradas, portos e hidrelétricas, dentre outras.

O Estado brasileiro implementou política de abertura do mercado financeiro para investimentos internacionais e multinacionais, que passaram a investir capital externo no agronegócio (com monocultura de grãos e pecuária), em grandes projetos de infraestrutura (construção de hidrelétricas, termoelétricas, hidrovias etc.) e na exploração de potenciais hídricos e minerários. Com isso, as disputas territoriais para permanência na terra e acesso a rios e florestas pelos povos da Amazônia, ganha novos e complexos caminhos.

Nesse processo de (des)territorialização (LITTLE, 2018) e desenvolvimento, os povos da Amazônia têm buscado apoio de organizações não governamentais e internacionais de defesa de direitos humanos para proteção de seus territórios frente às grandes empresas internacionais com poder econômico multinacional. Isso porque, o Estado brasileiro deixou o papel constitucional de Estado Democrático de Direito e flexibilizou normas nacionais, convencionais e constitucionais de proteção socioambiental com justificativa de desenvolvimento da Amazônia, o que resulta em violações de direitos humanos.

Nesse contexto, o objetivo geral do artigo é discutir as medidas descoloniais para o desenvolvimento da Amazônia e seus povos, como forma de garantir o direito humano ao desenvolvimento e os modos de vida, de pensar e de fazer dos povos da Amazônia brasileira.

Como objetivos específicos, analisa o discurso de desenvolvimento hegemônico imposto pelo mercado de capitais, que apresenta o desenvolvimento como razão instrumental do fim único do mercado, que é o crescimento econômico. Também apresenta parâmetros conceituais de direito ao desenvolvimento previstos em normas internacionais de proteção de direitos humanos para aproximar esse direito da perspectiva descolonial de desenvolvimento e negar o desenvolvimento capitalista como direito humano.

Após a construção teórica, o artigo adota a metodologia de revisão bibliográfica para analisar as políticas de desenvolvimento adotadas, entre os anos 1970 até hoje, para a região da Transamazônica, no médio Xingu, com epicentro no Município de Altamira, Pará, Brasil, e avaliar se essas políticas de desenvolvimento respeitam o direito humano ao desenvolvimento dos povos xinguanos. Dentre as políticas públicas de desenvolvimento adotadas, serão analisadas as seguintes: de abertura da Rodovia Transamazônica, do Programa de Integração Nacional (PIN) do Governo Militar; de instalação da Usina Hidrelétrica Belo

3 Utilizamos o termo povos da Amazônia para tratar dos povos e comunidades tradicionais que vivem na Amazônia. O conceito de povos e comunidades tradicionais utilizado é do Decreto n. 6.040 de 2007, que prevê que são “Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (BRASIL, 2007). E o recorte espacial utilizado é a Amazônia brasileira, com isso, o termo povos da Amazônia se refere aos povos e comunidades tradicionais que vivem na Amazônia. Ademais, a depender da região da Amazônia esses povos habitam o termo pode sofrer variações, como povos Xinguanos, que é utilizado para os povos e comunidades tradicionais que vivem na região do rio Xingu.

Monte, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Lula e Dilma, cuja operação continuou nos Governos Temer e Bolsonaro; e o Projeto Minerário Volta Grande, da empresa Belo Sun licenciado pelo Estado do Pará.

Além da introdução e da conclusão, o artigo é composto por três seções: (i) a crítica ao discurso do desenvolvimento hegemônico; (ii) o direito ao desenvolvimento como direito humano em uma perspectiva descolonial; (iii) as possíveis medidas descoloniais para o desenvolvimento da Amazônia como forma de garantir o direito humano ao desenvolvimento e a opção social descolonial dos povos que nela habitam, a partir das políticas de desenvolvimento adotadas para os povos xinguanos, do médio Xingu, do Estado do Pará.

A crítica ao discurso hegemônico do desenvolvimento

Nesta primeira seção, o artigo analisa o discurso do desenvolvimento, concebido de forma hegemônica pelos países do Norte e apresenta críticas teóricas a esse discurso, as quais foram formuladas pelos países do Sul, bem como sugere o caminho a ser seguido para o desenvolvimento da sociedade.

O discurso do desenvolvimento é produto da modernidade, mais precisamente, do período pós-segunda guerra mundial, quando as nações europeias se reconstruíam e viviam sob ameaça dos ideais comunistas e em rivalidade com a União Soviética e seus aliados. Nesse contexto, os Estados Unidos e os países europeus construíram um projeto hegemônico de sociedade desenvolvida, bem como estratégias de governança para os países atingirem o desenvolvimento (RAVENA et al., 2019).

Esse projeto de sociedade desenvolvida foi construído a partir de transformações sociais que o mundo ocidental europeu viveu em busca da “evolução” social. O povo europeu se autoconsiderava o detentor da civilidade, do conhecimento das leis naturais e dos valores universais e, por isso, possuía o (pretensão) dever moral de desenvolver os povos que eles consideravam como bárbaros ou primitivos (RAVENA et al., 2019, p. 36). Na época da expansão marítima, com esse discurso de fornecer o bem maior, a civilidade e a “evolução” social, os países europeus justificavam a violência e a exploração econômica praticada contra os povos colonizados.

O movimento iluminista contribuiu para formar a concepção de que a sociedade europeia é detentora do conhecimento, da razão e do progresso social, político e econômico. Com base nessas ideias de supremacia da sociedade europeia, branca e patriarcal, que as estruturas dos estados ocidentais modernos foram concebidas, perduram até hoje e são responsáveis por desigualdades e discriminações de origem cultural, racial, religiosa, de gênero e orientação sexual.

Esse progresso e evolução da sociedade europeia resultaram no estado moderno, que deixa a concepção de sociedade tradicional e alcança níveis elevados de industrialização, urbanização e tecnologia. No pós-segunda guerra mundial, os Estados Unidos e seus aliados europeus, que já tinham atingido níveis de modernidade mais elevados, apresentaram o projeto hegemônico de sociedade desenvolvida e estratégias de governança que os países, à época considerados, subdesenvolvidos, descolonizados da América Latina, África e Ásia, precisavam seguir para alcançar o desenvolvimento.

Esse desenvolvimento é capitalista (RAVENA et al., 2019, p. 35), que, por meio do in-

vestimento em industrialização e tecnologia, tem como fim aumentar a produção de bens e serviços e acumulação de capital. Por isso, a sociedade desenvolvida não possui fim em si mesma, mas o desenvolvimento é o meio e a razão instrumental para o crescimento econômico.

O desenvolvimento capitalista é apresentado como uma consequência natural da ordem mundial do progresso e da modernização, como se fosse o desejo de todas as sociedades sair do subdesenvolvimento em direção ao desenvolvimento, da pobreza à riqueza, da periferia ao centro, do sul ao norte.

No entanto, apenas os países desenvolvidos conseguiram atingir o crescimento econômico e a prometida sociedade desenvolvida. Os países subdesenvolvidos, por sua vez, permaneceram nessa posição e passaram a discutir a manutenção da desigualdade entre os países desenvolvidos e os subdesenvolvidos, a desigual acumulação de capital e a exploração histórica que os países subdesenvolvidos sofreram pelos países desenvolvidos.

Na Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), no âmbito das Nações Unidas, surgiu a Teoria da Dependência, de Raúl Prebisch, apresentada na Conferência de Havana em 1949, que trata o desenvolvimento como um mito, pois a exploração dos países subdesenvolvidos pelo países desenvolvidos permitia a acumulação desigual de capital e a manutenção dessa desigualdade, na medida em que coloca os países subdesenvolvidos na situação de dependência dos países desenvolvidos de forma a perpetuar essas relações de rico-pobre, centro-periferia, norte-sul, desenvolvido-subdesenvolvido, e impedir que os países subdesenvolvidos alcance o desenvolvimento.

Em 1955, na Conferência de Bandung, 29 países da Ásia e da África reuniram-se com o objetivo de encontrar uma opção social que não fosse capitalista e nem socialista. Na ocasião, a opção encontrada foi a descolonização, que pressupõe desprender-se dos principais marcos das narrativas ocidentais, de forma a romper com as epistemologias da civilização ocidental hegemônica dos países do Norte, ditos colonizadores (MIGNOLO, 2017).

A partir desse despertar, surgiram debates sobre as alternativas ao desenvolvimento, possibilidades de outro desenvolvimento distinto do capitalista, com maior participação popular, respeito ao pluralismo cultural, menor destruição ambiental, de forma a romper com a lógica de produção e consumo, cuja única finalidade é o crescimento econômico, em oposição ao paradigma até então hegemônico de progresso e modernização (RAVENA, 2019).

Para Ravena, nunca se alcançará um consenso sobre o conceito de desenvolvimento, por isso, sempre precisa ser contextualizado, explicado e justificado a partir do projeto de desenvolvimento da sociedade, isto é, o desenvolvimento precisa ser sociocêntrico e endógeno (RAVENA, 2019, p. 37).

Dessa forma, o desenvolvimento hegemônico posto e imposto pelos países do Norte não reflete a realidade de todas as sociedades e as estratégias de governança para alcançar esse desenvolvimento não são exequíveis por todos os Estados. Por isso, o desenvolvimento da sociedade precisa ser criado pela própria sociedade a partir dos seus modos de vida, de pensar e de fazer dos povos que nela habitam e as estratégias de governança para esse desenvolvimento devem ser adequadas aos povos e executável pelo Estado.

O direito ao desenvolvimento como direito humano numa perspectiva descolonial

Esse caminho para o desenvolvimento da sociedade compreende o conteúdo do direito humano ao desenvolvimento previstos nos tratados internacionais de direitos humanos de que o Brasil é signatário, bem como apresenta a consonância com a teoria de Amartya Sen (2000) de Desenvolvimento como Liberdade e é aplicado também a opção social descolonial.

Após a segunda guerra mundial, as Nações Unidas assinam Carta (ONU, 1945) em que se comprometeram a promover e defender direitos fundamentais, a dignidade humana e o valor de todo ser humano, com igualdade de direitos entre homens e mulheres, assim como igualdade entre as nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, bem como promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

A ideia de desenvolvimento apresentada pela Carta das Nações Unidas (ONU, 1945) prevê que os Estados têm o dever de promover medidas constitutivas de desenvolvimento, com objetivo de criar condições de estabilidade e bem-estar; promover níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; criar soluções para problemas internacionais, econômicos, sociais, sanitários e conexos; realizar cooperação internacional, de caráter cultural e educacional.

A partir da referida Carta (ONU, 1945), o conceito de desenvolvimento passa por três pilares: crescimento econômico; planejamento estatal e; assistência internacional. De tal forma que, na “primeira década de desenvolvimento” (1960), o Estado é considerado agente central e garantidor do desenvolvimento e o “atraso” é um problema do desenvolvimento a ser enfrentado e sanado. Isso reforçou a ideia de que os Estados subdesenvolvidos deveriam alcançassem os Estados desenvolvidos, o que confirmou a noção de que desenvolvimento representava o crescimento econômico dissociado de promoção da democracia e efetivação de direitos sociais e humanos (RAVENA et al., 2019, p. 36).

Diante da dificuldade ou impossibilidade dos Estados subdesenvolvidos do Sul atingirem os níveis de desenvolvimento dos Estados desenvolvidos do Norte, os países subdesenvolvidos pregavam a união dos países do Sul contra as imposições dos centros do capitalismo do Norte e levantaram a necessidade (i) dos países do Norte compensar financeiramente o histórico colonialismo e os consequentes danos socioeconômicos e ecológicos que causaram aos países do Sul; (ii) redução das tarifas alfandegárias para facilitar o fluxo de mercadorias do Sul para o Norte; (iii) transferência de capital e tecnologia como insumos fundamentais para a construção de um mundo mais equilibrado (IMBIRIBA; OLIVEIRA; MITSCHHEIN, 2013, p. 22).

Com isso, na “segunda década de desenvolvimento” da ONU, iniciada em 1971, o foco no crescimento econômico somou-se a importância dos objetivos sociais nas áreas de emprego, educação, saúde e nutrição. Em 1974, a ONU transformou a Nova Ordem Econômica Internacional em Resolução, com base no princípio da solidariedade e incentivo a realização de acordo multilaterais entre os países. Já na “terceira década de desenvolvimento”, em 1981, o combate à fome e à pobreza constituíram como objetivos fundamentais da agenda internacional (CARLO; JANNUZZI, 2018, p. 9 apud KOEHLER, 2016).

Esse histórico da noção de desenvolvimento culminou no marco jurídico normativo internacional que consagra o direito humano ao desenvolvimento, a Resolução n. 41/128 de 1986 da ONU (ONU, 1986), que estabelece a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (SÁTIRO; MARQUES; OLIVEIRA, 2016, p. 174). O artigo 1º da Declaração prevê que o direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar, contribuir e desfrutar do desenvolvimento em todas as suas concepções, econômica, social, cultural e política, sendo esse direito meio indispensável a realização de todos os outros direitos humanos e liberdades fundamentais, isto é, meio indispensável a dignidade humana (ONU, 1986).

O direito humano ao desenvolvimento distingue do direito internacional do desenvolvimento, neste a ideia de desenvolvimento está associada ao crescimento econômico dos Estados no cenário internacional e nas relações de assimetria entre os Estados, ao passo que no direito humano ao desenvolvimento, a ideia de desenvolvimento consiste em direito subjetivo amplo inerente a condição humana que abrange concepções econômica, social, cultural e política (SÁTIRO; MARQUES; OLIVEIRA, 2016, p. 172). Desse modo, o que se percebe é que a noção de desenvolvimento se desloca do direito internacional do desenvolvimento para o direito humano ao desenvolvimento.

O direito humano ao desenvolvimento vai ao encontro da concepção de Amartya Sen (2000) de Desenvolvimento como Liberdade, como analisaram Sátiro, Marques e Oliveira (2016), pois o desenvolvimento é um processo de expansão das liberdades substantivas, em que o crescimento econômico, industrialização, tecnologia e aumento das rendas das pessoas é importante meio de expandir as liberdades fundamentais, sociais (acesso a serviços de educação e saúde, por exemplo) e civis (como participação e influência nas decisões políticas), mas para o desenvolvimento é indispensável remover as principais fontes de privação de liberdade “pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos” (SEN, 2000, p.11).

Assim, tal como o direito humano ao desenvolvimento, na concepção de desenvolvimento como liberdade (SEN, 2000), o exercício das liberdades subjetivas fundamentais é o objetivo do processo de desenvolvimento, sendo o desenvolvimento meio instrumental para expansão das liberdades substantivas.

Nesse sentido, o artigo 1º da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (ONU, 1986) também consagra a concepção democrática do direito humano ao desenvolvimento a partir de perspectivas de diversos povos, na medida que estabelece a plena realização do direito dos povos de autodeterminação que inclui o exercício de seu direito inalienável de soberania plena sobre todas as suas riquezas e recursos naturais, sujeito às disposições relevantes de ambos os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU, incorporado na ordem jurídica interna pelo Decreto n. 592/1992 (BRASIL, 1992), também consagra o direito humano ao desenvolvimento dos povos de acordo com sua autodeterminação, já que prevê no artigo 1º que todos os povos têm direito à autodeterminação e, em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. E ainda estabelece que “em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência” (BRASIL, 1992).

Além de consagrar o direito humano ao desenvolvimento dos povos de acordo com sua autodeterminação, tanto a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (ONU, 1986) quanto o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (BRASIL, 1992) estipulam obrigações dos Estados Partes de promover o exercício do direito fundamental à autodeterminação dos povos, respeitar esse direito e eliminar recusas de reconhecimento do direito à autodeterminação.

No cenário regional, a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), incorporada na ordem jurídica interna pelo Decreto n. 30.544/1952 (BRASIL, 1952), ao estabelecer o direito humano ao desenvolvimento integral, também consagra a participação democrática e a autodeterminação dos povos nas decisões a respeito do próprio desenvolvimento, ao prevê, no artigo 33, que dentre os objetivos básicos do desenvolvimento integral está a plena participação de seus povos nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento. Com isso, o direito humano ao desenvolvimento também abrange concepção coletiva do direito dos povos de decidirem a respeito do seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural.

Nessa perceptiva, a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada na ordem jurídica brasileira pelo Decreto n. 10.088/2019, estabelece os direitos humanos dos povos indígenas e tribais⁴, prevendo no artigo 7º o direito dos povos indígenas e tribais de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural.

Esse mesmo dispositivo garante a participação democrática desses povos na formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento da população em geral que os afete, bem como a participação e cooperação desses povos nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram para a melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos.

O artigo 7º da Convenção n. 169 da OIT (BRASIL, 2019) estipula ainda obrigação dos Estados-Partes de efetuar estudos junto aos povos indígenas e tribais para avaliar a incidência social, espiritual, cultural e ambiental que as atividades de desenvolvimento possam ter sobre esses povos e os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades. Também estipula a obrigação dos Estados-partes de adotar medidas em cooperação com esses povos para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

Assim, o direito humano ao desenvolvimento garante aos povos o direito ao desenvolvimento econômico, social e cultural de acordo com suas cosmovisões, isto é, conforme seus modos de vida, crenças, valores e organizações sociais, e os Estados possuem obrigação de promover o desenvolvimento dos povos de acordo com as cosmovisões deles, bem como de respeitar o processo de desenvolvimento desses povos ao promover o desenvolvimento da população em geral que venham interferir no modo de vida desses povos.

Para isso, a aceção democrática do direito ao desenvolvimento abrange a autodeterminação dos povos e participação de seus membros na formação das decisões relativas

4 No Brasil, converte-se o tribal em povos e comunidades tradicionais (SHIRAISHI NETO, 2007).

a seu próprio desenvolvimento e o da população em geral que venha interferir no desenvolvimento dos povos.

Também na concepção de desenvolvimento como liberdade (SEN, 2000, p. 42), os povos possuem liberdade de decidir e, quando há conflito entre o modo de vida tradicional e as mudanças sociais e econômicas, as pessoas diretamente envolvidas devem participar da decisão do que ser escolhido. Essa participação exige conhecimento e instrução básica, logo, negar informação e educação, por exemplo, inviabiliza a liberdade participativa (SEN, 2000, p. 44).

Mignolo apresenta a opção descolonial hoje não só como uma opção de conhecimento, acadêmica ou campo de estudo, mas uma opção de vida, de pensar e de fazer (MIGNOLO, 2017, p. 31). Nessa perspectiva, todas as sociedades podem optar por desprender-se da matriz colonial de poder, que impõe a modernidade e o desenvolvimento capitalista como única alternativa, e desenvolver seus próprios saberes, conhecimentos, formas de organização social, econômica e política, em busca de vida plena e harmônica, por meio da desobediência epistêmica, de forma a romper com o único conhecimento imposto e considerado válido pelo Norte Global. A partir da opção social descolonial, os povos têm garantido o direito humano ao desenvolvimento.

Dessa forma, os tratados internacionais de direitos humanos consagram o direito ao desenvolvimento, sendo possível traçar três parâmetros desse direito: o primeiro consiste no direito humano ao desenvolvimento, que abrange o desenvolvimento econômico, social, cultural e político, e constitui meio indispensável ao exercício de outros direitos humanos e liberdades fundamentais; o segundo corresponde a concepção democrática do direito ao desenvolvimento, que consagra o direito de os povos decidirem a respeito dos seus desenvolvimentos de acordo a autodeterminação de cada povo; o terceiro abrange a concepção coletiva do direito ao desenvolvimento, que consiste em respeitar as organizações dos diversos povos existentes em um Estado e a autodeterminação de cada um deles.

Com isso, o princípio fundamental do direito humano ao desenvolvimento é a liberdade de todos os povos se desenvolverem de acordo com suas “sensibilidades de mundo”⁵, que abrange a opção social descolonial.

Medidas descoloniais para o desenvolvimento da Amazônia

Com base nos parâmetros do direito humano ao desenvolvimento é possível analisar as políticas de desenvolvimento adotadas, entre os anos 1970⁶ aos dias atuais, para a região da Transamazônica, no médio Xingu, com epicentro no Município de Altamira, Pará, Brasil, e avaliar se essas políticas de desenvolvimento respeitam o direito ao desenvolvimento

5 Mignolo utiliza a expressão “sensibilidade de mundo” no lugar a expressão “visão de mundo”, pois esta epistemologia é ocidental e reporta a visão do mundo a partir do olhar privilegiado do colonizador, já a epistemologia sensibilidade é inerente a desobediência epistêmica da opção descolonial (MIGNOLO, 2017, p.20).

6 Esse recorte temporal, a partir da década de 1970, se deu pelo fato da abertura da transamazônica na região de Altamira ter iniciado nessa década, como política adotada pelo governo militar.

dos povos Xinguanos⁷, bem como propor medidas descoloniais para o desenvolvimento da Amazônia como forma de garantir o direito ao desenvolvimento e os modos de vida, de pensar e de fazer dos povos da Amazônia brasileira.

O caminho para a opção social descolonial passa pelo processo social de desprendimento da matriz colonial de poder, desenvolvimento de pensamento fronteiriço, que são conhecimentos próprios sobre o desenvolvimento a partir do modo de vida, crença e pensamentos de determinada sociedade (des)colonializada, e desobediência epistêmica que consiste em romper com os conhecimentos eurocêntricos impostos (MIGNOLO, 2017, p. 21). Os povos da Amazônia brasileira, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais, realizaram essa opção social descolonial, seja por não terem sido colonizados pela matriz colonial de poder, como povos indígenas isolados, seja porque as ancestralidades desses povos passaram pelo processo social descolonial, como povos indígenas, os quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais.

No entanto, o governo brasileiro adotou, em diferentes gestões governamentais de matizes ideológicas à esquerda e à direita, políticas de desenvolvimento com exploração dos recursos naturais da Amazônia, sem permitir que seus povos decidissem sobre seus próprios desenvolvimentos e sobre o desenvolvimento da população em geral que interferiu nos seus desenvolvimentos. Com isso, esses povos sofreram processos de desterritorialização a cada política de desenvolvimento adotada pelo Brasil central (LITTLE, 2018). Na região da Transamazônica, no médio rio Xingu, no Município de Altamira, Pará, Brasil, os povos xinguanos convivem com os marcos da desterritorialização pelas políticas de desenvolvimento implantadas no território, especialmente nos últimos 50 anos.

Na década de 1970, Altamira foi sede da abertura da Rodovia Transamazônica (BR 230) que fazia parte do Programa de Integração Nacional do governo militar. No projeto original, a Rodovia Transamazônica contava com 8 mil km de extensão, ligava o oceano Atlântico ao oceano Pacífico, as regiões Norte e Nordeste do Brasil ao Peru e Equador.

Na época da abertura da Rodovia Transamazônica, Altamira foi marcada pelo primeiro alto índice de crescimento demográfico, em que a população cresceu de 6 mil para 45 mil habitantes, e pelo início dos conflitos socioambientais na região, da população migrante de outras regiões do país, que veio trabalhar na construção da estrada e em busca de terra, avançando sobre territórios indígenas e ribeirinhos. Esses povos foram expropriados de suas terras na área de construção da estrada e, para muitos desses povos, restou apenas a urbanização nas áreas de ocupação consideradas precárias na cidade de Altamira, nas margens dos igarapés Ambé, Panela e Altamira, denominadas “baixões” que se tornaram lugares associados à marginalidade, ao crime e à pobreza (OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2019).

Na década de 1980, um dos projetos de desenvolvimento para o Brasil, através da exploração dos recursos naturais da região do Xingu, foi a construção do Complexo Hidroelétrico de Altamira, na bacia do rio Xingu, que reunia as Usinas Hidroelétrica de Babaquara, com capacidade energética de 6,6 mil megawatts (MW), e Kararaô, com capacidade de 11 mil MW, e previa o alagamento de 12 terras indígenas (Arará, Kararaô, Cachoeira Seca, Xipayá, Kuruáya, Itura-Itatá, Trincheira Bacajá, Araweté Igarapé Ipixuna, Apyterewa, Koatinemo, Paquiçamba e Arará da Volta Grande do Xingu) com a remoção forçada de mais de

7 São os povos e comunidades tradicionais que vivem na região do rio Xingu, conforme exposto anteriormente.

sete mil indígenas. Esse projeto não saiu do papel em razão da luta dos povos indígenas da região do Xingu e dos movimentos ambientalistas, contra a construção do Complexo Hidrelétrico (LACERDA, 2021).

O projeto da Usina Hidrelétrica de Kararaô deu origem ao projeto da Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte, mas com redução da área do reservatório de 1.225 km² para 478 km² e exclusão da Terra Indígena Paquiçamba da área alegada. No ano de 2010, o consórcio de empresas denominado Norte Energia S.A. venceu o leilão de concessão para construção e operação da UHE Belo Monte pelo prazo de 35 anos.

A UHE Belo Monte foi a maior obra do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) dos governos federais de Lula e Dilma, cuja operação prosseguiu nos governos Temer e Bolsonaro. Instalada no rio Xingu, na região conhecida com Volta Grande do Xingu (VGX), onde o rio faz uma curva de cem quilômetros, abriga vasta riqueza biológica, fauna, flora, ictiofauna, e é habitada por povos indígenas, comunidades ribeirinhas, extrativistas, pescadores artesanais, que dependem do rio para alimentação, navegação, lazer e expressar suas práticas ancestrais, isto é, viver de acordo com seus modos de vida, de pensar e de fazer.

Com o barramento do rio e desvio da água para movimentar as turbinas na casa de força principal da usina, o perímetro da VGX sofreu redução de mais de 80% do fluxo de água do Xingu, com isso, os povos xinguanos passaram a experimentar os crescentes impactos na pesca, navegação, qualidade da água e alteração dos modos de vida, sem terem oportunidade de decidirem sobre seus próprios desenvolvimentos e sobre o desenvolvimento da população em geral que interferiu nos seus desenvolvimentos.

Oliveira aponta que essas políticas adotadas para a região de Altamira reproduzem concepções hegemônicas de desenvolvimento capitalista e remontam as causas históricas do processo de exclusão e desigualdade das populações locais da Amazônia (OLIVEIRA, 2017, p. 21). Lacerda, indica que essas políticas de desenvolvimento econômico acelerado resultam em avaliações que qualificam a região de Altamira como atrasada, subdesenvolvida e precária (LACERDA, 2021, p. 731).

Com isso, a política de desenvolvimento para o Brasil central com exploração dos recursos naturais da Amazônia, sem respeitar o direito humano ao desenvolvimento dos povos da Amazônia, resulta em exclusão, desigualdade, marginalização e pobreza para esses povos, submetendo-os a colonização do Brasil central (LACERDA, 2021, p. 731).

Por isso, as políticas de desenvolvimento para a Amazônia brasileira devem promover e respeitar o direito humano ao desenvolvimento dos povos que nela habitam a partir da opção social descolonial desses povos, na medida que é garantido aos povos o direito de decidirem a respeito dos seus próprios desenvolvimentos e do desenvolvimento da população em geral que interfere nos seus desenvolvimentos. Portanto, as medidas descoloniais para o desenvolvimento da Amazônia consistem em políticas públicas que garantam a seus povos esse direito de decisão quanto a política de desenvolvimento adotada que venha lhes interferir.

A consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção n. 169 da OIT, é uma dessas medidas descoloniais para o desenvolvimento. O Estado deve criar políticas públicas que garantam aos povos da Amazônia o direito de decisão a respeito da política de desenvolvimento adotada, já que se comprometeu em promover e respeitar o direito humano ao desenvolvimento.

Na mesma região onde está instalada a UHE Belo Monte, na VGX, na atualidade o Projeto de Mineração de Ouro Volta Grande pretende se instalar nessa região em área já impactada pela Usina, no Município de Senador José Porfírio, no Pará. Esse projeto minerário é licenciado pelo Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), a requerimento da empresa Belo Sun Mineração Ltda., que é uma subsidiária brasileira da Belo Sun Mining Corporation pertencente ao grupo Forbes & Manhattan Inc., um banco mercantil de capital privado que implanta projetos de mineração em todo o mundo.

O projeto minerário Volta Grande prevê a instalação em uma área estimada de 2.356,43 hectares, nas comunidades da Vila Ressaca, Galo, Ouro Verde, onde vivem indígenas, ribeirinhos, extrativistas, garimpeiros artesanais e trabalhadores rurais, e em parcela do Projeto de Assentamento denominado Ressaca, onde vivem famílias de trabalhadores/as rurais assentados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Essa estrutura está às proximidades do rio Xingu, sendo apontado riscos socioambientais para a região da Volta Grande e, principalmente, para os povos xinguanos que nela habitam, mas a nenhum desses povos foi garantido o direito de decidirem a respeito dos seus próprios desenvolvimentos e do desenvolvimento da população em geral que interfere nos seus desenvolvimentos.

No ano de 2013, na fase inicial do licenciamento e sem concessão da licença prévia, a empresa Belo Sun foi questionada judicialmente por comprar ilegalmente terras públicas federais que compreendem as comunidades Ressaca, Galo e Ouro Verde, bem como por ameaçar de despejo as famílias dessas localidades, as quais também foram proibidas de caçar e pescar em área de uso comum.

A comunidade igualmente impactada e vizinha ao empreendimento é a Ilha da Fazenda, situada na outra margem do rio Xingu, e onde residem ribeirinhos e indígenas da etnia Xipaia e Juruna, os quais, segundo o planejamento de instalação do empreendimento, permanecerão na localidade durante a implantação e operação do empreendimento, que contará com desmonte por explosivo e reserva mineral estimada na ordem de 117,83 toneladas de ouro, com previsão de dois anos para a implantação, 12 anos de produção, dois anos para fechamento e oito anos para o monitoramento e descomissionamento final, totalizando 24 anos.

Os indígenas não aldeados e os povos das Terras Indígenas Paquiçamba, Araras da Volta Grande e Ituna Itatá (com registro de indígenas em isolamento voluntário) também serão impactados. Por esse motivo, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) comunicou a empresa e o Estado do Pará sobre a necessidade de realizar estudos do componente indígena e requereu a suspensão do processo de licenciamento da atividade mineira até que tenha resultado seguro do monitoramento dos impactos da UHE Belo Monte, pelo prazo de seis anos.

Apesar disso, o Estado do Pará concedeu, no ano de 2014, Licença Prévia à empresa Belo Sun Mineração Ltda. sem estudos de impacto sobre os povos indígenas e as comunidades ribeirinhas e sem realizar a consulta livre, prévia e informada, em descumprimento a Convenção n. 169 da OIT. No ano de 2017, o Estado autorizou a instalação do empreendimento, assim como foi autorizada a realocação dos indígenas não aldeados e ribeirinhos que estão na área da estrutura do projeto, sem consultá-los na forma que estabelece a Con-

venção 169 da OIT. Já no ano de 2021, o INCRA destinou 21 lotes do Projeto de Assentamento Ressaca à empresa Belo Sun Mineração Ltda. sem participação das famílias beneficiárias do assentamento.

Essas medidas estatais, adotadas por diferentes níveis de governo, reproduzem a lógica de expropriação da natureza por meio da imposição de decisões aos sujeitos locais, violando o direito humano ao desenvolvimento e ampliando o quadro de exclusão e desigualdade social, pois fomenta, uma vez mais, a concentração (ao invés da distribuição) das riquezas geradas com a exploração minerária.

Para mudar esse cenário histórico e atual, o Estado deve criar políticas públicas para garantir aos povos da Amazônia, em especial os xinguanos, o direito de decidirem sobre seus próprios desenvolvimentos e da população em geral que interferira nos desenvolvimentos desses povos, por meio de consulta livre, prévia e informada para os povos indígenas e as comunidades tradicionais, como já garante a Convenção n. 169 da OIT, ou outra forma de participação na formação da decisão a respeito das políticas de desenvolvimento que venham a impactar na opção social descolonial dos povos da Amazônia brasileira.

Considerações finais

Na primeira seção, apresentou-se a crítica ao discurso do desenvolvimento hegemônico, pois, esse modelo proposto pelos países do Norte, em que a única finalidade é o crescimento econômico, consiste em um mito para os países do Sul Global, que não conseguiriam alcançá-lo. Isso porque, os países do Norte somente atingiram níveis elevados de desenvolvimento em razão da exploração histórica dos países do Sul, o que permitiu a acumulação desigual de capital. Por isso, foi proposto o caminho de desenvolvimento para a sociedade a ser criado pela própria sociedade e seus povos com estratégias de governança exequíveis pelo Estado.

A segunda seção demonstra que esse caminho para o desenvolvimento social integra o conteúdo jurídico-positivo do direito humano ao desenvolvimento, que é compreendido como desenvolvimento econômico, social, cultural, político e ambiental indispensável a garantia de outros direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como abrange o direito dos povos de decidirem a respeito de seu desenvolvimento de acordo com sua sensibilidade de mundo, de forma a negar o desenvolvimento hegemônico capitalista.

Na última seção, a partir do conteúdo do direito humano ao desenvolvimento abordado, foi abordado que as políticas de desenvolvimento de abertura da Rodovia Transamazônica, instalação da UHE Belo Monte e o projeto minerário Volta Grande objetivaram o crescimento econômico do Brasil central com exploração dos recursos naturais da Amazônia brasileira, o que colocou os povos xinguanos em estado de vulnerabilidade social e em situação de extrema desigualdade, com violação do direito humano ao desenvolvimento.

Assim, conclui-se que para a promoção e garantia do direito humano ao desenvolvimento dos povos da Amazônia brasileira de acordo com a opção social descolonial, o Estado deve promover políticas públicas de participação efetiva desses povos da formação da decisão a respeito das políticas de desenvolvimento que venham impactar nos seus modos de vidas, de pensar e de fazer.

Referências

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução n. 41/128, de 4 de dezembro de 1986. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/bmestar/dec86.htm>. Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Carta das Nações Unidas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 05 mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 30.544, de 14 de fevereiro de 1952. Promulga a Carta da Organização dos Estados Americanos, firmada em Bogotá, a 30 de abril de 1948. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-30544-14-fevereiro-1952-340000-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 05 mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 2.760, de 27 de agosto de 1998. Promulga o Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos, “Protocolo de Washington”, assinado em Washington, em 14 de dezembro de 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2760.htm. Acesso em: 05 mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Organização Internacional do Trabalho – OIT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm. Acesso em: 05 mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 05 mar. 2023.

JANNUZZI, P. de M.; CARLO, S. de. Da agenda de desenvolvimento do milênio ao desenvolvimento sustentável: oportunidades e desafios para planejamento e políticas públicas no século XXI. Bahia anal. dados, Salvador, v. 28, n. 2, p.6-27, 2018. Disponível em: <http://www.cge.rj.gov.br/interativa/wp-content/uploads/2019/07/Texto-complementar-3.pdf>. Acesso em: 15 mar.2022.

LACERDA, P. Reassentar e indenizar: formas de governo no contexto da implantação da usina hidroelétrica de Belo Monte, em Altamira, Brasil. Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia, Lisboa, v. 25, n. 3, 2021. Disponível em: <https://journals.openedition.org/etnografica/10328>. Acesso em: 16 jun.2022.

LITTLE, P. E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Anuário Antropológico, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 251-290, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6871/7327>. Acesso em: 04 jan. 2022.

MIGNOLO, W. Desafios decoloniais hoje. Revista Epistemologias do Sul, Foz do Iguaçu, v. 1, n. 1, 2017, p. 12-32. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/download/772/645>. Acesso em: 16 jun. 2022.

OLIVEIRA, A. da C. Consequências do neodesenvolvimentismo brasileiro para as políticas públicas de crianças e adolescentes: reflexões sobre a implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. In: OLIVEIRA, A. da C. Belo Monte: violências e direitos humanos. Belém: Editora Supercores, 2017.

OLIVEIRA, T. C.; NASCIMENTO, F. Transformações sociais em Altamira, PA. Desigualdades, violências e violações de direitos humanos na Amazônia brasileira, [s.l.], 2019. Disponível em: <http://amazoniaconflitos.com.br/pesquisas/transformacoes-sociais-em-altamira-pa/>. Acesso em: 05 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Carta da Organização dos Estados Americanos, de 1948. Carta dos Estados Americanos. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/q.carta.oea.htm>. Acesso em: 16 jun. 2022.

RAVENA, N.; CARDOSO, A. C. D.; SANTOS, R. C. G. dos; PERES, J. L. P. Em busca de políticas públicas decoloniais de desenvolvimento: possibilidades na Amazônia brasileira. Revista NAU Social, Salvador, v. 9, n. 17, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/31449>. Acesso em: 15 mar. 2022.

SHIRAISHI NETO, J. A particularização do universal: povos e comunidades tradicionais face às declarações e convenções internacionais. In: SHIRAISHI NETO, J. Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: UEA, 2007.

SÁTIRO, G. S.; MARQUES, V. T.; OLIVEIRA, L. P. S. O reconhecimento jurídico do direito ao desenvolvimento como um direito humano e sua proteção internacional e constitucional. Direito e Desenvolvimento, João Pessoa, v. 7, n. 13, p. 170 - 189, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/307>. Acesso em: 15 mar. 2022.

SEN, A. Desenvolvimento como liberdade. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

A Urgência na Garantia do Direito Humano à Terra Para Mulheres Negras Rurais

Natércia Ventura Bambirra¹

Resumo: Com a pesquisa em comento, buscamos identificar elementos que auxiliem na compreensão das assimetrias na interlocução das relações de gênero, raça/etnia e classe no meio rural. Buscamos ainda, estimular a construção de políticas públicas para as mulheres negras no campo. Para tanto, realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental na qual foram mobilizados alguns conceitos fundamentais, como racismo fundiário em diálogo com a construção conceitual do direito humano à terra e seu acesso por mulheres negras. Foi possível identificar que, no Brasil, embora as mulheres negras tenham uma forte presença à frente de estabelecimentos da agricultura familiar, essa dinâmica demanda uma leitura interseccional da concentração fundiária no país, bem como do perfil socioeconômico da/o sujeita/o social que vive no campo. Acreditamos que, embora tenham ocorrido importantes avanços em termos de previsão legal sobre aspectos como a titularidade de terras para as mulheres, para que haja melhorias efetivas é preciso investimentos em políticas públicas transversais de gênero e raça/etnia em intersecção. São necessários ainda investimentos em políticas educacionais inclusivas, antirracistas e não sexistas, para que os direitos humanos da população negra e indígena, especialmente das mulheres desses grupos, sejam de fato respaldados. Além disso, a ótica do racismo fundiário fornece elementos que desafiam a posição histórica do Estado nacional acerca do descaso e da seletividade étnico-racial e de gênero na consecução das políticas públicas voltadas para o campo.

Palavras-chave: Direito Humano à Terra; Mulheres Negras Rurais; Interseccionalidade; Racismo Fundiário.

Introdução

Nas últimas décadas, importantes estudos têm sido realizados em torno da temática dos direitos humanos, como Flávia Piovesan, José Luiz Magalhães, Lucas Gontijo, Bárbara Costa, Mariana Bicalho, Mércia Souza, entre outras. Nesse sentido, as abordagens versam acerca de aspectos ligados ao respaldo normativo no âmbito internacional e nacional, o contexto histórico e as conjunturas políticas que possibilitaram avanços em sua aborda-

1 Professora substituta no Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, campus Cruz das Almas. Pesquisa sobre Direitos Humanos, Estudos de Gênero e Étnico-raciais, notadamente no campo da interseccionalidade, pensamento feminista negro e reforma agrária. E-mail: natercia.bambirra@gmail.com

gem, bem como os movimentos sociais que vêm tensionando os Estados para a adoção dos instrumentos internacionais.

De acordo com Flávia Piovesan, o temor à diferença se constitui em um fator “que permite compreender a primeira fase de proteção dos direitos humanos, marcada pela tônica da proteção geral e abstrata, com base na igualdade formal” (PIOVESAN, 2012, p. 73). Essa igualdade se fundamenta no imperativo no qual “todos são iguais perante a lei”. Não obstante, a constituição de um sujeito genérico é ineficaz e arriscada, visto que invisibiliza o fato de que as pessoas são atravessadas por distintos sistemas de opressões que atuam de forma interseccional.

Diversos movimentos e organizações sociais têm evidenciado o necessário reconhecimento positivo das particularidades das pessoas, o que requer um conjunto de respostas do Estado, via políticas públicas e sociais. Além disso, esses movimentos problematizam a urgência da construção de um aparato político-normativo que torne a proteção aos direitos humanos eficiente e efetiva.

Assim, além “do direito à igualdade, surge, também como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial” (PIOVESAN, 2012, p. 73). Ainda de acordo com Piovesan, “o reconhecimento de identidades e o direito à diferença é que conduzirão a uma plataforma emancipatória e igualitária” (PIOVESAN, 2012, p. 75).

No que diz respeito às abordagens apresentadas nesse trabalho, são relevantes as conquistas dos feminismos e grupos de mulheres no que tange a configuração dos direitos humanos das mulheres. De acordo com Piovesan, “[a] emergência conceitual do direito à diferença e do reconhecimento de identidades é capaz de refletir a crescente voz do movimento feminista, sobretudo de sua vertente crítica e multiculturalista” (PIOVESAN, 2012, p. 75).

Igualmente relevantes são os avanços na luta antirracista protagonizados pelos movimentos negros e indígenas. No âmbito do Estado Brasileiro, por exemplo, Ísis Aparecida Conceição (2017) informa que somente no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) o “mito da democracia racial” deixou de ser apresentado pelo discurso oficial do país, em âmbito internacional, como versão oficial das relações étnico-raciais domésticas. A partir de então o país passou a reconhecer a existência de desigualdades entre pessoas negras e brancas no gozo e exercício de direitos fundamentais.

Importante destacar que, durante a Conferência Regional das Américas – Conferência preparatória à III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas –, que aconteceu no Chile no ano 2000, o país estava bem posicionado na “Proposta de Santiago”. Nessa proposta, foi destacado o papel da liderança da diplomacia brasileira em diálogo com “o movimento negro brasileiro poderia exercer nas Américas, com destaque para as organizações de mulheres negras (...), pois atuavam também como observadoras junto as Agências de combate a discriminação de gênero da ONU CEDAW e ONU Mulher” (CONCEIÇÃO, p. 2017, p. 3).

Salientamos que embora a questão étnico-racial atravessasse algumas pautas e documentos de proteção dos direitos humanos das mulheres, a ausência de tratamento da centralidade da interlocução entre as relações étnico-raciais e as relações de gênero em sociedades de classe vem historicamente marginalizando um conjunto de sujeitas que estão

relegadas à base da pirâmide social (BAMBIRRA; NOTHAFT, 2022).

Nessa direção, destacamos a Conferência de Quito (2007), na qual os governos se comprometeram, entre outras medidas, a respaldar os direitos sexuais e reprodutivos, o acesso universal a saúde integral para as mulheres, prioritariamente aquelas pertencentes a grupos mais vulneráveis, como é o caso das mulheres negras. Na mencionada Conferência, foi acordada a implementação de políticas públicas de ação afirmativa e de reparação social² (CEPAL, 2018). Ademais, os governos ainda se comprometeram a:

[...] formular e implementar políticas públicas para ampliar o acesso sustentável das mulheres à propriedade da terra e dos recursos naturais e produtivos, tomando medidas especiais de garantia para as mulheres afrodescendentes e outros grupos de mulheres, como as indígenas e as mulheres camponesas³. (CEPAL, 2018, p. 11, grifos nosso)

De acordo com Karla Hora, Miriam Nobre e Andrea Butto “[o] acesso à terra é condição fundamental para o desenvolvimento da atividade produtiva e, no caso das mulheres, para garantir a autonomia” (NOBRE; BUTTO, 2021, p. 17). Para Antônio Canuto e Leandro Gorsdorf, o acesso à terra está ligada, entre outras coisas, “a possibilidade de: desenvolver o trabalho, isto é, a reprodução da vida humana material; o exercício da posse e da propriedade; o estabelecimento da moradia; a disponibilidade dos recursos naturais; a produção de alimentos (...)” (CANUTO; GORSDF, 2007, p. 168). Ainda conforme os autores mencionados, o acesso à terra tem relação com “o direito ao desenvolvimento e às possibilidades reais de combate à extrema pobreza” (CANUTO; GORSDF, 2007, p. 168).

No âmbito nacional, a pesquisa de Janine Mello indicou que embora as mulheres (47%) não sejam a maioria no meio rural, elas constituem 49,56% entre as pessoas assentadas e representam 52% das pessoas de baixa renda no campo (MELLO, 2018).

A partir da análise procedida por Hora, Nobre e Butto sobre o Censo Agropecuário de 2017, ficou demonstrado que, dos 5,07 milhões de estabelecimentos agropecuários, 81,3% estavam sob gestão masculina e 18,7% sob gestão feminina. Desses estabelecimentos, 77,1% foram classificados como Agricultura Familiar (AF), dos quais apenas 19,7% eram dirigidos por mulheres. Dos estabelecimentos da agricultura familiar dirigidos por mulheres, as negras (pretas e pardas) dirigem 62%, enquanto as brancas dirigem 35% (HORA; NOBRE, BUTTO, 2021).

De acordo com as autoras mencionadas, na agricultura familiar 22,6% das mulheres

2 Outro importante instrumento aprovado pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) consiste no Plano de Ação do Decênio de Afrodescendentes nas Américas (2016-2025). Tal Plano evidencia a necessária inclusão dos direitos das pessoas negras na agenda das políticas e programas de desenvolvimento social e combate à pobreza pelos Estados. No mesmo sentido, a Plataforma Política de Lideranças Afrodescendentes frente ao Decênio Internacional de Afrodescendentes tem reivindicado a inclusão, nos programas de erradicação da pobreza, de estratégias e ações para a redução dos impactos da pobreza para as mulheres negras pelos Estados, e que estes promovam a igualdade e a não discriminação (CEPAL, 2018).

3 Tradução livre: “(...) a formular e implementar políticas públicas para ampliar el acceso sostenible de las mujeres a la propiedad de la tierra y los recursos naturales y productivos, tomando particulares medidas de garantía para las mujeres afrodescendientes y otros grupos de mujeres, como las indígenas y las mujeres campesinas” (CEPAL, 2018, p. 11).

são proprietárias, concessionárias ou assentadas, e “detêm uma área de mais de 0 a menos de 20 ha”. Quanto maior o tamanho da área mais concentrada nas mãos dos homens. “Em áreas equivalentes a 500 ou menos de 1000 hectares elas representam 13,35% e dentre aquelas com área maior de 1000 hectares elas registram 12,82%. Essa é uma tendência nacional” (HORA; NOBRE; BUTTO, 2021, p. 18).

O direito à terra no país e seu acesso por mulheres negras ainda consiste em um tema marginal nos estudos e políticas públicas. Nas pesquisas que desenvolvemos nos últimos anos (BAMBIRRA, 2016; 2021), voltadas para a compreensão da exclusão ou obstaculização das populações negras – particularmente das mulheres negras – do acesso à terra no meio rural, em que pese alguns importantes avanços em termos de titularidade na política de assentamento de pessoas, ficou evidente que a posse da terra desacompanhada de políticas públicas de desenvolvimento e fomento à produção é ineficaz e retórica.

A partir dos dados apresentados, nossas contribuições estão inseridas no campo do direito à diferença e na inadiável leitura interseccional dos direitos humanos. E embora seja realizado um debate mais amplo em torno das interlocuções entre sexismo e racismo em sociedades de classe, as reflexões que tecemos se constituem em torno da expressão do “racismo fundiário” (GOMES, 2019), na perseguição de um grupo de sujeitas ainda tratado a partir de uma concepção universalista do rural que tem por base de estruturação a família nuclear. Dessa forma, buscamos identificar elementos que auxiliem a compreensão acerca das assimetrias na interlocução das relações de gênero, raça/etnia e classe no meio rural. Buscamos ainda, estimular a construção de políticas públicas específicas que dialoguem com a diferença e diversidade no campo.

Alguns tensionamentos sobre a condição das mulheres negras na breve história do Brasil

Antes de nos aprofundarmos na revisão de literatura da temática recortada, se fazem necessárias algumas reflexões com o intuito de afastar o manto da universalidade sobre o qual a literatura dos direitos humanos, de forma desarticulada, tem abordado as relações étnico-raciais, bem como as relações de gênero. Nesse sentido, dialogamos com Oyèrónké Oyèwùmí (2017), pesquisadora nigeriana, cujas proposições estabelecem uma crítica acerca da centralização do corpo na cultura ocidental que através da “visão” estabelece aquilo que pode ser diferenciado no corpo, como a cor da pele e outros elementos fenotípicos, e o sexo, por exemplo. A partir dessas diferenças “vistas” nos corpos é estabelecida uma “biológica” na qual se estruturam hierarquizações e outras formas de discriminação.

Nesse sentido, revisar a história a partir de perspectivas não coloniais nos possibilita perceber que a brutalização massiva sobre as mulheres negras durante a colonização atuou no sentido de garantir a sua “docialização” já que eram potencialmente consideradas para executarem trabalhos como cozinheiras, amas-secas, empregadas domésticas na intimidade das famílias brancas. Para tanto, as mulheres africanas foram exaustivamente aterrorizadas desde seu embarque nos navios que as trouxeram de África para as Américas de modo a garantir sua submissão passiva à vontade de seu futuro dono e de sua família. De acordo com Bell Hooks, “sem dúvida, a experiência do navio negreiro teve um tremendo impacto psicológico na alma das mulheres e homens negros” (HOOKS, 2014, p. 16/17).

Ao apresentar uma análise da forma como a escravidão de pessoas de África ocorreu no Brasil, Sueli Carneiro, argumenta que:

As mulheres negras tiveram uma experiência histórica diferenciada que o discurso clássico sobre a opressão da mulher não tem reconhecido, assim como não tem dado conta da diferença qualitativa que o efeito da opressão sofrida teve e ainda tem na identidade feminina das mulheres negras. (CARNEIRO, 2011, n.p.)

De acordo com o levantamento histórico acerca do “aparato jurídico do escravismo” realizado por Hédio Silva Jr., quando as/os negras/os eram “réus eram [consideradas/os] pessoas, sendo vítimas, coisas” (SILVA JR, 2001, p. 19). Nesse sentido, nos casos de estupro da mulher negra escravizada, embora o artigo 219 do Código Criminal do Império do Brasil de 1830 criminalizasse o estupro, o autor argumenta que uma parcela significativa dos magistrados brasileiros da época entendiam que “não sendo pessoa, a mulher negra escravizada não era portadora de reputação ou de honra, nem poderia exercer o direito de queixa, deferido legalmente apenas aos senhores estupradores” (SILVA JR., 2001, p. 23).

Carneiro, argui que a violação sexual das mulheres negras e indígenas escravizadas por homens brancos acarretou tanto na miscigenação do povo brasileiro e latino-americano, quanto na construção de hierarquias de gênero e raça.

O que poderia ser considerado como história ou reminiscências do período colonial permanece, entretanto, vivo no imaginário social e adquire novos contornos e funções em uma ordem social supostamente democrática, que mantém intactas as relações de gênero segundo a cor ou a raça instituídas no período da escravidão (CARNEIRO, 2011, n.p.).

Não obstante os impactos do racismo, do sexismo e do modelo capitalista sobre as mulheres racializadas, em determinados estudos e discussões, o recorte de classe tem sido privilegiado. De acordo com Lélia Gonzalez, as pessoas negras de forma geral não são concebidas enquanto “sujeito humano”, mas sim em termos de objeto, inclusive enquanto “objeto de saber”. “É por aí que a gente compreende a resistência de certas análises que, ao insistirem na prioridade da luta de classes, se negam a incorporar as categorias de raça e sexo” (GONZALES, 1984, p. 232).

De acordo com Luciana Jaccoud, “[o] processo de produção e reprodução da desigualdade racial” tem suas origens no “processo histórico de afirmação da supremacia racial branca durante os quase quatro séculos em que o país conviveu com a escravidão, esse processo foi reafirmado em novas bases após a abolição” (JACCOUD, 2008, p. 133-134). Primeiramente, por meio da política de branqueamento adotada pelo Estado e depois sob o mito da democracia racial, em que “a reprodução da desigualdade sustentou-se tanto nos entraves à mobilidade social dos grupos mais pobres, como nos mecanismos mais ou menos sutis de discriminação, onde as categorias negro e branco continuaram a ser utilizadas na sociedade brasileira” (JACCOUD, 2008, p. 133-134).

Nesse sentido, para Carneiro, o racismo atua em duas frentes, quais sejam no estabelecimento da “inferioridade social dos segmentos negros da população em geral e das mulheres negras em particular, operando ademais como fator de divisão na luta das mulheres pelos privilégios que se instituem para as mulheres brancas” (CARNEIRO, 2011, n.p.).

Dessa forma, o protagonismo das mulheres negras na luta “contra a opressão de gênero e de raça vem desenhando novos contornos para a ação política feminista e anti-racista [sic], enriquecendo tanto a discussão da questão racial, como a questão de gênero na sociedade brasileira” (CARNEIRO, 2011, n.p.).

Em uma perspectiva interseccional, Djamila Ribeiro afirma que as feministas brancas ainda resistem à compreensão de que embora sejamos todas mulheres, sob nossos corpos e subjetividades perpassam “especificidades que nos separam e afastam. Enquanto feministas brancas tratarem a questão racial como birra e disputa, em vez de reconhecer seus privilégios, o movimento não vai avançar, só reproduzir as velhas e conhecidas lógicas de opressão” (RIBEIRO, 2018, p. 35).

No âmbito da atuação do Estado a nível federal, destacamos que o governo FHC deu início a algumas políticas de ações afirmativas após os compromissos assumidos em Durban⁴ (CONCEIÇÃO, 2017). Contudo, foi durante os primeiros mandatos de Luiz Inácio Lula da Silva que os debates avançaram. Por meio da pressão do movimento negro, além da criação em 2003 da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), que tinha status de Ministério, observamos a criação e implementação de vários programas, como o Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) e ações de implementação da Lei n. 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão no currículo do Ensino Básico do estudo da História e da Cultura Afro-Brasileira, entre outras⁵ (JACCOUD, 2008).

Em 2003 além da SEPPIR foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), também com status de Ministério, cuja principal prioridade consistiu na implementação da transversalidade das “(...) perspectivas de gênero e raça na atuação do poder público. Essas instituições representaram um marco na consolidação das políticas destinadas a população afrodescendente e as mulheres⁶” (CEPAL, 2018, p. 80). No período de 2003 até o ano de 2016, quando um golpe parlamentar derrubou a presidenta eleita, a atuação conjunta das citadas Secretarias ensejou em importantes ganhos em termos de direitos humanos, cabe mencionar: o Programa Pró Equidade de Gênero e Raça, voltado para empresas e instituições públicas e privadas; a realização das Conferências nacionais de políticas para as mulheres e de políticas de promoção da igualdade racial, nesses eventos houve a aprovação dos planos nacionais de políticas para as mulheres e o Plano Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Com a eleição do presidente Lula em 2022, houve a retomada das ações voltadas para algumas pautas relacionadas às minorias – que haviam sido invisibilizadas ou cooptadas pelo governo anterior, como é o caso das relações de gênero e étnico-raciais. Assim, em

4 Durante a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas.

5 Além dessas, destacamos o programa Diversidade na Universidade, pelo qual o governo federal conferia benefícios fiscais somente as universidades particulares em que 50% das pessoas que ingressassem nos programas fossem negras, indígenas ou tivessem vulnerabilidade socioeconômica. A Lei nº 12.711/2012 institui as cotas raciais nas universidades públicas (CONCEIÇÃO, 2017).

6 Tradução livre: “perspectivas de género y raza en la actuación del poder público. Estas instituciones representaron un marco en la consolidación de las políticas destinadas a la población afrodescendiente y a las mujeres” (CEPAL, 2018, p. 80).

2023, o país passou a contar com o Ministério das Mulheres, o Ministério da Igualdade Racial e com o Ministério dos Povos Indígenas. Todos dirigidos por mulheres, respectivamente: Aparecida (Cida) Gonçalves, Anielle Franco e Sônia Guajajara.

Não obstante esse conjunto de ações realizadas ou retomadas pelo Estado, fato é que o país ainda mantém em sua estrutura uma articulação entre racismo, sexismo e capitalismo. Em termos de história, tais ações ainda são bem recentes e não vieram acompanhadas de medidas efetivas para deslocar e tensionar as estruturas sociais, mas apenas para mediar os conflitos.

Levando em consideração as reflexões apresentadas acreditamos que, embora tenham ocorrido importantes avanços em termos de previsão legal, para uma mudança comportamental efetiva é preciso investimento em políticas públicas transversais de gênero e raça/etnia em intersecção. Além disso, são necessários investimentos em políticas educacionais inclusivas, antirracistas e não sexistas, para que os direitos humanos da população negra e indígena, especialmente as mulheres desses grupos, sejam de fato respaldados.

No próximo tópico nos debruçaremos nos tensionamentos em torno do direito humano à terra e seu acesso por mulheres negras rurais a partir da perspectiva do racismo fundiário.

Mulheres negras rurais e o acesso ao direito humano à terra

O direito humano à terra, enquanto categoria analítica, vem sendo construído com base na fundamentação normativa contida em instrumentos nacionais – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – e internacionais – Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), etc – que dispõem, entre outras coisas, sobre “o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, ao território, à alimentação e à moradia” (CANUTO; GORS DORF, 2007, p. 167-168). Para Canuto e Gorsdorf, “[o] núcleo central do direito humano à terra é o acesso a terra em si mesma. A pergunta que se deve fazer é: acesso a terra para quê? No que ele consistiria?” (CANUTO; GORS DORF, 2007, p. 167). Além desses questionamentos, acrescentamos mais uma indagação: direito a terra para quem?

Ainda de acordo com os autores acima mencionados “a terra é meio de produção da subsistência e da vida, por isso é imanente o direito à vida àqueles[/as] que a cultivam a com a qual se relacionam” (CANUTO; GORS DORF, 2007, p. 168). Nesse sentido, o direito humano à terra estaria amparado nos “princípios da dignidade humana presentes na Constituição Brasileira, em seu Artigo 1º, inciso III” (CANUTO; GORS DORF, 2007, p. 168) bem como, “no Pacto dos Direitos Civis e Políticos, em seu Artigo 6º, e no PIDESC, nos seus Artigos 6º e 11º – faz-se necessário um processo interpretativo deles para a fundamentação do direito humano à terra. Quando o direito de acesso à terra é negado, nega-se a vida” (CANUTO; GORS DORF, 2007, p. 168).

De acordo com a Cartilha “Direito Humano à Alimentação e Terra Rural” da Plataforma DhESCA (ZIMMERMANN; LIMA, 2008, p. 16), “o Direito Humano à Terra Rural é pressuposto para realização do Direito Humano à Alimentação Adequada”. Nesse sentido, o Comentário Geral 12 do PIDESC, que foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988,

[...] enfatiza as possibilidades que têm o indivíduo de alimentar-se, seja diretamente da terra produtiva ou de outros recursos naturais, como através de sistemas eficientes de distribuição, processamento e venda, que possam transportar o alimento de sua origem para onde seja necessário, de acordo com a demanda. Além disso, tal comentário exige a obrigação de tratamento igual a mulheres no que se refere ao acesso à terra e outros insumos produtivos. (ZIMMERMANN; LIMA, 2008, p. 16, grifos nosso).

Ainda no âmbito da interdependência do direito humano à terra para garantir o direito humano à alimentação, além do PIDESC, há também previsão nos comentários do Comitê DESC, nas Diretrizes Voluntárias em Apoio à Realização Progressiva do Direito à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar Nacional, de 2004, da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) e nos relatórios específicos do relator especial ao Direito à Alimentação.

Conforme as Diretrizes Voluntárias, em seu parágrafo primeiro, se fazem necessárias: a garantia da disponibilidade de alimentos ou dos meios para sua obtenção. O parágrafo 8.1 da Diretriz Voluntária nº 8, dispõe que:

(...) Quando necessário e apropriado, os Estados deveriam empreender uma reforma agrária, assim como outras reformas de políticas em consonância com as suas obrigações em matéria de direitos humanos e em conformidade com o estado de direito, a fim de assegurar um acesso eficaz e equitativo às terras e reforçar o crescimento em favor dos pobres. (ONU. FAO, 2005, p.18-19, grifos nosso).

Nessa direção, a Diretriz Voluntária nº 8b versa sobre a necessidade da proteção à posse da terra, “especialmente em relação às mulheres, aos pobres e aos segmentos desfavorecidos da sociedade” que deveria ser assegurada pelos Estados, “mediante uma legislação que proteja o direito pleno e em condições de igualdade a possuir terra e outros bens, incluído o direito à herança” (ONU.FAO, 2005, p. 20).

Além do mais, essa Diretriz reforça a relevância dos avanços na construção e execução da reforma agrária pelos Estados de modo a otimizar “o acesso das pessoas pobres e das mulheres aos recursos” (ONU.FAO, 2005, p. 20). Conforme Clóvis Roberto Zimmermann e Jônia Rodrigues de Lima, “para garantir os meios para que as pessoas possam se alimentar, faz-se necessária a realização de uma imediata Reforma Agrária” (LIMA, 2008, p. 17). A Observação Geral nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), no parágrafo oitavo, dispõe que a garantia de uma adequada alimentação está condicionada a disponibilidade de alimentos para suprir as necessidades das pessoas. De acordo com Canuto e Gorsdorf, “[e]ntende-se aqui, como disponibilidade de alimentar-se diretamente ou explorando, o cultivo da terra ou outras fontes naturais de alimentos” (CANUTO; GORSORF, 2007, p. 169).

Nessa direção, são relevantes as Conferências Internacionais da Reforma Agrária e do Desenvolvimento Rural (CIRADR), organizadas pela FAO e ocorridas em 1981 e em 2006, essa última foi realizada no Brasil. Em 1981 o documento elaborado durante a Conferência ficou conhecido como a Carta do Campesino no qual está previsto um “plano de ação para implementação de suas diretrizes para o desenvolvimento rural e reforma agrária”

(CANUTO; GORS DORF, 2007, p. 170-171). Já a Conferência de 2006, serviu para, entre outras coisas, a realização de “uma avaliação dos avanços e retrocessos nos diversos países sobre a política de acesso à terra, reforma agrária e desenvolvimento rural, apontando políticas que não conseguiram enfrentar a concentração de terras” (CANUTO; GORS DORF, 2007, p. 170-171).

Acerca da segunda edição da CIRADR, de acordo com Milton Rondó Filho e Marcos Lopes:

No tocante ao acesso à terra e à água, registrou o parágrafo 6º da Declaração Final daquele encontro: “Nós reafirmamos que o acesso mais amplo, seguro e sustentável à terra, à água e outros recursos naturais relacionados à vida das populações rurais, especialmente, inter alia, mulheres, grupos indígenas, marginalizados e vulneráveis, são essenciais para a erradicação da fome e da pobreza, que contribuem para o desenvolvimento sustentável e que deveriam ser parte inerente das políticas nacionais”. (RONDÓ FILHO; LOPES, 2021, n.p., grifos nosso).

O debate entre os países sobre o marco internacional de proteção ao direito humano à terra tem sido travado pela Via Campesina e pela FIAN Internacional, alargando os limites de sua proteção. Para Canuto e Gorsdorf, “[o] tema exige um olhar sobre a política agrária e agrícola no Brasil, pois não podemos apenas nos ater ao acesso à terra, mas à permanência nela, acesso aos recursos naturais e à qualidade de vida” (CANUTO; GORS DORF, 2007, p. 170-171).

Nesse sentido, os autores chamam ainda a atenção para a necessidade da mobilização de uma perspectiva que pressupõe “a interdependência, indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos, que recorre a uma análise transversal, dos direitos das crianças, das mulheres, dos negros e dos idosos” (CANUTO; GORS DORF, 2007, p. 170-171).

Dialogando com os autores citados, acreditamos que uma perspectiva transversal e interseccional do direito humano à terra pelas mulheres negras pode tensionar as estruturas sociais, construídas a partir da articulação entre racismo, sexismo e classismo, além de caminhar rumo a reparação histórica e promoção da justiça étnico-racial para essa parcela da população.

No âmbito nacional, de acordo com o estudo dos dados do Censo Agropecuário 2017 realizado por Eduardo Paulon Girardi (2022), no qual o autor procede a uma análise acerca da situação da população negra no campo, as terras no Brasil estão concentradas nas mãos da população branca. Aqui, nos parece acertado o posicionamento de Conceição (2017), no sentido de que o reconhecimento da prática de racismo institucional presente na sociedade implica na compreensão de que o acesso a direitos fundamentais é racialmente desigual.

Nessa direção, Girardi pontua que, a disparidade da proporção de terras apropriadas entre pessoas negras e brancas é tamanha que para atingir a equidade, levando em consideração o princípio da proporcionalidade da população rural negra, equivante a 61%, bem como “apenas as terras dos estabelecimentos agropecuários recenseadas pelo IBGE em 2017 (351.289.816 ha), seria necessário que fossem apropriados pelos negros mais 114,8 milhões de hectares (os negros já detêm 99.494.655 ha), o que totalizaria 214,3 milhões de hectares” (GIRARDI, 2022, p. 97-98). Mais adiante, “Seguindo o mesmo raciocínio, os bran-

cos, que são 36,3% da população rural, deveriam deter 127,5 milhões de hectares, quantidade inferior aos 208,8 milhões de hectares que controlam” (GIRARDI, 2022, p. 97-98).

Ainda conforme Girardi, além de estar concentrada nas mãos dos brancos, a terra também se concentra “nos estabelecimentos não familiares/capitalistas (77% da área)” dos quais os estabelecimentos médios e grandes, com área acima de 200 ha, ocupam 71,2% da área total. Em relação a esses estabelecimentos a população negra é responsável “por apenas 21,8% da área, nos estabelecimentos familiares eles detêm 50,1% da área e 54,4% dos estabelecimentos agropecuários familiares” (GIRARDI, 2022, p. 98-99).

Segundo Hora, Nobre e Butto, na agricultura familiar o maior percentual de obtenção da terra entre homens e mulheres ocorre a partir de “licenças ou titulações concedidas para comunidades quilombolas ou povos indígenas (com 30,38% e 23,28% respectivamente), seguida pela titulação ou licença de ocupação por reforma agrária” (HORA; NOBRE; BUTTO, 2021, p. 18). Nesse último caso o percentual encontrado foi de 22,2%.

Conforme mencionado na introdução dessa pesquisa, na análise procedida por Hora, Nobre e Butto (2021) sobre o Censo Agropecuário de 2017, é possível identificar que, 81,3% dos estabelecimentos agropecuários estavam sob gestão masculina e apenas 18,7% sob gestão feminina. Essa informação nos possibilita inferir que a concentração fundiária no país tem raça/etnia, gênero e classe social historicamente configurada, ou seja, as terras seguem arbitrariamente concentradas nas mãos de homens brancos e capitalizados.

Além disso, embora não represente a maior área ocupada, a grande maioria dos estabelecimentos agropecuários resenseados, 77,1%, foi classificada como Agricultura Familiar (AF). Destes estabelecimentos, apenas 19,7% eram dirigidos por mulheres, das quais, 62% são negras (pretas e pardas) e 35% são brancas.

Na análise de Girardi, os estabelecimentos agropecuários familiares sob a responsabilidade de mulheres negras têm “prioridade zero” para qualquer política pública no campo. “São 482.919 estabelecimentos agropecuários encontrados em todo o Brasil, mas concentrados no Nordeste e no Norte do país” (GIRARDI, 2022, p. 99).

Interessante reflexão é realizada pelo autor ao tensionar o fato de que embora o racismo fundiário venha, em nível de estrutura, obstaculizando o acesso da população negra a terra, há que se destacar que as lutas que essa população vem travando frente ao Estado resultaram em inúmeras conquistas. Assim, ainda que o país execute uma política de assentamento de pessoas, em detrimento da reforma agrária (BAMBIRRA, 2021), e que as demarcações de terras quilombolas sigam em ritmo lento, o Censo Agropecuário de 2017 demonstrou que os árduos esforços e resistências da população negra ensejaram em relevantes vitórias – “mesmo que as terras acessadas pelos negros sejam de qualidade inferior e estejam em regiões mais remotas e menos dinâmicas economicamente” (GIRARDI, 2022, p. 122).

Nesse sentido, “167 anos após a Lei de Terras de 1850 e 129 anos após a Lei Áurea, eles [a população negra] têm domínio sobre quase 1/3 (28,3%) das terras dos estabelecimentos agropecuários recenseados em 2017, totalizando quase 100 milhões de hectares” (GIRARDI, 2022, p. 122).

Esses dados trazem inquietantes descobertas acerca das desigualdades do acesso à terra a partir de uma perspectiva interseccional entre gênero, raça-etnia e classe. Nessa direção, as discussões, a nível nacional e internacional, em torno da configuração do direito

à terra enquanto direito humano, parecem apontar outras possibilidades de tensionamentos.

Além disso, a ótica do racismo fundiário fornece elementos que desafiam a posição histórica do Estado nacional acerca do descaso e da seletividade étnico-racial na consecução das políticas públicas voltadas para o campo. Nessa perspectiva, a forte presença da população negra, e das mulheres negras em particular, a frente de estabelecimentos da agricultura familiar demanda uma leitura interseccional sobre a concentração fundiária no país e em relação ao perfil socioeconômico da/o sujeita/o social que vive no campo.

Ademais, a forma majoritária de aquisição de terras pelas mulheres e homens na agricultura familiar tensiona o caráter racializado da questão agrária. Todos esses elementos provocam a necessidade de novas posicionalidades acerca do direito humano à terra para as mulheres rurais e para as populações negras em geral, e na intersecção, desafiam instrumentos jurídico-normativos para garantir a efetividade do acesso à terra por mulheres negras do campo.

Considerações Finais

Diante do exposto, é possível afirmar que, no Brasil, o direito humano à terra e seu acesso por mulheres negras ainda consiste em um tema marginal nos estudos e políticas públicas. Em que pese alguns importantes avanços em termos de titularidade na política de assentamento de pessoas, é evidente que a posse da terra desacompanhada de políticas públicas de desenvolvimento e fomento à produção é ineficaz.

Os dados apresentados ao longo dessa pesquisa apontam ainda que, embora as mulheres negras tenham uma forte presença à frente de estabelecimentos da agricultura familiar, essa dinâmica demanda uma leitura interseccional da concentração fundiária no país, bem como do perfil socioeconômico da/o sujeita/o social que vive no campo. Além do mais, a forma majoritária de aquisição de terras das mulheres e homens na agricultura familiar tensiona o caráter racializado da questão agrária. Todos esses condicionantes possibilitam uma leitura dos direitos humanos das mulheres rurais a partir de uma perspectiva atravessada pelo racismo fundiário.

Foi possível perceber ainda que, não obstante o conjunto de ações realizadas ou retomadas pelo Estado na proteção dos direitos humanos das mulheres e das populações negras, fato é que o país ainda mantém em sua estrutura uma articulação entre racismo, sexismo e capitalismo. Ademais, em termos de história, tais ações ainda são bem recentes e não vieram acompanhadas de medidas efetivas para deslocar e tensionar as estruturas sociais, mas apenas para mediar os conflitos.

Nessa direção, as informações mobilizadas ao longo do texto auxiliam a compreensão acerca das assimetrias na interlocução das relações de gênero, raça/etnia e classe no meio rural. As discussões, a nível nacional e internacional, em torno da configuração do direito à terra enquanto direito humano, parecem apontar outras possibilidades de tensionamentos.

Finalmente, levando em consideração as reflexões apresentadas acreditamos que, embora tenham ocorrido importantes avanços em termos de previsão legal, para uma mu-

dança comportamental efetiva é preciso investimentos em políticas públicas transversais de gênero e raça/etnia em intersecção. Além disso, a ótica do racismo fundiário fornece elementos que desafiam a posição histórica do Estado nacional acerca do descaso e da seletividade étnico-racial na consecução das políticas públicas voltadas para o campo. São necessários ainda investimentos em políticas educacionais inclusivas, antirracistas e não sexistas, para que os direitos humanos da população negra e indígena, especialmente das mulheres desses grupos, sejam de fato respaldados.

Referências

BAMBIRRA, N. V.; NOTHAFT, R. J. A universalização das noções de “mulher” e “sexo”: tensionando alcances, limitações e desafios do art. 1º da CEDAW a partir da interseccionalidade. In: SOUZA, M. C. (org.). Reflexões Críticas Acerca da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres – CEDAW: estudos em homenagem à professora Sílvia Pimentel. Goiânia: Lutz, 2022.

BAMBIRRA, N. V. Significado da posse da terra entre mulheres assentadas de reforma agrária: questões de gênero, classe, raça/etnia. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável e Extensão) – Universidade Federal de Lavras, 2016.

BAMBIRRA, N. V. Tecendo resistências: uma análise interseccional com mulheres negras em um assentamento de reforma agrária coordenado pelo MST. Tese (Doutorado em Interdisciplinar em Ciências Humanas) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.

CANUTO, A.; GORSODORF, L. Direito humano à terra: a construção de um marco de resistência às violações. In: RECH, D. (coord.). Direitos humanos no Brasil 2: diagnósticos e perspectivas. Rio de Janeiro: Ceris; Mahuad. 2007.

CARNEIRO, S. Enegrecer o Feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Geledes, São Paulo. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>. Acesso em: 13 de fev. 2018.

CONCEIÇÃO, Í. A. Justiça Racial e a Teoria Crítica Racial no Brasil: uma proposta de teoria geral. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4105235/mod_resource/content/2/Justica_Racial_e_Teoria_Critica_Racial_n.pdf. Acesso em: 03 jan. 2023.

GIRARDI, E. P. A indissociabilidade entre a questão agrária e a questão racial no Brasil: análise da situação do negro no campo a partir dos dados do Censo Agropecuário 2017. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2022.

GOMES, T. E. D. Racismo fundiário: a elevadíssima concentração de terras no Brasil tem cor. Salvador: CPT-Regional Bahia, 2019.

GONZALEZ, L. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje, São Paulo, ANPOCS, p. 223-244, 1984.

HOOKS, B. Ain't I a Woman. Black Woman and Feminism. Não sou eu uma mulher. Mulheres negras e feminismo. 1ª edição, 1981. Tradução livre para a Plataforma Gueto. Janeiro 2014.

HORA, K.; NOBRE, M.; BUTTO, A. As mulheres no censo agropecuário 2017. Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA): Friedrich Ebert Stiftung, 2021.

JACCOUD, L. O Combate ao Racismo e à Desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. In: THEODORO, M. (org.); JACCOUD, L.; OSÓRIO, R.; SOARES, S. As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição. Brasília: Ipea, 2008. p. 131/166.

MAGALHÃES, J. L. Q. de; GONTIJO, L. de A.; COSTA, B. A.; BICALHO, M. F. (org.). Dicionário de Direitos Humanos. Porto Alegre: Editora Fi, 2021.

MELLO, J. Estratégias de superação da pobreza no Brasil e impactos no meio rural. Rio de Janeiro: IPEA, 2018.

ONU. CEPAL. Mujeres Afrodescendientes en América Latina y el Caribe Deudas de Igualdad. Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL) – ONU. 2018. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43746/4/S1800190_es.pdf. Acesso em: 26 maio 2023.

ONU. FAO. Diretrizes Voluntárias – em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/portal/pfdc/midioteca/outras-publicacoes-de-direitos-humanos/pdfs/Diretrizes_UNU_alimentacao_adequada#:~:text=O%20objetivo%20destas%20Diretrizes%20Volunt%C3%A1rias,da%20C%C3%BApula%20Mundial%20da%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 31 de maio 2023.

OYĒWÙMÍ, O. La invención de las mujeres. Una perspectiva africana sobre los discursos occidentales del género. Bogotá: Editorial en la frontera, 2017.

PIOVESAN, F. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 70-89, 2012.

SOUZA, M. C. de (org.). Reflexões Críticas acerca da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres – Cedaw: estudos em homenagem à professora Sílvia Pimentel. Goiânia: Lutz, 2022.

RIBEIRO, D. Quem tem medo do feminismo negro? São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RONDÓ FILHO, M.; LOPES, M. Positivização do direito humano à terra: uma resposta estrutural a uma conjuntura de ameaças ao Estado Democrático de Direito. Disponível em: <https://direitosfundamentais.org.br/positivacao-do-direito-humano-a-terra-uma-resposta-estrutural-a-uma-conjuntura-de-ameacas-ao-estado-democratico-de-direito/>. Acesso em: 31 de maio 2023.

SILVA JR., H. Mulher e negra: a necessidade de demandas judiciais específicas. In: As mulheres e a legislação contra o racismo. In: BARSTED, L. L.; HERMANN, J.; MELLO, M. E. V. de (org.) As mulheres e a legislação contra o racismo. Rio de Janeiro: 2001. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/as_mulheres_e_a_legislacao_contra_o_racismo.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

ZIMMERMANN, C. R.; LIMA, J. R. de. Direito Humano à Alimentação e Terra Rural. Coleção Cartilhas de Direitos Humanos – volume 3. Curitiba: Plataforma DhESCA. 2008.

O mosaico do direito humano à alimentação: Terra, reforma agrária e alimento no Brasil

Sirlândia Schappo¹
Mailiz Garibotti Lusa²

Resumo: É no sentido figurado do direito humano à alimentação enquanto um mosaico que este texto tem como objetivo refletir alguns dos avanços em relação ao direito humano à alimentação e seus limites, a partir de uma análise crítica das configurações históricas dos direitos no Brasil, em especial do direito humano à alimentação e do direito à terra. Destaca-se que os limites desses se encontram, entre outros fatores, em um processo de (des) proteção social em uma sociedade capitalista desigual e contraditória, onde se evidencia o predomínio dos direitos individuais sobre as necessidades humanas. Nesse contexto, a sobreposição do alimento enquanto mercadoria e da terra enquanto uma apropriação particular configuram-se em uma sociedade marcada pela ausência de mudanças estruturais como a reforma agrária e a não efetivação da função social da terra.

Palavras-chave: Direitos humanos; alimentação; terra.

Introdução

*[...] A gente não quer só comida
A gente quer bebida
Diversão, balé
A gente não quer só comida
A gente quer a vida
Como a vida quer [...]
(Titãs)*

Um mosaico é constituído de múltiplos pedaços que compõe a obra de um artista.

1 Doutora em Sociologia pela Unicamp (2008). Docente do Departamento de Serviço Social da UFSC. Tutora do Programa de Educação Tutorial PET Serviço Social da UFSC e integrante do Grupo Terra, Trabalho e Resistência – TTR/DSS/UFSC.

2 Doutora em Serviço Social pela PUC-SP (2012), Pós-doutorado em Serviço Social pela UERJ (2023). Docente do Departamento de Serviço Social da UFSC e Coordenadora do Grupo Terra, Trabalho e Resistência – TTR/DSS/UFSC.

Porém, para que suas bases sejam sólidas é necessário um firme alicerce em que possam se solidificar seus componentes. A boniteza da obra dependerá não da individualidade de uma bela peça, mas do coletivo de peças unidas para a composição final. É nesse sentido figurado que este texto tem como objetivo refletir alguns dos avanços em relação ao direito humano à alimentação e seus limites frente às expressões da questão social, com ênfase nas particularidades da sociedade brasileira, partindo da problematização da concepção de direitos humanos no capitalismo dependente e periférico.

O pressuposto que guia a discussão é de que a efetivação de uma sociedade com soberania, segurança alimentar e nutricional, onde se efetive o direito humano à alimentação, exige a adoção de concepções de direito que não se limitem aos direitos egoístas ou meramente individuais enfatizados na sociedade capitalista. Destaca-se que a ênfase no individualismo e no interesse particular ganha ainda mais espaço em contextos de predomínio dos pressupostos liberais ou neoliberais, cuja máxima é a do “salve-se quem puder” em processos de satisfação individual e não coletivas de necessidades.

É justamente no contexto de aprofundamento dos pressupostos e de medidas políticas ultraliberais na eminência da chamada “nova direita”, aliando neoliberalismo com conservadorismo (2016-2022), que se evidencia um agravamento da fome no Brasil. Os números revelam que a situação de insegurança alimentar grave retrocede inclusive ao período anterior aos anos de 2000, abrangendo em 2022 um total de 33 milhões de brasileiros, conforme apresenta o II VIGISAN – Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil realizado pela Rede PENSSAN em 2022 (REDE PENSSAN, 2022).

Primeiramente, problematiza-se o surgimento e concepção dos Direitos Humanos (DH), nos marcos do capitalismo, já na era moderna. Sinalizam-se os limites deste reconhecimento nos marcos desta sociabilidade. De outro lado, mesmo neste ordenamento e concepção de DH, identifica-se que o reconhecimento e afirmação do acesso ao alimento enquanto direito de caráter universal contribui para os tensionamentos advindos dos movimentos e lutas sociais para a socialização do acesso à terra e às condições de produção de alimentos saudáveis.

Em seguida, o texto faz uma breve imersão na configuração histórica do direito humano à alimentação, contextualizando as discussões e os processos que contribuíram, dificultaram ou impossibilitaram o atendimento das necessidades fundamentais nesse âmbito. Para a análise crítica desse processo, o texto apresenta algumas das discussões realizadas em 1843 por Marx em A questão Judaica, quando o autor apresenta uma crítica aos direitos humanos de natureza liberal-individualista e aos direitos formais presentes nas Declarações Americana e Francesa do Século XVIII.

A partir disso, discute-se o padrão histórico de ocupação territorial concentrado e desigual, para, a partir dele, problematizar a efetivação do Direito Humano à Alimentação e como ele engloba medidas estruturais efetivas que abarquem o atendimento a outros direitos e necessidades, estas exigem a superação da lógica liberal-individualista rumo à construção de um direito social na direção de uma emancipação humana efetiva, como já destacado por Marx no século XIX. Nesse sentido, ganham destaque medidas como aquelas direcionadas à concretização da função social da terra, elemento essencial no combate à fome, como já propagado por Josué de Castro na década de 1950 e também presente na

proposta de Reforma Agrária popular reivindicada pelos movimentos sociais do campo no contexto atual.

Por fim, nas considerações finais, são delineadas algumas reflexões sobre os desafios mais amplos no enfrentamento à fome e a insegurança alimentar como pressupostos básicos para a efetivação do direito humano à alimentação adequada. Nesse sentido, entram em cena questões fundantes como a superação da lógica burguesa egoística de efetivação de direitos, como por exemplo, a superação dos pressupostos que costumam guiar os argumentos em torno do direito à propriedade.

Direitos Humanos no limite do capitalismo imperialista internacional

O reconhecimento tardio dos DH na sua configuração atual no plano internacional e em sua dimensão universal ocorre já no Século XX, depois das atrocidades geradas pelas I e II Grandes Guerras. Ele encontra-se imbricado à expansão do capitalismo imperialista e dependente, com medidas diametralmente opostas entre as economias ditas centrais e aquelas periféricas, nos marcos da Guerra Fria, logo, das disputas societárias capitalista e socialista.

Mesmo que sua origem histórica e filosófica seja localizada bem antes, ainda na antiguidade clássica, com menção aos direitos naturais do homem (SODER, 1998; TRINDADE, 2011), foi na modernidade, a partir do iluminismo, que seu desenho se aproxima lenta e gradualmente do que hoje é concebido. Os marcos econômicos, ideopolíticos e filosóficos já se encontram totalmente assentados no modo de produção capitalista, que demarca o reconhecimento do indivíduo como humano-consumidor e não como cidadão – crítica marxista que será apresentada na próxima sessão. Sua expressão no período estará na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, em plena Revolução Francesa³ (BARROCO, 2009; TRINDADE, 2011).

É importante registrar que esta Declaração, em seu artigo 2º afirmava

[...] os quatro ‘direitos naturais imprescindíveis do homem’: liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão. A propriedade foi elevada ao patamar de ‘inviolável e sagrada’. A igualdade foi acolhida, mas enquanto igualdade perante a lei e, significativamente, não figurou no rol dos direitos ‘naturais e imprescindíveis do homem’ com efetividade cotidiana. Ademais, o ‘homem’ daquela Declaração era um ser abstratamente considerado, sem os vínculos sociais que o inserem de modo diversificado na sociedade, e era apenas individualmente considerado. (TRINDADE, 2011, p. 16-17, grifos no original)

É certo que a própria concepção de liberdade, igualdade e resistência são diversas daquelas que o Serviço Social brasileiro concebe a partir de seu projeto ético político, mas

3 Este reconhecimento ocorreu de modo bastante gradual e como experiências isoladas de processos revolucionários comandados pelas novas e crescentes burguesias nacionais. São exemplos o Bill of Rights conquistado durante a Revolução Inglesa de 1688, as Declarações de Direitos dos Estados Unidos da América, especialmente contida na Declaração de Independência de 1776 e a mais expressiva, a já citada Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada pela burguesia francesa em 1789 (LUSA, 2018, p. 18).

note-se como já comparece a menção à propriedade como algo inviolável e sagrada, sendo a concepção de segurança bastante vinculada à de propriedade, ou seja, reservada a poucos/as.

Naquele período estava se redesenhando o mapa fundiário na transição do domínio da aristocracia feudal, do Estado Absolutista e da Igreja, para o que era uma classe revolucionária, qual seja, a burguesia emergente. Essa ia aos poucos estabelecendo e solidificando seus domínios políticos, econômicos, sociais e culturais para além da Europa. No Brasil Colônia, por exemplo, o regime fundiário ainda era sesmeiro, com propriedade pública do Estado lusitano e domínio privado da elite colonial. Algumas décadas depois, já no Brasil Império, o regime das sesmarias será extinto e inicia a transição para a apropriação privada da terra, que será um dos elementos para a consolidação do capitalismo com plena inserção no fluxo internacional, que vinha se desenhando há séculos. Sua marca será da exploração dependente e periférica.

Também por isso, desde a antiguidade clássica à modernidade, os direitos humanos não passaram de especulações resultantes de experiências isoladas em alguns lugares e momentos históricos. Na antiguidade escravista clássica, no feudalismo e no escravismo colonial não havia liberdade de fato para a maioria da população, elemento necessário para o reconhecimento/determinação do caráter universal dos DH (TRINDADE, 2011).

Foram necessárias as condições históricas do desenvolvimento das forças produtivas e da livre acumulação e circulação de capital já na sociabilidade capitalista, associada com o surgimento da burguesia, enquanto sujeito coletivo revolucionário, para que ocorresse o trânsito entre o direito natural e o reconhecimento da universalidade dos direitos. (LUSA, 2018, p. 18)

Nesse contexto algumas experiências revolucionárias contribuíram para projetar outras concepções de DH, fundamentadas noutros modelos de relações sociais. “No século XX as conquistas de direitos da classe trabalhadora ocorrerão nos marcos de revoluções societárias, tais como a Revolução Mexicana de 1910, que reconhecem direitos como a educação laica, a realização de reforma agrária, a prioridade da defesa de interesses coletivos, entre outros” (LUSA, 2018, p. 19). Ou ainda, “a Revolução Russa de 1917, que propiciou a criação da ‘Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado’ e logo após a promulgação da nova Constituição Russa em 1918, que incorpora os direitos da Declaração” (LUSA, 2018, p. 19).

Nesse cenário que ganha forças “a ideia de que a proteção dos DH não deve se reduzir ao domínio reservado do Estado, isto é, não deve se restringir à competência ou à jurisdição nacional exclusiva, porque revela tema de legítimo interesse internacional” (PIOVESAN, 2001, p. 33). Isso requisitou a revisão da tradicional noção de soberania nacional no plano no direito internacional público, o que teve por consequência: 1) a soberania antes absoluta foi relativizada e intervenções foram reconhecidas como “formas de monitoramento e responsabilização internacional, quando os DH forem violados”; 2) o reconhecimento de que os indivíduos possuem direitos que devem ser protegidos internacionalmente, como os DH (PIOVESAN, 2001, p. 33).

Em relação à soberania, é fundamental compreender que a Declaração Universal dos

Direitos Humanos tem caráter de recomendação e não de norma de cumprimento exigível. Neste sentido, para conferir eficácia jurídica aos seus preceitos, precisava ser elaborado um Pacto Internacional, que devido às divergências ideológicas instaladas entre os Estados membros da ONU, só foi ocorrer quase 20 anos depois, em 1966. Na oportunidade foram então celebrados dois Pactos, um relativo aos Direitos Cíveis e Políticos e outro relativo aos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, os quais detalharam os direitos proclamados na Declaração de 1948 (LUSA, 2018).

A Declaração de 1948 inaugurou a concepção contemporânea de direitos humanos, pela qual as diversas dimensões de direitos – civis e políticos; econômicos, sociais e culturais, entre outros – conformam uma unidade indissociável, indivisível, interdependente, articulada e universal de direitos (PIOVESAN, 1998; 2006; TRINDADE, 2011; SARLET, 2013).

Ora, compreende-se como um processo histórico, contraditório e dialético o reconhecimento e afirmação dos direitos humanos como direitos positivados no plano internacional. Eles são resultantes das lutas sociais e das disputas de interesse de variados sujeitos sociais, com diferentes perspectivas políticas e ideológicas – desde as mais críticas e transformadoras, às conservadoras e reacionárias – decorrentes, inclusive, de poderes que foram instituídos pela humanidade e conferidos ao Estado ao longo da história.

É dentro do rol dos Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente que se encontra o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e relacionado a ele o direito de acesso à terra, a partir do reconhecimento da sua função social.

Direitos Humano à alimentação: algumas bases para a construção de um mosaico

Os direitos humanos são inalienáveis e independem de legislação nacional, ainda que precisem ser recepcionados nas Constituições⁴ para adquirir exigibilidade pelos cidadãos e dever prestacional pelo Estado e/ou sociedade. Em 1948 esses direitos foram estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos por chefes de Estado e governos de todo o mundo, sendo a alimentação contemplada no artigo 25. Foram ainda estabelecidos, em 1966, os pactos internacionais de direitos civis e políticos e de direitos econômicos, sociais e culturais, que foram ratificados pelo Brasil e incorporados à legislação nacional por meio de decretos legislativos.

A alimentação adequada é um Direito Humano básico reconhecido no artigo 11 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), sendo ainda firmado no Comentário Geral n. 12 elaborado em 1999 pela ONU. A concretização desse direito implica diretamente na realização do direito à vida. O direito à alimentação passa pelo direito de acesso aos recursos e aos meios para produzir ou adquirir alimentos seguros e saudáveis que possibilitem uma alimentação de acordo com os hábitos e práticas alimentares de sua cultura, de sua região ou de sua origem étnica (VALENTE, 2021, p. 48).

As violações desse direito na atualidade situam-se em um contexto em que as práti-

4 A ratificação dos Acordos e Tratados Internacionais de Direitos Humanos é a primeira parte do processo legislativo de recepção dos direitos humanos nas legislações nacionais. Após isso, é necessário que eles sejam positivados na Constituição de cada país e nas legislações regulamentadoras.

cas agropecuárias, baseadas na forte utilização de agrotóxicos, associadas à monocultura e na concentração de terras e de riquezas, não surtiram impactos positivos no combate à fome, como outrora o grande capital anunciara falaciosamente. Ao contrário, os impactos da modernização conservadora e da Revolução Verde têm alterado os hábitos alimentares, agravando a saúde humana, as doenças crônico-degenerativas (obesidade, diabetes, câncer, entre outras) associadas a uma alimentação inadequada, assim como, não solucionou a fome e a insegurança alimentar, que seguem latentes na sociedade. Os discursos em torno da Revolução Verde argumentavam a necessidade de aumento da produção, no sentido de que esta estava sendo insuficiente para combater a fome. No entanto, o aumento da produção gerado com a Revolução Verde, por centrar-se em alguns produtos e beneficiar apenas alguns setores contribuiu para os processos de concentração de terras e até mesmo para o aumento da fome, além da destruição do meio ambiente e da biodiversidade.

Esse processo foi marcado pelo distanciamento dos agricultores de formas de produção que preservem a biodiversidade. A falta de prioridade em diferentes governos para a agricultura camponesa diversificada e produtora de alimentos, assim como, a falta de informação e a perda de controle dos seres humanos sobre o processo de produção, seleção, preparo e consumo dos alimentos constituem elementos importantes para a crítica a esse modelo produtivo convencional.

Neste contexto, assim como em outros de nefastas consequências negativas para a fome e a insegurança alimentar, emergem discussões e movimentos sociais de diferentes povos pela segurança alimentar e nutricional. Esta representa um conjunto de medidas que trata exatamente de como uma sociedade organizada, por meio de políticas públicas, de responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, pode e deve garantir o direito à alimentação a todos os cidadãos.

A alimentação é um direito do cidadão, e a segurança alimentar e nutricional para todos é um dever do Estado e responsabilidade da sociedade. O acesso à alimentação adequada é um direito humano básico que está acima de qualquer outra razão que possa tentar justificar sua negação, seja de ordem econômica ou política. (VALENTE, 2021, p. 51)

A segurança alimentar e nutricional é entendida assim, como um conjunto de políticas públicas destinadas a garantir o direito à alimentação e nutrição, um direito humano básico. Somente com o processo nacional de preparação da Cúpula Mundial de Alimentação, em 1996, é que a discussão mais efetiva de como as políticas públicas afetam a realização do direito humano à alimentação passa a ser desenvolvida entre a sociedade civil e o governo brasileiro, levando à elaboração do Relatório Nacional para a Cúpula (VALENTE, 2021).

As políticas públicas implementadas no Brasil – desde Josué de Castro, até outras mais recentes, especialmente a partir de 2003, como o Programa Fome Zero e as políticas intersetoriais envolvendo ministérios, governos estaduais e prefeituras – contribuíram para que o país saísse do Mapa da Fome da ONU em 2014. Em 2003 ocorre a Reativação do Consea e em 2006 é instituída a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. A Lei 11.346/2006 – Cria o SISAN Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Ela estabelece a alimentação como um direito humano fundamental e visa assegurar esse direito

e estabelece que o poder público deve adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (BRASIL, 2006)

Posteriormente, o Decreto 7.272/2010 regulamenta a Lei 11.346/2006 e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Foi também em 2010 que a Emenda Constitucional n. 64 incluiu a alimentação entre os direitos sociais, descritos no art. 6º da CF.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 2010)

No entanto, apesar dos avanços que o Brasil presenciou no combate à fome, especialmente entre os anos de 2003 e 2014, observa-se o retorno do crescimento da fome, especialmente a partir de 2016. A fome e a insegurança alimentar, ampliadas com a expansão da Covid-19 no Brasil (2020-2022), expressam um cenário que já vinha apresentando sinais de agravamento nos últimos anos. Os retrocessos nesta área são percebidos com a crise econômica que impactou o país mais expressivamente a partir de 2014. Neste contexto, foram também implementadas medidas de austeridade que seguem o receituário neoliberal, aprofundadas após 2016 com os governos de Michel Temer e de Jair Bolsonaro. Entre as ações adotadas destacam-se a redução de políticas sociais, de programas de transferência de renda, as contrarreformas da previdência e trabalhista, a redução de recursos do Programa de Aquisição de alimentos (PAA), a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) em 2019, entre outras (SCHAPPO, 2021).

Esse retorno da fome expressa o quanto os avanços que o país teve nos anos anteriores (por conta de uma série de medidas políticas que contribuíram para a saída do país do mapa da fome) exigem continuidade e também a efetivação de medidas estruturais que garantam a consolidação desse processo, como por exemplo, a reforma agrária. (SCHAPPO, 2015; 2021). Estes avanços e retrocessos expressam a importância de pensar o seu combate em uma perspectiva mais ampla e cidadã, para além da lógica burguesa de efetivação de direitos egoístas e individuais. Nesta o direito à alimentação compreende uma preocupação universal com dimensões coletivas e não apenas individuais.

A partir das análises de Marx em A questão Judaica podemos refletir o quanto os direitos na sociedade burguesa consolidam os direitos da pessoa e de sua propriedade de forma individual e egoísta, possibilitando a efetivação de interesses particulares e dissociados da comunidade. Frente a esta questão, para a superação efetiva da fome e da insegurança alimentar, é fundamental a concretização de mudanças não apenas pontuais, mas estruturais, redistributivas e que efetivem a função social da terra, tema tratado na próxima subseção.

Marx distingue os direitos do homem dos direitos do cidadão. Os primeiros referem-se aos direitos dos integrantes da sociedade burguesa, do homem egoísta e separado dos outros homens e da comunidade, pois além de cidadão, deve pertencer à burguesia, são direitos de seres egoístas, pois são limitativos dos direitos dos demais. Por outro lado, direitos dos cidadãos referem-se aos assuntos gerais, a uma preocupação universal.

O posicionamento de Marx presente na obra *A Questão Judaica* orienta-se por contumaz atitude crítica ante os direitos humanos, engendrados pelas Declarações burgues-individualistas do século XVIII, propiciando subsídios para uma práxis que leve à superação das contradições entre os direitos do homem burguês (sociedade civil) e os direitos do cidadão abstrato (Estado político). (WOLKEMER, 2004, p. 26)

A partir das críticas de Marx aos direitos individuais e egoístas, pode-se compreender que a emancipação humana envolve compreender o direito na direção da justiça humanizada e da emancipação social concreta, esta envolve o caráter coletivo e genérico, questões não viáveis no capitalismo, pois colidem com a lógica individualista deste sistema. Somente acima dos elementos particulares que o Estado se constitui para o autor como uma universalidade. Neste sentido, “o Estado político aperfeiçoado é, por natureza, a vida genérica do homem em oposição à sua vida material. Todos os pressupostos da vida egoísta continuam a existir na sociedade civil, fora da esfera política, como propriedade da sociedade civil” (MARX, 1843, p. 13).

Em sua análise, Marx reconhece que a emancipação política representa, sem dúvida, um grande progresso. No entanto, segundo o autor ela “não constitui a forma final de emancipação humana, antes é a forma final de emancipação humana dentro da ordem mundana até agora existente” (MARX, 1843, p. 14-15). Em suas críticas à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) destaca que os chamados direitos do homem, referem-se ao homem separado dos outros homens, sendo distintos dos direitos do cidadão. (MARX, 1843).

Para o autor, os supostos direitos do homem configuram-se como direitos confinados a si próprio, ao seu interesse privado e ao seu capricho pessoal. Nesse sentido, o autor analisa que a liberdade como direito do homem não se funda nas relações entre homem e homem, mas antes na separação do homem a respeito do homem. É o direito de tal separação, o direito do indivíduo circunscrito, fechado em si mesmo. Marx destaca ainda que a aplicação prática do direito humano de liberdade é o direito da propriedade privada.

Em que consiste o direito da propriedade privada? Artigo 16 (Constituição de 1793): «O direito da propriedade é o que pertence a cada cidadão de desfrutar e de dispor como quiser dos seus bens e rendimentos, dos frutos do próprio trabalho e diligência.» O direito humano da propriedade privada é, portanto, o direito de fruir da própria fortuna e de dela dispor como se quiser, sem atenção aos outros homens, independentemente da sociedade. É o direito do interesse pessoal. Esta liberdade individual e a respectiva aplicação formam a base da sociedade civil. Leva cada homem a ver nos outros homens, não a realização, mas a limitação da sua própria liberdade. Afirma acima de tudo o direito de «desfrutar e dispor como se quiser dos seus bens e rendimentos, dos frutos do próprio trabalho e diligência» (MARX, 1843, p. 24).

Nesse sentido, o debate sobre o direito humano à alimentação envolve pensar nas possibilidades de se efetivar o caráter coletivo deste direito e a função social da terra. Alguns elementos importantes no debate engloba o modo de se produzir os alimentos, a forma como são distribuídos e acessados, as preocupações com as atuais e com as futuras gerações, com o meio ambiente, entre outras questões.

A seguir, destaca-se uma questão primordial neste debate, já debatida e reivindicada pelos por Josué de Castro e pelos movimentos camponeses na década de 1950 que é a reforma agrária e a função social da terra como elemento central no combate à fome. Possibilitar que seja efetivada a função social da terra agregaria avanços em relação aos direitos do homem (individual e egoístico), sendo fundamental na direção de fortalecimento dos interesses coletivos no âmbito dos direitos dos cidadãos na direção do ser genérico. Eis o tema da próxima seção deste capítulo.

A função social no direito à terra: peça chave do mosaico

Conforme apontado na segunda sessão, a propriedade foi um dos “direitos naturais” reconhecido e afirmado enquanto imprescindível ao “homem” no momento em que se inaugurava a modernidade e as bases para o capitalismo, a partir da acumulação primitiva de capital. Ainda que relativo às diversas formas de propriedade, incluindo bens móveis, imóveis e semoventes, a base principal deste “direito natural” era a propriedade fundiária. Noutras palavras, a propriedade da terra e a extração/produção que se fazia sobre ela foram a base para o desenvolvimento capitalista. Aliás, a propriedade, domínio, acesso e uso da terra continuam sendo peças fundamentais a determinar as relações sociais capitalistas, mesmo em tempos de domínio fetichizado do capital financeiro, como na atualidade (IAMAMOTO, 2008).

Nesta perspectiva do capital, a propriedade só pode ser concebida enquanto direito individual do homem, ou como dito por Marx (1843), como direito de interesse pessoal. Não há nesta concepção nada de interesse coletivo, público ou que tenha por parâmetro a sua função social. A terra, que originalmente é bem natural, que transmuta de sentido político, econômico e social nos diferentes modos de produção, chegando a ter parcelas destinadas ao uso coletivo, portanto, com função social, no capitalismo se torna bem essencialmente privado e apenas subsidiariamente bem público de domínio do Estado.

Isso quer dizer que na era de domínio do capital, a propriedade fundiária adquire sua configuração puramente econômica, assumindo forma de “capital” através da renda fundiária capitalista. A terra enquanto bem natural não é suscetível de reprodução ao livre arbítrio do homem, como são as máquinas ou os outros meios de produção e instrumentos de trabalho. Assim, adquire status de capital e ao mesmo tempo torna-se meio de produção fundamental no cultivo agrícola, agropecuário e agroextrativista. Ainda que não essencialmente como meio de produção, a terra é capital também determinante nos processos produtivos urbanos ou agroindustriais, na geração de renda imobiliária e no mercado financeiro. Por isto mesmo, no capitalismo a sua histórica apropriação privada ganha uma importância fundamental (ENGELBRECHT, 2011). Neste sentido, as tensões para o reconhecimento, pelo menos, da função social da terra tornam-se importantes e expressam

disputas no campo econômico, político e social, geralmente representativas dos interesses antagônicos das duas classes fundamentais: capitalistas e trabalhadores.

No Brasil há um padrão histórico de ocupação territorial diretamente conectado com os modelos de exploração econômica (FERNANDES; SIMIQUELI, 2015), cujo domínio, propriedade e uso da terra serão determinantes para a inserção do país no circuito econômico internacional. Ao analisar as legislações agrárias é notável o caráter privatista estabelecido fundamentalmente a partir das concessões públicas dirigidas àqueles com algum poder ou prestígio social, os quais vão se constituindo como elite nacional, geralmente com seus laços internacionais. Este padrão é de profunda concentração fundiária e produz há séculos efeitos nocivos sobre a sociedade (SILVA, 1997; FERNANDES; SIMIQUELI, 2015)⁵.

As raízes deste ruralismo – que sustenta o poder político e econômico exercido até hoje, por exemplo, através da bancada ruralista – encontram-se ainda na dinâmica de Portugal pré-invasão das Américas, onde seus primeiros reis não eram apenas chefes militares, mas senhores de terra. Isso se somava à ausência das atividades manufatureiras, que persistiu por alguns séculos. Durante os três primeiros séculos do Brasil Colônia reproduz-se o mesmo padrão: primeiramente com a concessão de infundáveis extensões pelas capitânicas hereditárias⁶ e, pouco depois, pelas também imensas extensões através das sesmarias⁷. O regime sesmarial somente será extinto às vésperas da independência, através de um Decreto do Príncipe Regente de julho de 1822, quando se inicia um período lacunar de quase trinta anos em que não houve normativa (legal) que orientasse a ocupação territorial. Cabe destacar que especialmente o regime sesmarial em Portugal continha dispositivo que condicionava a concessão de terras a sua ocupação e uso produtivos⁸, indicando a protoforma da função social da terra. O mesmo padrão foi transplantado para a Colônia, porém houve dificuldades da Coroa para fiscalizar o cumprimento desta exigência.

A época colonial desenvolveu-se outra forma de apropriação que, aos poucos, obteve o reconhecimento das autoridades – a posse –, que era mais adaptada à agricultura móvel, predatória e rudimentar praticada, tornando-se o meio principal de apropriação terri-

5 Estudos específicos sobre o estado de Santa Catarina confirmam o mesmo padrão privatista nas concessões de terras públicas. Para aprofundamento, recomenda-se a leitura de “O golpe da Reforma Agrária: fraude bilionária na entrega de terras públicas em Santa Catarina” (2017) e “O poder e a terra: 500 anos de concessões de terras públicas em Santa Catarina” (2022), de Gert Schinke.

6 Ogliari afirma que: “O sistema das Capitânicas Hereditárias durou mais de duzentos anos, de 1534 a 1754. Foram 15 capitânicas, algumas com grande desenvolvimento econômico (as mais conhecidas são a de Pernambuco e a de São Vicente), e outras cujos donatários nunca as ocuparam” (OGLIARI, 2022, p. 20).

7 As sesmarias poderiam ser concessões da Coroa Portuguesa, mas também se configuravam como “uma das permissões dadas aos donatários [para] conceder títulos de sesmarias a pessoas interessadas em investir na exploração daquela parcela de terra. Supostamente, mais do que interesse, a pessoa deveria deter poder econômico para tal, mas isso não foi um impeditivo para que fidalgos ou mesmo pessoas sem posses, porém com algum prestígio, também fossem ‘agraciadas’ com uma sesmaria” (OGLIARI, 2022, p. 21).

8 Havia uma “cláusula de condicionalidade da doação, atrelada ao cultivo da terra, [que] dispunha que o sesmeiro tinha cinco anos para torna-la produtiva, dendendo esta retornar para o senhor original (coroa portuguesa) caso esta exigência não fosse cumprida” (SILVA, 1997, p. 16).

torial. Nos primeiros séculos da colonização a posse representou também a forma de ocupação do pequeno lavrador sem condições de solicitar uma sesmaria. Esta prática desenvolvera-se às margens dos grandes latifúndios, em atividades de subsistência ou fornecimento de gêneros alimentícios para os engenhos. Sem deixar de existir nesta forma, entretanto, a posse também assumiu a feição de grandes latifúndios. (SILVA, 1997, p. 16)

Em 1850 surgirá a primeira legislação agrária, que ficou conhecida como Lei de Terras e terá vigência até o Estado Novo. Antes disso, contudo, houve um período de ausência legislativa entre a independência do Brasil e esta Lei de 1850, do qual resultou no florescimento sem controle do apossamento livre, gerando a multiplicação dos latifúndios improdutivos. É fundamental ressaltar que o esboço da “função social da terra” presente na normativa das sesmarias – e que já não era cumprida, pois não era fiscalizada – tornou-se ainda mais inefetiva a partir de 1850. Essa Lei não atinge um de seus objetivos básicos que era a demarcação de terras devolutas para posterior colonização e nem consegue parar a posse desenfreada. Pelo contrário, ampliaram-se as grandes possessões, que foram com o tempo regularizadas, consolidando o padrão latifundiário no Brasil. Tal padrão beneficiou “quase exclusivamente os grandes proprietários rurais”, sem passar nem perto da “democratização do acesso à terra” (SILVA, 1997, p. 17).

Esse processo vai erigindo e confirmando a articulação entre terra e status como fonte de poder, o que penetra no “imaginário não só das nossas elites como dos comuns”, marcando o período colonial, o Império e as primeiras décadas da República, quando ganha mais fôlego a comercialização de terras e a criação de um livre mercado (FERNANDES; SIMIQUELI, 2015, p. 46), reforçando os desequilíbrios sociais produzidos pela estrutura fundiária concentrada.

Em termos constitucionais, é fundamental registrar que desde a primeira Constituição Imperial de 1824, a Republicana de 1891, a Constituição de 1934 e a Constituição de 1937 decretada pelo Estado Novo não havia menção expressa à garantia da função social da terra. Pelo contrário, os termos faziam referência à garantia de direito de propriedade em toda a sua plenitude. Por trás, contudo, havia movimentos que tensionavam o latifúndio improdutivo e requeriam a reforma agrária, chegando a fazer propostas em anteprojetos que expressavam diretamente a função social, o interesse social ou coletivo. Foi somente na Constituição de 1946, no período da redemocratização pós II Guerra Mundial, que houve a inclusão de artigos que aludiam a função social (art. 141), mencionavam a “justiça social”, a “valorização do trabalho humano” (art. 145), o “uso da propriedade condicionado ao bem-estar social” (art. 147) e o objetivo de “promover a justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos” (art. 147) (SILVA, 1997).

Tais alterações constitucionais não foram suficientes para alterar o padrão histórico de ocupação territorial, apesar do fato que nos anos seguintes houve um aumento significativo da participação popular e dos tensionamentos sociais e políticos em torno do Estado, inclusive. A adoção de estratégias governamentais dirigidas para as reformas de base, especialmente durante o governo de João Goulart (1961-1964) não foram suficientes para dar concreticidade às propostas. Após o Golpe Militar de 1964, já em pleno regime autoritário, será decretado o Estatuto da Terra (1964), que é ferramenta de modernização do campo.

Apesar de parcos avanços legislativos, a dimensão da reforma agrária não é efetivada em praticamente nada, uma vez que “o avanço jurídico não foi acompanhado de aplicação prática” (FERNANDES; SIMIQUELI, 2015, p. 54). É a paradoxal contradição do avanço da legislação agrária no período ditatorial, o qual, inclusive por isso, aprofundará o modelo concentrador, latifundiário, predatório e de envenenamento no país, já nos marcos da Revolução Verde⁹ ou modernização dolorosa (SILVA, 1982).

Foi com a reabertura democrática e como efeito das lutas sociais, inclusive no campo, que a Constituição Federal de 1988 incorpora a função social da terra, aderindo à menção do Estatuto da Terra (1964) sobre o interesse social da propriedade. Novamente, o aparente avanço constitucional não se efetivou como medida prática, uma vez que restou dependente de regulamentação posterior inexistente. “O maior vazio legal permanece na indefinição normativa do que seria a propriedade produtiva, ou da definição da propriedade rural que cumpra sua função social”. Mais de “três décadas após o esforço político da constituinte, este conceito não está claramente normatizado” (FERNANDES; SIMIQUELI, 2015, p. 56).

Portanto, observando os mais de cinco séculos nota-se que o Estado brasileiro se comporta permanentemente sob o mando das elites agrárias dominantes a cada ciclo. Se outrora “os rumos de nosso país eram decididos à sombra dos cafezais, por uma aristocracia fundiária que, como se percebe claramente pelos rumos da política cambial até meados do século XX, habituara-se a fazer do Estado republicano vetor de sua vontade” (FERNANDES; SIMIQUELI, 2015, p. 47); hoje são as decisões da bancada ruralista demarcam o desenho legislativo e as medidas e estratégias do executivo. Isso ocorre, inclusive, porque no caso específico do atual governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2023-2026) governa-se fundamentalmente através da construção de alianças para viabilizar uma mínima governabilidade, o que pressupõe recompor e fortalecer as alianças com os ruralistas que já marcaram seus primeiros dois governos (2003-2006; 2007-2010) (POMPEIA, 2021).

Há em todo esse processo agrário um desenho do comportamento das elites nacionais segundo seus interesses exclusivamente pessoais e corporativos, que é emoldurado no conjunto dos interesses político, econômicos e sociais. Aqui no Brasil a reforma agrária – compreendida como um direito humano na Revolução Mexicana de 1910 – passa ao longe deste desenho. A função social da terra, ainda que presente nos marcos legais, distancia-se da efetividade. Esse é o traço que delinea o passado e o presente da questão agrária no Brasil.

Urge, assim, a defesa de um projeto de reforma agrária popular, tal como tem sido requerido pelos movimentos, coletivos e lutas sociais do campo na última década. Ele vem tomando visibilidade e ao mesmo tempo sendo combatido pelas elites. Em sua definição

9 Ogliari afirma que: “A Revolução Verde se tornou um marco na instituição da hegemonia do Agronegócio como um modelo produtivo do capitalismo no campo, com a modernização tecnológica das fazendas monocultoras de exportação, mas que também avançou sobre as pequenas propriedades rurais; e os ‘itens’ do seu pacote tecnológico correspondem aos agrotóxicos, fertilizantes sintéticos, sementes híbridas e transgênicas, maquinário para plantio e colheita, entre outros. Ela se desenvolve após a 2ª Grande Guerra, e foi chamada de ‘verde’ porque, além de ‘revolucionar’ as práticas agrícolas, prometia tornar os campos extremamente verdes com tamanha produção de alimentos, capaz de acabar com a fome no mundo; junto disso, fazia contraposição à “revolução vermelha”, comunista, em curso no leste europeu à época” (OGLIARI, 2022, p. 52).

está o “estímulo à agricultura familiar camponesa com geração de ocupações e empregos rurais e urbanos”, somado ao “debate sobre o limite da propriedade rural, realizando desapropriações para fins de reforma agrária das terras que não cumpram sua função socioambiental, e organização de assentamentos em regiões estratégicas”. Também inclui “discutir a ampliação das hipóteses de desapropriações previstas em lei”, e o “processo de regularização fundiária [que] deve ter como foco as famílias camponesas”. Ora, “para garantir que essa seja a prioridade da regularização fundiária, as organizações de trabalhadores rurais devem estar à frente desse processo com o Estado” (PAGOTTO, 2022, p. 70).

Como componente da Reforma Agrária Popular proposta pelos movimentos sociais, estão “as políticas de estruturação da agroecologia como base produtiva [...] em substituição ao modelo do agronegócio e da revolução verde”. Essa proposta decorre do reconhecimento de que é necessário transitar para outro modelo produtivo, e que a “transição deve estruturar as bases da soberania alimentar, garantindo o direito à definição do que comer, onde será produzido e como será produzido” (PAGOTTO, 2022, p. 70).

Enfim, compreende-se que o reconhecimento e defesa de uma alimentação adequada enquanto direito humano somente é viável de efetividade plena se fundamentada num modelo de produção erigido a partir da concepção crítica de soberania alimentar. Isso, por sua vez, exige promover a reforma agrária popular, sabendo que ela é apenas um elemento transicional para outro modelo societário, mas que por si só não é suficiente para instituir outra sociabilidade antagônica ao capitalismo.

Considerações Finais

Ao findar esse breve texto sobre uma questão tão complexa, podemos aferir que o direito humano à alimentação adequada compreende a efetivação de políticas e de medidas guiadas por uma preocupação universal e coletiva, orientada por parâmetros de defesa da vida desta e das futuras gerações. Nesse sentido, não se resume à concretização de meros direitos individuais no atendimento a necessidades alimentares. A concretização desse direito exige inclusive a superação de interesses egoísticos e dos parâmetros de apropriação indevida que guiam a “legitimidade” de determinados direitos, como o direito de propriedade. Essa questão se torna ainda mais necessária em um país como o Brasil marcado em sua história por violentos processos de apossamentos, gerando a concentração imoral de latifúndios improdutivos ou produtivos destrutivos. Estes destoam de qualquer preceito ético-político que envolve o direito humano à alimentação adequada e as medidas voltadas à sua concretização no sentido da soberania e da segurança alimentar e nutricional.

Em um país que atualmente registra em torno de 33 milhões de famintos (REDE PENSAN, 2022), estes expressam a atualidade da questão agrária e a negação de necessidades básicas do ser humano, expressando um estágio culminante de violação de direitos. A ausência do direito humano à alimentação envolve não apenas a falta de renda ou da disponibilidade de alimentos, mas vários outros fatores, como a falta de condições adequadas para produzir o alimento, o não acesso à terra, a falta de condições de saúde ou de habitação, entre outras.

Efetivar o direito humano à alimentação exige, assim, medidas que não apenas ame-

nizem a fome, mas que busquem a superação dos fatores geradores desta condição, entre elas, a não efetivação da função social da terra. Tal processo envolve questões que vão além da oferta ou do acesso ao alimento em si ou de um mínimo de renda, demandando estratégias que contribuam para a efetivação do conjunto dos direitos sociais e em uma proteção social que atenda as necessidades básicas do ser humano e não apenas a alimentação.

Neste enfrentamento, destaca-se a importância de questões mais amplas que envolvem a superação da lógica burguesa egoística de efetivação de direitos, como por exemplo, a superação dos pressupostos que costumam guiar os argumentos em torno do direito à propriedade. Nestes, predomina ainda a ideia egoísta e individual de que cada “proprietário” possa desfrutar e dispor como quiser do “seu” bem. Superar essa lógica exige medidas efetivas para fazer valer os preceitos legais tão duramente conquistados de usufruto da terra em prol do atendimento à vida desta e das futuras gerações. Nessa perspectiva, consolidaríamos bases mais sólidas e uma firme estrutura de base para o mosaico do direito humano à alimentação, solidificando seus componentes.

Referências

BARROCO, M. L. A historicidade dos direitos humanos. In: FORTI, V.; BRITES, C. M. Ética e direitos: ensaios críticos. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2009. p. 55-62.

ENGELBRECHT, M. R. Desenvolvimento do capitalismo no campo: as transformações do trabalhador rural em proletariado agrícola. In: SANT’ANA, R. S.; CARMO, O. A. do; LOURENÇO, E. . de S. Questão agrária e saúde do trabalhador: desafios para o século XXI. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

FERNANDES, V. B.; SIMIQUELI, R. R. O passado não resolvido: golpe de 1964 e os antecedentes da questão agrária hoje. Leituras de Economia Política. Campinas, n. 22, dez. 2014/jul.2015. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/3395/05Artigo3.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

IAMAMOTO, M. V. Serviço Social em tempo de capital fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2008.

LUSA, M. G. Seguridade social: (des)financiamento de um direito fundamental. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação). Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, Curso de Direito, Porto Alegre, 2018.

MARX, K. A Questão Judaica. Trad. Artur Morão. In: MARX, K. Manuscritos Económico-Filosóficos. Lisboa: Edições 70, 1993.

OGLIARI, A. “Se tem gente com fome, dá de comer”: a estratégia da agroecologia para a segurança alimentar e nutricional. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação). Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.

PAGOTTO, R. (coord.). Secretaria Nacional Projeto Brasil Popular. A crise brasileira e o projeto popular para o Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2022.

PIOVESAN, F. A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos. In: DIREITOS HUMANOS. Visões contemporâneas. Publicação Especial em Comemoração aos 10 anos de Fundação da Associação Juizes pra a Democracia. São Paulo: Método Editoração e Editora, 2001. p. 31-59.

PIOVESAN, F. Temas de direitos humanos. São Paulo: Editora Max Limonad, 1998.

- POMPEIA, Caio. Formação política do agronegócio. São Paulo: Elefante, 2021.
- REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR (REDE PENSAN). II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil – II VigiSAN. Relatório Final. São Paulo, 2022.
- SARLET, I. W. Direito Internacional dos Direitos Humanos. In: MITIDIERO, D.; SARLET, I. W.; MARINONI, L. G. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: RT Editora, 2013.
- SCHAPPO, S. Avanços e desafios na erradicação da pobreza e da fome no Brasil. Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis – 27 a 29 de outubro de 2015.
- SCHAPPO, S. Fome e insegurança alimentar em tempos de pandemia da Covid-19. SER Social, n. 48, p. 28-52, jan.-jun. 2021.
- SCHINKE, G. O golpe da Reforma Agrária: fraude bilionária na entrega de terras públicas em Santa Catarina. Florianópolis: Insular, 2017.
- SCHINKE, G. O poder e a terra: 500 anos de concessões de terras públicas em Santa Catarina. Florianópolis: Insular, 2022.
- SILVA, J. G. da. A modernização dolorosa: estrutura agrária, fronteira agrícola e trabalhadores rurais no Brasil. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.
- SILVA, L. O. As leis agrárias e o latifúndio improdutivo. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 2, n. 11, 1997. Disponível em: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/index.php?men=rev&cod=2055>. Acesso em: 28 abr. 2023.
- SODER, J. História do Direito Internacional. Frederico Westphalen: Ed. da URI, 1998.
- TRINDADE, J. D. de L. Os direitos humanos: para além do capital. Prefácio. In: FORTI, Valéria; BRITES, Cristina Maria. Direitos humanos e serviço social: polêmicas, debates e embates, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2011. p. 11-28.
- VALENTE, F. L. S. (org.). Direito humano à alimentação: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002.
- WOLKEMER, A. C. Marx, a Questão Judaica e os Direitos Humanos. Revista Sequência, Florianópolis, n 48, 2004, p. 11-28.





Direitos Humanos

Reflexões Contemporâneas e
Desafios Sociais

Organizadores
Andréa Márcia Santiago Lohmeyer
Eduardo Lima